



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 203

Disponibilização: segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Publicação: terça-feira, 05 de novembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
01ª Zona Eleitoral	328
02ª Zona Eleitoral	334
04ª Zona Eleitoral	341
05ª Zona Eleitoral	372
06ª Zona Eleitoral	413
08ª Zona Eleitoral	415
12ª Zona Eleitoral	489
13ª Zona Eleitoral	502
15ª Zona Eleitoral	534
18ª Zona Eleitoral	543
19ª Zona Eleitoral	576
22ª Zona Eleitoral	618

24ª Zona Eleitoral	659
26ª Zona Eleitoral	680
28ª Zona Eleitoral	694
30ª Zona Eleitoral	701
31ª Zona Eleitoral	715
34ª Zona Eleitoral	734
Índice de Advogados	794
Índice de Partes	802
Índice de Processos	829

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 934/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Provimento 6, de 5/4/2023 ([1552011](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

Considerando a Tabela das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1626425](#)) referentes ao mês de outubro de 2024, da Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz Titular da Comarca de Riachuelo, para responder pela 14ª Zona Eleitoral, sediada em Maruim, no período de 9 a 11/10/2024, em virtude do afastamento da Juíza Titular, Andréa Caldas de Souza Lisa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9/10/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 04/11/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 933/2024

Designa o Encarregado de Dados Pessoais e seu substituto, no âmbito do TRE-SE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente o contido no inciso III do artigo 23 e no artigo 41;

CONSIDERANDO o advento da Resolução CD/ANPD Nº 18, de 16 de julho de 2024, que regulamenta a atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE nº 24/2022, que regulamenta a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do TRE/SE, notadamente o disposto em seu art. 18, § 4º, ao dispor que o Encarregado e seu substituto serão designados por meio de portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais das(os) titulares nos atos processuais e administrativos praticados no TRE-SE;

RESOLVE:

Art. 1º Exercerão as atribuições de Encarregado de Dados Pessoais, no âmbito do TRE-SE, o servidor JUNIOR GONÇALVES LIMA, na condição de titular, e, em suas ausências ou impedimentos, o servidor HERMANO DE OLIVEIRA SANTOS, na condição de substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 31/10/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1625706 e o código CRC 81E4B0E4.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600053-33.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600053-33.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : EVERTON LIMA GOIS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600053-33.2024.6.25.0018 - Porto da Folha - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. REDE SOCIAL. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. MULTA ACIMA DO LIMITE MÍNIMO LEGAL. UTILIZAÇÃO DE "PALAVRAS MÁGICAS". PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. A AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA RECORRENTE NÃO JUNTOU PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. RECURSO APRESENTADO PELA PESSOA FÍSICA, PRÉ-CANDIDATO, CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. No artigo 36-A da Lei nº 9.504/97 foram elencados os atos possíveis de serem realizados no período de pré-campanha, advertindo, todavia, o legislador ordinário que praticará propaganda eleitoral extemporânea aquele que, ao efetuar tais atos, explicitamente pedir voto.

2. Por meio da Resolução nº 23.732/2024, o TSE incorporou à legislação o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral de que "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

3. RECURSO DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA: impõe-se suscitar, de ofício, ausência de capacidade postulatória do Diretório Municipal do União Brasil de Porto da Folha, na medida em que fora certificada, nos autos, a não localização de procuração judicial para atuação no presente processo e, mesmo diante da oportunidade para saneamento da falha, a agremiação ficou-se inerte, tornando-se imperioso o não conhecimento do recurso interposto pelo Diretório Regional do Partido União Brasil de Porto da Folha, por manifesta afronta ao artigo 103, do Código de Processo Civil de 2015, aplicado supletivamente a esta seara especializada.

4. Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Regional do Partido União Brasil de Porto da Folha NÃO CONHECIDO, por ausência de capacidade postulatória, no termos do artigo 76, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil.

5. RECURSO DE EVERTON LIMA GOIS: percebe-se que, para além da menção à pretensa candidatura ou mera exaltação de qualidades pessoais, as palavras expressas no jingle impugnado ("Bateu no coração, vumbora nesse passo. Tum tum tum, agora é 44"), veiculadas no Instagram do pré-candidato ao cargo de Prefeito em Porto da Folha, evidenciam pedido de voto direto, na medida em que, utilizando, inclusive, de apelo emotivo, conclamam o eleitorado a seguir no "passo do coração", na mesma direção do número de candidatura do candidato recorrido (44). As expressões impugnadas consubstanciam-se em meio disfarçado de pedir votos, em favor da pré-candidatura majoritária do recorrente Everton Lima, por meio de "palavras mágicas" que equivalem à expressão usualmente utilizada "vote em mim", sobretudo considerando-se o contexto pré-eleitoral no qual foram inseridas.

6. Negar Provimento ao Recurso interposto por EVERTON LIMA GOIS, mantendo-se a sentença em sua integralidade.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em RECONHECER, de ofício, A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA do Partido União e NÃO CONHECER DO RECURSO interposto e, no mérito, também por unanimidade em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO de interposto por Everton Lima Gois

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600053-33.2024.6.25.0018

R E L A T Ó R I O

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por EVERTON LIMA GOIS e pelo Diretório Municipal do UNIÃO BRASIL de Porto da Folha/SE contra decisão do Juízo Eleitoral da 18ª Zona que julgou procedente Representação interposta pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) do referido município em desfavor dos ora recorrentes, sob o fundamento de veiculação de propaganda eleitoral antecipada, condenando, cada um, ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em suas razões recursais, argumentaram que a propaganda impugnada, fazendo referência, por meio de um *jingle* musical, a um número e sem citar nomes de candidatos ou cargos eleitorais, limitaram-se a atos de pré-campanha partidária, ausente pedido explícito de votos ou termos equivalentes, denominados "palavras mágicas".

Sustentam não terem veiculado propaganda eleitoral extemporânea, vez que, segundo a Resolução TSE nº 23.610/2019, são permitidos, no período pré-campanha, o pedido de apoio

político, bem como a divulgação da pré-candidatura, das ações desenvolvidas e das que pretende desenvolver.

Com fulcro em tais razões, requerem o provimento do recurso, para ser julgada improcedente a presente demanda ou, caso assim não entenda o Tribunal, seja reduzido o valor da multa imposta, pois a publicação impugnada não ultrapassou o tempo de 24 (vinte e quatro) horas ativa, em cumprimento à liminar concedida.

Em Contrarrazões, o PSD defendeu a tese de que restou claramente evidenciado ato irregular de propaganda eleitoral extemporânea, por meio da divulgação, em 25/06/2024, na rede social Instagram (*stories*), de vídeo contendo *jingle* de campanha representativo de manifesto pedido de voto, mediante referência direta às eleições e utilização das "palavras mágicas".

Com base em tais assertivas, pugnou pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença combatida.

Em Parecer de ID 11769364, a insigne Procuradoria Regional Eleitoral posicionou-se pelo não provimento da presente insurgência.

No ID 11766718, foi emitida certidão, certificando a não localização de procuração do Diretório Municipal do União Brasil de Porto da Folha.

Intimado para se manifestar acerca da certidão (ID 11771229), o União Brasil deixou o prazo transcorrer *in albis* (ID 11773404).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Versam os presentes autos sobre Recurso Eleitoral interposto por EVERTON LIMA GOIS e pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO UNIÃO BRASIL de Porto da Folha/SE contra sentença que julgou procedente Representação interposta pelo diretório municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) em desfavor dos ora recorrentes, sob o fundamento de veiculação de propaganda eleitoral extemporânea, condenando, cada um, ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Diante de questão processual a solver, passo ao seu exame:

I - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

Primeiramente, impende suscitar, de ofício, ausência de capacidade postulatória do Diretório Municipal do União Brasil de Porto da Folha, na medida em que fora certificada, nos autos, a não localização de procuração judicial para atuação no presente processo (ID 11766715).

Além disso, instada a se manifestar acerca de tal irregularidade, a agremiação quedou-se inerte (ID 11773404), tornando imperioso o não conhecimento do recurso interposto pelo Diretório Regional do Partido União Brasil de Porto da Folha, por manifesta afronta ao artigo 103, do Código de Processo Civil de 2015, aplicado supletivamente a esta seara especializada.

Em vista do exposto, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto pelo Diretório Regional do Partido União Brasil de Porto da Folha, por ausência de capacidade postulatória, no termos do artigo 76, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil.

II - MÉRITO

Reportando-me, agora, tão somente ao mérito do recurso interposto por EVERTON LIMA GOIS, convém, inicialmente, salientar que o artigo 36-A da Lei nº 9.504/97 ("Lei das Eleições") elencou os atos possíveis de serem realizados no período de pré-campanha, advertindo, todavia, o legislador ordinário que praticará propaganda eleitoral extemporânea aquele que, ao efetuar tais atos, explicitamente, pedir voto.

Ressalte-se que, em conformidade com entendimento já consolidado pela Corte Superior Eleitoral, a Resolução TSE nº 23.732/2024 alterou a Resolução TSE nº 23.610/2019, para dispor, em seu

artigo 3º, parágrafo único, que "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

Nesse sentido ressalte-se o seguinte trecho de ementa do acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte/RN, no Recurso Eleitoral nº 0600055-22, da Relatoria do Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, DJE de 15/03/2024:

[...]

12. Segundo jurisprudência firme do TSE, o "pedido explícito de voto", referido no art. 36-A da Lei das Eleições, ocorre não apenas quando se pede expressamente o voto ("vote em mim"), mas também a partir do uso de outras palavras que, no contexto, tenha o nítido propósito de solicitar o voto do eleitor, expressões consideradas "palavras mágicas", tais como, "consiga mais apoio pra que venha se juntar a nós", "nós precisamos de mais e você pode", "nós podemos, eu e você, juntos e é assim que nós vamos caminhar". Precedentes: AgR-REspe 060004748, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 23/9/2021; REspEI 060035140, Rel. Min. Alexandre de Moraes, pub. DJe 03/02/2022.

13. Materializando essa firma jurisprudência, o TSE, em 2024, incluiu o parágrafo único ao art. 3º-A da Resolução 23.610/2019, para dispor que "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução 'vote em', podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo". [grifos acrescidos]

Nessa mesma linha de raciocínio, o excerto da ementa de acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao julgamento do AREspEI nº 0600340-54, da Relatoria do Ministro Sérgio Silveira Banhos, DJE de 30/05/2023:

"[...]

7. Este Tribunal Superior reafirmou, para as Eleições de 2022, a diretriz jurisprudencial de que, para fins de configuração de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas". Nesse sentido: Rec-Rp 0600301-20, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri, PSESS em 19.12.2022. Na mesma linha, em feitos atinentes ao pleito de 2020: AgR-REspEI 0600032-37, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 24.10.2022; e AgR-AREspE 0600046-85, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 20.10.2022.

8. Na espécie, a fala "eu preciso do engajamento e do voto maciço dessa região", proferida pelo agravante durante ato de pré-campanha e divulgada posteriormente em story no seu perfil na rede social Instagram, veicula pedido explícito de voto e, desse modo, configura propaganda eleitoral antecipada, pois as palavras utilizadas constituem expressão semanticamente similar ao "vote em mim", de modo a evidenciar pedido direto e levar à conclusão de que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória nas eleições. [...] [grifos acrescidos]

A propaganda extemporânea também se consubstancia com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidato, bem como de fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que estar-se-á praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa.

Pois bem, cinge-se o contexto fático à divulgação de jingle, no dia 25/06/2024, na rede social Instagram do recorrente, pré-candidato a Prefeito de Porto da Folha, EVERTON LIMA GOIS, supostamente contendo divulgação de pedido explícito de voto, em ordem a configurar propaganda antecipada positiva eleitoral (ID 11766391).

Eis o teor do jingle impugnado:

"Bateu no Coração, Vumbora nesse passo, tumtum-tum, agora é 44, tum-tum-tum, agora é 44, tum-tum-tum, agora é 44, tum tum-tum, agora é 44, tum-tum-tum, agora é 44, tum-tum-tum, agora é 44, é 44, é 44, tum-tum-tum, agora é 44, é 44, é 44 tum-tum-tum, agora é 44".

Isto posto, bem examinado o quadro fático-probatório estabelecido na presente demanda, entendo que restou devidamente caracterizada a propaganda eleitoral antecipada.

Com efeito, percebe-se que, para além da menção à pretensa candidatura ou mera exaltação de qualidades pessoais, as palavras expressas no jingle impugnado ("Bateu no coração, vumbora nesse passo. Tum tum tum, agora é 44"), veiculadas no Instagram do pré-candidato ao cargo de Prefeito em Porto da Folha, evidenciam pedido de voto direto, na medida em que, utilizando, inclusive, de apelo emotivo, conclamam o eleitorado a seguir no "passo do coração", na mesma direção do número de candidatura do candidato recorrido (44).

Por certo, as expressões impugnadas consubstanciam-se em meio disfarçado de pedir votos, em favor da pré-candidatura majoritária do recorrente Everton Lima, por meio de "palavras mágicas" que equivalem à expressão usualmente utilizada "vote em mim", sobretudo considerando-se o contexto pré-eleitoral no qual foram inseridas.

Assim, tenho por configurada a realização de propaganda eleitoral extemporânea, em ordem a fazer incidir a sanção prevista no § 3º do art. 36 da Lei 9.504/97, em seu patamar mínimo, diante da ausência de circunstâncias agravantes capazes de permitir sua majoração, haja vista sua veiculação exclusivamente em rede social dos então representados, na modalidade de "stories", caracterizado pela natureza provisória, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, e por seu caráter facultativo, por decorrer da vontade da pessoa em acessar, ou não, o conteúdo veiculado no referido stories e de "seguir", ou não, o Instagram de determinada(o) candidata(o), na qualidade de possível simpatizante e/ou correligionária(o).

Oportuno realçar, a propósito, que este egrégio Colegiado enfrentou recentemente situação fático-jurídica semelhante, no RECURSO ELEITORAL nº 0600074-09.2024.6.25.0018, envolvendo partes idênticas e causa de pedir similar, na qual foi veiculado o mesmo jingle, mas em data diferente (15/08/2024) e acrescido de imagens do pré-candidato ao lado de correligionários, fazendo o número 44 com as mãos, com a legenda "Venha Fazer História com a Gente".

Ao se deparar com tal situação jurídica semelhante, esta egrégia Corte deu provimento parcial ao mencionado recurso, condenando a parte representada ao pagamento de multa, por propaganda eleitoral antecipada, em seu valor mínimo, diante do caráter temporário do stories, nos seguintes termos:

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. POSTAGENS EM REDE SOCIAL INSTAGRAM DO PRETENSO CANDIDATO. FOTOGRAFIAS DO PRETENSO CANDIDATO JUNTO A CORRELIGIONÁRIOS COM A LEGENDA "VENHA FAZER HISTÓRIA COM A GENTE". USO DAS MÃOS FAZENDO O NÚMERO 44 REFERENTE À SIGLA DO PARTIDO. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA. "CONJUNTO DA OBRA". PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA CONFIGURADA. POSTAGENS NOS "STORIES" DO REPRESENTADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA AO MÍNIMO LEGAL.

1. Para a caracterização da propaganda eleitoral antecipada, deve-se analisar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral. Reconhecido o caráter eleitoral da publicação, deve-se observar três requisitos alternativos para a configuração da propaganda extemporânea: a) a presença de pedido explícito de voto; b) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de campanha, ou c) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos. Precedentes do TSE.

2. Nos termos da jurisprudência do TSE, para fins de caracterização de propaganda eleitoral antecipada, é possível identificar o requisito do pedido explícito de votos a partir do uso de "palavras mágicas". A título demonstrativo, já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral que "o uso de 'palavras mágicas', consubstanciadas em expressões tais como 'venha fazer parte dessa corrente do bem' e 'venha ser um elo dessa corrente do bem', é suficiente para configurar a propaganda eleitoral antecipada [...]" (AgR-REspEI 0600347-03/SE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 26/8/2022).

3. Na espécie, os elementos probatórios contidos nos autos demonstram que a junção da legenda "venha fazer história com a gente" associada ao jingle "agora é 44, tum tum tum" evidenciando o caráter propagandístico da publicação, de maneira que o "conjunto da obra" indica que estamos diante de propaganda eleitoral antecipada. Precedentes.

4. Caracterização do pedido explícito de votos a ensejar aplicação de penalidade no patamar mínimo previsto. Publicação temporária, veiculada em ferramenta da rede social que disponibiliza a visualização por apenas 24 horas.

5. Recurso parcialmente provido."

(TRE/SE, Recurso Eleitoral 0600074-09.2024.6.25.0018, Relator: Juiz Tiago José Brasileiro Franco, julgamento em 03/09/2024, publicação em Sessão)

Diante de tais razões, VOTO por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Everton Lima Gois, mantendo-se a sentença que julgou procedentes os pedidos e condenou o Recorrente, juntamente com seu Partido Político, cada um, ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela prática de propaganda eleitoral antecipada, nos termos do artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600053-33.2024.6.25.0018/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: EVERTON LIMA GOIS, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em RECONHECER, de ofício, A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA do Partido União e NÃO CONHECER DO RECURSO interposto e, no mérito, também por unanimidade em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO de interposto por Everton Lima Gois

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600030-87.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600030-87.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JAIR JOSE DE SANTANA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

RECORRENTE : JOSE JUNIOR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

RECORRENTE : MARIA JOSE FARIAS CABELE

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)
RECORRENTE : MARIA LUCIELMA DOS SANTOS
ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)
RECORRENTE : THIAGO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)
ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)
RECORRENTE : ELDER DOS SANTOS ME - FOLHA DE SERGIPE.COM
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO : EVERTON LIMA GOIS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600030-87.2024.6.25.0018 - Porto da Folha - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: THIAGO MOREIRA DE SANTANA, JAIR JOSE DE SANTANA, MARIA LUCIELMA DOS SANTOS, MARIA JOSE FARIAS CABELE, ELDER DOS SANTOS ME - FOLHA DE SERGIPE.COM, JOSE JUNIOR DIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, EVERTON LIMA GOIS

Advogados do(a) RECORRIDO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA DESINFORMATIVA. RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTADOS. LITISPENDÊNCIA PARCIAL. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

I. Caso em exame

1. Recursos eleitorais interpostos pelo portal de notícias Folha de Sergipe, Tiago Moreira de Santana, Jair Dias de Santana, José Júnior Dias dos Santos, Maria Lucielma dos Santos e Maria José Farias Labele contra sentença de procedência de representação proposta pelo partido União Brasil.

2. A sentença condenou os representados à multa de R\$ 5.000,00, pela divulgação antecipada e negativa de propaganda eleitoral, ao veicularem notícia falsa sobre o pré-candidato Everton Lima Góis, relacionada a uma suposta condenação pelo Tribunal de Contas de Sergipe (TCE/SE).

3. Alegaram os recorrentes a inépcia da petição inicial por ausência de ata notarial comprovando a postagem impugnada, além de questionarem a caracterização da propaganda antecipada e a responsabilização pela divulgação.

II. Questão em discussão

4. O ponto central consiste em verificar se a divulgação de notícia desinformativa, veiculada pelos representados e disseminada em grupos de WhatsApp, caracteriza propaganda eleitoral negativa antecipada, com potencial de desequilíbrio no pleito.

5. A análise incluiu também a verificação de eventual litispendência em relação ao portal Folha de Sergipe, que foi objeto de outra representação eleitoral (Recurso Eleitoral nº 0600016-06.2024.6.25.0018).

III. Razões de decidir

6. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral admite a configuração de propaganda eleitoral antecipada com conteúdo negativo, ainda que não haja pedido explícito de voto, desde que a mensagem prejudique a honra de pré-candidato ou divulgue informação sabidamente inverídica.

7. O material veiculado pelos representados apresentou fatos descontextualizados, sem julgamento definitivo pelo TCE/SE, o que caracteriza desinformação. Os prints apresentados nos autos foram considerados suficientes como meio de prova, nos termos do art. 17 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

8. O compartilhamento em grupos de WhatsApp com elevado número de participantes revelou-se apto a configurar propaganda eleitoral antecipada, dado o potencial de impacto sobre a igualdade entre candidatos.

9. Provido o recurso em relação à Folha de Sergipe, sendo reconhecida a litispendência com outra ação já julgada, resultando na extinção do feito sem resolução do mérito para esse recorrente.

IV. Dispositivo e tese

10. Recurso desprovido quanto aos demais recorrentes, mantendo em relação a esses a condenação à multa de R\$ 5.000,00.

Tese de julgamento:

1. A divulgação de fato inverídico em grupo de WhatsApp pode configurar propaganda eleitoral antecipada negativa, com impacto na igualdade de condições entre candidatos.

2. A comprovação da publicidade pode ser feita por qualquer meio válido em direito, não sendo necessária ata notarial.

3. A litispendência em ações eleitorais ocorre quando há identidade de causa de pedir e pedido, mesmo que as partes não sejam exatamente as mesmas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER AMBOS OS RECURSOS e NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS POR TIAGO MOREIRA DE SANTANA, JAIR DIAS DE SANTANA, JOSÉ JÚNIOR DIAS DOS SANTOS, MARIA LUCIELMA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ FARIAS LABELE e também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso da FOLHA DE SERGIPE para, detectada a litispendência com o Recurso Eleitoral nº 0600016-06.2024.6.25.0018, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600030-87.2024.6.25.0018

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

O Juízo da 18ª Zona Eleitoral julgou procedente pedido formulado nesta Representação e condenou os representados PORTAL FOLHA DE SERGIPE, THIAGO MOREIRA DE SANTANA, ELDER SANTOS, JAIR SANTANA, ACÁCIO SANTIAGO, JÚNIOR AILTON, ELMA SANTOS e

DILANE CABELE, individualmente, em multa arbitrada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prática de propaganda eleitoral antecipada negativa, consubstanciada na propagação de notícia sabidamente inverídica em desfavor do pré-candidato Everton Góis, relacionada à suposta condenação do Tribunal de Contas de Sergipe.

No Recurso Eleitoral ID 11766289, THIAGO MOREIRA DE SANTANA aduz, inicialmente, que a prova consiste em print obtido sem nenhuma metodologia, podendo ter sido objeto de manipulação através de programas de edição de imagem, de modo que as partes poderiam ter se valido de meio verificadores da autenticidade do referido documento, a exemplo da ata notarial.

Alega que a fundamentação adotada na sentença sobre o assunto vai além do entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto.

Afirma que não houve mácula alguma à isonomia entre prováveis candidatos ou abuso à liberdade de expressão.

Ressalta que no processo administrativo do TCE, além da indicação de multa ao gestor responsável na análise técnica, o parecer do Ministério Público de Contas também opina pela existência de irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Gararu sob a gestão de Everton Góis.

Argumenta que teria agido sob o manto da direito constitucional da liberdade de expressão e, além disso, não teria sido demonstrado que a postagem feita extrapolou os limites do grupo privado de WhatsApp.

Requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido da exordial.

A FOLHA DE SERGIPE, em Recurso Eleitoral ID 11766291, aduz a inexistência de comprovação de que teria sido publicada notícia sabidamente inverídica, sendo apresentado print de matéria jornalística que faz referência a um processo do TCE, com parecer técnico e do Ministério Público pela aplicação de multa a Everton Góis em decorrência de irregularidade na prestação de contas de secretaria municipal de saúde sob seu comando, de modo que, segundo a apelante, a matéria teria se baseado em parecer técnico do aludido tribunal.

Argumenta que o exercício do direito de informar está de acordo com as garantias constitucionais, notadamente a liberdade de comunicação, aduzindo que a matéria publicada não invadiu a esfera da intimidade e vida privada do recorrido, tendo se limitado a narrar fatos públicos.

Requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente os pedidos dos representantes.

MARIA JOSÉ FARIAS LABELE, MARIA LUCIELMA DOS SANTOS, JOSÉ JÚNIOR DIAS DOS SANTOS e JAIR DIAS DE SANTANA interpuseram o Recurso Eleitoral ID 11766295, alegam, preliminarmente, inépcia da petição inicial, em razão da ausência de ata notarial comprovando que esses recorrentes teriam realizado as citadas publicações em grupo de WhatsApp, devendo, por este motivo, ser extinta a demanda, nos termos do art. 17, I, da Res.TSE nº 23608/2019.

No mérito, anotam que, conforme consta na exordial, as publicações teriam ocorrido em grupo privado do WhatsApp, cujo acesso está restrito a participantes previamente selecionados, não sendo o meio suscetível para prática de propaganda eleitoral.

Dizem, ademais, que os participantes desse grupo apenas replicaram matérias encontradas na internet e por não terem conhecimento necessário para checar a veracidade da matéria reputada falsa, também seriam vítimas de desinformação.

Argumentam que, como os recorrentes não sabiam ou não tinham como saber da autenticidade do que leram no portal de notícias, não podem ser responsabilizados por eventual veiculação de notícia falsa.

Requerem o conhecimento e provimento do recurso, acolhendo-se a preliminar e extinguindo o feito sem resolução do mérito ou, não sendo assim, seja o recurso desprovido.

Contrarrazões do partido UNIÃO BRASIL em Porto da Folha/SE no ID 11766300.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovemento dos recursos (ID 11775739).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no DJe de 17.06.2024 (ID 11766264). Os apelos foram interpostos no dia 18.06.2024 (IDs 11766289, 11766291 e 11766295), por advogados habilitados (IDs 11766242 a 11766245, 11766248, 11766251).

Cuida-se de RECURSOS ELEITORAIS interpostos em face de sentença de primeiro grau que julgou procedente pedido formulado nesta Representação e condenou os representados FOLHA DE SERGIPE, TIAGO MOREIRA DE SANTANA, ELDER SANTOS, JAIR SANTANA, ACÁCIO SANTIAGO, JÚNIOR AILTON, ELMA SANTOS e DILANE CABELE, individualmente, em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prática de propaganda eleitoral antecipada negativa relacionada à suposta condenação do pré-candidato Everton Góis pelo Tribunal de Contas de Sergipe.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que os representados Jair Santana, Júnior Ailton, Elma Santos e Dilane Cabele, embora sejam nomes utilizados nos seus perfis do WhatsApp, tais nomes foram mantidos na sentença recorrida, tratando-se esses representados, em verdade, conforme IDs 11766241 a 11766245, respectivamente, de JAIR DIAS DE SANTANA, JOSÉ JÚNIOR DIAS DOS SANTOS, MARIA LUCIELMA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ FARIAS LABELE.

Importa também deixar registrado que, inobstante tenham sido devidamente citados (ID 11766239), ELDER SANTOS e ACÁCIO SANTIAGO não apresentaram contestação.

Antes de avançar, passo ao exame da QUESTÃO PREJUDICIAL.

Os recorrentes alegam INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, sob o argumento de que o partido recorrente deveria ter apresentado ata notarial comprobatória da existências das indicadas postagens em grupo de WhatsApp.

Acerca da prova nas representações por propaganda irregular, o art. 17 da Resolução TSE nº 23.608/2019, diz o seguinte:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

(...)

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada. [\(Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021\)](#)

(...)

§ 2º A comprovação da postagem referida no inciso III deste artigo pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial competente aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo no momento em que acessada a página da internet.(grifei)

Verifica-se no texto da norma que, sendo o caso de retirada da internet de publicidade irregular, é imprescindível o fornecimento do endereço da postagem, mas, não sendo este o objetivo, ou seja, naquelas situações em que houve apenas a necessidade de comprovar a existência do conteúdo de publicação em desacordo com legislação eleitoral, esta poderá ser feita por qualquer meio, não necessariamente por ata notarial.

No caso, foram apresentados prints de mais de um grupo de aplicativo de mensagem, todos indicando o mesmo conteúdo da publicidade impugnada, não sendo perceptível qualquer traço de manipulação das imagens captadas. Ademais, os representados (recorrentes) não desconhecem o conteúdo veiculado, alegam, no entanto, que não seria inverídica a informação, posto que baseada em processo existente no Tribunal de Contas de Sergipe (TCE).

Sendo assim, SUPERO a questão preambular.

Quanto ao MÉRITO, convém salientar que os atos de propaganda eleitoral somente podem ser praticados a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, consoante prevê o art. 36, caput, da Lei 9.504/97, ficando o responsável pela divulgação da propaganda extemporânea ou quem dela se beneficiar, comprovado o seu prévio conhecimento, sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsão expressa no § 3º do mencionado dispositivo.

Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, "há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (TSE - Rp: 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).

Nota-se que a controvérsia dos autos diz respeito a uma suposta divulgação em grupos de WhatsApp, e outros meios de comunicação, de mensagem com conteúdo desinformativo em desfavor do pré-candidato EVERTON LIMA GÓIS, relacionado a uma condenação pelo Tribunal de Contas de Sergipe no Processo TC/003707/2022.

Segundo os representantes, o portal de notícia na internet FOLHA DE SERGIPE, no dia 19.05.2024, teria publicado matéria, que foi reproduzida em grupos de aplicativo de mensagem, com a informação de que o referido pré-candidato havia sido condenado ao pagamento de multa pelo TCE/SE por má gestão de recursos públicos na Secretária de Saúde do Município de Gararu /SE.

Alegam que a divulgação da notícia teve o propósito de difundir fatos notoriamente inverídicos e descontextualizados com potencial para desequilibrar o pleito eleitoral no Município de Porto da Folha.

Transcrevo o texto da matéria publicada pelo citado veículo de comunicação, avistado no ID 11766224:

Gararu: TCE aprova com ressalvas e aplicação de multa administrativa gestão de Everton Lima no Fundo Municipal de Saúde

Redacao Folha de Sergipe(<https://folhadesergipe.com/author/adminfolha/>)

maio 19, 2024(<https://folhadesergipe.com/2024/05/19/>) 12:09 pm

A redação da Folha de Sergipe teve aceso com exclusividade ao relatório do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) acerca da gestão do senhor Everton Lima Gois à frente do Conselho Municipal de Saúde da cidade de Gararu, durante a gestão da prefeita Zete de Janjão.

Entretanto, inconformado com a decisão, Everton tentou rever a condenação, tendo a sua manifestação indeferida.

Durante análise do relatório pela redação da portal Folha de Sergipe, pode-se constatar um déficit de R\$ 797.646,32 (setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), a não contabilização de despesas com obrigações patronais no valor de R\$ 973.863,71 (novecentos e setenta e três mil e oitocentos e sessenta e três mil e setenta e um

centavos), gasto excessivo com servidores temporários, pagamento de adicional de insalubridade em desacordo com legislação e o não encaminhamento de parecer do conselho municipal de saúde e da certidão de regularidade para com o instituto previdenciário.

Com base nas irregularidades acima mencionadas, o parecer foi pelas irregularidades das contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas concordou com o parecer emitido pelo controle externo e opinou pela aplicação de multa administrativa ao gestor Everton Lima de Gois.

Consoante narrado pelos representantes, a prestação de contas referida na publicação sequer foi julgada, tratando-se o Relatório do Tribunal de Contas, que o portal de notícia disse ter tido acesso, de um procedimento inaugural do exame técnico a ser submetido ao contraditório e ampla defesa, sendo, portanto, inverídica a informação propagada de que o pretense candidato teria sido multado pelo TCE/SE.

Conforme consignado na sentença recorrida, "os Representados veiculam fatos que indicam descontextualização considerável, pois não se avista qualquer comprovação mínima acerca da suposta imputação do débito pelo Tribunal de Contas Estadual em face do senhor Éverton Lima Góis. Assim o é porque, conforme esclarecido preliminarmente na peça de ingresso, os fatos veiculados com roupagem de imputação do débito, em verdade, dizem com conclusões expostas em Relatório de Inspeção por analista de controle externo de contas, ademais do parecer emitido pelo membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Estadual, sem que se comprove, minimamente, a prolação de decisão no bojo do referido procedimento decorrente das referidas conclusões (PROCESSO TC/003707/2022)".

Diante desse cenário, percebe-se que o aludido portal de notícia na internet, ora recorrente, excedeu do direito de informar, uma vez que, intencionalmente ou não, afastou-se do dever mínimo que lhe competia - checar a autenticidade da informação -, e divulgaram aos seus leitores e seguidores de rede social uma notícia dissociada da realidade, tendo em vista que, diferente do que consta em relatório emitido pelo órgão de contas, foi propagada a informação no sentido de que o pré-candidato ao cargo majoritário de Porto da Folha Everton Góis havia sido condenado em multa por má gestão de recursos públicos, disseminando, dessa forma, conteúdo desinformativo.

Enfatize-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça compreende que "o direito à liberdade de imprensa não é absoluto, devendo sempre ser alicerçado na ética e na boa-fé, sob pena de caracterizar-se abusivo" (AgInt no REsp n. 1.890.611/SP, Relatora Ministra Nancy Andriahi, Terceira Turma, DJe de 14/5/2021).

No âmbito eleitoral, a par das tentativas de manipulação da vontade do eleitor manifestada nas urnas, o Tribunal Superior Eleitoral já se posicionou no sentido de que "A desinformação e a desconstrução de figuras políticas a partir de fatos sabidamente inverídicos ou substancialmente manipulados devem ser rapidamente reprimidas pela Justiça Eleitoral, por configurarem verdadeira falha no livre mercado de circulação das ideias políticas, que pode desembocar na indução do eleitor em erro, com comprometimento da própria liberdade de formação da escolha cidadã" (Rp: 0601597-77/DF, Relatora Ministra Maria Claudia Bucchianeri, Publicada em Sessão de 28/10/2022).

Acerca da sanção com o fim de coibir conduta dessa natureza, decidiu o TSE que "O art. 57-D da Lei 9.504/1997 não restringe, de forma expressa, qualquer interpretação no sentido de limitar sua incidência aos casos de anonimato, de forma que é possível ajustar a exegese à sua finalidade de preservar a higidez das informações divulgadas na propaganda eleitoral, ou seja, alcançando a tutela de manifestações abusivas por meio da internet - incluindo-se a disseminação de fake news tendentes a vulnerar a honra de candidato adversário - que, longe de se inserirem na livre manifestação de pensamento, constituem evidente transgressão à normalidade do processo eleitoral" (Rp: 0601754-50/DF, Relator Min. Alexandre de Moraes, Julgamento em 28/03/2023).

Constatado se tratar de desinformação a condenação do pré-candidato em multa pelo Tribunal de Contas de Sergipe, observa-se que essa notícia inverídica foi propagada por diversos grupos de WhatsApp através de compartilhamento do link "<https://folhadesergipe.com/gararu-tce-multa-everton-lima-por-nao-sanar-irregularidades-no-fundo-municipal-de-saude/>", sendo indicados como prova, entre outros documentos, os *prints* a seguir:

Pois bem, sabe-se que a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que a divulgação de mensagens realizadas através do WhatsApp, mesmo que no período vedado, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, prevalecendo, sobre o tema, a liberdade comunicativa ou de expressão, desde que se trate de ambiente restrito e as informações não tenham propensão para alastramento ou fins profissionais.

Cito, a propósito, o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VEICULAÇÃO DE JINGLE EM GRUPO DO APLICATIVO WHATSAPP. SÚMULAS 24 E 30 DO TSE. NÃO VIOLADO O ART. 36-A DA LEI 9.504/97. DESPROVIMENTO.

1. O Agravante não apresentou argumentos capazes de conduzir à reforma da decisão agravada.
2. Conforme os fatos delimitados no acórdão recorrido, não está caracterizada a propaganda eleitoral antecipada em razão da ausência de divulgação ampla da mensagem, que circulou em um grupo limitado de pessoas e não assumiu qualquer potencialidade lesiva ou aptidão para comprometer o princípio da igualdade de condições entre os candidatos concorrentes. Aplicação da Súmula 24 do TSE.

3. Agravo Regimental desprovido".

(TSE - AgR-AREspE nº 060004981 Acórdão TAGUATINGA - TO - Relator(a): Min. Alexandre de Moraes - Julgamento: 01/07/2021 Publicação: 03/08/2021).

Convém registrar, todavia, que, ao julgar o Recurso Eleitoral nº 0600061-49, da relatoria do Juiz Tiago José Brasileiro Franco, cujo acórdão foi publicado em Sessão de 09.09.2024, este Tribunal decidiu que, a depender do caso concreto, mensagens publicadas em grupo de WhatsApp podem configurar propaganda eleitoral antecipada.

Partindo desse entendimento, esta e. Corte entendeu, no referido processo, como caracterizada propaganda eleitoral antecipada a realização de uma postagem em grupo do citado aplicativo com ofensa à honra de pré-candidato ao pleito eleitoral em Muribeca/SE, em razão do elevado número de integrantes quando comparado à quantidade de eleitores da localidade, naquele caso, 480 (quatrocentos e oitenta) participantes num universo de quase 6.900 (seis mil e novecentos) eleitores, o que correspondeu a aproximadamente 7% (sete) por cento do eleitorado, sendo considerado, outrossim, que se "cada integrante deste tiver, em média, três a quatro eleitores em seus núcleos familiares, essa amostra já sobe para 1.920 (mil, novecentos e vinte) eleitores, o que já corresponde a quase 27,8% do eleitorado, valor que não pode ser considerado desprezível".

Assim, tendo em vista a compreensão deste Tribunal sobre o assunto e considerando ainda a grande quantidade de grupos de WhatsApp em que foram propagadas as informações tidas por inverídicas, dois deles, inclusive, somando mais de 2.000 (dois mil) integrantes, é possível concluir que, no caso concreto, o aplicativo de mensagem instantânea é meio hábil para realização de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que a notícia compartilhada pode ter chegado a cerca de 25% dos 24.639 eleitores do Município de Porto da Folha¹, evidenciando um forte potencial para vulnerar a igualdade de condições entre os prováveis candidatos.

Ressalte-se que esta Justiça, sobretudo nos últimos tempos, tem procurado conscientizar os eleitores acerca da necessidade de averiguar a veracidade de conteúdos divulgados através da internet, o que tem o propósito de evitar a propagação de informações descontextualizadas ou

completamente despartadas da realidade, as quais, não raro, em ano de eleição, visam influenciar a vontade do eleitor e, com isso, causar desequilíbrio no pleito eleitoral.

No caso, analisando os *prints* da tela do citado aplicativo, é possível perceber que houve a repetição da mesma postagem com a notícia inverídica por diversos participantes do grupo de mensagem, não obstante a advertência de alguns integrantes de que se tratava de "fake news" ou o questionamento se era "verdade ou mito" o que estava sendo divulgado.

Diante desse quadro fático, é possível inferir que os membros dos grupos de WhatsApp mencionados nesta Representação, decerto opositores do pretense candidato recorrido, atuaram sem observância mínima de cautela exigida em situações dessa natureza, seja não compartilhando se havia dúvida a respeito da veracidade da notícia, seja utilizando mecanismos acessíveis de checagem de informações da internet, de modo que não lhes socorre a alegação de que desconheciam se tratar de notícia inverídica aquela que compartilharam.

Quanto à aplicação da multa pela prática de propaganda eleitoral antecipada, de viés negativo, incontroverso que esta deverá incidir sobre os recorrentes TIAGO MOREIRA DE SANTANA, JAIR DIAS DE SANTANA, JOSÉ JÚNIOR DIAS DOS SANTOS, MARIA LUCIELMA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ FARIAS LABELE, bem assim aos revéis ELDER SANTOS e ACÁCIO SANTIAGO, porquanto devidamente demonstrada suas responsabilidades pela propagação de desinformação através do WhatsApp.

Em relação ao portal de notícias FOLHA DE SERGIPE, verifica-se a existência de litispendência entre esta Representação e a Representação nº 0600016-06, uma vez que ajuizadas pelo União Brasil contra esse veículo de comunicação e outras pessoas, em razão da publicação da mesma matéria jornalística, sendo-lhe imposta, naquele caso, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Como é cediço, a litispendência pressupõe a coexistência de duas ações idênticas, isto é, que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, segundo o art. 337, §§ 1º e 2º, do CPC, situação que conduz à extinção, sem resolução do mérito, do processo caracterizador da litispendência.

Percebe-se que a causa de pedir das duas ações é a divulgação do mesmo conteúdo desinformativo e, a despeito de não coincidirem as partes, posto que diferentes as pessoas que compartilharam a informação inverídica através do WhatsApp, a pretensão do partido político reside em uma só, que é a condenação dos representados pela prática de propaganda eleitoral antecipada, restando, portanto, evidenciada a litispendência.

Neste sentido, destaco os seguintes julgados:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE-PREFEITO. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). IDENTIDADE. FATOS. PROVAS. PARTES. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. No decisum monocrático, anulou-se aresto do TRE/PI, por meio do qual se reconheceu a litispendência entre a AIME 1-43 (objeto dos presentes autos) e a AIJE 554-27, determinando-se o retorno do feito à origem para regular processamento.

2. A litispendência caracteriza-se quanto há duas ou mais ações em curso com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, hipótese que gera a extinção do segundo processo sem exame de mérito (arts. 337, §§ 1º e 2º e 485, V, do CPC/2015). Trata-se de instrumento que prestigia a segurança jurídica, bem como a economia, a celeridade, a racionalidade e a organicidade da sistemática processual, evitando o manejo de inúmeras demandas que conduziram ao mesmo resultado.

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "[a] litispendência entre feitos eleitorais pode ser reconhecida quando há identidade entre a relação jurídica-base das demandas, o que deve ser

apurado a partir do contexto fático-jurídico do caso concreto" (RO-EI 0601403-89/AC, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/12/2020).

4. Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a AIME 1-43 e a AIJE 554-27, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, pois se extrai da moldura do aresto regional que: a) ambas possuem a mesma base fática e probatória; b) há coincidência do polo ativo e, no tocante ao polo passivo, o da AIJE é mais extenso; c) a procedência dos pedidos na AIJE poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da AIME.

5. Agravo interno provido para, sucessivamente, negar provimento ao recurso especial e manter, por conseguinte, a extinção da AIME 1-43 sem exame de mérito (art. 485, V, do CPC/2015) diante da litispendência.

(TSE - REspEI: 0600533-36, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, DJe 03/05/2021) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MESMO RESULTADO PRÁTICO DE WRIT IMPETRADO ANTERIORMENTE. LITISPENDÊNCIA. EXISTÊNCIA.

1. Conforme já consolidado nesta Corte, "haverá litispendência quando o pedido e a causa de pedir de duas ou mais demandas conduzirem ao mesmo resultado prático" (AgRg nos EmbExeMS n. 3.901/DF, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, DJe de 21/11/2018).

2. No caso, o presente mandamus tem como causa de pedir o fim da vigência, pelo transcurso do tempo, da EC 54/2017 no dia 30 de junho de 2021.

3. Já o writ apontado como litispendente tem como causa de pedir a suspensão da eficácia das Emendas Constitucionais 54/2017 e 55/2018 pela concessão pelo Supremo Tribunal Federal da medida cautelar na ADI 6129.

4. Verificado que o que se busca com as ações é o mesmo resultado prático, fica configurada a litispendência.

5. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt no RMS: 69038/GO, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023) (grifei)

Dessarte, CONHEÇO dos recursos eleitorais para:

1. NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos por TIAGO MOREIRA DE SANTANA, JAIR DIAS DE SANTANA, JOSÉ JÚNIOR DIAS DOS SANTOS, MARIA LUCIELMA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ FARIAS LABELE; e

2. DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela FOLHA DE SERGIPE, para, autorizado pelo efeito translativo do recurso, em razão da litispendência detectada com o Recurso Eleitoral tombado sob o nº 0600016-06.2024.6.25.0018, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, V, do CPC, em relação ao referido portal de notícias FOLHA DE SERGIPE.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

1. Disponível: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/evolu%C3%A7%C3%A3o-do-eleitorado?session=204357957298664>. Acesso 24.10.2024.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600030-87.2024.6.25.0018/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: THIAGO MOREIRA DE SANTANA, JAIR JOSE DE SANTANA, MARIA LUCIELMA DOS SANTOS, MARIA JOSE FARIAS CABELE, ELDER DOS SANTOS ME - FOLHA DE SERGIPE.COM, JOSE JUNIOR DIAS DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, EVERTON LIMA GOIS

Advogados do(a) RECORRIDO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER AMBOS OS RECURSOS e NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS POR TIAGO MOREIRA DE SANTANA, JAIR DIAS DE SANTANA, JOSÉ JÚNIOR DIAS DOS SANTOS, MARIA LUCIELMA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ FARIAS LABELE e também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso da FOLHA DE SERGIPE para, detectada a litispendência com o Recurso Eleitoral nº 0600016-06.2024.6.25.0018, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600034-03.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600034-03.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Malhador - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : ODILER SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600034-03.2024.6.25.0026 - Malhador - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: ODILER SANTOS DE RESENDE

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. OFENSA À HONRA OU IMAGEM DE PRÉ-CANDIDATO. INEXISTÊNCIA. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Segundo o TSE, "A configuração da propaganda eleitoral antecipada negativa "pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico".

2. Não caracteriza divulgação de fato sabidamente inverídico ou ofensivo à honra e imagem de Prefeito, pré-candidato à reeleição, postagens em rede social, expondo crítica política contra a atuação de empresa contratada para realizar pesquisa em seu Município, que fora impugnada na Justiça Eleitoral, com a constatação judicial de irregularidades que acarretaram a suspensão dos resultados de algumas de suas pesquisas.

3. A liberdade de expressão não abarca somente as opiniões inofensivas ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtorno ou inquietar pessoas, pois a democracia se assenta no pluralismo de ideias e pensamentos.

4. Não provimento do recurso.

5. Legislação relevante citada: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 220; Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput; 6º, § 4º.

6. Decisões relevantes citadas: TSE, REspEI 0600069-51, DJe 24/03/2023; TSE, RP nº 143175/DF, PSESS de 2/10/2014.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600034-03.2024.6.25.0026

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO UNIÃO BRASIL - UB - Cidade de MACAMBIRA/SE interpôs Recurso Eleitoral (ID 1176635) contra sentença (ID 11766628), que julgou improcedentes os pedidos formulados em Representação fundada em veiculação de propaganda eleitoral negativa por divulgação de fato sabidamente inverídico contra Prefeito, pré-candidato à reeleição, no pleito de 2024, Francisco de Assis Araújo Júnior.

Em suas razões recursais, o partido recorrente alegou que o então representado, Odiler Santos Resende, teria veiculado *fake news*, em 24/05/2024, no seu perfil pessoal da rede Instagram, ao difundir vídeo, afirmando que uma pesquisa eleitoral, realizada no município de Malhador/SE, pelo Instituto França de pesquisas, foi fraudulenta e encomendada.

Argumentou que tal conduta irregular teve o objetivo de descredibilizar referido instituto de pesquisa e de imputar ao pré-candidato à reeleição da chefia do Executivo Municipal de Malhador, Francisco de Assis Araújo Júnior (Assisinho), a responsabilidade pela contratação da suposta pesquisa "encomendada" e "fraudulenta".

Asseverou que a citada pesquisa "*foi realizada pelo Instituto Franca de Pesquisas Ltda, registrada no TSE sob nº SE-03989/2024 e devidamente contratada pela empresa TRES MARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA / TRES - CNPJ nº 30788875000160, não possuindo nenhuma ligação direta com o pré-candidato Assisinho, como supostamente pretendeu demonstrar o então Representado.*"

Defendeu a necessidade de se combater condutas de desinformação, as quais não se confundem, a seu ver, com o direito à informação, constitucionalmente assegurado.

Em vista do exposto, requereu o provimento do recurso, para julgar procedente a Representação, condenando o recorrido ao pagamento de multa a ser fixada pelo Tribunal, nos termos do artigo 90, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Em Contrarrazões (ID 11766642), Odiler Santos de Resende esclareceu que a informação impugnada pelo recorrente pretendia apenas *"alertar e informar o eleitor malhadorense acerca de uma situação jurídica existente e amplamente divulgada pelos veículos de comunicação do Estado de Sergipe"*, não mencionando sequer o pré-candidato impugnado.

Sustentou, dessa forma, não ter veiculado informação sabidamente inverídica, nem afirmação infundada, pois *"o referido conteúdo foi publicado no dia 24/05/2024, após terem sido proferidas duas decisões liminares, nos dias 22/05/2024 e 23/05/2024, nos autos dos processos 0600054-88.2024.6.25.0027 e 0600067-65.2024.6.25.0002, que seguem em anexo, em que o douto Juízo da 27ª Zona Eleitoral Aracaju/SE determinou a suspensão da divulgação de pesquisa elaborada pelo Instituto França, exatamente por conta da ausência de registro da empresa no conselho de estatística. (...)"*.

Diante do exposto, e realçando o direito constitucional de liberdade de expressão, pugnou pelo não provimento do recurso.

Instada a se manifestar, a insigne Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer favorável ao desprovimento da presente insurgência (ID 11779358).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator)

Versam os presentes autos sobre Recurso Eleitoral proposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE MALHADOR/SE contra sentença que julgou improcedente Representação proposta contra Odiler Santos de Resende, sob o fundamento de propaganda eleitoral negativa e divulgação de fato sabidamente inverídico.

Primeiramente, insta ressaltar que os atos de propaganda eleitoral somente podem ser praticados a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição, consoante prevê o art. 36, *caput*, da Lei nº 9.504/97 ("Lei das Eleições", ficando a(o) responsável pela divulgação da propaganda extemporânea ou quem dela se beneficiar, comprovado o seu prévio conhecimento, sujeita(o) ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsão expressa no § 3º do mencionado dispositivo.

Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico (TSE - Rp: 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).

A propaganda eleitoral pode ressaltar aspectos positivos ou negativos das(os) candidatas(os). Na primeira (características positivas) são enaltecidos seus feitos e qualidades, bem como apresentados seus projetos; na segunda (características negativas), são apontadas as deficiências das(os) opositoras(es), contanto que não se revistam de ilicitude, ao manifestar ofensa a direitos de personalidade, disseminar entre o eleitorado notícias falsas, ou promover a desinformação do eleitorado com informações manipuladas tendentes a influir na decisão da(o) eleitora(eleitor).

A configuração da propaganda eleitoral antecipada negativa "pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico" (TSE, REspEI 0600069-51, Relator: Min. Benedito Gonçalves, DJe 24/03/2023).

No caso sob exame, foi alegado que Odiler Santos de Resende teria veiculado propaganda eleitoral negativa e notícia supostamente falsa em desfavor da pré-candidatura à reeleição do, à época, Prefeito de Malhador, Francisco de Assis Araújo Júnior (Assisinho), supostamente responsabilizando-o pela contratação de uma pesquisa pretensamente "encomendada", realizada pelo Instituto França de Pesquisas.

De antemão, convém destacar que os direitos constitucionalmente assegurados não possuem caráter absoluto e cedem ante o confronto com os demais direitos consagrados na mesma Carta Constitucional de 1988. A liberdade de expressão do pensamento e da comunicação social deve ser compreendida dentro da premissa do exercício da soberania popular, que exige igualdade substantiva de oportunidades, cujo equilíbrio encontra-se regulamentado pelas restrições impostas pela legislação eleitoral, mormente para se garantir a lisura e igualdade de condições nas eleições, conforme pacífico entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Ressalte-se que, para a Corte Superior Eleitoral, "a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias" (RP nº 367.516/DF, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, publicado em sessão, 26.10.2010). Além disso, "o fato sabidamente inverídico [...] é aquele que não demanda investigação, ou seja, deve ser perceptível de plano" (RP nº 143175/DF, rel. Min. Admar Gonzaga Neto, PSESS de 2/10/2014).

Sobreleva deixar registrado que a liberdade de expressão não abarca somente as opiniões inofensivas ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtorno ou inquietar pessoas, pois a democracia se assenta no pluralismo de ideias e pensamentos (ADI no 4439/DF, rel. Min. Roberto Barroso, rel. para acórdão Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgada em 27.9.2017).

Convém, por oportuno, transcrever a mensagem objeto de impugnação, qualificada pelo recorrente como "sabidamente inverídica e ofensiva", veiculada em 24/05/2024, na rede social *Instagram* do então Representado:

"Empresa de pesquisa, descredenciada pela justiça por não ter registro no Conselho de Estatística ataca novamente, agora em Malhador, com pesquisa encomendada, de forma duvidosa, querem enganar o nosso povo." [...] "E você vai acreditar nesse tipo de pesquisa que visa apenas te induzir !!

Após análise cautelosa da mensagem supra, não vislumbro qualquer elemento capaz de evidenciar a suposta imputação de responsabilidade ao então Prefeito de Malhador, e pré-candidato à reeleição, Francisco de Assis Araújo Júnior (Assisinho), por pesquisa realizada no referido Município pelo Instituto Franca de Pesquisas Ltda, que teria sido descredenciado por este Justiça Eleitoral.

O que se percebe, dos elementos carreados aos autos, é que referida empresa respondeu a processos eleitorais, sendo obrigada a suspender pesquisas por diversos motivos (divergências entre os dados colhidos no plano amostral e os colhidos no formulário de pesquisa - ID 11766519; não cumprimento dos requisitos dispostos na Resolução TSE nº 23.600/2019 - ID 11766517; não obediência a requisitos do artigo 33 da Lei nº 9.504/1997), mas em momento algum, atribuiu-se ao então Prefeito de Malhador a autoria, o conhecimento ou a responsabilidade pela contratação dos serviços dessa empresa de Pesquisa.

Isto posto, bem examinados os aspectos fáticos e probatórios do caso em apreciação por este Tribunal, convenço-me da inexistência de notícia divulgadora de fato sabidamente inverídico ou

que, de alguma forma, macule a honra e imagem do Prefeito, pré-candidato à reeleição, Francisco de Assis Araújo Júnior (Assisinho), porquanto se vislumbra apenas a exposição de crítica política contra a atuação de empresa contratada para realizar pesquisa em seu Município, que fora impugnada na Justiça Eleitoral, com a constatação judicial de irregularidades que acarretaram a suspensão dos resultados de algumas de suas pesquisas.

Neste sentido, convém transcrever trecho extraído do Parecer da ilustre Procuradoria Regional Eleitoral, *in verbis*, realçando o caráter regular da postagem objeto de apreciação :

"Conforme bem observado na sentença recorrida, 'não vislumbro a grave descontextualização que atinja a integridade do processo eleitoral. Isso porque das palavras veiculadas não se deduz, ainda que de forma subliminar, que o pré-candidato Assisinho seja um fraudador. Desse modo, retirar o vídeo de circulação poderia violar a liberdade de expressão do requerido" (sem grifos originários)

Percebe-se, pois, que as informações expostas pelo Representado, em sua rede social, não vão além dos limites constitucionalmente estabelecidos para o exercício do direito de liberdade de expressão e manifestação de pensamento, tratando-se, de maneira geral, de assunto circunscrito a aspectos políticos, que não desvirtuaram para a ofensa pessoal, nem para a difusão de fato que, de plano, permita inferir pela divulgação de manifesta inverdade (art. 220, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

Em vista do exposto, na esteira do insigne parecer ministerial, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo, em sua integralidade, a sentença proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente Representação.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600034-03.2024.6.25.0026/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: ODILER SANTOS DE RESENDE

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600067-65.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600067-65.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA EM ARACAJU

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDO : WILLAN DE FRANCA SILVA - ME
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600067-65.2024.6.25.0002 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

Advogados do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

RECORRIDO: WILLAN DE FRANCA SILVA - ME

Advogados do(a) RECORRIDO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SISTEMA PESQUELE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Recurso eleitoral interposto pelo Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Aracaju/SE, contra sentença que julgou improcedente a representação por supostas irregularidades na pesquisa eleitoral registrada sob o nº SE-09067/2024 e realizada pelo Instituto França de Pesquisa Ltda.

2. A sentença de primeiro grau considerou que a pesquisa cumpriu os requisitos legais e regulamentares, não identificando irregularidades que comprometessem a sua regularidade.

II. Questão em discussão

3. A controvérsia envolve a alegação de duas irregularidades na pesquisa:

- i) a ausência de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior, conforme previsto no art. 2º, § 11, c, da Resolução TSE nº 23.600/2019;
- ii) a falta de informação sobre o número de eleitores entrevistados em cada setor censitário, nos termos do art. 2º, § 7º, I e IV, da mesma resolução.

III. Razões de decidir

4. A análise confirmou que a plataforma PesqEle do TSE ainda não possui funcionalidade para anexação do DRE, conforme informado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do

TSE. A empresa forneceu, em substituição, dados bancários e contábeis que comprovaram sua capacidade financeira, atendendo à finalidade da norma.

5. Quanto à segunda alegação, verificou-se que as informações complementares sobre os eleitores entrevistados por setor censitário foram inseridas no sistema PesqEle no prazo regulamentar, tornando infundada a acusação de irregularidade.

6. A Resolução TSE nº 23.600/2019 prevê que essas informações são complementares e devem ser registradas a partir do dia de divulgação da pesquisa até o dia seguinte, o que foi observado pelo instituto.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida, reconhecendo a regularidade da pesquisa eleitoral impugnada.

Tese de julgamento:

1. A ausência de anexação do DRE devido a limitações técnicas da plataforma PesqEle não caracteriza irregularidade, desde que comprovada a capacidade financeira da empresa por outros meios.

2. As informações complementares sobre eleitores entrevistados podem ser registradas após a realização das entrevistas, desde que no prazo regulamentar.

3. O cumprimento tempestivo dos requisitos legais assegura a regularidade das pesquisas eleitorais.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-65.2024.6.25.0002

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Cuida-se RECURSO ELEITORAL interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (Diretório Municipal de Aracaju/SE) em face da sentença ID 11775449 que julgou improcedente o pedido desta Representação e, por conseguinte, considerou regular a pesquisa eleitoral registrada no Tribunal Superior Eleitoral com o nº SE-09067/2024.

O apelante aduz a existência de irregularidades na aludida pesquisa.

Alega como um dos vícios a não apresentação de Demonstração do Resultado do Exercício anterior ao da realização da pesquisa, como prevê o art. 2º, § 11º, c, da Res. TSE nº 23.600/2019.

Aduz que a empresa deixou de apresentar o número de eleitores e eleitoras entrevistados(as) em cada setor censitário, em ofensa ao art. 2º, § 7º, I e IV, da Resolução citada.

Do exposto, requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença e julgar procede o pedido desta Representação.

Contrarrazões no ID 11775461.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11778229).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada no DJe de 30.07.2024 (ID 11775455). O apelo foi interposto em 31.07.2024 (ID 11775454), por advogado habilitado (ID 11775412).

Cuida-se RECURSO ELEITORAL interposto pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (Diretório Municipal de Aracaju/SE) em face da sentença ID 11775449 que julgou improcedente o pedido desta Representação e, por conseguinte, considerou regular a

pesquisa eleitoral realizada pelo INSTITUTO FRANÇA DE PESQUISA LTDA e registrada no Tribunal Superior Eleitoral com o nº SE-09067/2024.

Eis os fundamentos da decisão recorrida:

(...)

No caso em apreço, este juízo entendeu por bem deferir a liminar, tendo em vista a alegação de inconsistência dos dados, mais precisamente, aquele relativo ao de registrar o valor e a origem dos recursos despendidos, mesmo que a pesquisa tenha sido realizada com recursos próprios.

Nesse toar, quanto à origem dos recursos despendidos na pesquisa, o inc. II do art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019, como também o inc. II do art. 33 da Lei 9.504/97, estabelecem que consiste em requisito obrigatório ao registro da pesquisa a demonstração de valor e origem dos recursos empregados na sua realização, ainda que sejam esses recursos da própria empresa.

Todavia, o entendimento jurisprudencial deste Tribunal é no sentido de que quando a pesquisa é realizada com recursos da própria empresa, não é necessária a emissão de notas fiscais. Veja-se:

(...)

Diante da dispensa da apresentação de cópia de nota fiscal, torna-se também dispensável a apresentação do Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições, especificamente do ano de 2023.

Além disso, o Representado alega uma impossibilidade técnica de incluir essa informação no PesqEle, o que parece ser justificado, como evidenciado na resposta à solicitação de providências, conforme o print ID 122212574, do TSE, indicando que a equipe de desenvolvimento está trabalhando na implementação da funcionalidade que permite anexar o DRE no PesqEle.

Se a apresentação do DRE está condicionada à capacidade técnica do sistema, e o desenvolvimento para permitir isso está em andamento, então é razoável concluir que não houve descumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução 23.600/2019 até que essa funcionalidade seja implementada com sucesso.

Quanto às inconsistências do plano amostral, verifica-se que houve complementação de registro dentro do prazo legal, de dados relativos aos bairros abrangidos, número de eleitores e eleitoras pesquisados em cada setor censitário e a composição quanto ao gênero, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral, conforme dados confirmados pelo PesqEle do TSE, não se vislumbrando irregularidades, com fuste no § 7º e seus incisos do artigo 2º da Resolução 23.600/19.

Poderíamos tecer outras tantas considerações, mas todas desnecessárias, diante da contundência da defesa apresentada, motivo pelo qual, revogo a liminar deferida e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente representação, autorizando a publicação da pesquisa eleitoral nº SE - 09067/2024-, realizada pela empresa INSTITUTO FRANCA DE PESQUISAS LTDA/ INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA E ASSESSORIA, ora representada.

(...) (grifos originais)

Como se observa nas razões do apelo, a agremiação partidária recorrente aduz a existência das seguintes irregularidades na pesquisa eleitoral sob exame: i) não apresentação de Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) anterior ao da realização da eleição, como prevê o art. 2º, § 11º, c, da Res. TSE nº 23.600/2019.; ii) não apresentação do número de eleitores e eleitoras entrevistados(as) em cada setor censitário, em ofensa ao art. 2º, § 7º, I e IV, da Resolução citada.

Pois bem, no tocante à primeira irregularidade alegada, o art. 2º, § 11º, c, da Res. TSE nº 23.600/2019 estabelece que, no caso de a pesquisa ser realizada com recursos próprios, deverá ser apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício anterior ao da realização da eleição. Trata-se de exigência inserida na resolução de pesquisa eleitoral através da Res.TSE nº 23.727/2024.

De acordo com o recorrido, o sistema de pesquisa eleitoral (PesqEle) ainda não estava apto à recepção desses documentos, conforme resposta de solicitação feita ao Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) do TSE em 22.05.2024.

De fato, verifica-se no ID 11775436 que, questionado a respeito desse assunto, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) desta Justiça informou que "a equipe de desenvolvimento está implementando essa parte da resolução que permite anexar o DRE no PesqEle". Confira-se:

Em todo caso, o instituto de pesquisa trouxe nos IDs 11775432 e 11775433 informações bancárias e contábeis que demonstram sua capacidade financeira para arcar com os custos da pesquisa objeto desta Representação, de modo que restou atendido o escopo da norma eleitoral que trata deste ponto da insurgência.

O recorrente alegou, outrossim, que não teria sido indicado o número de eleitores e eleitoras entrevistados(as) em cada setor censitário, conforme prevê o art. 2º, § 7º, I e IV, da Resolução citada.

Esse dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 2º (...)

(...)

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

I - nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;

II - no Distrito Federal, às regiões administrativas abrangidas ou, na ausência de delimitação da região, à área em que foi realizada;

III - nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

Conforme consta no texto da norma, as informações relativas ao número de eleitores e eleitoras entrevistados são dados complementares àqueles apresentados no momento do registro da pesquisa e devem ser inseridos no sistema PesqEle a partir do dia em que o resultado pesquisa puder ser divulgado até o dia seguinte à divulgação, mesmo porque são dados conhecidos somente com o término das entrevistas.

Em consulta ao PesqEle, é possível perceber que todas as informações complementares relativas à pesquisa nº SE-09067/2024 foram inseridas no referido sistema e estão disponíveis ao público.

Dessarte, não merece reparo algum a decisão recorrida, ante a inexistência de irregularidade na pesquisa impugnada.

Sendo assim, CONHEÇO do recurso e NEGÓ-LHE PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600067-65.2024.6.25.0002/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

Advogados do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A
RECORRIDO: WILLAN DE FRANCA SILVA - ME

Advogados do(a) RECORRIDO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

A MM Juíza DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA declarou-se suspeita e não votou.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600434-23.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600434-23.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Macambira - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDA : JESSICA DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO : ACUCENA VASCO NASCIMENTO (14818/SE)

RECORRIDO : DIOGO LUIZ SANTOS DA PAIXAO

ADVOGADO : ACUCENA VASCO NASCIMENTO (14818/SE)

RECORRIDO : AROALDO MENESES PASSOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : JOSE CARIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600434-23.2024.6.25.0024 - Macambira - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

RECORRIDO: DIOGO LUIZ SANTOS DA PAIXAO, JOSE CARIVALDO DE SOUZA, AROALDO MENESES PASSOS

RECORRIDA: JESSICA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRIDO: ACUCENA VASCO NASCIMENTO - SE14818

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE. POSTAGEM EM REDE SOCIAL INSTAGRAM DO PERFIL @JUVENTUDEDVEINHOMAC. VÍDEO DE JOVENS DANÇANDO COREOGRAFIAS EM PRAÇA PÚBLICA, AO SOM DE MÚSICAS ALEATÓRIAS. JOVENS TRAJANDO VESTIMENTAS DAS CORES DA LEGENDA E USANDO ADESIVOS DO NÚMERO DA SIGLA PARTIDÁRIA. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA. REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB O RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 96, DA LEI Nº 9.504/97. PRAZO RECURSAL DE 24 HORAS. INTELIGÊNCIA DO ART.96, §8º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. SENTENÇA PUBLICADA NO MURAL ELETRÔNICO DO DIA 05/10/2024. RECURSO INTERPOSTO às 00:00:22 HORAS DO DIA 07/10/2024. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUANTO INTEMPESTIVO.

1. No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 05/10/2024 às 9:59 (Certidão ID 11842887) e o Recurso foi interposto em 07/10/2024, às 00:00:22 (ID 11842889).

2. Sucede que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

3. Logo, considerando que o partido recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 07/10/2024 e a sentença fora publicada no dia 05/10/2014, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

4. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO, dada a sua INTEMPESTIVIDADE.

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600434-23.2024.6.25.0024

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Macambira/SE em face da decisão do Juízo Eleitoral da 24ª Zona que julgou improcedente representação, por propaganda eleitoral antecipada, em face de JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA, AROALDO MENEZES PASSOS, JÉSSICA DE JESUS OLIVEIRA e DIOGO LUIZ SANTOS DA PAIXÃO, o primeiro atual prefeito do município de Macambira e, à época, pré-candidato à reeleição, o segundo pré-candidato a vereador e os dois últimos simpatizantes do prefeito.

Constou na exordial que os representados foram acusados de realizar propaganda eleitoral antecipada, utilizando a plataforma Instagram, no perfil "@juventudedoveinhomac", para divulgar vídeos que supostamente fazem alusão à candidatura do Sr. José Carivaldo Souza de forma antecipada.

Alegou ainda a agremiação ora recorrente que houve distribuição de itens de campanha, utilização de carro de som e uso de bens públicos, como comprovam os vídeos em anexo (id's 11.842.850 a 11.842.853).

Ao final, pugnou pelo julgamento procedente dos pedidos iniciais para reconhecer a propaganda eleitoral antecipada, sendo reconhecido, ainda, que este fato é capaz de gerar desequilíbrio na disputa eleitoral, determinando a imposição das multas e sanções cabíveis e previstas no art. 36, §3º, da Lei 9.504/97.

Em suas defesas, DIOGO PAIXÃO e JÉSSICA OLIVEIRA (id.11.842.862) alegaram que os vídeos postados no Instagram seguem apenas modelos de criação de conteúdo popular na plataforma, não havendo qualquer pedido de votos, explícito ou implícito, ou menção a candidaturas,

Asseveraram, ainda, que o vídeo foi feito de forma independente, seguindo as tendências de redes sociais elaborados em vários municípios, tendo sido aderido por um pequeno grupo de jovens da cidade.

Ademais, ressaltaram que o conteúdo do vídeo limita-se a expressões artísticas e humorísticas, características típicas do Instagram, sem qualquer conotação eleitoral ou intenção de influenciar o processo eleitoral.

Por sua vez, JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA e AROALDO MENESES PASSOS (id.11.842.871) defenderam-se, alegando, em síntese, que não há evidências de que a postagem tenha sido feita com o intuito de angariar votos ou promover qualquer candidato, tendo acrescentado que "(ç) o suposto conteúdo que se vê nas postagens, foi divulgado de maneira equilibrada e transparente, sem qualquer viés ou promoção positiva ou negativa de forma extemporânea, inexistindo qualquer tipo de postagem direta por parte dos Representados."

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela improcedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou improcedente a representação, sob o argumento de que "(ç) No caso dos autos, não vislumbro a existência de palavras mágicas ou pedido explícito de voto apto a configurar propaganda eleitoral extemporânea. Ademais, contrário do alegado pela parte autora, não há identificação de música própria de campanha (jingles), uma vez não qualquer referência aos pré-candidatos. Além disso, não há utilização de formas proscritas, uma vez que é permitido a propaganda via internet e por aplicativos de rede social durante o período de campanha."

Inconformada, a agremiação recorrente apresentou recurso (id.11.842.889), alegando que "(ç) as publicações compartilhadas na rede social Instagram pelos recorridos evidenciam o USO DAS CONHECIDAS 'PALAVRAS MÁGICAS' E DE JINGLE, numa tentativa de contornar as disposições legais vigentes."

Ademais, pontuou que "Conforme mídia anexa, o Representado Diogo Paixão, de forma absurda, desrespeita a justiça eleitoral ao postar vídeo com a representação em comentário e que "com a certeza de que a presente ação será julgada improcedente".

Em sede de Contrarrazões (id.11.842.903), JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA e AROALDO MENESES PASSOS asseverou que "(ç) Para o caso dos autos, viu-se ainda que não foram utilizadas formas proscritas de propaganda, nem se verifica violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos, porquanto não houve qualquer tipo de prova acerca de potencialidade lesiva ao processo eleitoral, quicá se falar em propaganda extemporânea."

Nas contrarrazões de DIOGO PAIXÃO e JÉSSICA OLIVEIRA (id.11.842.905), estes sustentaram que "Os atos descritos pelos recorrentes, como a participação dos representados em vídeos publicados no Instagram, são manifestações espontâneas de apoiadores, sem a coordenação ou promoção de qualquer candidatura específica. Além disso, conforme já reconhecido pelo Juízo de primeira instância, não houve a utilização de jingles de campanha, nem de símbolos ou slogans que pudessem ser associados a um pedido de voto."

A Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo não conhecimento do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600434-23.2024.6.25.0024

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto pelo Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Macambira/SE em face da decisão do Juízo Eleitoral da 24ª Zona que julgou improcedente a representação, por propaganda eleitoral antecipada, em face de JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA,

AROALDO MENEZES PASSOS, JÉSSICA DE JESUS OLIVEIRA e DIOGO LUIZ SANTOS DA PAIXÃO, o primeiro atual prefeito do município de Macambira e, à época, pré-candidato à reeleição, o segundo pré-candidato a vereador e os dois últimos simpatizantes do prefeito.

De antemão, há de se enfrentar óbice intransponível à análise do mérito recursal, qual seja, a intempestividade do recurso. Segundo o órgão ministerial, o recurso não merecer ser conhecido porquanto intempestivo.

Com razão o Parquet Eleitoral.

No caso dos autos, verifica-se que a sentença recorrida foi publicada no Mural Eletrônico em 05/10/2024 às 9:59 (Certidão ID 11842887) e o Recurso foi interposto em 07/10/2024, às 00:00:22 (ID 11842889).

Sucedendo que, em representações eleitorais ajuizadas sob o rito procedimental do art.96, da Lei das Eleições, o prazo recursal, contra decisão dos juízes zonais, é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no §8º, do citado artigo.

Logo, considerando que o partido recorrente somente deu entrada em sua insurgência no dia 07/10/2024 e a sentença fora publicada no Mural Eletrônico do dia 05/10/2024, não merece ser conhecido o presente recurso, diante da evidente intempestividade.

Por todo exposto, acolho a preliminar arguida pela órgão ministerial e DEIXO DE CONHECER o presente Recurso, porquanto intempestivo.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600434-23.2024.6.25.0024/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

RECORRIDO: DIOGO LUIZ SANTOS DA PAIXAO, JOSE CARIVALDO DE SOUZA, AROALDO MENESES PASSOS

RECORRIDA: JESSICA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRIDO: ACUCENA VASCO NASCIMENTO - SE14818

Advogado do(a) RECORRIDA: ACUCENA VASCO NASCIMENTO - SE14818

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO, dada a sua INTENESTIVIDADE.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600081-22.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600081-22.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japarutuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE

RECORRENTE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600081-22.2024.6.25.0011 - Japaratuba - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) RECORRIDO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE. ADESIVO AFIXADO EM SUPOSTO IMÓVEL PARTICULAR DO MUNICÍPIO. FOTOGRAFIA DO PRETENSO CANDIDATO E DA ATUAL PREFEITA DA CIDADE QUE O APOIA. FRASE "COM A FORÇA DA UNIÃO PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO DÉCIO DE LARA. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para a caracterização da propaganda eleitoral antecipada, deve-se analisar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral. Reconhecido o caráter eleitoral da publicação, deve-se observar três requisitos alternativos para a configuração da propaganda extemporânea: a) a presença de pedido explícito de voto; b) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de campanha, ou c) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos. Precedentes do TSE.

2. Na peça acusatória, o partido demandante aponta que, "(¿) Com escopo de impulsionar sua pretensa candidatura o Representado vem utilizando de adesivos com sua imagem e imagem da atual prefeita do município (Lara Moura) colando-os em residências do Município de Japaratuba /SE."

3. Narra, ainda, que "(¿) a ação do pré-candidato tem alto potencial de campanha/propaganda eleitoral realizada de forma extemporânea justamente por ter alcance de pessoas indeterminadas, uma vez que os adesivos são colados nas portas das casas dos eleitores, ferindo frontalmente a isonomia do pleito."

4. In casu, a frase "Com a força da União - Pré-candidato a prefeito Décio de Lara", ainda que a palavra "União" possa remeter à sua sigla partidária, no caso, o UNIÃO BRASIL, evidenciando, assim, a conotação político-eleitoral, tal fato não se enquadra na categoria das "palavrinhas mágicas" previstas na jurisprudência (a exemplo do julgado deste TRE/SE no RE 060070-81.2020.6.25.0027, ARACAJU - SE, Relator: RAYMUNDO ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 14/10/2020, Data de Publicação: PSESS - Sessão Plenária, Data 14/10/2020).

5. Ademais, no caso em exame, todavia, contudo, o partido ora recorrente apresenta uma única fotografia a corroborar com a sua acusação, cujo local da afixação do adesivo impugnado aparenta ser um imóvel abandonado, com o portão fechado com um cadeado.

6. Sendo assim, resta claro que o autor da representação, o ora recorrente, não trouxe aos autos os elementos suficientes para comprovar a veracidade de suas alegações, nos termos do art. 96, § 1º da Lei nº 9.504/97, que assim reza: "As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias".

7. Recurso desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600081-22.2024.6.25.0011

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Trata-se de recurso interposto pelo Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Japaratuba/SE em face da decisão do Juízo Eleitoral da 11ª Zona que julgou improcedente representação ofertada pelo partido ora recorrente em desfavor de DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, por propaganda eleitoral antecipada, consubstanciada através de adesivos afixados em imóveis do município de Japaratuba/SE.

Constou na exordial que o pré-candidato ao cargo de Prefeito do município de Japaratuba/SE, DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, estaria praticado atos de pré-campanha em desconformidade com a legislação eleitoral, caracterizando propaganda eleitoral antecipada, ao utilizar adesivos contendo sua imagem e da atual prefeita do município, colando-os em residências do referido município.

Requeru a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar, para que o Representado cesse a veiculação dos adesivos com imagens do representado e da atual gestora do município de Japaratuba/SE, oriundo da presente representação eleitoral, devendo, inclusive, ser responsabilizado por conteúdos similares, alusivos à propaganda eleitoral irregular realizada pelas ruas da cidade, tudo até final pronunciamento deste Juízo.

Ao final, pugnou pelo julgamento procedente dos pedidos iniciais para reconhecer os adesivos como nítida propaganda antecipada, bem como condenando em multa no patamar máximo previsto no consoante art.2, §4º da Resolução TSE 23.610/19.

Em decisão proferida no id.11.775.386, foi indeferida a tutela de urgência.

Em sua defesa, o ora recorrido alegou que "(ç) não há configuração de propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolva pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, bem como da realização de eventos, desde que em ambiente fechado, para discussões de políticas públicas, exaltação de qualidade, entre outros, inclusive com cobertura dos meios de comunicação social".

Aduziu, ainda, que os adesivos tiveram o intuito de fazer menção à pretensa candidatura do Demandado, o que é plenamente cabível, conforme simples leitura do artigo 36-A da Lei nº 9.504/97.

Por fim, asseverou que o ato impugnado não infringiu qualquer norma, "(ç) estando em total acordo com o dispositivo acima transcrito, não existindo, em primeiro lugar, distribuição de adesivos e, posteriormente, pedido explícito de voto, nem tão pouco o que está veiculado no adesivo leva a um pedido indireto de voto ou apoio".

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela improcedência dos pedidos.

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, julgou improcedente o pedido, haja vista que "(ç) analisando os documentos juntados, verifica-se que não se consubstanciam robustos suficientes a sustentar as alegações de propaganda eleitoral antecipada, já que os adesivos em questão não contêm pedido explícito de voto ou número do pré-candidato, limitando-se a exaltar as qualidades pessoais do Representado e sua associação com a atual prefeita, em conformidade com a legislação vigente."

Inconformado, a agremiação recorrente reitera as mesmas razões apontadas em sua inicial (ID 11.775.403), destacando-se que "(ç) a ação do pré-candidato tem alto potencial de campanha /propaganda eleitoral realizada de forma extemporânea justamente por ter alcance de pessoas indeterminadas, uma vez que os adesivos são colados nas portas das casas dos eleitores, ferindo frontalmente a isonomia do pleito."

Em sede de Contrarrazões (id.11.775.408), o recorrido pugna pelo desprovisionamento do recurso eleitoral tendo em vista que "(ç) considerando que os atos praticados estão de pleno acordo com o dispositivo do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, enxergamos que não se trata de propaganda eleitoral, não havendo o que se falar na utilização de meios proscritos para divulgar pré-candidatura."

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta Corte pugnou pelo provimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Trata-se de recurso interposto pelo Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Japaratuba/SE em face da decisão do Juízo Eleitoral da 11ª Zona que julgou improcedente representação ofertada pelo partido ora recorrente em desfavor de DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO, por propaganda eleitoral antecipada, consubstanciada através de adesivos afixados em imóveis do município de Japaratuba/SE.

Com efeito, o artigo 36 da Lei nº 9.504/97 impede a propaganda eleitoral até o dia 15/8/2022, sendo que o artigo 36-A disciplina não configurar "propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet":

"Art.36-A (ç)

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão."

Por sua vez, a Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp n. 0600287-36/DF, Relator o Ministro Raul Araújo, DJe 5.6.2023).

Noutro giro, mesmo que a publicação ou mensagem não contenha algumas das palavras mágicas, ainda assim é possível a configuração da propaganda extemporânea, desde que, uma vez presente o "caráter eleitoral", tenha ocorrido "a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda ou a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos".

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA IRREGULAR. PRÉ-CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ÔNIBUS. ADESIVO. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. MENSAGEM DE CUNHO ELEITORAL. ILÍCITO CONFIGURADO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No decisum monocrático, manteve-se aresto unânime do TRE/ES em que se confirmou a multa de R\$ 5.000,00 imposta ao agravante, à época dos fatos vereador de Vitória/ES e pré-candidato ao cargo de deputado estadual do Espírito Santo nas Eleições 2022, por prática de propaganda extemporânea (art. 36, caput e § 3º, da Lei 9.504/97).

2. De acordo com o entendimento desta Corte, reafirmado para as Eleições 2022, o ilícito de propaganda antecipada pressupõe, de um lado, a existência de pedido explícito de votos ou, de outro, quando ausente esse elemento, manifestação de cunho eleitoral mediante uso de formas que são proscritas no período de campanha ou afronta à paridade de armas.

3. Consoante o art. 37, § 2º, II, da Lei 9.504/97, permite-se propaganda eleitoral mediante "adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)".

4. Nos termos do art. 39 § 8º, da Lei 9.504/97, "[é] vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". A sanção aplica-se também quando há publicidade com efeito visual de outdoor (precedentes e art. 26, § 1º, da Res.-TSE 23.610/2019).

5. No caso, extrai-se da moldura fática do aresto a quo que o agravante, antes do período permitido para a propaganda, adesivou ônibus com sua imagem e slogan de campanha e que o veículo "com efeito visual de outdoor, circulava por vários bairros, realizando o atendimento de pessoas".

6. Nesse contexto, é indene de dúvidas que a mensagem veiculada por meio dos adesivos possui conteúdo eleitoral, pois, apesar de inexistir pedido explícito de votos, está relacionada com o pleito. Ademais, verifica-se a utilização de forma proscriita durante o período de campanha apta a caracterizar a propaganda extemporânea irregular.

7. Agravo interno a que se nega provimento"

(TSE - AgR-REspEI nº 060002942 - Relator(a): Min. Benedito Gonçalves - Julgamento: 26/10/2023 Publicação: 06/11/2023).

Postas essas premissas, passo a analisar o caso concreto.

Na espécie, verifica-se que o ora recorrido afixou adesivo em um suposto imóvel da cidade de Japaratuba, contendo a seguinte inscrição: "Com a força da União - Pré-candidato a prefeito Décio de Lara", acompanhado de sua fotografia e a da atual prefeita daquele município, senão vejamos:

Na peça acusatória, o partido demandante aponta que, "(ç) Com escopo de impulsionar sua pretensa candidatura o Representado vem utilizando de adesivos com sua imagem e imagem da atual prefeita do município (Lara Moura) colando-os em residências do Município de Japaratuba /SE."

Demais disso, alega que "(ç) não há que se falar em propaganda partidária, pois, os *adesivos são vistos colados em diversas casas pelas ruas do município de Japaratuba/SE.*"

Por fim, narra que "(ç) a ação do pré-candidato tem alto potencial de campanha/propaganda eleitoral realizada de forma extemporânea justamente por ter alcance de pessoas indeterminadas, uma vez que os adesivos são colados nas portas das casas dos eleitores, ferindo frontalmente a isonomia do pleito."

Em sua defesa, aduziu o ora recorrido que o ato impugnado não infringiu qualquer norma, "(ç) estando em total acordo com o dispositivo acima transcrito, não existindo, em primeiro lugar, distribuição de adesivos e, posteriormente, pedido explícito de voto, nem tão pouco o que está veiculado no adesivo leva a um pedido indireto de voto ou apoio."

Por fim, asseverou que "(ç) considerando que os atos praticados estão de pleno acordo com o dispositivo do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, enxergamos que não se trata de propaganda eleitoral, não havendo o que se falar na utilização de meios proscritos para divulgar pré-candidatura."

Pois bem.

De fato, a frase "Com a força da União - Pré-candidato a prefeito Décio de Lara", ainda que a palavra "União" possa remeter à sua sigla partidária, no caso, o UNIÃO BRASIL, evidenciando, assim, a conotação político-eleitoral, tal fato não se enquadra na categoria das "palavrinhas mágicas" previstas na jurisprudência (a exemplo do julgado deste TRE/SE no RE 060070-81.2020.6.25.0027, ARACAJU - SE, Relator: RAYMUNDO ALMEIDA NETO, Data de Julgamento: 14/10/2020, Data de Publicação: PSESS - Sessão Plenária, Data 14/10/2020).

À primeira vista, não se retrata nas aludidas mensagens um quadro claro de propaganda eleitoral antecipada, haja vista que, seguindo os ditames da jurisprudência do TSE, o pedido de votos necessitaria estar expresso em tais dizeres, ou aparecer de maneira explícita, sem deixar margem a outras interpretações

A jurisprudência da Corte Maior Eleitoral admite divulgação de pré-candidatura, de acordo com a norma de regência, inclusive nas redes sociais e com a presença de número e sigla dos partidos por meio do qual os pré-candidatos concorrerão ao pleito. Senão Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA. ART. 36-A DA LEI 9.504/97. FACEBOOK. FOTOS COM O NÚMERO E SIGLA DO PARTIDO. DIVULGAÇÃO. PRÉ-CANDIDATURA. POSSIBILIDADE. PEDIDO AUSÊNCIA. DESPROVIMENTO. EXPLÍCITO DE VOTO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior firmada para as Eleições 2016, a configuração de propaganda eleitoral extemporânea - art. 36-A da Lei 9.504/97 - pressupõe pedido explícito de votos.

2. No caso dos autos, mera divulgação de fotos em rede social de pessoas junto ao pré-candidato, "portando cartazes com o número e a sigla do partido por meio do qual viria a se candidatar" (fls. 157-158), configura apenas divulgação de pré-candidatura, o que é admitido pela norma de regência e encontra amparo no vigente entendimento do Tribunal Superior Eleitoral acerca do tema.

3. Agravo regimental desprovido. (grifo nosso)

(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 13969, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 212, Data 23/10/2018, Página 7)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PLACAS DE PLÁSTICO. PEDIDO EXPLÍCITO DE INCIDÊNCIA.VOTOS. AUSÊNCIA. ART. 36-A DA LEI Nº 9.504/97. DESPROVIMENTO.

1. Este Tribunal Superior, em julgamento recente, assentou que, "com a regra permissiva do art. 36-A da Lei nº 9.504, de 1997, na redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015, retirou-se do âmbito de caracterização de propaganda antecipada a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos e outros atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet, desde que não haja pedido expresse de voto" (Rp nº 294-87/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 9.3.2017 - grifei).

2. A veiculação de mensagens com menção a possível candidatura, sem pedido explícito de votos, como ocorreu na espécie, não configura propaganda eleitoral extemporânea, nos termos da redação conferida ao art. 36-A pela Lei nº 13.165/2015.

3. Agravo regimental desprovido. (grifo nosso)

(TSE, Agravo de Instrumento nº 924, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 22/08/2018)

Não se vislumbra, como dito, conteúdo de propaganda irregular, visto que não há pedido de votos em sua forma explícita e, sequer faz uso (como poderia), o recorrido, dos permissivos legais inscritos no art. 36-A, da Lei nº 9.504/97, tais como número de partido ou cores da legenda.

Concluo, assim, que o conteúdo trazido com o adesivo contido na exordial (id.11.775.385) não pode, per se, ser considerado propaganda extemporânea, visto ser a mera promoção de estratégia de pré-candidato.

Contudo, o TSE, além do viés eleitoral da propaganda, analisa a existência do pedido explícito de votos (cuja presença já torna ilícito o ato de divulgação da pré-candidatura per se) e a forma, especialmente a eventual utilização de meios vedados durante o período oficial de campanha, a exemplo de outdoors, brindes, showmícios, etc.

No caso em análise, imperioso registrar que a norma legal (art. 37, §2º, I e II, e §5º, da Lei nº 9.504/97) veda expressamente a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, inclusive muros, exceto adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não excedam 0,5m² (meio metro quadrado).

Segundo o partido recorrente, os adesivos teriam sido afixados nas portas das residências particulares do município de Japaratuba, contudo, apresenta uma única fotografia a corroborar com a sua acusação, cujo local da afixação do adesivo impugnado aparenta ser um imóvel abandonado, com o portão fechado com um cadeado.

Sendo assim, resta claro que o autor da representação, o ora recorrente, não trouxe aos autos os elementos suficientes para comprovar a veracidade de suas alegações, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 9.504/97, que assim reza: "As reclamações e representações devem relatar fatos,

indicando provas, indícios e circunstâncias". Não há comprovação nos autos da autoria da conduta ou mesmo acerca do prévio conhecimento do Representado acerca da existência da propaganda impugnada.

Portanto, diante da fragilidade do conjunto probatório, não resta configurada a situação concreta de prática de propaganda eleitoral em bem imóvel particular, violadora do art. 37 da Lei das Eleições, descabendo qualquer aplicação de penalidade ao demandado.

Nesse sentido:

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES. AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM SUPOSTO BUSTO EM PRAÇA MUNICIPAL. BEM DE USO COMUM, ALEGAÇÃO DE MEIO PROSCRITO. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Na peça acusatória, o partido demandante imputa ao demandado o ilícito eleitoral de divulgação de propaganda eleitoral antecipada em bem público, com a fixação de um cartaz com o título "A MUDANÇA ESTÁ COMEÇANDO" em um suposto pedestal de um busto em uma praça pública do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

2. Com efeito, o egrégio TSE tem entendimento pacífico no sentido de que "a distribuição de panfletos com propaganda eleitoral em bens públicos ou de uso comum configura, de fato, publicidade irregular. Precedente." (TSE -AgR-AREspEI nº 060021133 Acórdão RIO DO SUL/SC - Relator(a): Min. Mauro Campbell Marques - Julgamento: 30/06/2022 Publicação: 02/08/2022).

3. No caso em exame, todavia, ao proceder a uma análise dos elementos trazidos na exordial, é possível identificar, no vídeo colacionado no ID 11765536, que o piso da praça, ao redor do busto do Prefeito Paulo Barbosa, está pintado de azul e verde, enquanto que, no vídeo colacionado no ID 11765535 - postado na rede social do ora recorrido, o piso do local onde foi afixado o cartaz é da cor cinza e preto.

4. In casu, não foram juntados pelo representante elementos probatórios minimamente aptos a assegurar que o local onde o cartaz fora fixado seria o mesmo que consta do outro vídeo postado na rede social do ora recorrido, em especial por haver na estrutura que apoia o busto do Prefeito Paulo Barbosa situada na praça Paulo Barbosa (vídeo ID 122220494) uma placa metálica, o que não consta da estrutura avistada no vídeo ID 122220493

5. Ademais, as fotos colacionadas na inicial mostram o fustigado busto livre de qualquer propaganda eleitoral, totalmente limpo.

6. Portanto, diante da fragilidade do conjunto probatório, não resta configurada a situação concreta de prática de propaganda eleitoral em bem de uso comum.

7. Recurso desprovido."

(TRE-SE, RECURSO ELEITORAL nº060002328, Acórdão, Des. Tiago José Brasileiro Franco, Publicação: PSESS - Sessão Plenária: 27/08/2024)

Dessarte não caracterizada a propaganda eleitoral extemporânea, não merece reparo a decisão recorrida.

Por todo exposto, CONHEÇO do Recurso e NEGÓ PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BREGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600081-22.2024.6.25.0011/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) RECORRIDO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

EDITAL

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600049-14.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600049-14.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600049-14.2024.6.25.0012

RECORRENTE: ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADOS: MÁRCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3.806 e outros

RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSÃO PROVISÓRIA - MUNICIPAL - LAGARTO/SE

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS (ID 11816284), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11791042), da relatoria do Ilustre Juiz Tiago José Brasileiro Franco, que, por unanimidade de votos, concedeu parcial provimento ao recurso do recorrente, para reformar a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral e reduzir a multa aplicada ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Opostos embargos declaratórios (ID 11792488), estes foram conhecidos e não acolhidos, conforme se observa do Acórdão (ID 11814485).

Em síntese, extrai-se que o Partido Republicano Brasileiro (PRB) ajuizou representação eleitoral por propaganda eleitoral antecipada em desfavor do recorrente, por meio da rede social

"Instagram", em razão de os eleitores deste utilizarem bonés com a inscrição "Sérgio #EuTôComEle", em uma festa popular do município, denominada "Casamento caipira", que ocorreu no Povoado Brejo, Município de Lagarto/SE, em 16/6/2024.

A respeito, entendeu o magistrado por julgar procedente o pedido postulado para condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por propaganda antecipada negativa, sendo tal entendimento reformado pela Corte deste Tribunal, apenas para reduzir a multa em seu grau mínimo.

Inconformado, o recorrente rechaçou a decisão combatida, alegando violação aos arts. 36-A da Lei nº 9.504/97 e 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, sob o fundamento de que não pode se reponsabilizar por qualquer ato político praticado por moradores da cidade, não tendo nenhuma relação com a comercialização dos materiais gráficos e muito menos com a distribuição desses materiais.

Asseverou que a sua participação não afronta os princípios da isonomia e da paridade de armas, aduzindo que o evento público e aberto à população nada tinha a ver com atos políticos, além de os materiais utilizados por alguns participantes do evento, com menção à sua candidatura como Prefeito, não terem sido por ele distribuídos, produzidos ou comercializados.

Disse que não pretende o reexame de provas, mas sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) a fim de que seja reformado o acórdão guerreado.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e à preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(1) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(2). Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 16/09/2024, segunda-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu no dia 17/09/2024, terça-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente apontou violação aos artigos 36-A da Lei nº 9.504/97 e 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, cujos teores passo a transcrever:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

Art. 3º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, *caput*, I a VII e §§):

I - a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

[...]

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º).

Insurgiu-se alegando ofensa aos dispositivos legais supracitados, asseverando que o evento público do qual participou não tinha cunho eleitoral.

Argumentou que ele, na qualidade de pré-candidato, à época, em respeito às tradições da cidade, compareceu no dia 16 de junho de 2024 ao festejo junino promovido no Povoado Brejo, denominado "Casamento Caipira", acompanhado de amigos e também rodeado de tantos outros populares e moradores da cidade de Lagarto.

Ressaltou que alguns apoiadores da sua pré-candidatura, de forma individualizada, se utilizaram de bonés adquiridos de um empresário que fabrica materiais gráficos, com a inscrição "Sérgio #TôComEle", e que também comercializa materiais gráficos de todos os candidatos da região.

Salientou, quanto a essa questão, que não poderia se responsabilizar por qualquer ato político praticado por moradores da cidade, uma vez que não tem nenhuma relação com a comercialização dos materiais gráficos e muito menos os distribuiu. Para tanto, nesse sentido, citou julgados dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo(3), do Piauí(4) e deste próprio Regional(5).

No que atine à expressão "Sérgio#TôComEle", afirmou que a sua utilização foi uma forma de apoio espontâneo das pessoas, não tendo utilizado palavras mágicas para requerer voto para a população, não violando, assim, os limites previstos na legislação eleitoral. Nessa linha, citou entendimento do Tribunal Superior Eleitoral(6) e dos Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás(7) e da Bahia(8).

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)(9)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(10)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se à admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Apresentadas as contrarrazões ao recurso (ID 11818184) e já cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11822730), encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 29 de outubro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. [...]"
2. CF/88: "Art. 121. [ç] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; [...]"
3. TRE-SP - REI: 0600112-32.2020.6.26.0083 PALMITAL - SP 060011232, Relator: Paulo Sergio Brant De Carvalho Galizia, Data de Julgamento: 19/10/2020, Data de Publicação: 23/10/2020.
4. TRE-PI - RE: 060016388 regeneração - pi, relator: erivan josé da silva lopes, data de julgamento: 20/09/2021, data de publicação: dje - diário da justiça eletrônico, data 22/09/2021
5. TRE/SE - Recurso Eleitoral nº060040588, Acórdão, Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Publicação: MURAL - Mural da Secretaria/Cartório, 10/12/2020. / TRE-SE - REC: 06003341420226250000 ARACAJU - SE 060033414, Relator: Des. Gilton Batista Brito, Data de Julgamento: 15/09/2022, Data de Publicação: 15/09/2022.
6. TSE - REspEI: 0600136-86.2022.6.03.0000 MACAPÁ - AP 060013686, Relator: Kassio Nunes Marques, Data de Julgamento: 15/12/2023, Data de Publicação: Diário de Justiça Eletrônico - DJE 13, data 08/02/2024.
7. TRE-GO - REI: 0600005-71.2024.6.09.0066 MAURILÂNDIA - GO 060000571, Relator: Des. Ivo Favaro, Data de Julgamento: 27/05/2024, Data de Publicação: DJE - 153 , data 29/05/2024.
8. TRE-BA - REI: 0600013-51.2024.6.05.0101 RIO DE CONTAS - BA 060001351, Relator: MAURICIO KERTZMAN SZPORDER, Data de Julgamento: 08/05/2024, Data de Publicação: DJE-90, data 10/05/2024.
9. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
10. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600570-86.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600570-86.2020.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS
EMBARGANTE : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR
ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600570-86.2020.6.25.0015 - Brejo Grande - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

EMBARGANTE: JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) EMBARGANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - OAB/SE 5964-A, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - OAB/SE 0006570

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES 2020. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS NA ORIGEM. TESE. MATERIAL DE CAMPANHA. COMPARTILHAMENTO COM A CHAPA MAJORITÁRIA. DOAÇÃO ESTIMÁVEL NÃO DECLARADA PELO CANDIDATO BENEFICIÁRIO. ART. 7º, § 6º, II, E § 10 DA RES.-TSE 23.607/2019. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO JULGAMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.
2. Ao contrário do que suscita o embargante, o acórdão embargado foi bastante claro e objetivo ao apontar as razões pelas quais entendeu não haver vícios na decisão que julgou desaprovada a prestação de contas do candidato.
3. A tese acerca do compartilhamento de material de propaganda com a chapa majoritária e da suposta desnecessidade de registro em prestação de contas de doação estimável fora devidamente apreciada no acórdão proferido, manifestando-se expressamente este Tribunal pela impossibilidade de sua admissão, em vista do disposto no art. 7º, § 10, da Res.-TSE nº 23.607 /2019.
4. Mantendo posicionamento já consolidado, este Colegiado entendeu, na hipótese, que o candidato recorrente, ora embargante, tinha a obrigação de declarar o custeio do material financiado pela chapa majoritária, o que, não tendo sido observado no caso dos autos, ensejou a manutenção do julgamento de suas contas como não prestadas.
5. Em verdade, o embargante pretende que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.
6. Os supostos vícios apontados pelo embargante denotam o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida.
7. Embargos de declaração conhecidos e não acolhidos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju (SE), 30/10/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600570-86.2020.6.25.0015

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo e para fins de prequestionamento, opostos por JOSÉ ANTÔNIO LEITE SERRA JUNIOR, Vereador do Município de Brejo Grande/SE, em face do Acórdão prolatado ao ID 10645568 por este Tribunal, que conheceu e desproveu Recurso Eleitoral interposto pelo embargante, mantendo incólume a

sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou não prestadas suas contas referentes às Eleições de 2020 (ID 10783368).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos de declaração, vez que demonstrada a ausência, na decisão embargada, de qualquer dos defeitos previstos no art. 275 do Código Eleitoral (ID 10930518).

Os Embargos de Declaração foram conhecidos e não acolhidos (Acórdão TRE-SE de 5.10.2021 - ID 11343153).

Opostos segundos Embargos de Declaração (ID 11347974), também foram conhecidos e não acolhidos (Acórdão TRE-SE de 30.11.2021 - ID 11361302), aplicando-se ao embargante a multa prevista no § 6º do art. 275 do Código Eleitoral em razão de seu manifesto propósito protelatório.

Interposto Recurso Especial (ID 11368420), o qual foi provido em sede de agravo interno (decisão de ID 11605151), o Tribunal Superior Eleitoral determinou a anulação do acórdão proferido nos Embargos de Declaração e o "retorno dos autos ao TRE-SE para apreciar a tese acerca do compartilhamento de material de campanha".

Em cumprimento à decisão do TSE, este Tribunal procedeu a novo julgamento dos aclaratórios, novamente pelo seu conhecimento e não acolhimento (Acórdão TRE-SE de 7.7.2023 - ID 11666435).

Novos Embargos de Declaração foram opostos pela parte (ID 11671320), tendo sido igualmente conhecidos e não acolhidos (Acórdão TRE-SE de 21.8.2023 - ID 11680897).

Interposto novo Recurso Especial pelo interessado (ID 11682968), fora este provido pelo TSE para "anular o acórdão proferido nos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos a fim de que o TRE/SE se pronuncie acerca da tempestiva manifestação do recorrente sobre o compartilhamento de material de propaganda com a campanha majoritária".

É o relatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600570-86.2020.6.25.0015

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Consoante relatado, trata-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, opostos por JOSÉ ANTÔNIO LEITE SERRA JUNIOR, Vereador do Município de Brejo Grande/SE, em face do Acórdão prolatado ao ID 10645568 por este Tribunal, que conheceu e desproveu Recurso Eleitoral interposto pelo embargante, mantendo incólume a sentença proferida pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, que julgou não prestadas suas contas referentes às Eleições de 2020.

De início, verifico terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade, de modo que os aclaratórios devem ser conhecidos.

Pois bem. O Acórdão proferido por esta Corte no julgamento do Recurso Eleitoral restou assim ementado:

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. JUNTADA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. ARTS. 435 DO CPC E 69, §1º, DA RES. TSE Nº 23.607/19. CANDIDATO ELEITO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. OMISSÃO DE RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS. JULGAMENTO NA ORIGEM PELA NÃO PRESTAÇÃO. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE FIDEDIGNIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A juntada extemporânea de documentos já disponíveis à época ao prestador, sem qualquer justificativa idônea, encontra-se atingida pela preclusão temporal, nos moldes delineados pelo art. 69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, c/c art. 435 do CPC.

2. Para que a análise contábil-financeira seja efetiva, os documentos apresentados devem ser materialmente úteis, não se limitando, pois, à sua mera apresentação formal, mormente quando não há transparência dos dados quando comparados à realidade. Precedentes.

4. A prestação de contas zeradas" traz indício de realização de campanha com recursos não contabilizados, sobretudo quando se trata de candidato eleito, 292 votos, cujos gastos com a divulgação da candidatura para captação de votos são naturais e presumíveis".

5. Considerando que não há registro de nenhuma receita e/ou despesa na prestação de contas e que o candidato deixou de prestar os devidos esclarecimentos quando intimado para tanto, tenho como acertada a decisão do magistrado de 1º grau.

6. Conhecimento e improvimento do recurso."

(Acórdão TRE-SE, ID 10645568)

Tendo sido rejeitados os embargos de declaração opostos pelo embargante aos IDs 10783368 e 11347974, a parte interpôs um primeiro recurso especial ao Tribunal Superior Eleitoral que, em decisão monocrática do Min. Benedito Gonçalves, anulou o acórdão proferido nos aclaratórios e determinou o retorno dos autos a este Regional para "apreciar a tese acerca do compartilhamento de material de campanha" (ID 11605151).

Em novo julgamento dos embargos de declaratórios, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe decidiu novamente pelo conhecimento e não acolhimento dos aclaratórios, ao argumento de que os supostos vícios apontados pelo embargante denotam "o mero inconformismo com os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido e o propósito de rediscutir matéria já decidida, com reanálise do acervo probatório" (ID 11666435), o que ensejou a oposição de novos embargos de declaração pela parte (ID 11671320), os quais, por sua vez, foram apreciados e desacolhidos por esta Corte sob a mesma *ratio decidendi* (ID 11680897).

Irresignado, o candidato embargante recorreu novamente ao Tribunal Superior Eleitoral que, em Acórdão acostado ao ID 11741692, deu provimento ao segundo recurso especial para anular o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinando, na ocasião, "o retorno dos autos a fim de que o TRE/SE se pronuncie acerca da tempestiva manifestação do recorrente sobre o compartilhamento de material de propaganda com a campanha majoritária".

Em seu voto, o ilustre relator fez constar as seguintes observações:

"(¿) o cerne da irrisignação do recorrente diz respeito ao argumento aduzido no prazo determinado pelo juízo de primeiro grau - de que as despesas com material de campanha foram arcadas pelo candidato majoritário -, e não à documentação juntada, segundo a Corte a quo, de forma extemporânea.

Em outras palavras, o que o recorrente questiona não tem liame com a circunstância de ter juntado, em momento posterior, a documentação em tela. O que se aduziu desde o primeiro recurso especial é anterior a isso: que, intimado em primeiro grau, esclareceu que as despesas com material de campanha foram arcadas pelo candidato majoritário (o que dispensaria sua comprovação neste ajuste contábil), e que esse argumento - formulado tempestivamente - não foi apreciado nem na sentença e nem no aresto a quo.

[¿]

(¿) na decisão primeva em que se determinou o retorno dos autos, assentou-se de forma clara que o exame da Corte Regional deveria recair sobre a "tese" do compartilhamento de propaganda, e não sobre a documentação trazida a posteriori. (¿)

[¿]

Assim, o que cabe ao TRE/SE examinar pode ser resumido na seguinte questão: considerando o argumento tempestivo do recorrente de que não precisaria declarar o custeio do material financiado pela chapa majoritária, devem suas contas permanecerem como não prestadas?

[c]

(Acórdão TSE, ID 11741692)

Pois bem. É consabido que o artigo 275 do Código Eleitoral admite Embargos de Declaração quando há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria se posicionar o órgão jurisdicional.

Não obstante, resta ausente, na espécie, qualquer contradição, obscuridade e/ou omissão quanto à alegação do embargante, na medida em que a questão foi tratada com precisão por este Tribunal, na sessão de julgamento do Recurso Eleitoral, ocorrida no dia 27.1.2021 (ID 10645568).

Na oportunidade, o acórdão embargado assim se manifestou sobre a tese do compartilhamento de material de propaganda com a chapa majoritária, *verbis*:

"Na presente insurgência, o recorrente defende que é facultativo a emissão de recibo eleitoral do material de campanha impresso na modalidade casadinha, quando pago pela campanha da chapa majoritária. De fato, a legislação eleitoral faculta a emissão de recibo eleitoral da referida arrecadação, no entanto, não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações, nos termos do § 10, art. 7º da Resolução TSE 23.607/2019.

Nessa ambiência, escoreita a conclusão judicial porquanto, para que a análise contábil-financeira seja efetiva, os documentos apresentados devem ser materialmente úteis, não se limitando, pois, à sua mera apresentação formal, mormente quando não há transparência dos dados quando comparados à realidade.

A prestação de contas zeradas "traz indício de realização de campanha com recursos não contabilizados, sobretudo quando se trata de candidato eleito, 292 votos, cujos gastos com a divulgação da candidatura para captação de votos são naturais e presumíveis".

Considerando que não há registro de nenhuma receita e/ou despesa na prestação de contas e que o candidato deixou de prestar os devidos esclarecimentos quando intimado para tanto, tenho como acertada a decisão do magistrado de 1º grau."

(Acórdão TRE-SE, ID 10645568)

Vê-se, portanto, que não se verifica omissão no aresto embargado, pretendendo o embargante que este colegiado reveja o mérito da sua própria decisão, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, o que, como já dito, não ocorreu no caso.

No caso em questão, da análise do Acórdão proferido por esta Corte, não restam dúvidas de que a tese acerca do compartilhamento de material de propaganda com a chapa majoritária fora devidamente apreciada, manifestando-se o Tribunal pela impossibilidade de acolhimento do argumento levantado pela parte sobre a desnecessidade de registro contábil da doação recebida em razão da facultatividade da emissão dos recibos eleitorais neste caso (art. 7º, § 6º, II, da Res.-TSE nº 23.607/2019), haja vista a expressa disposição inserida no § 10 do mesmo artigo, *verbis*:

"§ 10. A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas das doadoras ou dos doadores e na de suas beneficiárias ou de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997."

(Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 7º, § 10)

Com efeito, este Egrégio possui o entendimento sedimentado no sentido de que, havendo doação estimável em dinheiro entre candidatas ou candidatos e partidos políticos, decorrente do uso comum de materiais de propaganda eleitoral, tal gasto deve ser registrado tanto na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa como na do(a) respectivo(a) candidato(a) beneficiário(a), *ex vi* do art. 7º, § 10, da Res.-TSE nº 23.607/2019 (vide RECURSO ELEITORAL nº

060063177, Acórdão, Des. Clarisse De Aguiar Ribeiro Simas, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 27/07/2021.)

Assim sendo, o exame do Acórdão proferido por este Egrégio (ID 10645568) revela que a matéria relativa à suposta desnecessidade de registro em prestação de contas de doação estimável recebida da chapa majoritária fora devidamente enfrentada, uma vez que esta Corte se manifestou expressamente pela impossibilidade de sua admissão, restando patente, à luz do art. 7º, § 10, da Res.-TSE nº 23.607/2019, o dever de o candidato recorrente, ora embargante, declarar o custeio do material financiado pela chapa majoritária, o que, não tendo sido observado no caso dos autos, ensejou a manutenção do julgamento de suas contas como não prestadas.

Conclui-se, portanto, que as alegações trazidas pelos aclaratórios demonstram mero inconformismo do recorrente em relação ao *decisum*, não sendo os embargos de declaração o instrumento apto a rediscutir a matéria já decidida.

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e não acolhimento dos embargos de declaração, vez que ausente, na decisão embargada, qualquer dos defeitos previstos na legislação de regência.

É como voto, Senhor Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600570-86.2020.6.25.0015/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

EMBARGANTE: JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Advogados do(a) EMBARGANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE0006570

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600987-55.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600987-55.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : ELEICAO 2018 WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE)

EXECUTADO(S) : WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600987-55.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ELEIÇÃO 2018 WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL, WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO

DECISÃO

Cuida-se de requerimento da União, ID 11733981, para a "retomada do processo, tendo em vista não ter sido verificada a existência de bens por meio de pesquisas disponibilizadas pelo sistema da justiça".

Pleiteia, ainda, a realização de pesquisa, no Sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos em nome da executada, além da inclusão do nome da devedora no Sistema Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) e no SERASAJUD.

É o relatório. Decido.

Nos presentes autos houve a suspensão do cumprimento de sentença pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual ficou suspensa também a prescrição, pois não foram localizados bens penhoráveis da executada e a constrição em contas bancárias da titularidade da devedora apurou montante irrisório (R\$ 1,44), posteriormente desbloqueado.

No ID 11723686, decisão determinando o arquivamento provisório destes autos, nos termos dos artigos 513 e 921, inciso III, § 2º, do CPC, até a efetivação do termo ad quem, no dia 19/09/2027, para configuração da prescrição intercorrente da presente pretensão.

Intimado a exequente acerca da decisão que determinou o arquivamento provisório do presente cumprimento de sentença até o dia 19/09/2027 (termo ad quem para a efetivação da prescrição intercorrente), requereu a continuidade da execução (petição de ID 11733981).

Ocorre que, para continuidade do presente cumprimento de sentença, indispensável que a exequente indique bens penhoráveis demonstradamente existentes da devedora, não sendo suficiente o simples peticionamento desacompanhado de prova da existência de bens da(o) devedor(a) aptos para satisfação do crédito.

Assim, indefiro o requerimento de continuidade do presente cumprimento de sentença e, por consequência, determino o arquivamento provisório dos autos, nos termos da decisão de ID 11723686.

Quanto ao Sistema Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), considerando que, por estar em fase de conclusão o convênio deste TRE/SE para utilização do Sistema CNIB, uma vez concluído os ajustes para uso do referido sistema, caso o débito não tenha sido quitado em sua integralidade, por qualquer dos meios até então utilizados, também por ele deverá ser realizada varredura para constrição de bens, desde que se mostre ainda necessária à satisfação do crédito.

Por fim, desnecessária a inclusão do nome da devedora no cadastro SERASAJUD, porquanto tal providência já foi efetivada, conforme se vê na certidão de ID 11518843.

Publique-se. Ciência à Advocacia Geral da União.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600310-15.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600310-15.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

AUTORIDADE

COATORA : JUÍZO ELEITORAL DA 11ª ZONA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
IMPETRANTE : JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER [FEDERAÇÃO BRASIL DA (S) ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE]
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - 0600310-15.2024.6.25.0000 - Japaratuba - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

IMPETRANTE(S): JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE]

Advogado do(a) IMPETRANTE(S): WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB-SE 5509-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO ELEITORAL DA 11ª ZONA

MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO. EVENTO DE CAMPANHA. TRIO ELÉTRICO. ART. 39, §§ 10 E 11, DA LEI Nº 9.504/1997, E ART. 15, §§ 2º e 3º, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.610/2019. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR.

1. As fotos e os vídeos juntados aos autos demonstram que o veículo possui toda a estrutura de um trio elétrico, com grande potência sonora, camarim, e podendo, inclusive, ser montada estrutura de palco.

2. É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios, nos termos do art. 39, §§ 10 e 11, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019.

3. Concessão da segurança, confirmando a liminar deferida.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, CONFIRMANDO A LIMINAR.

Aracaju(SE), 30/10/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600310-15.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de tutela provisória de urgência, impetrado pela Coligação "Japaratuba do Jeito que o Povo Quer", em face de ato supostamente ilegal praticado pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral, consubstanciado na decisão proferida nos autos da representação nº 0600436-32.2024.6.25.0011 (ID 11810913).

Informa a impetrante que o "ato impugnado refere-se à decisão judicial que permitiu a utilização de um trio elétrico, alegadamente ajustado para operar dentro dos limites legais de som, durante um evento de campanha", entretanto, "é de se observar que a própria contratação de um trio elétrico contradiz a argumentação de que ele seria utilizado em parâmetros inferiores".

Afirma que "a decisão do magistrado carece de lógica, ao presumir que a mera contratação de um trio elétrico poderia se justificar para operar em condições sonoras restritas", o que "fere o princípio da razoabilidade e demonstra a natureza teratológica da decisão".

Alega que o "evento programado para o dia 14 de setembro de 2024, às 17:00, denominado "Mega Arrastão Azulino", contará com a utilização de um "paredão de som" com capacidade superior à de um trio elétrico, cujo uso é vedado pela Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 10, e pelo art. 15 da Resolução TSE nº 23.610/2019".

Aduz estarem presentes a fumaça do bom direito e perigo da demora, considerando a patente desproporcionalidade na decisão que autorizou a utilização de um trio elétrico em evento de campanha e a iminência do evento. Requer a concessão de liminar "para suspender os efeitos da decisão liminar proferida pelo Juízo Zonal de 1º Grau, de ID 122568369".

No mérito, requer a concessão definitiva da segurança pleiteada, com a confirmação da liminar eventualmente concedida, no sentido de anular/reformar o ato coator indigitado, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante nos termos da presente ação.

Instruiu a petição inicial com a documentação avistada nos IDs 11810914/11810920 e 11811421/11811425.

Concedi a liminar requerida, ID 11811809, e dispensei a colheita de informações.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela extinção do presente *mandamus*, na forma do art. 330, III, c/c art. 485, I, ambos do CPC, em razão da perda superveniente de interesse processual por absoluta falta de utilidade prática (ID 11840848).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

O objeto do presente mandado de segurança está circunscrito ao exame da legalidade de ato praticado pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral, que indeferiu a tutela antecipada para impedir a utilização de um veículo em evento de campanha.

Conforme relatado, seria realizado no dia 14/09/2024, no município de Japaratuba-SE, um evento denominado "Mega Arrastão Azulino", que contaria com a utilização de um veículo intitulado Carreta Tsunami Rosa.

Em relação ao ato indicado como abusivo e/ou ilegal, segue a decisão proferida, em sede de tutela provisória, nos autos da Representação nº 06000436-32.2024.6.25.0011, que tramita no Juízo da 1ª Zona Eleitoral:

[.]

Diante da hermenêutica da norma acima e da análise da documentação acostada, entendo que, ainda que o equipamento possua capacidade de ultrapassar os limites determinados na legislação eleitoral, não é possível prever que esses limites serão efetivamente esses extrapolados. Aqui prevalece a presunção de atendimento às normas legais, e, diante do descumprimento, as medidas cabíveis serão prontamente adotadas.

Tampouco prospera o argumento que tal evento pode atrair grandes multidões, causando desequilíbrio no processo eleitoral e prejudicando a isonomia entre os concorrentes, já que nenhuma legislação proíbe ou limita a quantidade de militantes em eventos políticos, assim como também permite e possibilita a todos, igualmente, a realização de tais atos de campanha.

Considerando que a tutela de urgência, de acordo com a inteligência do art. 300, do Código de Processo Civil, "será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.", INDEFIRO-A, já que o panorama até aqui apresentado se mostra insuficiente ao deferimento.

[...]

Estabelece o art. 39, §§ 10 e 11, da Lei nº 9.504/1997:

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. ([Vide ADIN 5970](#))

[...]

§ 10. Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

[...]

Por sua vez, dispõe o art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019:

Art. 15. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º](#)):

[...]

§ 2º É vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 10](#)).

§ 3º A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11](#)).

Compulsando os autos, em especial as fotos e os vídeos juntados (IDs 11810915, 11810919 /11810920 e 11811421/11811425), verifica-se que a Carreta Tsunami Rosa trata-se de um veículo com toda a estrutura de um trio elétrico, com grande potência sonora, camarim, e podendo, inclusive, ser montada estrutura de palco.

Porém, é vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios, nos termos do art. 39, §§ 10 e 11, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução-TSE nº 23.610/2019.

Assim, com o deferimento da liminar pleiteada no presente *mandamus*, foi obstada a utilização da Carreta Tsunami Rosa, verdadeiro trio elétrico, no evento, pois não se tratava de comício, mas de um "arrastão", denominação popular para uma caminhada ou passeata.

Neste sentido, destaco jurisprudência do TRE/BA:

Recurso eleitoral. Representação. Eleições de 2024. Propaganda eleitoral antecipada. Improcedência. Uso de trio elétrico. Utilização de meio proscrito. Aplicação do art. 39, § 10, da Lei nº 9.504/1997 c/c o art. 3º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019. Veiculação de jingle. Evento com viés eleitoral. Propaganda eleitoral antecipada configurada. Aplicação de multa. Provimento.

1. A utilização de trio elétrico em evento com viés eleitoral, caracterizado pela veiculação de jingle de pré-campanha, configura a realização de propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 39, § 10, da Lei nº 9.504/1997 c/c o art. 3º-A da Resolução TSE nº 23.610/2019.

2. Deve ser julgado procedente o pedido formulado em representação, quando resta demonstrado que os representados incidiram na vedação legal ao veicularem mensagem de cunho eleitoral por meio proscrito.

3. Recurso a que se dá provimento, para julgar procedente o pedido deduzido na inicial e condenar os recorridos à multa individual no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504 /1997.

(TRE-BA, RE 060006366, Relatora Juíza Maízia Seal Carvalho, acórdão de 27/08/2024, publicação em 28/08/2024)

Ante o exposto, VOTO pela concessão da segurança, confirmando a decisão liminar de ID 11811809.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) nº 0600310-15.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

IMPETRANTE(S): JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE]

Advogado do(a) IMPETRANTE(S): WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB-SE 5509-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO ELEITORAL DA 11ª ZONA

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, CONFIRMANDO A LIMINAR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600279-08.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600279-08.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

RECORRENTE : UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

RECORRENTE : JOSE LUAN FERNANDES

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

RECORRIDA : AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600279-08.2024.6.25.0028 - Canindé de São Francisco - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE, JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, JOSE LUAN FERNANDES

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - OAB-AL 7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - OAB-SE 15518

Advogado do(a) RECORRENTE: EDSON FELIX DA SILVA - OAB-SE 13011

RECORRIDA: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - OAB-SE 13774-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSOS ELEITORAIS. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. POSTAGEM NA REDE SOCIAL *INSTAGRAM*. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. O artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada.

2. A publicação, sob o pretexto de crítica política, desbordou para o ataque pessoal, atingindo a honra e a imagem do então pré-candidato.

3. Conhecimento e desprovemento dos recursos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS

Aracaju(SE), 30/10/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600279-08.2024.6.25.0028

RELATÓRIO

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de recursos eleitorais interpostos pela Coligação "Unidos por Canindé", Joselildo Almeida Pank do Nascimento e José Luan Fernandes, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido formulado na representação promovida pela Coligação "Avança Canindé" (IDs 11817303/11817305).

Em suas razões, informam a Coligação "Unidos por Canindé" e Joselildo Almeida Pank do Nascimento que "no presente caso não há publicação grave ofensa à honra ou imagem do candidato", tratando-se, "a toda evidência, de mera crítica política que não ultrapassou os limites da liberdade de expressão, sendo inerente ao próprio debate democrático".

Afirmam que "o adjetivo 'rasga bilhete' foi apenas com o intuito de rememorar a conduta perpetrada por Kaká Andrade, enquanto secretário municipal, à época em que seu irmão Orlandinho Andrade era prefeito, de não atender as demandas populares".

Alegam que "as afirmações divulgadas na propaganda impugnada mais refletem a polarização política típica do período eleitoral, a natural contenda de afirmações, questionamentos e críticas, esperadas e permitidas e que não podem, em hipótese alguma, ser entendidas como ofensas pessoais".

Requerem o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido formulado na representação.

O recorrente José Luan Fernandes afirma que "a publicação visou exclusivamente a divulgação do posicionamento pessoal sobre questões políticas relevantes, oportunizando a participação ativa de todos os cidadãos no debate democrático".

Aduz que o apelido "rasga bilhete" "foi empregado apenas para dar um tom satírico à crítica em questão, sem promover qualquer discurso de ódio ou desrespeito, não tendo atribuído ofensa à imagem de ninguém, mas apenas crítica aceitável num cenário democrático, de modo que os fatos não ensejam reprimenda da Justiça Eleitoral".

Sustenta que "as declarações veiculadas na propaganda contestada refletem mais a polarização política típica do período eleitoral, com a habitual troca de afirmações, questionamentos e críticas, que são esperadas e permitidas e não podem, de forma alguma, ser interpretadas como ofensas pessoais".

Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido formulado na representação.

Em contrarrazões de ID 11817309, o recorrido alega que o intuito "não é coibir o direito de expressar opiniões ou realizar críticas políticas, mas sim, de evitar com que mensagens antiéticas ou sem nenhuma construção possam ser veiculadas por um meio de rápida propagação que são as redes sociais, uma vez que tais notícias influenciam o comportamento humano e, por possuir conteúdos apelativos e alarmantes afetam, ainda que subliminarmente, a vontade do eleitor".

Reitera a existência de propaganda antecipada negativa e pugna pelo desprovimento dos recursos e pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11827190).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Unidos por Canindé", Joselildo Almeida Pank do Nascimento e José Luan Fernandes, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 28ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido formulado na representação promovida pela Coligação "Avança Canindé".

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

Na hipótese dos autos, a representante, ora recorrida, alega que o então candidato Joselildo Almeida Pank do Nascimento, utilizando sua rede social no instagram (@pank.pankadao) em *collab* com o perfil @mbjuventude44, publicou vídeo no qual ocorre ofensa à imagem do então candidato Kaká Andrade, atribuindo-lhe apelidos e qualidades negativas desprovidas de embasamento fático. Segue gravação do vídeo:

Jovem 1: Pessoal, bora falar sobre política?

Todos: Bora!

Jovem 1: Qual o tipo de candidato que vocês querem?

Jovem 2: Eu prefiro saber o candidato que eu não quero.

Jovem 3: Candidato que mora em outra cidade e aparece de 4 em 4 em anos, eu não quero.

Jovem 4: Candidato que só sabe incitar o ódio, eu não quero.

Jovem 5: Candidato que não tem cheiro do povo, eu não quero.

Jovem 6: Candidato que quando foi secretário rasgava bilhete, eu não quero.

Jovem 7: Candidato que persegue, eu não quero.

Jovem 8: Candidato que propaga intolerância religiosa, eu não quero.

Jovem 9: Candidato mentiroso? Todos: Eu não queroo!!!!

Após o dia 15 de agosto do ano da eleição, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, *caput*, 57-A, e Resolução-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27).

A Lei nº 9.504/1997, em seu art. 36, caput, e a Resolução-TSE nº 23.610/2019, em seus arts. 2º e 27, dispõem que a propaganda eleitoral, inclusive na internet, somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.

O art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 elenca atos que não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, como a participação em entrevistas e debates (inciso I), a realização de encontros e seminários (inciso II), a realização de prévias partidárias (inciso III), a divulgação de atos parlamentares (inciso IV), a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas (inciso V) e a realização de reuniões para divulgar ideias partidárias (inciso VI).

O Tribunal Superior Eleitoral, em sua jurisprudência, consolidou o entendimento de que a caracterização da propaganda eleitoral extemporânea irregular exige a presença cumulativa ou não de elementos como: referência direta ao pleito vindouro, pedido explícito de voto, realização por forma vedada, violação à paridade de armas, mácula à honra ou imagem de pré-candidato e divulgação de fato sabidamente inverídico (Rp nº 0600287-36/DF, Relator Ministro Raul Araújo, DJe 05.06.2023).

Embora a crítica, mesmo que veemente, seja inerente ao debate político e à liberdade de expressão, no caso em tela, o conteúdo veiculado pelos recorridos extrapolou os limites do aceitável, configurando propaganda negativa ilícita. A publicação, sob o pretexto de crítica política, desbordou para o ataque pessoal, atingindo a honra e a imagem do então pré-candidato.

Consoante pontuado na decisão combatida:

[...]

Todavia, não existe direito fundamental absoluto. No conflito com outros direitos fundamentais, notadamente a dignidade da pessoa humana, há que se fazer um juízo de preponderância para definir-se qual direito prevalecerá no caso concreto.

Lembre-se, ainda, que o abuso de direito é ato ilícito e como tal deve ser reprimido.

A liberdade de expressão não é um cheque em branco para o uso da palavra com agressões, xingamentos, ofensas, discriminação, ridicularização, injúria, etc.

A liberdade de manifestação tutelada pela ordem constitucional é a palavra respeitosa, ainda que seja dura, severa, ácida, admoestatória ou repreensiva.

No caso dos autos, não houve mera crítica ou jocosidade, mas um ataque à imagem do candidato adversário.

[...]

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte é firme:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. JUÍZO DE ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA. REDES SOCIAIS. DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS. USO DE TERMOS OFENSIVOS AO PRÉ-CANDIDATO CONCORRENTE. PEDIDO DE NÃO VOTO. CONFIGURAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. O artigo 36-A da Lei 9.504/97 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos nem ofensa a honra de terceiros.

2. O direito à liberdade de expressão não possui caráter absoluto, encontrando limites na inviolabilidade da esfera jurídica de terceiros, sob pena de configuração da propaganda antecipada negativa vedada pelo ordenamento jurídico.

3. No termos da jurisprudência eleitoral, a divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra ou a imagem de pré-candidato adversário constitui propaganda eleitoral negativa antecipada.

Precedentes.

4. Na espécie, constatada a divulgação, em rede social do recorrido, de vídeo contendo mensagem com termos ofensivos à honra e à imagem do pré-candidato da recorrente, restam caracterizadas a extrapolação dos limites do direito de livre expressão e a propaganda antecipada negativa ilícita, impondo-se a reforma da sentença e o reconhecimento da procedência do pedido autoral. (grifei)

5. Conhecimento e provimento do recurso.

(RE nº 0600049-26, Relatora Juíza Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, publicado em sessão do dia 30.09.2024)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e DESPROVIMENTO DOS PRESENTES RECURSOS, mantendo a sentença proferida pelo Juízo da 28ª ZE/SE.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600279-08.2024.6.25.0028/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE, JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO, JOSE LUAN FERNANDES

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - OAB-AL 7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - OAB-SE 15518

Advogado do(a) RECORRENTE: EDSON FELIX DA SILVA - OAB-SE 13011

RECORRIDA: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - OAB-SE 13774-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600104-08.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600104-08.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600104-08.2024.6.25.0030 - Cristinápolis - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) RECORRIDO: MARILIA DE ALMEIDA MENEZES - SE5319

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. FALHA NO REGISTRO COMPLEMENTAR DE DADOS NO SISTEMA PESQUELE. MULTA APLICADA. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Recurso eleitoral interposto pelo partido União Brasil (Diretório Municipal de Cristinápolis/SE) contra a sentença de improcedência proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral, que considerou regular a pesquisa eleitoral registrada sob o nº SE-03361/2024, realizada pela empresa CTAS Capacitação e Consultoria EIRELI.

2. A sentença de primeiro grau entendeu que a pesquisa atendeu aos critérios técnicos previstos na Resolução TSE nº 23.600/2019 e que os dados exigidos foram corretamente apresentados.

II. Questão em discussão

3. A controvérsia recai sobre a alegada ausência de informações complementares exigidas pela norma eleitoral, consistindo:

- i) na não apresentação do número de eleitores entrevistados por setor censitário;
- ii) na falta de comprovação, mediante o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), da capacidade financeira do instituto de pesquisa para custear a realização da pesquisa com recursos próprios.

4. Discute-se, ainda, se a ausência dessas informações inviabiliza a regularidade da pesquisa e autoriza a aplicação de multa prevista na legislação eleitoral.

III. Razões de decidir

5. A Resolução TSE nº 23.600/2019, art. 2º, § 7º, exige que, no momento do registro ou como complemento, seja indicada a quantidade de eleitores entrevistados por setores censitários, dados essenciais à transparência do procedimento. A falta de tais informações compromete a fiscalização da pesquisa pelos interessados.

6. Embora a sentença recorrida tenha entendido suficiente a indicação percentual por gênero e setor censitário, a consulta ao sistema PesqEle demonstrou que não houve o complemento obrigatório dos dados previstos.

7. A jurisprudência do TSE estabelece que o registro de pesquisa eleitoral somente se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos legais, sob pena de a pesquisa ser considerada não registrada e sujeita à multa (art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 17 da Res. TSE nº 23.600/2019).

8. A ausência do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) também foi superada na análise, pois houve a apresentação de documento contábil suficiente para comprovar a capacidade financeira da empresa.

9. Diante da irregularidade no registro da pesquisa, é cabível a imposição da multa mínima de R\$ 53.205,00, proporcional à gravidade da conduta e ao impacto potencial da pesquisa irregular no pleito.

IV. Dispositivo e tese

10. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e julgar procedente o pedido da representação, aplicando ao instituto de pesquisa CTAS Capacitação e Consultoria EIRELI multa no valor de R\$ 53.205,00.

Tese de julgamento:

1. A pesquisa eleitoral que não apresenta o número de eleitores entrevistados por setor censitário, conforme exigido pela Res. TSE nº 23.600/2019, é considerada irregular e sujeita à aplicação de multa.
2. A comprovação da capacidade financeira da empresa pesquisadora pode ser feita por meio de documentos contábeis idôneos, não se limitando ao DRE do ano anterior.
3. O cumprimento integral dos requisitos de registro é indispensável para garantir a transparência e a integridade das pesquisas eleitorais.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONDENAR A CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, ao pagamento de multa no valor de cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais pela divulgação do resultado de pesquisa irregular.

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600104-08.2024.6.25.0030

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto UNIÃO BRASIL (Diretório Municipal de Cristinápolis /SE) em face da sentença que julgou improcedente o pleito autoral e, por conseguinte, considerou regular a pesquisa registrada no Tribunal Superior Eleitoral com o nº SE-03361/202, realizada pela CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI.

O recorrente alega como irregularidades a ausência de Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior ao da realização da eleição, previsto no art. 2º, § 11, c, da Res. TSE nº 23.600/2019, bem como da apresentação do número de eleitores e eleitoras entrevistados por bairros e setores censitários, conforme art. 2º, § 7º, I e IV, da mesma Resolução.

Requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença e julgar procedente o pedido desta Representação.

Contrarrazões no ID 11770347.

A Procuradoria Regional Eleitoral oficia pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11775727).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto pelo UNIÃO BRASIL (Diretório Municipal de Cristinápolis/SE) em face da sentença que julgou improcedente o pleito autoral e, por conseguinte, considerou regular a pesquisa registrada no Tribunal Superior Eleitoral com o nº SE-03361/2024, realizada pela CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI.

A decisão recorrida ficou assim fundamentada (ID 11770337):

(...)

Relata a representante que a pesquisa realizada não atendeu a todos os critérios técnicos requeridos pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, em razão de ter deixado de apresentar o número de eleitoras e eleitores entrevistados em cada bairro/setor censitário, conforme taxativamente exigido no art. 2º, § 7º, incisos I e IV, da Resolução-TSE 23.600/2019, bem como por estar ausente o Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições (DRE) O § 7º, inc. IV, do art. 2º da Resolução 23.600/2019 dispõe:

(...)

Ora, da leitura do dispositivo supramencionado, verifica-se que a exigência contida na norma é que seja apresentado o número de eleitoras/eleitores pesquisados em cada setor censitário, sendo que a indicação do gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas deve ser apresentada na AMOSTRA FINAL, ou seja, NÃO há necessidade de que todos esses dados sejam apresentados na amostra do setor censitário, mas apenas na AMOSTRA FINAL (resultado completo).

Conforme contido no registro da pesquisa, juntada pelo Cartório Eleitoral no ID SE-03361/2024, foi apresentado, de forma clara, o percentual de homens e mulheres entrevistados em cada setor censitário, sendo plenamente possível saber a quantidade de eleitores entrevistados com simples cálculos matemáticos. Ademais, os dados exigidos pela Res. 23.600/19 também encontram-se devidamente preenchidos.

Outrossim, como já exposto na liminar deferida em parte, conforme contido no registro da pesquisa, disponível no PesqEle, FOI juntado o arquivo de demonstrativo do resultado do exercício do ano anterior, razão pela qual não deve prosperar também o argumento de ausência desse requisito para fundamentar a procedência desta ação.

Ante o exposto, fulcrado no art. 487, inc. I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito.

(...) (grifos originais)

Convém salientar que a pesquisa eleitoral caracteriza-se como valioso instrumento de aferição da vontade do eleitorado no que se refere à aceitação ou não de determinado candidato ou candidata a cargo eletivo, tendo, inclusive, potencial de interferir no resultado do pleito, razão pela qual a Justiça Eleitoral estabelece rígidos critérios para realização e divulgação de resultado desse tipo de procedimento de inquirição, com responsabilização tanto civil quanto penal daqueles que eventualmente descumprirem o disposto na norma de regência da matéria.

Nesse sentido, o art. 33 da Lei 9.504/97, bem assim o art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019, elencam requisitos de observância obrigatória por empresas e institutos que realizam pesquisas relativas às eleições e candidatos para conhecimento público.

Ressalte-se que a divulgação de resultado de pesquisa eleitoral sem prévio registro das informações contidas nos dispositivos citados sujeita as pessoas responsáveis à multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), conforme dispõe o art. 17 da Res. TSE nº 23.600/2019.

Cabe sublinhar que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral¹ é uníssona ao afirmar "que o registro da pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos elencados na Res.-TSE nº 23.600/2019, não havendo previsão de exceções. Portanto, independentemente da modalidade da pesquisa, seja remota ou tradicional, deverá haver a observância desses requisitos, sob pena de ela ser considerada não registrada." (grifei)

No caso, a despeito do julgamento improcedente no primeiro grau, o apelante alega que remanescem as irregularidades consistentes na ausência de Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior ao da realização da eleição, previsto no art. 2º, § 11, c, da Res. TSE nº 23.600/2019, bem como na apresentação do número de eleitores e eleitoras entrevistados por bairros e setores censitários, como estabelece o art. 2º, § 7º, I e IV, da mesma Resolução.

No tocante à primeira irregularidade alegada, o dispositivo legal mencionado estabelece que, no caso de a pesquisa ser realizada com recursos próprios, deverá ser apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício anterior ao da realização da eleição.

Em relação a esse ponto da insurgência, conforme consignado na decisão recorrida, houve a apresentação de documento contábil demonstrando a capacidade financeira da empresa recorrida para arcar com os custos da realização da pesquisa.

O recorrente alegou, outrossim, que não teria sido indicado o número de eleitores e eleitoras entrevistados(as) por bairros e setores censitários, conforme prevê o art. 2º, § 7º, I e IV, da Resolução citada.

Esse dispositivo estabelece o seguinte:

Art. 2º (...)

(...)

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

I - nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;

II - no Distrito Federal, às regiões administrativas abrangidas ou, na ausência de delimitação da região, à área em que foi realizada;

III - nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

Como se observa no texto da norma, as informações relativas ao número de eleitores e eleitoras entrevistados são dados complementares aqueles apresentados no momento do registro da pesquisa e devem ser inseridos no sistema PesqEle a partir do dia em que o resultado pesquisa puder ser divulgado até o dia seguinte à divulgação, mesmo porque tais dados, obviamente, só são conhecidos com o término das entrevistas, momento que se saberá quantos foram, de fato, os eleitores e eleitoras inquiridos (as).

Pois bem, em consulta ao sistema PesqEle, constata-se que o instituto de pesquisa não apresentou a complementação de dados exigida pela norma de regência da matéria, sendo, portanto, impositiva a incidência da sanção prevista no art. 17 da da Res. TSE nº 23.600/2019.

Acerca do assunto, a Corte Superior Eleitoral² compreende que: "(...)2. As pesquisas eleitorais têm aptidão para influenciar o público-alvo e, assim, interferir, de alguma forma, no processo eleitoral e no procedimento de formação da escolha eleitoral pelo cidadão. 3. A necessidade de prévio registro das pesquisas eleitorais, nos termos do art. 33 da Lei nº 9.504/1997 e do art. 2º da Res.-TSE nº 23.600/2019, observadas todas as exigências ali previstas, visa a garantir regularidade, transparência e integridade às pesquisas eleitorais, dificultando-se a prática de comportamentos de manipulação da opinião pública. 4. A não-observância, pelo instituto de pesquisa, de qualquer dos requisitos exigidos pela norma torna impositiva a aplicação de multa. Precedentes.(...)". (grifei)

Cito, deste TRE, o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. IRREGULARIDADE NO COMPLEMENTO DO REGISTRO. INSUFICIÊNCIA DE DADOS SOBRE O NÚMERO DE ELEITORES ENTREVISTADOS POR SETOR CENSITÁRIO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 2º, § 7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. RECURSO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Recurso interposto contra decisão que julgou procedente representação em face de pesquisa eleitoral por ausência de número de eleitores entrevistados em cada setor censitário.

2. A norma prevista no art. 2º, § 7º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, determina a complementação dos dados no sistema PesqEle, com a indicação do número de pessoas efetivamente entrevistadas.

3. Na hipótese, constatou-se a inexistência de informação precisa quanto ao número de eleitores efetivamente entrevistados, o que inviabiliza a aplicação dos percentuais para calcular a quantidade de entrevistados em cada setor censitário, caracterizando o descumprimento da norma eleitoral.

4. A jurisprudência eleitoral assenta que o registro de pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos previstos na norma, sendo considerada não registrada se houver descumprimento de qualquer deles (arts. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019).

5. Manutenção da multa aplicada no valor mínimo legal.

6. Conhecimento e Improvimento do recurso.

(REI nº 0600075-12, Relatora Designada Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, Publicado em Sessão de 06.09.2024)

Dessarte, estando caracterizada a irregularidade da pesquisa eleitoral registrada nesta Justiça com o nº SE-03361/2024, considerando que a ausência de informações complementares obsta a ampla fiscalização da pesquisa pelos interessados, merece reparo a decisão recorrida.

Quanto ao valor da multa a ser imposta ao instituto de pesquisa, entendo que, neste caso, a aplicação da sanção pecuniária no mínimo legal mostra-se proporcional à gravidade da conduta, além de atender o escopo da norma eleitoral.

Assim, à vista do exposto, CONHEÇO do Recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau e julgar procedente o pedido desta Representação, impondo ao representado CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) pela divulgação do resultado de pesquisa irregular.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

1. AREspEI: 0600575-43/BA, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Publicação: 13/06/2023.

2. Rp 0600876-28/DF, Relator: Min. Maria Cláudia Bucchianeri, Data de Julgamento: 19/12/2022, Data de Publicação: 19/12/2022.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600104-08.2024.6.25.0030/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) RECORRIDO: MARILIA DE ALMEIDA MENEZES - SE5319

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONDENAR A CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, ao pagamento de multa no valor de cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais pela divulgação do resultado de pesquisa irregular.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600082-07.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600082-07.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600082-07.2024.6.25.0011 - Japaratuba - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE5509-A

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB/SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE3806.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. LITISPENDÊNCIA. IDENTIDADE DE PARTES, PEDIDOS E CAUSAS DE PEDIR, APLICAÇÃO SUPLETIVA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DO JULGADO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Caracteriza a litispendência o curso de Representações concomitantes, contendo as mesmas partes, pedidos e causa de pedir, ainda que a causa de pedir apresente aspectos diversificados de uma mesma situação jurídica, nos termos da aplicação supletiva do artigo 337, § 1º e 3º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

2. Nas Representações fundadas na ofensa ao art. 36, *caput* da Lei nº 9.504/1997, a acusação de prática de propaganda eleitoral extemporânea, mediante a realização, antes do período legal, de lançamento de pré-campanha, representa uma única causa de pedir, qual seja, a ocorrência do suposto ilícito de propaganda eleitoral antecipada.

3. Extingue-se sem resolução do mérito Representação Eleitoral quando identificada outra demanda em curso, com idênticas partes, pedidos e causas de pedir.

4. Legislação relevante citada: Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), art. 337, §§ 1º e 2º; Lei nº 9.504/1997, art. 36, *caput* e § 3º; Constituição Federal de 1988, art. 93, IX. ([Recomendação CNJ nº 154/2024, art. 3º, § 1º](#))

5. Julgados relevantes citados: TRE/SE, REI nº 060006996, publicação em Sessão: 29/08/2024; TSE, REspEI: 0600533-36, DJE de 03/05/2021; STJ, AgInt no RMS 69038, DJE de 06/09/2023. ([Recomendação CNJ nº 154/2024, art. 3º, § 1º](#))

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E, constatada a litispendência entre as

Representações 0600082-07.2024.6.25.0011 e 0600083-89.2024.6.25.0011, EXTINGUI O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600082-07.2024.6.25.0011

RELATÓRIO

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral do Partido dos Trabalhadores - PT (diretório municipal de Japaratuba /SE) contra a decisão do Juízo da 11ª Zona Eleitoral que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral por propaganda extemporânea, proposta em face de Décio Garcez Vieira Neto.

Sustenta que o representado, ora recorrido, distribuiu diversos brindes, como camisas, bandeiras e bonés, contendo a indicação do nome e do número do partido o qual concorrerá ao pleito - UNIÃO BRASIL - 44, em evento que contou com passeatas nas ruas do Município de Japaratuba/SE.

Alega, ainda, que o representado buscou potencializar o ato de campanha por meio da ampla divulgação nas redes sociais, o que demandou diversos compartilhamentos, possuindo alcance indeterminado.

Destaca, ainda, que o "ato de campanha contou com a presença do Presidente do Diretório Regional do União Brasil em Sergipe, lideranças locais, e da atual prefeita do município, deixando evidente que não se tratou de um movimento espontâneo, mas previamente orquestrado e organizado"

Assim, com esses argumentos, requer o provimento do recurso, reformando-se a decisão *a quo*, com imposição das penalidades previstas no § 4º do artigo 2º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Contrarrazões avistadas no ID 11789155, pela manutenção da sentença fustigada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Eleitoral (ID 11792038).

É o relatório.

VOTO

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Conforme relata, trata-se de Recurso Eleitoral do Partido dos Trabalhadores - PT (diretório municipal de Japaratuba/SE) contra a decisão do Juízo da 11ª Zona Eleitoral que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral por propaganda extemporânea, proposta em face de Décio Garcez Vieira Neto.

Na Zona Eleitoral de origem, o Partido dos Trabalhadores - PT (diretório municipal de Japaratuba /SE) ajuizou Representação Eleitoral em desfavor do então pré-candidato Décio Garcez Vieira Neto, sob o fundamento de que, no "dia 24.05.2024, às 19h, a pretexto de lançar sua pré-candidatura ao cargo de prefeito pelo UNIÃO BRASIL no município de Japaratuba, o Representado, realizou um verdadeiro típico ato de campanha eleitoral", bem como distribuiu diversos brindes, como camisas e bonés, contendo a indicação do nome e do número do partido o qual concorreria no pleito eleitoral de 2024 - UNIÃO BRASIL - 44, em evento que contou com passeatas nas ruas do aludido Município.

Suscito, de ofício, preliminar de litispendência, sobre a qual passo a discorrer a seguir.

Compulsando os autos, bem como as informações processuais de outras ações distribuídas, identifiquei a coexistência de Representação Eleitoral tombada sob o nº 0600083-89.2024.6.25.0011 (relatoria do Juiz Breno Bergson Santos), contendo as mesmas partes, pedidos e causa de pedir da Representação ora submetida a exame.

Sabe-se que a litispendência pressupõe a coexistência de duas ações idênticas, isto é, que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, segundo o art. 337, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, situação que conduz à extinção, sem resolução do mérito, do processo caracterizador da litispendência.

Pois bem. Observa-se que o evento impugnado pelo recorrente, qual seja, o lançamento da pré-candidatura de Décio Garcez Vieira Neto ao cargo de prefeito de Japaratuba/SE, no pleito de 2024, acarretou o ajuizamento de 2 (duas) Representações Eleitorais 0600082-07.2024.6.25.0011 e 600083-89.2024.6.25.0011.

Em ambas, o fundamento jurídico recaiu na acusação da prática do ilícito de propaganda eleitoral antecipada previsto no *caput* do art. 36 da Lei nº 9.504/1997.

Nas duas Representações, defendeu-se a ocorrência de propaganda eleitoral extemporânea por parte do recorrido, alegando-se que "no dia 24.05.2024, às 19h, a pretexto de lançar sua pré-candidatura ao cargo de prefeito pelo UNIÃO BRASIL no município de Japaratuba, o Representado, realizou um verdadeiro típico ato de campanha eleitoral". Acrescentou que "o evento contou com uma infraestrutura que demanda o dispêndio de volumosa quantia de recursos financeiros para arcar com o pagamento de bandeiras, camisas, palanque, sistema de som e até tendas, fatos estes que ensejam uma análise mais meticulosa sobre a existência do abuso do poder político e financeiro, mas que, no entanto, deve ser analisado por meio processual próprio" e que o "mencionado ato de campanha contou com a presença do Presidente do Diretório Regional do União Brasil em Sergipe, lideranças locais, e da atual prefeita do município, deixando evidente que não se tratou de um movimento espontâneo, mas previamente orquestrado e organizado".

A única diferença foi de natureza argumentativa: na Representação Eleitoral nº 0600083-89) acrescentou um argumento aos acima citados, qual seja, que "o evento contou com musicalidade de Jingles eleitorais contendo em sua letra o número que seria atribuído ao pré-candidato nas urnas eleitorais, a saber o número 44, correspondente ao partido que irá concorrer ao pleito eleitoral"; enquanto na Representação Eleitoral sob exame, a distribuição de brindes ao eleitor é indicada como circunstância suficiente para qualificar o ato como propaganda eleitoral antecipada.

Dessa forma, a Representação em análise embasou-se no mesmo fato e causa de pedir indicados na Rp nº 0600083-89, com a diferença de que, na presente Representação fora acrescido um argumento, qual seja, a suposta distribuição de brindes aos eleitores (camisas, bonês e bandeiras, no evento impugnado, circunstância visível nas imagens acostadas em ambas as Representações, mas alegada apenas na Rp nº 0600082-07.

Observe-se, inclusive, que o fato impugnado fora um só: o lançamento, antes do período legal de campanha, da pré-candidatura do recorrido. Tal fato fora ilustrado por imagens que, a exemplo da colacionada à Representação em apreço (ID 11789135) comprovam o uso de bonês, camisas e bandeiras, para veicular mensagem de cunho eleitoral, durante o evento impugnado. Tal circunstância fática restou demonstrada nas duas Representações. O fato de não ter sido indicada como argumento na Rp 0600083-89 não impede que o órgão julgador identifique de forma autônoma tal circunstância e a exponha em sua argumentação, em plena conformidade com o Princípio constitucional do Livre convencimento Motivado (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 93, IX).

Perceba-se, a propósito, que, conquanto o recorrente indique aspectos distintos, ocorridos no mesmo evento de pré-campanha, a sua pretensão reside em uma só, consistente na condenação dos recorridos à penalidade de multa prevista pelo § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.504/1997, em decorrência da prática irregular de propaganda eleitoral extemporânea.

Dessa forma, identificando-se tratar-se a questão impugnada de situação envolvendo as mesmas partes, pedido e causa de pedir, resta evidenciada a litispendência entre as Representações em cotejo, devendo ser extinta a ora submetida a exame (Rp nº 0600082-07).

Neste sentido, destaco os seguintes julgados, citando, inclusive, decisão recente desta egrégia Corte, ao julgar caso bastante similar ao ora submetido a exame, *in verbis*:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. REDE SOCIAL. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. CONDENAÇÃO. MULTA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. DUPLICIDADE DE REPRESENTAÇÕES. PROPAGANDA ELEITORAL ANTERIOR AO PERÍODO PERMITIDO. MEIOS PROSCRITOS: DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E COMÍCIO EM ESPAÇO ABERTO. IDENTIDADE DE AÇÕES. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Evidenciada a litispendência, uma vez que, em Representações concomitantes, o representante indica aspectos distintos (distribuição de brindes e comício em espaço aberto) identificados no mesmo evento, com uma única pretensão, condenação do representado pela prática de propaganda eleitoral antecipada prevista no artigo 36-A, caput, da Lei nº 9.504/1997.

2. Extinção do processo sem resolução do mérito, ante a configuração de litispendência, ex vi do disposto no artigo 337, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015), aplicado subsidiariamente a esta seara eleitoral. "(TRE/SE, REI nº 060006996, Relator: Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragão Cabral, Julgamento: 29/08/2024 Publicação: 29/08/2024).

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICEPREFEITO. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). IDENTIDADE. FATOS. PROVAS. PARTES. LITISPENDÊNCIA. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. No decisum monocrático, anulou-se aresto do TRE/PI, por meio do qual se reconheceu a litispendência entre a AIME 1-43 (objeto dos presentes autos) e a AIJE 554-27, determinando-se o retorno do feito à origem para regular processamento.

2. A litispendência caracteriza-se quanto há duas ou mais ações em curso com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, hipótese que gera a extinção do segundo processo sem exame de mérito (arts. 337, §§ 1º e 2º e 485, V, do CPC/2015). Trata-se de instrumento que prestigia a segurança jurídica, bem como a economia, a celeridade, a racionalidade e a organicidade da sistemática processual, evitando o manejo de inúmeras demandas que conduziram ao mesmo resultado.

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "[a] litispendência entre feitos eleitorais pode ser reconhecida quando há identidade entre a relação jurídica-base das demandas, o que deve ser apurado a partir do contexto fático jurídico do caso concreto" (RO-EI 0601403-89/AC, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/12/2020).

4. Na espécie, verifica-se inequívoca identidade entre a AIME 1-43 e a AIJE 554-27, circunstância que leva ao reconhecimento da litispendência da primeira em relação à segunda, pois se extrai da moldura do aresto regional que: a) ambas possuem a mesma base fática e probatória; b) há coincidência do polo ativo e, no tocante ao polo passivo, o 0600009-53.2024.6.25.0005 da AIJE é mais extenso; c) a procedência dos pedidos na AIJE poderá acarretar, além da perda dos diplomas, a sanção de inelegibilidade, inexistindo nenhum efeito prático no prosseguimento da AIME.

5. Agravo interno provido para, sucessivamente, negar provimento ao recurso especial e manter, por conseguinte, a extinção da AIME 1-43 sem exame de mérito (art. 485, V, do CPC/2015) diante da litispendência. (TSE - REspEI: 0600533-36, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, DJe 03/05/2021)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. MESMO RESULTADO PRÁTICO DE WRIT IMPETRADO ANTERIORMENTE. LITISPENDÊNCIA. EXISTÊNCIA.

1. Conforme já consolidado nesta Corte, "haverá litispendência quando o pedido e a causa de pedir de duas ou mais demandas conduzirem ao mesmo resultado prático" (AgRg nos EmbExeMS n. 3.901/DF, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, DJe de 21/11/2018).

2. No caso, o presente mandamus tem como causa de pedir o fim da vigência, pelo transcurso do tempo, da EC 54/2017 no dia 30 de junho de 2021.

3. Já o writ apontado como litispendente tem como causa de pedir a suspensão da eficácia das Emendas Constitucionais 54/2017 e 55/2018 pela concessão pelo Supremo Tribunal Federal da medida cautelar na ADI 6129.

4. Verificado que o que se busca com as ações é o mesmo resultado prático, fica configurada a litispendência. 5. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 69038 GO 2022/0175629-9, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 04/09/2023, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023).

Sendo assim, admitir o julgamento do recorrido em ambas as Representações implicaria admitir possível dupla condenação pelo mesmo fato, em manifesto vilipêndio ao Princípio Constitucional do "Non Bis In Idem".

Ante o exposto, VOTO por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, diante da constatação de litispendência entre as Representações 0600082-07.2024.6.25.0011 e 0600083-89.2024.6.25.0011 (artigo 337, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil), determinar a EXTINÇÃO DO PRESENTE, FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso V, do Estatuto Processual Civil.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600082-07.2024.6.25.0011/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA /SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E, constatada a litispendência entre as Representações 0600082-07.2024.6.25.0011 e 0600083-89.2024.6.25.0011, EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600043-16.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600043-16.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

RECORRIDO : JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600043-16.2024.6.25.0009 - Itabaiana - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - OAB/SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - OAB/SE5818-A

RECORRIDO: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., JOSÉ DOUGLAS DOS SANTOS SILVA, EDSON VIEIRA PASSOS

Advogado do(a) RECORRIDO: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - OAB/SE5926

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - OAB/SE15413, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - OAB/SE10332

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - OAB/SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - OAB/SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - OAB/SE10332.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ENTREVISTA EM RÁDIO. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE PRÉ-CANDIDATO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. A propaganda extemporânea também se consubstancia com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidata ou de pré-candidato ou que se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que estar-se-á praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa. Nesse sentido: Recurso Especial Eleitoral nº 060040842, Acórdão/TSE, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/06/2024).

2. Na hipótese dos autos, não houve propagação negativa da imagem de pré-candidato, de modo a encontrar respaldo a tese alegada pelos recorridos de que as manifestações estariam dentro dos contornos da liberdade de manifestação e se revestiriam de meras críticas políticas próprias do debate democrático.

3. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-16.2024.6.25.0009

RELATÓRIO

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral do Partido Liberal - PL (diretório municipal de Itabaiana/SE) contra a decisão do Juízo da 9ª Zona Eleitoral que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, proposta em desfavor da RÁDIO VOZ DE ITABAIANA LTDA., DOUGLAS SANTOS e EDSON PASSOS, por propaganda eleitoral negativa (ID 11798084).

Alega o insurgente que os recorridos veicularam propaganda eleitoral negativa, difundindo opinião contrária e fatos inverídicos em relação ao então pré-candidato Valmir dos Santos Costas, incutindo na mente do eleitorado opinião desfavorável do aludido candidato.

Salienta que do acervo probatório anexado aos autos concluem pela ocorrência da propaganda eleitoral negativa impugnada.

Assim, com esses argumentos, requer o provimento do recurso, reformando-se a decisão *a quo*, para julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial, além da imposição da multa no patamar máximo.

Contrarrazões avistadas no IDs 11798086 e 11798088, pela manutenção da sentença fustigada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Eleitoral (ID 11806655).

É o relatório.

VOTO

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O recurso deve ser conhecido, pois, além de tempestivo, encontram-se presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Na Zona Eleitoral de origem, o Partido Liberal - PL (diretório municipal de Itabaiana/SE) ajuizou Representação Eleitoral, alegando que a Rádio Voz de Itabaiana Ltda., Douglas Santos (apresentador do Programa Jogo Aberto) Edson Vieira Passos (pré-candidato), veicularam propaganda antecipada negativa, mediante difusão de "opinião contrária, alegações inverídicas, espalhando *fake News* e tentando desacreditar o pré-candidato a prefeito de Itabaiana/SE, senhor Valmir dos Santos Costa".

O art. 36-A, da Lei 9.504/97 elenca condutas que, embora praticadas antes de 16 de agosto do ano da eleição, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação sociais, inclusive *internet*:

Art. 36-A. [c]

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

Importante destacar que a propaganda extemporânea também se consubstancia com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidata ou de pré-candidato ou que se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que estar-se-á praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa. Nesse sentido: Recurso Especial Eleitoral nº 060040842, Acórdão/TSE, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/06/2024).

Pois bem, a propaganda que motivou a decisão do Juízo da 9ª Zona Eleitoral pela improcedência da Representação Eleitoral foi veiculada no dia 21/06/2024, por meio de entrevista no Programa Jogo Aberto, na Rádio Voz de Itabaiana Ltda. Destaco o conteúdo da aludida entrevista: (IDs 117798050).

Douglas Santos: O senhor, essa semana foi vítima de fake News.

Eu não cheguei a conversar com o senhor sobre o assunto porque o senhor já tinha sido ouvido do programa de George, e eu achei naquele momento, deixar que as coisas se ajustassem pra que a gente voltasse a tocar no assunto.

Mas o senhor veio aqui hoje com um discurso completamente diferente do que já ouvi.

O senhor hoje tá demonstrando mais uma vez que não tá pra brincadeira.

O que foi que aconteceu em relação com esse fake News?

O senhor foi realmente entregar ao governador a pré-candidatura?

Edson Passos: Isso já foi exposto, todos já sabem...

Douglas Santos: O senhor estava com duas camisas?

Edson Passos: Se não houve o ato, como é que vai estar com duas camisas?

Douglas Santos: Perguntando...

Edson Passos: Se foi um ato que, na verdade, meu pai me ensinou foi ser um cara de palavra. E é uma coisa que eu sou, um homem de palavra...

Douglas Santos: Então fugiu, o senhor não vai, da pré-candidatura?

Edson Passos: Tem algumas palavras no meu dicionário que não existem; fugir, tem outra palavra que não tem problemas, eu chamo de desafio.

Tem algumas palavras que eu mudo porque eu sou um cara propositivo, e pra mim, a minha vida sempre foi um desafio eterno.

Tudo que eu pego, tudo que eu transformo, porque quem transforma, saiba de uma coisa, meu amigo, você vai passar por vários desafios e vencer a cada um deles, então eu sou um vencedor por natureza. Claro que momentos pedem a você realmente hombridade, que pedem a você determinação e graças a Deus foi o que eu aprendi.

É o que eu tenho para doar a cada um e estou aqui nesse projeto e acredito muito e por isso que eu estou aqui, determinado, pronto, preparado e querendo.

Douglas Santos: Abraçar aqui o amigo Ramon Pinturas que tá ouvindo o programa, grande Ramon Pinturas, obrigado pelo carinho da audiência, abraçar também meu amigo Maikon Lima lá no povoado do Flecha, o seu Zé de Flechas também, obrigado pelo carinho da audiência.

Então, fora de cogitação é desistência.

Edson Passos: Não tem no meu dicionário essa palavra.

Douglas Santos: Como é que o senhor tá acompanhando o comportamento do seu adversário em relação ao senhor nesse momento?

Seu adversário tá desesperado?

Edson Passos: Eu diria, pra ser mais justo, desespero ainda não chegou, você, podemos até chamar esse desespero.

Eu chamaria que tá inquieto, que está sem saber o que fazer, tá buscando um caminho, tanto é que a última agora pra validar cada vez mesmo mais o meu posicionamento pra esse eu chamo de uma validação da nossa pré-candidatura que só faz crescer ele chamou a feita ordem o deputado federal para que venha para Itabaiana, para que o ajude de alguma forma, porque sabe que quando o Edson entra, entra para valer.

Então, a forma que ele tem nesse momento é de buscar um resultado, e quando você está buscando, você está gastando muita energia para encontrar um caminho.

Só que eu já encontrei esse caminho, enquanto ele está buscando esse caminho, eu já estou nesse caminho, caminhando muito firme e forte

Quer um exemplo disso? Meu casca de bala.

Se você ver os dois agrupamentos, o agrupamento do Edson Passos com o com o Agnaldo e o agrupamento do nosso adversário, você vê que o nosso tá muito mais alinhado, já está preparado, já está sendo bem conduzido nas visitas, já há um corpo aí na praça já há alguns meses.

E o dele como está? Dúvidas do começo ao fim.

Quem ouvisse, será que é ele mesmo que vai?

Eu tenho dúvida até hoje.

Eu sinceridade eu tenho dúvida assim como cada um. Eu acho nesse momento há uma disputa no ar, não se sabe ainda quem vai ser o vencedor. Essa que é a verdade, né?

Porém, se ele entender... anote aí, viu?

Carimbe!

Douglas Santos: Pode carimbar, meu filho.

Vinheta: Pode carimbar! Douglas Santos, campeão de audiência do Nordeste.

Edson Passos: Como ele é um covarde, porque, na verdade, pra que esses caras durões, né, que se acham tal, quando ele encontra alguém à altura que ele possa, inclusive, ser fragilizado, ele começa a buscar resposta e mais, ele começa a dizer que o erro é do outro.

Você percebe que ele começa a dizer que o prefeito tá errando, agora, atual? Ele começa a dizer que ele tá errando e ele possa ser o salvador da pátria? Faz-me rir, meu adversário.

Na verdade, ele tá chamando;

Anote aí.

Ele tá chamando o seu filho, o deputado, pra cá porque é o seguinte, se ele entender que ele vai impedir essa eleição, pode carimbar.

Ele vai tirar o nome dele e botar do filho.

Douglas Santos: Carimbe, carimbe, carimbe ao vivo.

Vinheta: Carimba Douglas Santos.

12h18, o pré-candidato Edson Passos hoje chegou aqui no programa, a cangembrina acesa hoje é a sua, que algumas pessoas me dão esse título, mas o senhor tá mudando a figura, o comportamento desse momento.

Há quem diga que o senhor tem um comportamento um pouco mais calmo, mas o senhor tá mostrando ao adversário, vou repetir mais uma vez, que não tá pra brincadeira.

E tá ficando cada vez mais claro isso.

Edson Passos: Tenha medo do camarada calmo, calado, contido, organizado, atento aos movimentos, eu sou esse cara.

No momento que eu sou chamado a feita ordem, no momento que eu sou provocado, aí vocês vão realmente saber quem é este homem.

Por quê?

Porque você conhece o ser humano, não é na reação das coisas, porque qualquer um reage, qualquer um reage. Se eu te falar agora que você é feio, você vai reagir.

Grande lance é?

A capacidade que o ser humano tem de entender, primeiro entender o porquê foi afetado como o dia de ontem, como eu me senti de alguma forma, como eu me senti injustiçado no dia de ontem vocês entenderam que é um cara buscando o que, o que, o que é justo nisso aqui, então de ontem pra cá você realmente conhece o verdadeiro Edson, os seus potenciais e o que eu preciso fazer pra que a gente saia vitorioso desse não certame.

O seu adversário já passou dos limites?

Não, não porque na cabeça dele eu, eu venho lendo, ele sabe que eu sou um camarada que venho fazendo leitura sobre o adversário. Segundo Sutsum, a turma até diz: mas Edson essas palavras suas, ninguém entende. Gente eu tô aqui falando pra todos os públicos.

Aquele camarada que, de alguma forma, não teve instrução escolar, e daí eu vou falar com ele da medida que ele entende, mas também eu vou falar pras pessoas que estudaram, que também entenderam.

Então, teve um grande filósofo, o Sutsum, que ele diz o seguinte: "se você conhece a ti mesmo e conhece o teu inimigo, você vai ganhar todas as guerras".

Eu vou repetir, "se você conhece a ti mesmo e conhece o teu inimigo, você vai ganhar ganhará todas as guerras".

Então eu digo o seguinte, eu conheço muito bem minhas capacidades.

Se o outro me mede na razão que vocês veem, sobretudo meu adversário, se ele entende que me conhece, eu digo a você, conhece não.

Agora, eu conheço muito bem ele.

Todos nós conhecemos quem é o nosso adversário.

Por quê?

É um homem já que provou aí há 12 anos o que vem fazer nessa terra e nós já entendemos qual é a dele. Nós já entendemos a qual é.

A qual é a dele?

A política dele é baseada em só em uma coisa.

No ataque, na desmoralização, no que o ser humano tem de pior pra tentar explorar e tirar disso o proveito. Sabe qual é o nome disso ou não?

Douglas Santos: Pois não.

Edson Passos: Sabe qual o uru... sabe qual é o animal que tenta buscar com que abata o outro e viver das suas, vamos dizer assim, das suas vísceras?

Sabe qual é o animal né, que vive das vísceras do outro, né? Vou dizer aqui porque você já entendeu, né?

Douglas Santos: Sim.

Edson Passos: Só é o mascote do Flamengo.

Assim, então é um camarada que vive sempre na sombra do outro, é um homem que vive na sombra tentando sempre desmerecer o outro. Pode observar, se ele entende que alguém possa

ser hoje o suposto concorrente dele, ele não vai procurar melhorar, mesmo porque não tem o que melhorar, ele procura atacar.

Então, nós temos diante de um cidadão que sempre busca atacar naquilo que ele entende, que ele acha, que convém a ele e começa a conversar com seus parças, os parças só faz uma coisa, aplaudi-lo e aí é outra queda.

Douglas Santos: Que na linguagem mais popular seriam somar os puxa-sacos.

Edson Passos: Puxa-saco.

Ah, vamos lá.

Então, seus puxas, então ele vai conversar com cada um dele e só aplaudem.

Então ele fica cego, na verdade hoje é um homem perturbado, isso eu posso dizer, é um homem perturbado que tenta tirar ideias como vai fazer para vencer seu adversário, que tem uma coisa que os, vamos dizer assim, que o arrogante, o prepotente, eles têm, é entender que ele é o suprasumo e que não é um combatente.

E quando há um combatente, ele vai tentar, de alguma forma, mostrar que alguém foi o culpado, não ele.

Nunca ele.

E vou repetir, para que você anote aí.

Pode carimbar.

Douglas Santos: Carimba, meu garoto.

Vinheta: Pode carimba Douglas Santos, campeão de audiência

Abraçar aqui a pré-candidata Gilmara, tá aqui na sede da emissora, pois não, pré-candidato Edson Passos.

Edson Passos: Quando ele entender, e ele já começa a entender, já chamou o filho a feita ordem pra voltar pra Sergipe, pra ficar ao seu lado, quando ele entender que ele vai perder, ele pode ter possibilidade de não ter êxito, ele vai chamar o filho pra ser o candidato dele.

Douglas Santos: O senhor acredita que seu adversário pode chegar a não ser o pré-candidato a prefeito?

Edson Passos: Tá evidente pra mim.

Vou repetir.

Eu conheço o meu inimigo e conheço a mim mesmo.

Tá garantido pelo grande filósofo.

Tá garantido a vitória.

Douglas Santos: Palavras de Edson Passos agora nos microfones da capital com exclusividade deste programa.

Vinheta: Exclusivo, exclusivo!

Pré-candidato afirma nesse momento que o seu adversário pode chegar a não ser pré-candidato a prefeito nas eleições.

Pode, não está confirmado, pode chegar a não ser. E pode porquê...

Edson Passos: deixa eu repetir.

Douglas Santos: Pois não.

Edson Passos: Se ele entender que ele possa perder a eleição, ele chama a feita ordem porque ele não vai querer carregar esse fardo de uma derrota nas urnas.

Porque ele é covarde, ele é covarde porque não assume suas responsabilidades.

E tem um exemplo disso.

Pode observar nas entrevistas que ele já começa a falar mal do seu próprio prefeito.

Quem foi que botou aí?

Quem foi que o apoiou?

Quem foi?

Ele próprio, então ele não assume suas responsabilidades, ou seja, quando tá bem, quando ele é assertivo, foi ele, quando erra, foi alguém. O nome disso chama-se covardia.

E é assim que ele vai fazer nas eleições, se ele se entender que vai ter uma grande ameaça, que vai ser o caso, possivelmente ele vai colocar o filho dele, porque ele não vai aceitar perder para o Edson nas urnas.

Douglas Santos: 13h24 na Capital Agora, linha aberta para o ouvinte conversar com o empresário Edson Passos a partir de agora, 9877-1017, 9929-1017, 9850-1117.

Zé Roberto Imperador também está aqui na sede da emissora.

A controvérsia ora apresentada consiste em definir se as mensagens veiculadas na entrevista configuram ou não propaganda extemporânea negativa.

Passando-se ao exame dos conteúdos, concluo, analisando detidamente o material degravado, não ter tido cunho de propaganda eleitoral antecipada negativa a entrevista veiculada no dia 21/06/2024, no Programa Jogo Aberto, de modo a encontrar respaldo a tese alegada pelos recorridos de que as manifestações estariam dentro dos contornos da liberdade de manifestação e se revestiriam de meras críticas políticas próprias do debate democrático.

Com efeito, a entrevista impugnada veicula fatos que se transformam, no momento eleitoral, em informações válidas e necessárias para que o eleitor, livre e conscientemente, forme sua própria convicção e escolha o candidato que melhor lhe represente; tudo inserido no jogo político limpo e igualitário.

Assim, constata-se que não foram ultrapassados os limites aceitáveis para o exercício da liberdade de expressão e informação, ainda que carregada de tom áspero, sendo desprovida de qualquer expressão aviltante, difamatória, injuriosa ou mesmo sabidamente inverídica. De se destacar, por fim, que aquele que se lança à vida pública deve estar ciente de que o faz sujeitando-se a maiores críticas sem que isso configure ofensa a sua honra, com exceção de casos com grave abuso.

Portanto, conclui-se que não foram tecidos comentários que depreciam a reputação do então pré-candidato Valmir dos Santos Costa, não ultrapassando, assim, a esfera da liberdade de manifestação e ausente pedido de não voto ou a intenção clara de ofensa à honra e a dignidade do aludido pré-candidato.

Por todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral, mantida, na íntegra, a sentença do juízo singular que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600043-16.2024.6.25.0009/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECORRIDO: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA, EDSON VIEIRA PASSOS

Advogado do(a) RECORRIDO: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600340-50.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600340-50.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO (14699/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600340-50.2024.6.25.0000

INTERESSADO: MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AUGUSTO CEZAR CARDOSO

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual apresentado pelo partido MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), com objetivo de regularizar a situação de não prestação das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2022 (ID 11817721).

Não localizada, nos autos (ID 11817779), a procuração outorgada aos advogados constituídos no feito, determinei a intimação da agremiação interessada para que regularizasse o vício processual no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 76, § 1º, I, do Código de Processo Civil (ID 11827979).

Embora devidamente intimados, os interessados deixaram transcorrer o prazo legal sem apresentar procuração nos autos (ID 11855642).

Dessarte, ante a inércia do partido requerente, com fulcro no art. 76, § 1º, I, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de seu mérito.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado formal, archive-se com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600016-06.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600016-06.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : VALMIR LIMA CARDOSO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
RECORRENTE : JOSE PAULO PEREIRA MOURA
ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)
RECORRENTE : ELDER DOS SANTOS ME - FOLHA DE SERGIPE.COM
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRENTE : DIEGO MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO : PAULA TEIXEIRA MACHADO DE SOUZA (11060/SE)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600016-06.2024.6.25.0018 - Porto da Folha - SERGIPE
RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RECORRENTE: ELDER DOS SANTOS ME - FOLHA DE SERGIPE.COM, JOSE PAULO PEREIRA MOURA, VALMIR LIMA CARDOSO, DIEGO MOREIRA DE SANTANA
Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A
Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713
Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A
Advogado do(a) RECORRENTE: PAULA TEIXEIRA MACHADO DE SOUZA - SE11060
RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL
Advogados do(a) RECORRIDO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE INVERÍDICA. MULTA APLICADA. RECURSOS DESPROVIDOS.

I. Caso em exame

1. Recursos eleitorais interpostos por Valmir Lima Cardoso, Diogo Moreira de Santana e pelos portais de notícias "Folha de Sergipe" e "Portal Mais Sertão", contra sentença que julgou procedente representação eleitoral proposta pelo partido União Brasil, condenando cada representado ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00.
2. A representação baseou-se na divulgação de notícia falsa que atribuía ao pré-candidato Everton Lima Góis uma multa do Tribunal de Contas de Sergipe, em razão de sua gestão na Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/SE. A sentença entendeu configurada propaganda eleitoral extemporânea e negativa, realizada antes do período permitido.

II. Questão em discussão

3. A controvérsia gira em torno da caracterização da propaganda eleitoral antecipada e da disseminação de fato sabidamente inverídico, com potencial lesivo à honra do pré-candidato. Os

recorrentes alegaram a inépcia da petição inicial e a inexistência de prova válida de autoria ou de veiculação das mensagens impugnadas.

III. Razões de decidir

4. A jurisprudência do TSE admite que a propaganda negativa extemporânea pode ser configurada mesmo sem pedido explícito de voto, desde que viole a honra de pré-candidato ou divulgue fato inverídico.

5. Foi comprovado que as notícias veiculadas eram desinformativas e não correspondiam à realidade dos fatos apontados pelo Tribunal de Contas de Sergipe.

6. A disseminação do conteúdo por grupos de WhatsApp com grande número de participantes confirmou a relevância e o impacto da mensagem, comprometendo a igualdade de condições entre os candidatos.

7. A alegação de inépcia da petição inicial foi afastada, considerando que a legislação eleitoral admite a comprovação da publicação impugnada por qualquer meio de prova, não se limitando à ata notarial.

IV. Dispositivo e tese

8. Recursos conhecidos e desprovidos. Mantida a sentença que condenou cada representado ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00.

Tese de julgamento:

1. A propaganda eleitoral extemporânea negativa pode ser configurada pela divulgação de fato inverídico que prejudique a imagem de pré-candidato.

2. A disseminação de conteúdo por grupos de WhatsApp com elevado número de participantes pode caracterizar propaganda antecipada, em razão do potencial de alcance e impacto na igualdade eleitoral.

3. A prova da publicação impugnada pode ser feita por qualquer meio válido em direito, sem necessidade de ata notarial.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600016-06.2024.6.25.0018

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Cuida-se de RECURSOS ELEITORAIS interpostos pela FOLHA DE SERGIPE, por VALMIR LIMA CARDOSO, pelo PORTAL MAIS SERTÃO e por DIOGO MOREIRA DE SANTANA em face da sentença que julgou procedente o pedido desta Representação, proposta pelo UNIÃO BRASIL (Diretório Municipal de Porto da Folha/SE), e os condenou, individualmente, em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prática de propaganda eleitoral antecipada consubstanciada na veiculação de informação descontextualizada em desfavor de ÉVERTON LIMA GÓIS.

Nas razões de apelação ID 11741653, a FOLHA DE SERGIPE alega, preliminarmente, inépcia da petição inicial, sob o argumento da inexistência de prova de que esse veículo de comunicação teria realizado a propaganda eleitoral antecipada indicada pelo representante.

Aduz que, segundo informado pelo representante, a matéria jornalística impugnada teria sido excluída da internet antes da propositura desta ação, mas que a notícia supostamente irregular seria a mesma que foi veiculada pelo Portal Mais Sertão, também representado.

No mérito, argumenta que a liberdade de informação jornalística consiste em direito assegurado na Constituição Federal. Acrescenta que "Tribunal Superior Eleitoral tem dado uma interpretação mais extensiva ao princípio da liberdade de imprensa, permitindo, ainda, que o meio de comunicação assumira posição na disputa eleitoral".

Do exposto, requer o conhecimento e provimento do recurso para acolher a preliminar e extinguir o feito, sem resolução do mérito, ou, não sendo assim, pugna pela improcedência dos pedidos.

VALMIR LIMA CARDOSO, em razões de apelo ID 11741655, também aduz, em preliminar, a inépcia da petição inicial por ausência de prova de que teria realizado a alegada propaganda eleitoral antecipada, dizendo que, conforme informado pelo partido representante, "a matéria divulgada pelo site folha de Sergipe fora retirada do ar muito antes da interposição da representação, sendo dito apenas que estaria situada no Instagram do portal mais sertão".

Alega "que não fora comprovado que a matéria divulgada no site Folha de Sergipe fora a mesma divulgada no instagram do PORTALMAISSERGIPE, sendo tal alegação feita justamente para tentar condenar o representado, pelo simples fato de ser opositor político do pré-candidato Everton".

Ressalta que o representante não juntou aos autos ata notarial para que se "comprovasse que o print atribuído ao Sr. Valmir de Boleiro fora efetivamente divulgado em grupo de whatsapp por ele".

Anota que "sequer fora atribuída uma data ao suposto print feito da veiculação, o que sem sombras de dúvidas prejudica o direito de defesa do Demandado".

Acrescenta que "os novos instrumentos tecnológicos permitem edições refinadas, de modo que apenas a confecção de ata notarial poderia comprovar a realização de postagem por determinado número telefônico."

No mérito, alega que o próprio representante juntou aos autos documento do Tribunal de Contas de Sergipe demonstrando a existência de irregularidades na secretaria da saúde de Gararu no período em que o pré-candidato Everton Góis era o secretário; que houve a conclusão de análise técnica, verificando-se a permanência das irregularidades, havendo indicação de multa ao gestor responsável, no mesmo sentido tendo sido a manifestação do Ministério Público de Contas.

Afirma que a "Carta Magna de 1988, em seus artigos 5º, IV e X e 220, § 2º asseguram aos cidadãos o direito de expressar livremente a sua opinião"

Salienta que "é importante ponderar ainda, no que se refere ao direito de liberdade de expressão, o fato de que o suposto print aduzido pelo partido representante fora feito em um grupo de whatsapp restrito denominado 'Los Canalias' com exatamente 65 (sessenta e cinco) membros".

Requer o conhecimento e provimento do recurso para acolher a preliminar e extinguir o feito, sem resolver o mérito, ou que seja reformada a sentença e julgado o pedido improcedente.

O PORTAL MAIS SERTÃO anota em suas razões de recurso (ID 11741657) que "a liberdade conferida aos portais midiáticos tem grande relevo na difusão de informação, de modo que a obstrução de notícias pode comprometer indelevelmente o referido direito".

Aduz que "é possível observar, nos próprios documentos jungidos à exordial, que, de fato, houve inspeção determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, ato de administrativo datado de 2023, sendo apontadas diversas irregularidades", de modo que "a notícia não poderá ser classificada como 'Fake News', posto que lastreada em procedimento administrativo válido".

Acrescenta que "a sobredita matéria foi extraída da página www.imprensa24h.com.br, conforme verificado na própria exordial que, curiosamente, não traz o referido portal como sujeito passivo".

Afirma que, "no dia 16 de abril, antes mesmo do ajuizamento da Representação, este Representado cedeu espaço na sua página para manifestação do Sr. Éverton através do seu advogado, denotando a inexistência de dolo ou intenção de conspurcar a honra alheia".

Do exposto, requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido da exordial.

DIEGO MOREIRA DE SANTANA, em razões de apelação ID 11741659, repete as alegações e argumentos lançados no recurso ID 11741655.

Contrarrazões no ID 11741665.

A Procuradoria Regional Eleitoral oficia pelo conhecimento e desprovimento dos recursos (ID 11744088).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no DJe de 21.05.2024 (ID 11741651). Os apelos foram interpostos em 22.05.2024 (IDs 11741653, 11741655, 11741657 e 11741659), por advogados habilitados (IDs 11741636, 11741628, 11741623 e 11741620).

VALMIR LIMA CARDOSO, DIOGO MOREIRA DE SANTANA e os portais de notícia FOLHA DE SERGIPE e PORTAL MAIS SERTÃO interpuseram RECURSOS ELEITORAIS em face da sentença que julgou procedente o pedido desta Representação, proposta pelo UNIÃO BRASIL (Diretório Municipal de Porto da Folha/SE), e os condenou, individualmente, em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prática de propaganda eleitoral antecipada consubstanciada na veiculação de informação descontextualizada em desfavor de pré-candidato a prefeito EVERTON LIMA GÓIS.

Na prefacial foi narrado que os sites representados divulgaram, em suas páginas, matéria onde afirmavam que o Sr. Everton Lima Góis recebeu multa do Tribunal de Contas de Sergipe em decorrência da sua atuação como Secretário Municipal de Saúde no Município de Gararu/SE, sendo publicado ainda que houve falha na prestação de contas e de serviços, fato este que ensejou a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao pretendo candidato.

Segundo o partido representante, ao contrário do que fora veiculado na matéria divulgada nos sites e amplamente replicada em grupos de WhatsApp, até o presente momento sequer houve julgamento das referidas contas, tratando-se apenas de um relatório de inspeção o documento que teria sido utilizado para embasar a matéria jornalística, razão pela qual entende o apelante que teria ocorrido divulgação de notícia sabidamente inverídica.

Como mencionado, o Juízo de primeiro grau entendeu configurada a propaganda eleitoral extemporânea, importando destacar o seguinte trecho da decisão recorrida (ID 11741644):

(...)

Compulsando os autos, observo que os Representados veiculam fatos que indicam descontextualização considerável, pois não se avista qualquer comprovação mínima acerca da suposta imputação do débito pelo Tribunal de Contas Estadual em face do senhor Éverton Lima Góis. Assim o é porque, conforme esclarecido preliminarmente na peça de ingresso, os fatos veiculados com roupagem de imputação do débito, em verdade, dizem com conclusões expostas em Relatório de Inspeção por analista de controle externo de contas, sem que se noticie a instauração de procedimento decorrente das referidas conclusões.

Assento que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral enumera alguns indicativos para caracterização da propaganda eleitoral negativa antecipada. A uma, somente será antecipada a propaganda divulgada antes do período permitido. A dois, fazer pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, macule sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico.

Quando a estes dois últimos indicativos, dispensa-se a ocorrência simultânea. Desta forma, conclui-se que o pedido expresso de não votos não é essencial. Retornando ao debate posto nos autos, há expressa imputação de condutas gravíssimas sob a índole administrativa ao senhor Éverton Lima Góis, incluindo a referência à suposta gestão temerária quando titular da pasta da saúde no município de Gararu.

(...)

Na hipótese concreta, inclusive, após a decisão interlocutória inicial, o Portal Mais Sertão cedeu espaço na referida página para publicação de nota explicativa elaborada pelo Representante,

esvaziando a alegação autoral no sentido da existência de descumprimento da decisão interlocutória inicial.

Portanto, neste juízo de cognição exauriente, compreendo que há elementos exaustivos de violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral, impondo-se a imediata neutralização jurisdicional, mormente porque há evidente violência ao disposto no art. 27 da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Destarte, verifico sinais indicativos de promoção eleitoral negativa (pedido de não voto) extemporânea, ao arrepio da autorização constante do art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97.

Ante o exposto, há suficiência elementar quanto à corroboração do pleito deduzido, conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral c/c art. 36-A da Lei n. 9.504/97, pelo que impositiva a PROCEDÊNCIA do pedido e cominação de multa no *quantum* de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cargo de cada um dos Representados, conforme apuração respeitante à gravidade das ilações sob comento.

(...) (grifos originais)

Inicialmente, verifica-se que os recorrentes suscitam, como PREJUDICIAL DE MÉRITO, a INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Nesse sentido, VALMIR LIMA CARDOSO, DIOGO MOREIRA DE SANTANA e o portal de notícias FOLHA DE SERGIPE aduzem que a agremiação partidária representante não teria juntado prova alguma que os vinculasse à alegada propaganda eleitoral antecipada.

Ocorre, todavia, que a discussão acerca da existência, ou não, de elementos comprobatórios da prática do ilícito eleitoral imputado aos apelantes é matéria de mérito e como tal será examinada no julgamento dos recursos.

Ademais, VALMIR LIMA CARDOSO e DIOGO MOREIRA DE SANTANA alegam que o representante não teria juntado ata notarial com o fim de comprovar a veracidade dos *prints* das imagens de tela de celular colacionados aos autos.

Acerca da prova nas representações por propaganda irregular, o art. 17 da Resolução TSE nº 23.608/2019, diz o seguinte:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

(...)

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada. ([Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021](#))

(...)

§ 2º A comprovação da postagem referida no inciso III deste artigo pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial competente aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo no momento em que acessada a página da internet. (grifei)

Verifica-se no texto da norma que, sendo o caso de retirada da internet de publicidade irregular, é imprescindível o fornecimento do endereço da postagem, mas, não sendo este o objetivo, ou seja, naquelas situações em que houve apenas a necessidade de comprovar a existência do conteúdo de publicação em desacordo com legislação eleitoral, esta poderá ser feita por qualquer meio, não necessariamente por ata notarial.

Na espécie, foram apresentados *prints* de mais de um grupo de aplicativo de mensagem, todos indicando o mesmo conteúdo da publicidade impugnada, não sendo perceptível qualquer traço de manipulação das imagens captadas. Ademais, os representados (recorrentes) não desconhecem o conteúdo veiculado, alegam, no entanto, que não seria inverídica a informação, posto que baseada em processo existente no Tribunal de Contas de Sergipe (TCE).

Assim, SUPERO a questão preambular.

Quanto ao MÉRITO, ressalto que o art. 36 da Lei 9.504/97 autoriza a veiculação de propaganda eleitoral somente a partir do dia 16/08/2024.

Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, "há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp: 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).

A controvérsia dos autos diz respeito à divulgação em grupos de WhatsApp, e outros meios de comunicação, de mensagem com conteúdo que seria desinformativo em desfavor do pré-candidato EVERTON LIMA GÓIS, relacionado a uma suposta condenação pelo Tribunal de Contas de Sergipe no Processo TC/003707/2022.

No tocante à prova da publicidade irregular, o representante consigna na exordial que, no momento da propositura desta ação, as matérias impugnadas, veiculadas no dia 16.04.2024, já haviam sido retiradas dos portais de notícias, dizendo, no entanto, que "o dano e o prejuízo já foram causados, haja vista o grande número de compartilhamentos", indicando, nesse ponto, os *prints* a seguir:

Em relação ao Portal Mais Sertão, o representante junta aos autos o seguinte *print* da tela de sua página no Instagram:

A transcrição integral da notícia publicada pelo Portal Mais Sertão diz o seguinte:

Não obstante ausente nos autos o conteúdo integral da matéria publicada pelo portal de notícia na internet Folha de Sergipe, posto que excluído da rede de computadores, como foi consignado na prefacial, o link que direcionava à matéria jornalística diz muito bem o que esse veículo de comunicação ofereceu aos seus leitores e quantos mais tiveram oportunidade de ler a publicação. Senão vejamos: <https://folhadesergipe.com/extra-everton-da-saude-recebe-multa-do-tce-por-sua-gestao-na-saude-de-gararu/> (grifei).

Consoante se observa nos autos, a notícia propagada pelos citados veículos de comunicação teve como base o relatório de contas anuais ID 11741601, emitido pelo Tribunal de Contas de Sergipe, o qual concluiu o seguinte:

Diante desse cenário, percebe-se que os aludidos portais de notícia na internet, ora recorrentes, excederam do direito de informar, uma vez que, intencionalmente ou não, afastaram-se do dever mínimo que lhes competia - checar a autenticidade da informação -, e divulgaram aos seus leitores e seguidores de rede social uma notícia dissociada da realidade, tendo em vista que, diferente do que consta em relatório emitido pelo órgão de contas, foi divulgado que o pré-candidato ao cargo majoritário de Porto da Folha havia sido condenado em multa por má gestão de recursos públicos, disseminando, dessa forma, conteúdo desinformativo.

Enfatize-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça compreende que "o direito à liberdade de imprensa não é absoluto, devendo sempre ser alicerçado na ética e na boa-fé, sob pena de caracterizar-se abusivo" (AgInt no REsp n. 1.890.611/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 14/5/2021).

No âmbito eleitoral, a par das tentativas de manipulação da vontade do eleitor manifestada nas urnas, o Tribunal Superior Eleitoral já se posicionou no sentido de que "A desinformação e a desconstrução de figuras políticas a partir de fatos sabidamente inverídicos ou substancialmente manipulados devem ser rapidamente reprimidas pela Justiça Eleitoral, por configurarem verdadeira falha no livre mercado de circulação das ideias políticas, que pode desembocar na indução do eleitor em erro, com comprometimento da própria liberdade de formação da escolha cidadã" (Rp: 0601597-77/DF, Relatora Ministra Maria Claudia Bucchianeri, Publicada em Sessão de 28/10/2022).

Acerca da sanção com o fim de coibir conduta dessa natureza, decidiu o TSE que "O art. 57-D da Lei 9.504/1997 não restringe, de forma expressa, qualquer interpretação no sentido de limitar sua incidência aos casos de anonimato, de forma que é possível ajustar a exegese à sua finalidade de preservar a higidez das informações divulgadas na propaganda eleitoral, ou seja, alcançando a tutela de manifestações abusivas por meio da internet - incluindo-se a disseminação de fake news tendentes a vulnerar a honra de candidato adversário - que, longe de se inserirem na livre manifestação de pensamento, constituem evidente transgressão à normalidade do processo eleitoral" (Rp: 0601754-50/DF, Relator Min. Alexandre de Moraes, Julgamento em 28/03/2023).

Comprovado se tratar de notícia desinformativa a matéria veiculada pelos recorrentes Folha de Sergipe e Portal Mais Sertão sobre a condenação do pré-candidato Everton Góis pelo TCE/SE, observa-se que os recorrentes Valmir Lima Cardoso (Valmir de Bolei) compartilhou a informação inverídica com os integrantes do grupo do WhatsApp denominado "Los Canalias" ao disponibilizar no citado aplicativo o link de acesso ao portal de notícias Folha de Sergipe (<https://folhadesergipe.com/extra-everton-da-saude-recebe-multa-do-tce-por-sua-gestao-na-saude-de-gararu/>).

Por sua vez, Diogo Moreira de Santana divulgou o mesmo link em grupo do referido aplicativo de mensagens instantâneas denominado "Grupo de Notícias PDF".

Como é cediço, a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que a divulgação de mensagens realizada por WhatsApp, mesmo que no período vedado, não caracteriza propaganda eleitoral antecipada, prevalecendo, sobre o tema, a liberdade comunicativa ou de expressão, desde que se trate de ambiente restrito e as informações não tenham propensão para alastramento ou fins profissionais.

Cito, a propósito, o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PREFEITO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. VEICULAÇÃO DE JINGLE EM GRUPO DO APLICATIVO WHATSAPP. SÚMULAS 24 E 30 DO TSE. NÃO VIOLADO O ART. 36-A DA LEI 9.504/97. DESPROVIMENTO.

1. O Agravante não apresentou argumentos capazes de conduzir à reforma da decisão agravada.
2. Conforme os fatos delimitados no acórdão recorrido, não está caracterizada a propaganda eleitoral antecipada em razão da ausência de divulgação ampla da mensagem, que circulou em um grupo limitado de pessoas e não assumiu qualquer potencialidade lesiva ou aptidão para comprometer o princípio da igualdade de condições entre os candidatos concorrentes. Aplicação da Súmula 24 do TSE.

3. Agravo Regimental desprovido".

(TSE - AgR-AREspE nº 060004981 Acórdão TAGUATINGA - TO - Relator(a): Min. Alexandre de Moraes - Julgamento: 01/07/2021 Publicação: 03/08/2021).

Convém registrar que, ao julgar o Recurso Eleitoral nº 0600061-49, da relatoria do Juiz Tiago José Brasileiro Franco, cujo acórdão foi publicado em Sessão de 09.09.2024, este Tribunal decidiu que, a depender do caso concreto, mensagens publicadas em grupo de WhatsApp podem configurar propaganda eleitoral antecipada.

Partindo desse entendimento, esta e. Corte entendeu, no referido processo, como caracterizada propaganda eleitoral antecipada a realização de uma postagem em grupo do citado aplicativo com ofensa à honra de pré-candidato ao pleito eleitoral em Muribeca/SE, em razão do elevado número de integrantes quando comparado à quantidade de eleitores da localidade, naquele caso, 480 (quatrocentos e oitenta) participantes num universo de quase 6.900 (seis mil e novecentos) eleitores, o que correspondeu a aproximadamente 7% (sete) por cento do eleitorado, sendo considerado, outrossim, que se "cada integrante deste tiver, em média, três a quatro eleitores em seus núcleos familiares, essa amostra já sobe para 1.920 (mil, novecentos e vinte) eleitores, o que já corresponde a quase 27,8% do eleitorado, valor que não pode ser considerado desprezível".

Dessa forma, tendo em vista a compreensão deste Tribunal sobre o assunto e considerando ainda a quantidade de grupos de WhatsApp em que foram propagadas as informações tidas por inverídicas, um deles com 956 (novecentos e cinquenta e seis) integrantes, é possível concluir que, no caso concreto, o aplicativo de mensagem instantânea é meio hábil para realização de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que a notícia compartilhada pode ter chegado a cerca de 13% dos 24.639 eleitores do Município de Porto da Folha¹, isso tendo em conta apenas um dos grupos de mensagem, o que evidencia um forte potencial para vulnerar a igualdade de condições entre os prováveis candidatos.

Ressalte-se que esta Justiça, sobretudo nos últimos tempos, tem procurado conscientizar os eleitores acerca da necessidade de averiguar a veracidade de conteúdos divulgados através da internet, o que tem o propósito de evitar a propagação de informações descontextualizadas ou completamente desapartadas da realidade, as quais, não raro, em ano de eleição, visam influenciar a vontade do eleitor e, com isso, causar desequilíbrio no pleito eleitoral.

Diante do quadro fático avistado nessa Representação, é possível inferir que os membros dos grupos de WhatsApp mencionados na exordial, decerto opositores do pretense candidato recorrido, atuaram sem observância mínima de cautela exigida em situações dessa natureza, seja não compartilhando se havia dúvida a respeito da veracidade da notícia, seja utilizando mecanismos acessíveis de checagem de informações da internet, de modo que não lhes socorre eventual alegação de que desconheciam se tratar de notícia inverídica aquela que compartilharam. Portanto, caracterizada a propaganda eleitoral antecipada negativa e demonstrada a responsabilidade dos representados pela conduta ilícita, não merece reparo algum a decisão recorrida.

Assim, à vista do exposto, CONHEÇO dos Recursos e NEGÓ-LHES PROVIMENTO.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

1. Disponível: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleitor-eleitorado-mensal/evolu%C3%A7%C3%A3o-do-eleitorado?session=204357957298664>. Acesso 24.10.2024.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600016-06.2024.6.25.0018/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: ELDER DOS SANTOS ME - FOLHA DE SERGIPE.COM, JOSE PAULO PEREIRA MOURA, VALMIR LIMA CARDOSO, DIEGO MOREIRA DE SANTANA

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULA TEIXEIRA MACHADO DE SOUZA - SE11060

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600098-79.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600098-79.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)
RELATOR	: JUIZ TITULAR BENO BERGSON SANTOS
RECORRENTE	: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
ADVOGADO	: ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART (377030/SP)
ADVOGADO	: BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS (492834/SP)
ADVOGADO	: CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA (327647/SP)
ADVOGADO	: DANIEL DO AMARAL ARBIX (247063/SP)
ADVOGADO	: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ)
ADVOGADO	: FELIPE DE MELO FONTE (140467/RJ)
ADVOGADO	: FELIPE MENDONCA TERRA (179757/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA DABREU LEMOS (38641/DF)
ADVOGADO	: FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA (426344/SP)
ADVOGADO	: GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA (72549/DF)
ADVOGADO	: GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO (66248/DF)
ADVOGADO	: GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (70806/DF)
ADVOGADO	: IZABELLA RIBEIRO XAVIER (59050/DF)
ADVOGADO	: JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO (59152/DF)
ADVOGADO	: JONAS COELHO MARCHEZAN (389649/SP)
ADVOGADO	: JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO (239549/RJ)
ADVOGADO	: JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO (65196/DF)
ADVOGADO	: LAIS FERNANDES DE ANDRADE (493714/SP)
ADVOGADO	: LARISSA DE LIMA E CAMPOS (227099/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA (390656/SP)
ADVOGADO	: LIGIA FERREIRA COUTO PINTO (35271/DF)
ADVOGADO	: LUISA COELHO MARCHEZAN (330016/SP)
ADVOGADO	: LUNA VAN BRUSSEL BARROSO (224281/RJ)
ADVOGADO	: MARIA DE CARLI ZISMAN (56340/DF)
ADVOGADO	: MARIANA JORDAO FORNACIARI (452179/SP)
ADVOGADO	: MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI (389994/SP)
ADVOGADO	: NAIANA DO AMARAL PORTO (167818/RJ)

ADVOGADO : NATHALIA CORREA DE SOUZA (53490/DF)
ADVOGADO : NICOLE GIL ESCUDERO (406149/SP)
ADVOGADO : PIETRA CARDOSO DE FARIA (69995/DF)
ADVOGADO : RAFAEL BARROSO FONTELLES (119910/RJ)
ADVOGADO : ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO (27218/DF)
ADVOGADO : TAIS CRISTINA TESSER (221494/SP)
ADVOGADO : THIAGO MAGALHAES PIRES (156052/RJ)
RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRA : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
INTERESSADA :
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600098-79.2024.6.25.0004 - Pedrinhas - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

TERCEIRA INTERESSADA: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE 7297-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PIETRA CARDOSO DE FARIA - OAB/DF 69995, NICOLE GIL ESCUDERO - OAB/SP 406149, NATHALIA CORREA DE SOUZA - OAB/DF 53490, NAIANA DO AMARAL PORTO - OAB/RJ 167818, MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI - OAB/SP 389994, MARIANA JORDAO FORNACIARI - OAB/SP 452179, MARIA DE CARLI ZISMAN - OAB/DF 56340, LUNA VAN BRUSSEL BARROSO - OAB/RJ 224281, LUISA COELHO MARCHEZAN - OAB/SP 330016, LIGIA FERREIRA COUTO PINTO - OAB/DF 35271, LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA - OAB/SP 390656, LARISSA DE LIMA E CAMPOS - OAB/RJ 227099, LAIS FERNANDES DE ANDRADE - OAB/SP 493714, JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO - OAB/DF 59152, JONAS COELHO MARCHEZAN - OAB/SP 389649, JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO - OAB/DF 65196, IZABELLA RIBEIRO XAVIER - OAB/DF 59050, GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - OAB/DF 70806, GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO - OAB/DF 66248, GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA - OAB/DF 72549, FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA - OAB/SP 426344, FERNANDA DABREU LEMOS - OAB/DF 38641, BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS - OAB/SP 492834, ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART - OAB/SP 377030, ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO - OAB/DF 27218, FELIPE MENDONCA TERRA - OAB/RJ 179757, THIAGO MAGALHAES PIRES - OAB/RJ 156052, FELIPE DE MELO FONTE - OAB/RJ 140467, GIOVANNA BRUNO VENTRE, RAFAEL BARROSO FONTELLES - OAB/RJ 119910, JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO - OAB/RJ 239549, CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA - OAB/SP 327647, TAIS CRISTINA TESSER - OAB/SP 221494, DANIEL DO AMARAL ARBIX - OAB/SP 247063, EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA - OAB/RJ 130532

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. SANÇÃO PECUNIÁRIA. DETERMINAÇÃO DE REMOÇÃO DE PERFIL DA

PREFEITURA EM REDES SOCIAIS. QUESTÃO PRELIMINAR. RECURSO DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Não preenchidos os requisitos do artigos 18 e 996 do Código de Processo Civil, não se conhece de recurso interposto por quem não possui legitimidade para atuar como substituto processual ou terceiro prejudicado. Precedentes.

2. Na hipótese em análise, o interesse jurídico para a reforma da sentença de base cabia unicamente à representada (Prefeita do Município de Pedrinhas/SE) e, eventualmente, à Administração Pública Municipal, na condição de terceira interessada, não tendo sido demonstrado, nos autos, nenhum fundamento jurídico apto a ensejar a intervenção do provedor de aplicação *Google* no feito, mormente porque este não sofreu nenhuma penalidade e não possui interesse jurídico a ser afetado diretamente pela sentença judicial ora combatida.

3. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

Aracaju (SE), 30/10/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-79.2024.6.25.0004

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA em face da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe que julgou procedente Representação por conduta vedada ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor de FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA, em virtude da divulgação de propaganda institucional em período proibido, com fulcro no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Constou na exordial que a representada, atual prefeita de Pedrinhas/SE, manteve postagens no canal do *Youtube* intitulado "@prefeituramunicipaldepedri3693", contendo propagandas institucionais do aludido município, publicadas durante a gestão da atual Prefeita (exercício de 2021-2024), então pré-candidata à reeleição no pleito municipal de 2024, gerando desequilíbrio na disputa eleitoral, causado pelo benefício indevido pela Administração Pública.

Ao ID 11782521, o Juízo *a quo* deferiu tutela de urgência para determinar à representada que arquivasse ou removesse todas as publicações impugnadas e propagandas institucionais ativas no perfil oficial da Prefeitura de Pedrinhas/SE na rede social *Youtube*, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e configuração de crime de desobediência, bem como determinou a expedição de ofício ao *Facebook* para fins de identificação do titular da conta apontada, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Em sua defesa, a representada alegou que não pôde cumprir a liminar, pois não conseguiu resgatar a senha da rede social, acrescentando que o ex-responsável pela página hoje é pré-candidato a vereador pela oposição e a manutenção das publicações tem o fim exclusivo de lhe prejudicar.

Em sentença proferida ao ID 11782547, o Juízo Eleitoral, então, julgou procedente o pedido, por entender que "as publicações impugnadas efetivamente retratam publicidade institucional, tais como pavimentação do Conjunto Chico de Gonzaga, pavimentação das ruas 1 e 2 do conjunto Maria do Carmo, programa sobre o retorno das aulas e etc.", condenando a representada ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como determinando a expedição de ofício ao *Youtube* e ao *Instagram* para fins de remoção do canal e da página impugnada pelo MPE.

Ao ID 11782547, foram opostos Embargos de Declaração pela empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., ao passo que a representada opôs aclaratórios ao ID 11782559 dos autos.

Em decisão exarada ao ID 11782563, o Juízo Zonal rejeitou os embargos opostos pela representada, contudo acolheu parcialmente os embargos apresentados pela empresa GOOGLE "unicamente para suprir a omissão quanto ao prazo de bloqueio do canal de Youtube em referência, fixando como prazo para desbloqueio do canal no Youtube o dia 06/12/2024".

Inconformado, a empresa GOOGLE interpôs o presente Recurso, na condição de terceiro supostamente prejudicado pela decisão, no qual requer a reforma da sentença para se afastar a ordem de suspensão do canal da Prefeitura no Youtube, com a limitação do alcance efetivo da determinação de remoção de conteúdo de vídeos específicos a serem individualizados pelo representante através das URLs específicas (ID 11782568).

Contrarrazões apresentadas ao ID 11782572 pelo MPE, pugnando pela total improcedência do recurso aviado.

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, em parecer acostado ao ID 11783542, pugnou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-79.2024.6.25.0004

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA em face da sentença proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe que julgou procedente Representação por conduta vedada ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor de FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA, prefeita do Município de Pedrinhas/SE, em virtude da divulgação de propaganda institucional em período proibido, com fulcro no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Preliminarmente, constata-se que o recurso em apreço carece de pressuposto específico de admissibilidade, qual seja, a legitimidade recursal da empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Com efeito, a presente representação foi proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face da prefeita do Município de Pedrinhas/SE, FRANCELEIDE LIMA SANTOS SOUZA, com o escopo de que fossem retiradas as propagandas institucionais das redes sociais oficiais (*Youtube* e *Facebook*) do Município de Pedrinhas/SE, que permaneciam ativas em período vedado pela legislação eleitoral, bem como com o fito de aplicação da sanção pecuniária legalmente prevista.

Em razão do descumprimento, pela representada, da decisão liminar proferida pelo Juízo *a quo*, constou na sentença de piso a determinação para que o *Youtube* e o *Instagram* procedessem à remoção do canal e da página impugnada pelo MPE.

Em embargos de declaração opostos ao ID 11782556, a empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA informou o cumprimento da decisão judicial, porém questionou a necessidade e o alcance temporal da medida determinada.

Ao ID 11782563, o Juízo Zonal acolheu parcialmente os aclaratórios apenas "para suprir a omissão quanto ao prazo de bloqueio do canal de Youtube em referência, fixando como prazo para desbloqueio do canal no Youtube o dia 06/12/2024".

Inconformada, a empresa interpôs o presente Recurso, no qual alega, em síntese, sua legitimidade para recorrer na condição de terceira prejudicada (art. 996 do CPC e art. 96, § 8, da Lei das Eleições), bem como aponta razões para o provimento do recurso: o risco de censura prévia e indevido cerceamento à liberdade de expressão e informação por mero arrastamento e amostragem; a exceção da legislação eleitoral que autoriza a comunicação oficial em casos emergenciais; a incompatibilidade da medida com os artigos 17, § 1º-A, da Res.-TSE n. 23.608

/2019, 38, § 4º, da Res.-TSE n. 23.610/2019 e 19, § 1º, do Marco Civil da Internet, e, ainda, a violação ao princípio da proporcionalidade.

Pois bem.

A questão é regulada pelo art. 19, *caput*, da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e pelo art. 57-F da Lei n. 9.504/1997, que estabelecem o seguinte:

"Art. 19 (Lei 12.965/2014) - Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas a disposições legais em contrário."

(...)

"Art. 57-F (Lei n. 9504/1997) - Aplicam-se ao provedor de conteúdo e de serviços multimídia que hospeda a divulgação da propaganda eleitoral de candidato, de partido ou de coligação as penalidades previstas nesta Lei, se, no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Parágrafo único. O provedor de conteúdo ou de serviços multimídia só será considerado responsável pela divulgação da propaganda se a publicação do material for comprovadamente de seu prévio conhecimento. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)"

Da leitura dos dispositivos em exame, extrai-se que o provedor de conteúdo ou de serviços multimídia integrará o polo passivo de representação se no prazo determinado pela Justiça Eleitoral, contado a partir da notificação de decisão judicial específica sobre a existência de propaganda irregular, não tomar providências para a cessação dessa divulgação ou se a publicação do material for comprovadamente de seu prévio conhecimento.

No caso em exame, não se pode atribuir ao GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA quaisquer das causas acima referidas, isso porque as postagens impugnadas foram efetivamente removidas da plataforma *YouTube* em cumprimento à comando judicial exarado na sentença, consoante se vê na petição de ID 11782556.

Verifica-se, assim, que a atuação da ora recorrente, no presente feito, não se adequa à previsão contida no art. 996 do CPC, nem mesmo na condição de terceiro prejudicado, porquanto não demonstrou o preenchimento do requisito estabelecido no parágrafo único do mencionado artigo, qual seja, *"a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual"*.

Portanto, constata-se que a empresa GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA veiculou pretensão de reforma amparada na defesa de direito alheio ("usos legítimos e autorizados em lei, mesmo em período eleitoral, de um canal de comunicação entre o Município e os cidadãos") sem a presença de situação caracterizadora de legitimação extraordinária, pois a teor do art. 18 do CPC, *"ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico"*. Nesse sentido, vejam-se os seguintes excertos extraídos de precedentes do colendo Tribunal Superior Eleitoral:

"O conhecimento de recurso de terceiro prejudicado requer a demonstração do prejuízo jurídico advindo da decisão impugnada".

(TSE, DJE de 4 fev. 2019, REspE nº 6410, Rel. Min. Luís Roberto Barroso)

"Conforme o disposto no art. 499, § 1º, do Código de Processo Civil, para a admissão do terceiro prejudicado é imprescindível demonstrar o nexo de interdependência e que o prejuízo é de natureza jurídica".

(TSE, DJE de 23 mai. 2015, REspE nº 45060, Rel. Min. Laurita Vaz)

"O conhecimento de recurso de suposto terceiro prejudicado requer a demonstração do prejuízo jurídico advindo da decisão impugnada, a teor do art. 499, §1º, do CPC e da jurisprudência".

(TSE, DJE de 26 nov. 2014, REspE nº 33362, Rel. Min. João Otávio de Noronha)

"A lei condiciona o recurso de terceiro prejudicado à demonstração do nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial (§ 1º do artigo 499, CPC), interesse esse que deve retratar o prejuízo jurídico advindo da decisão, e não somente o prejuízo de fato".

(TSE, DJE de 21 mai. 2012, RO nº 437764, Rel. Min. Marcelo Ribeiro)

O pretenso direito não é titularizado pelo provedor de conteúdo *YouTube*, mas pelo responsável pela criação e utilização do perfil (Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE). Ao provedor de conteúdo somente é atribuído hospedar conteúdos produzidos por terceiros, não lhe assistindo a titularidade de direitos em relação aos conteúdos publicados em sua plataforma. Nessa toada, confira-se o art. 18 da Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet que faz referência o provedor de conexão: "*O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros*".

Nessa ordem de ideias, no vertente caso, o interesse jurídico para a reforma da sentença de base cabia unicamente à representada (Prefeita do Município de Pedrinhas/SE) e, eventualmente, à Administração Pública Municipal, na condição de terceira interessada, ambas quedando-se inertes, não tendo sido demonstrado, nestes autos, outrossim, nenhum fundamento jurídico apto a autorizar a intervenção do provedor de aplicação GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA no feito, mormente porque não sofreu nenhuma penalidade e não possui interesse jurídico a ser afetado diretamente pela sentença judicial ora combatida.

Em derradeiro, cito precedente desta egrégia Corte na mesma esteira de entendimento:

"ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. PROGRAMA ELEITORAL NEGATIVA. INTERNET. RECURSO DE TERCEIRO INTERESSADO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não preenchidos os requisitos do arts. 18 e 996 do Código de Processo Civil, não se conhece de recurso interposto por quem não possui legitimidade para atuar como substituto processual ou terceiro prejudicado.

2. Recurso não conhecido."

(TRE-SE, REPRESENTAÇÃO nº 060085413, Acórdão, Juíza Brígida Declerck Fink, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 27/09/2018.)

Ante o exposto, VOTO pelo não conhecimento do recurso, com fundamento nos artigos 18 e 996 do Código de Processo Civil.

É como voto, Senhor Presidente.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600098-79.2024.6.25.0004/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) BRENO BERGSON SANTOS.

TERCEIRA INTERESSADA: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Advogado do(a) TERCEIRA INTERESSADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PIETRA CARDOSO DE FARIA - DF69995, NICOLE GIL ESCUDERO - SP406149, NATHALIA CORREA DE SOUZA - DF53490, NAIANA DO AMARAL PORTO - RJ167818, MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI - SP389994, MARIANA

JORDAO FORNACIARI - SP452179, MARIA DE CARLI ZISMAN - DF56340, LUNA VAN BRUSSEL BARROSO - RJ224281, LUISA COELHO MARCHEZAN - SP330016, LIGIA FERREIRA COUTO PINTO - DF35271, LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA - SP390656, LARISSA DE LIMA E CAMPOS - RJ227099, LAIS FERNANDES DE ANDRADE - SP493714, JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO - DF59152, JONAS COELHO MARCHEZAN - SP389649, JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO - DF65196, IZABELLA RIBEIRO XAVIER - DF59050, GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DF70806, GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO - DF66248, GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA - DF72549, FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA - SP426344, FERNANDA DABREU LEMOS - DF38641, BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS - SP492834, ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART - SP377030, ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO - DF27218, FELIPE MENDONCA TERRA - RJ179757, THIAGO MAGALHAES PIRES - RJ156052, FELIPE DE MELO FONTE - RJ140467, GIOVANNA BRUNO VENTRE, RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910, JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO - RJ239549, CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA - SP327647, TAIS CRISTINA TESSER - SP221494, DANIEL DO AMARAL ARBIX - SP247063, EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA - RJ130532

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em NÃO CONHECER O RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600048-02.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600048-02.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EDSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600048-02.2024.6.25.0021

RECORRENTE: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

ADVOGADOS: JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12.193 E OUTROS

RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO/SE

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS (ID 11801217), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11794956), da relatoria do Juiz Tiago José Brasileiro Franco, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para reformar a sentença, reconhecendo a propaganda eleitoral antecipada e condenando o recorrente e o Sr. Edson de Souza Pereira, a multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no §3º do art. 36 da Lei 9.504/97.

Em síntese, extrai-se que a Federação ora recorrida ajuizou representação em desfavor de Lucas Diego Prado Barreto Santos, ora recorrente, e Edson de Souza Pereira, por propaganda eleitoral antecipada, consubstanciada em uma postagem em rede social.

O partido ora recorrido, em sua peça vestibular, alegou que Edson de Souza Pereira, vereador do município de São Cristóvão, publicou em sua rede social do Instagram (@vereadorpereira.sc) vídeo de uma reunião com uma determinada comunidade do município de São Cristóvão, com a presença de DIEGO PRADO, ora recorrente, também vereador e pré-candidato ao cargo de Prefeito, onde ambos faziam discursos promovendo a propaganda eleitoral antecipada do Sr. DIEGO, posto que utilizaram de expressões que configuram "palavras mágicas", com o intuito de pedir votos.

Requeru a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar, para que os representados se abstivessem de veicular os citados vídeos até o final do pronunciamento do magistrado, a qual foi indeferida.

Em suas defesas, Edson de Souza Pereira e o ora recorrente Lucas Diego suscitaram as preliminares de ilegitimidade passiva deste e de ausência de pressuposto de constituição e validade do processo eleitoral, ante a inexistência da URL da postagem impugnada, alegando, no mérito, que, na mídia acostada aos autos, não se verificou qualquer conteúdo que pudesse caracteriza-se um desvio das normas eleitorais, vez que não há qualquer prejuízo à integridade do pleito.

Aduziram, ainda, que a mensagem impugnada não violou os limites fixados pelo art. 36-A da Lei 9.504/97, porquanto não houve utilização de palavras mágicas quando da participação dos representados em uma conversa com a comunidade.

O Juízo Eleitoral afastou as preliminares arguidas, e no mérito, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que "Não há pedido explícito de voto pelos representados, discurso eleitoral, ou pedido de apoio incondicional à candidatura do representado, não tendo se dirigido ao eleitor de forma vinculante e direta; ocorrendo apenas exaltação de programas, ideias e objetivos perante a sociedade civil, solicitação de apoio na pré-campanha."

Inconformada, a federação recorrida interpôs recurso eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual foi provido para reformar a sentença reconhecendo a propaganda eleitoral antecipada e condenando os representados à multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por tal razão, rechaçou a decisão vergastada, alegando violação ao artigo 113 do Código de Processo Civil, por entender que a demanda deve ser extinta, preliminarmente, sem resolução do mérito em virtude da ausência de liame entre o ora recorrente e os fatos veiculados na exordial, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Salientou que o dispositivo supra aduz que haverá litisconsórcio passivo quando há comunhão de obrigações relativas à lide e, no caso em apreço não se verifica essa comunhão, já que não há formação da chapa majoritária entre o recorrente e o representado Edson de Souza Pereira.

Destacou que por inexistir essa comunhão de obrigações não caberá consequentemente qualquer responsabilização do ora recorrente perante supostas ações do outro representado.

Ademais, relatou que ainda que haja qualquer tipo de apoio entre os representados/recorrentes, não é cabível litisconsórcio passivo, já que, à época, não havia formalização de chapa para concorrer às eleições municipais de 2024 e, com isso, não se aplica o Princípio da Unicidade da Chapa e nem a Súmula 38 do TSE.

Argumentou que a referida Súmula destaca que "Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária", o que não ocorreu no caso dos autos, uma vez que não se trata de demanda que vise à cassação de registro, diploma ou mandato eletivo.

Apontou também violação ao artigo 36-A, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e 3º da Resolução TSE nº 23.732/2024, sob o argumento de não ter realizado pedido explícito de votos, nem proferido qualquer palavra mágica que se assemelhasse a pedido de voto.

Alegou a federação ora recorrida que os representados fizeram publicações em suas redes sociais contendo manifestações com um claro apelo ao voto, utilizando expressões como: "¿Fazer parte dessa jornada" - "¿sabemos que não vai ser fácil, mas precisamos do apoio de todos vocês" - "¿com fé em Deus o projeto vai dar certo", "¿e vocês vão participar e contribuir com a gestão daqui a 4 anos!".

Defendeu o ora recorrente que não houve pedido expresso ou simulado de voto na reunião questionada, destacando que as mídias colacionadas aos autos representam, tão somente, reunião privada entre apoiadores, não havendo, portanto, qualquer irregularidade ou propaganda extemporânea.

Registrou que na publicação não houve pedido explícito de voto pelos representados, nem discurso eleitoral, ou mesmo pedido de apoio incondicional à candidatura, dizendo inclusive que não se dirigiu ao eleitor de forma vinculante e direta, havendo apenas exaltação de programas, ideias e objetivos perante a sociedade civil, solicitação de apoio na pré-campanha.

E mais, salientou que na referida mídia não se verifica a utilização de termos, meios ou palavras que possam configurar propaganda antecipada, já que as condutas atribuídas aos representados /recorrente estão entre as exceções elencadas na Lei das Eleições.

Ressaltou que o artigo 3º da Resolução do TSE nº 23.732/2024 elucida que a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e outros atos, poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, não configurando propaganda extemporânea

Relatou que para configurar propaganda eleitoral extemporânea é necessário que haja pedido explícito de voto ou utilização das chamadas palavras mágicas, ou conteúdo com veiculação eleitoral. Nesse sentido citou jurisprudência do TSE⁽¹⁾.

Argumentou que ele e o representado Edson não fizeram uso de meios vedados, e que apenas divulgou reunião/bate papo com amigos e simpatizantes da cidade de São Cristóvão/SE, "CARAVANA SÃO CRISTÓVÃO QUE EU QUERO", sem conteúdo eleitoral e sem conter qualquer pedido de voto de forma explícita e/ou implícita, sendo apenas uma oportunidade em que pessoas eram ouvidas a fim de construir um plano de governo.

Ponderou que o TSE fixou a compreensão de que o pedido explícito de voto vedado pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 pode ser extraído do contexto em que veiculada a publicidade, do chamado "conjunto da obra" e que, no caso em apreço, não se verificou, uma vez que a publicidade objeto de análise traz atos atípicos e próprios do momento oficial de campanha eleitoral. Sobre essa questão mencionou jurisprudência do TSE nos autos do processo 0600229- 33.2022.6.00.0000, de relatoria da Ministra Maria Claudia Bucchianeri.

Ademais, apontou também divergência jurisprudencial entre a decisão guerreada e o julgado do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia⁽²⁾, sob o fundamento de que este, em casos similares, entendeu que a divulgação em sítio jornalístico de evento ocorrido em local fechado, não é proibida, nos termos do caput do art. 36-A, que prescreve que tais eventos de divulgação de pré-candidaturas poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet, entendendo também que a o uso de adesivos, camisetas e bandeiras em tais eventos (com correligionários) não é a princípio proibido.

Destacou que ao compreender que a matéria veiculada representa propaganda extemporânea e ao ignorar todos os argumentos trazidos pela parte recorrente, o TRE/SE adotou posicionamento diametralmente oposto ao esboçado pelo TRE/RO, configurando, desse modo, divergência jurisprudencial.

Assim, ressaltou que por tais fatos é que entende o recorrente que o acórdão fustigado traz violações ao artigo 36-A da Lei 9504/97 e merece ser reformado sobre o comando deste Tribunal Superior.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) para, preliminarmente, ser extinta a demanda sem resolução de mérito em relação ao ora recorrente e, caso não seja acatada a preliminar, que seja reformado o acórdão impugnado e julgada improcedente a representação, uma vez que não se constatou a ocorrência da propaganda eleitoral antecipada.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽³⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽⁴⁾.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 06/09/2024, sexta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 09/09/2024, segunda-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente apontou violação aos artigos 113 do Código de Processo Civil, 36-A, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e 3º da Resolução TSE nº 23.732/2024, cujo teor passo a transcrever:

"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

LEI Nº 9.504/1997

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.732/2024

Art. 3º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§](#)) :

I - a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes das filiadas e dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre as pessoas pré-candidatas;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); [\(Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024\)](#)

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no [inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social [\(Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º\)](#).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo [\(Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º\)](#).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às(aos) profissionais de comunicação social no exercício da profissão [\(Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º\)](#).

§ 4º A campanha a que se refere o inciso VII deste artigo poderá ocorrer a partir de 15 de maio do ano da eleição, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet ([Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º](#); vide Consulta TSE nº 0600233-12.2018).

§ 5º Exclui-se do disposto no inciso V deste artigo a contratação ou a remuneração de pessoas naturais ou jurídicas com a finalidade específica de divulgar conteúdos político-eleitorais em favor de terceiros. [\(Incluído pela Resolução nº 23.732/2024\)](#)

§ 6º Os atos mencionados no caput deste artigo e em seus incisos poderão ser realizados em live exclusivamente nos perfis e canais de pré-candidatas, pré-candidatos, partidos políticos e coligações, vedada a transmissão ou retransmissão por emissora de rádio, por emissora de televisão ou em site, perfil ou canal pertencente a pessoa jurídica. [\(Incluído pela Resolução nº 23.732/2024\)](#)"

Insurgiu-se o recorrente alegando ofensa aos artigos supracitados, sob o argumento de que a demanda deve ser extinta, preliminarmente, sem resolução do mérito em virtude da ausência de liame entre o ora recorrente e os fatos veiculados na inicial, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário, bem como por entender que estão ausentes os componentes necessários à configuração de propaganda eleitoral antecipada, como o pedido explícito ou implícito de voto ou a utilização de palavras mágicas.

Argumentou a princípio que o artigo 113 do CPC estabelece que haverá litisconsórcio passivo quando houver comunhão de obrigações relativas à lide o que não ocorreu no caso em tela tendo em vista que não houve formação da chapa majoritária entre o recorrente e o representado Edson de Souza Pereira.

Asseverou que inexistente comprovação de qualquer publicação ou ação efetivada pelo ora recorrente, não havendo qualquer liame entre este e os fatos narrados na inicial.

Quanto à alegação de existência de propaganda eleitoral antecipada, registrou que o artigo 36-A da Lei das Eleições delimita claramente as atividades que podem ser exercidas na fase preliminar da disputa eleitoral, bem como as práticas que configuram ilícitos eleitorais e que, ao se analisar de forma pormenorizadas, as publicações destacadas na inicial, observa-se que elas estão no rol das condutas permitidas pela legislação eleitoral.

Salientou o recorrente que na mídia acostada aos autos não se verificou qualquer conteúdo que pudesse caracteriza-se um desvio das normas eleitorais, vez que não há qualquer prejuízo à integralidade do pleito.

Sustentou que a publicação objeto do presente caso retrata tão somente a participação do recorrente e do representado Edson em um bate papo com a população dos povoados Enseada e

Apicum, no município de São Cristóvão/SE com a seguinte legenda: "NO BATE PAPO FOI PASSADO AS DEMANDAS DA COMUNIDADE, CONTRIBUINDO PARA NOSSO FUTURO PROJETO. NO DECORRER DA CONVERSA FOI COLOCADO EM PAUTA A SAÚDE, A EDUCAÇÃO, A CRIAÇÃO DE UMA COOPERATIVA PARA ATENDER AOS PESCADORES, A SEGURANÇA, O TRANSPORTE, DENTRE OUTROS ASSUNTOS ABORDADOS PELA POPULAÇÃO."

Desse modo, registrou que a referida publicação é isenta de pedidos de voto e, ainda que seja constatada a presença das chamadas "palavras mágicas", estas não configuram pedido de voto quando analisadas ao "conjunto da obra", uma vez que o vídeo em análise tão somente reflete um Bate/Papo/Conversa com a comunidade.

E mais, ressaltou a necessidade de reforma do acórdão impugnado para julgar improcedente a presente demanda, caso não seja acatada a preliminar ora levantada, diante da inexistência de propaganda eleitoral antecipada uma vez que as expressões elencadas na exordial não representam pedido explícito de votos ou utilização de palavras mágicas quando da participação do representado Edson de Souza Pereira e o ora recorrente Lucas Diego Prado em uma conversa com a comunidade do município de São Cristóvão/SE.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(5)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do

contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(6)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levou o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se a admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da interposição do presente REspEI e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 30 de outubro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. Ac de 26.6.2018 no AgR-AI nº 924, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto; no mesmo sentido o Ac de 16.2.2017 na Rp nº 29487,

2. TRE/RO - REP 0600336-65.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO, Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunharel. Min. Herman Benjamin.

3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

4. CF/88: "Art. 121. [ç] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600089-84.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600089-84.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Pacatuba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

RECORRIDO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600089-84.2024.6.25.0015 - Pacatuba - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE3173-A

RECORRIDO: DIRETÓRIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE5509-A.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA /EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. REDE SOCIAL INSTAGRAM. QUESTÃO PRÉVIA: NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA. NÃO ACOLHIMENTO. MÉRITO: PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. PEDIDO DE VOTO. PALAVRAS MÁGICAS. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.

1. Rejeição da preliminar de nulidade parcial da sentença, tendo em vista que representante apontou as URL's das postagens que, sob sua ótica, conteria propaganda eleitoral extemporânea, o que não impede de o Juízo Eleitoral, entendendo como ilícita a publicidade, como ocorreu na espécie, impor ao representado uma obrigação de não fazer consubstanciada na proibição de veicular propaganda nos mesmos moldes da que foi impugnada.

2. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição todavia, o artigo 36-A da Lei 9.504/97 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.

3. O Tribunal Superior Eleitoral incluiu no parágrafo único do art. 3º-A da Resolução nº 23.610 /2019 (que dispõe sobre a propaganda eleitoral) o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, segundo o qual "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

4. Na espécie, demonstrada a ocorrência de elementos caracterizadores da propaganda eleitoral antecipada mediante o uso de "palavras mágicas", impõe-se a manutenção da sentença do juízo singular que impôs a recorrente multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. Recurso Eleitoral conhecido e parcialmente provido, para tão somente decotar da decisão *a quo* a parte que determina que a representada/recorrente "apague as postagens listadas nesta ação, bem como eventuais postagens que possuam as mesmas expressões, tudo no prazo de 2 dias, abstendo-se ainda de realizar novas publicações, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento e eventual responsabilização pelo crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral)", tendo em vista a autorização legislativa para veiculação da propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto de 2024.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para excluir da decisão a parte que determina que a representada/recorrente "apague as postagens listadas nesta ação, bem como eventuais postagens que possuam as mesmas expressões, tudo no prazo de 2 dias, abstendo-se ainda de realizar novas publicações, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento e eventual responsabilização pelo crime de desobediência

(art. 347 do Código Eleitoral)", tendo em vista a autorização legislativa para veiculação da propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto de 2024.

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600089-84.2024.6.25.0015

RELATÓRIO

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral de Iara Maria Feitosa de Lima Martins, ID 11784214, contra a decisão do Juízo da 15ª Zona Eleitoral que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral por propaganda extemporânea, mediante utilização das redes sociais para convidar a população em geral, por meio de chamamento público, para ato intrapartidário - convenção partidária - ocorrida na data de 04/08/2024, com a utilização das chamadas "palavras mágicas".

Suscita, preliminarmente, a nulidade parcial da sentença impugnada, tendo em vista que não seria possível a determinação para que fossem retiradas da internet postagens com "expressões semelhantes aquelas impugnadas", pois isto violaria o inc. III do art. 17 da Res.TSE nº 23.608/2019.

Quanto ao mérito, alega que as publicações realizadas não configuram propaganda eleitoral extemporânea, uma vez que as frases impugnadas na petição inicial, como "Vamos juntos mostrar a força da nossa comunidade e continuar cuidando de Pacatuba com todo o carinho que ela merece!", "#ParaContinuarCuidando", "#JuntosSomosMaisFortes" e "#FuturoDePacatuba" limitam-se a fazer menção à pretensa candidatura, exaltar as qualidades pessoais da Representada, ora recorrente, além de relevar divulgação de ideias, projetos, propostas, objetivos e políticas públicas, permitidos pela legislação eleitoral.

Assim, com esses argumentos, requer o acolhimento da preliminar de nulidade parcial da sentença; no mérito, pela provimento do Recurso Eleitoral, para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; subsidiariamente, pela redução da multa para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral (ID 11784431).

Contrarrazões avistadas no ID 11786748, pela manutenção da sentença fustigada.

É o relatório.

VOTO

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O recurso deve ser conhecido, pois, além de tempestivo, encontram-se presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Diante da existência de questão prévia, passo ao seu exame.

I - DA NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA

Sustenta a recorrente a nulidade parcial da sentença *a quo*, sob o argumento de que não seria possível a determinação para que fossem retiradas da internet postagens com "expressões semelhantes aquelas impugnadas", pois isto violaria o inc. III do art. 17 da Res.TSE nº 23.608/2019.

Contudo, razão jurídica não lhe assiste.

Com efeito, o mencionado dispositivo estabelece que, no caso de manifestação em ambiente da internet, deverá ser indicada a identificação do endereço da postagem (URL) para que ocorra a remoção do conteúdo irregular.

Na hipótese, o partido político representante apontou as URL's das postagens que, sob sua ótica, conteria propaganda eleitoral extemporânea, o que não impede de o Juízo Eleitoral, entendendo como ilícita a publicidade, como ocorreu na espécie, impor ao representado uma obrigação de não fazer consubstanciada na proibição de veicular propaganda nos mesmos moldes da que foi impugnada.

Portanto, voto pela rejeição da questão preliminar.

II - DO MÉRITO

Na Zona Eleitoral de origem o MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (diretório municipal de Pacatuba/SE) ajuizou Representação Eleitoral em face do Partido Social Democrático - PSD (diretório municipal de Pacatuba/SE), José Roberto Melo Santos, presidente e da pré-candidata Iara Maria Feitosa de Lima Martins, sob o fundamento de que os recorridos veicularam propaganda eleitoral antecipada ao utilizarem suas redes convidando não só os filiados e convencionais, mas a população em geral, para a convenção partidária que seria realizada em 04/08/2024, o que, no seu entender, caracterizaria propaganda eleitoral antecipada.

O art. 36-A, da Lei 9.504/97 elenca condutas que, embora praticadas antes de 16 de agosto do ano da eleição, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação sociais, inclusive *internet*:

Art. 36-A. [c]

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral incluiu no parágrafo único do art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, segundo o qual "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

Em relação a(o) postulante a cargo eletivo, dispõe a Resolução TSE nº 23.610/2019 que:

Art. 2º [...]

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de

seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

§ 2º A propaganda de que trata o § 1º deste artigo deverá ser destinada exclusivamente aos convencionais, e imediatamente retirada após a respectiva convenção.

[i]

Pois bem, as propagandas que motivaram a decisão do Juízo da 15ª Zona Eleitoral pela parcial procedência da Representação Eleitoral foram veiculadas desde o dia 25/07/2024, na rede social *Instagram* (imagens e vídeo de IDs 11784179, 11784180 e 11784181), contendo imagens da pré-candidata Iara Maria Feitosa de Lima Martins, além das seguintes expressões:

No caso em apreço, bem examinados os aspectos fáticos e probatórios delineados na presente ação, constato que a ora recorrente veiculou propaganda eleitoral antecipada.

Com efeito, houve convite direcionado à população para participar do convenção partidária para escolhas de candidatas e candidatos para as eleições de 2024, não sendo restrita aos filiados do partidos da recorrente, desrespeitando a previsão disposta no artigo 36, § 1º da Lei 9.504/97, que limita a propaganda intrapartidária aos seus convencionais. Além disso, nas postagens impugnadas utiliza-se expressões com viés político, referência ao pleito eleitoral e pedido de voto, mediante uso das chamadas "palavras mágicas", quais sejam: "Vamos juntos", "contamos com a sua presença", "juntos somos mais fortes", "continuar cuidando de Pacatuba". Registre-se que tais frases, apesar de não mencionar de forma expressa "votem em ", "peço seu voto", possuem o mesmo sentido e o mesmo intento.

Ademais, como destacado na sentença *a quo*, a recorrente é esposa do ex-prefeito de Pacatuba, Alexandre Martins, tia da atual prefeita, Manuella Martins, além disso, ocupou vários cargos na atual administração municipal, o que reforça o sentido de continuidade de projeto político veiculado na expressão "continuar cuidando de Pacatuba".

Portanto, as postagens impugnadas não se enquadram nas exceções previstas no *caput* do artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997, segundo o qual não constitui propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais de pré-candidata ou pré-candidato.

Quanto ao requerimento de redução da multa, entendo que não merece reparo a decisão do juízo singular que a fixou no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a reiteração de conduta da insurgente quanto à veiculação de propaganda eleitoral extemporânea, como demonstram as condenações impostas nas Representações Eleitorais nºs 0600068-11.2024.6.25.0015 (confirmada por esta Corte na sessão plenária de 23/10/2024) e 0600069-93.2024.6.25.0015. Nesse sentido, destaco precedente deste Regional:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. POSTAGENS EM REDE SOCIAL. PEDIDO DE VOTOS. UTILIZAÇÃO DE "PALAVRAS MÁGICAS". CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Configura propaganda eleitoral antecipada a publicação em rede social que utiliza expressões conhecidas como "palavras mágicas" que, analisadas no contexto, configuram pedido explícito de voto, violando o disposto no art. 36 da Lei nº 9.504/1997. 2. Na espécie, a utilização de expressões como "com vocês ao nosso lado temos certeza que o melhor ainda está por vir" e "eu sou prefeito pidão e vou continuar se Deus me permitir", caracteriza pedido de votos, extrapolando a simples menção à pretensa candidatura, que é autorizada pelo artigo 36-A da Lei das Eleições.

3. A valor da multa aplicada está em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente considerando a reiteração e a gravidade da conduta.

4. Conhecimento e improvimento do recurso. (RECURSO ELEITORAL nº 060040363, Acórdão /TRE-SE, Des. Ana Lúcia Freire De Almeida Dos Anjos, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 03 /10/2024). (*Destaquei*).

Por fim, considerando que a sentença ora recorrida foi proferida em 20/08/2024 (ID 11784210), data na qual a propaganda eleitoral já estava permitida pela legislação de regência, a teor do disposto no artigo 36, *caput*, da Lei nº 9.504/97, desnecessária a determinação de exclusão das postagens listadas na petição inicial, "bem como eventuais postagens que possuam as mesmas expressões".

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do presente Recurso Eleitoral, para tão somente decotar da decisão *a quo* a parte que determina que a representada /recorrente "apague as postagens listadas nesta ação, bem como eventuais postagens que possuam as mesmas expressões, tudo no prazo de 2 dias, abstendo-se ainda de realizar novas publicações, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento e eventual responsabilização pelo crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral)", tendo em vista a autorização legislativa para veiculação da propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto de 2024.

Mantida a sentença do juízo singular quanto ao reconhecimento da propaganda eleitoral antecipada e, por consequência, a multa fixada no valor de de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600089-84.2024.6.25.0015/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para excluir da decisão a parte que determina que a representada/recorrente "apague as postagens listadas nesta ação, bem como eventuais postagens que possuam as mesmas expressões, tudo no prazo de 2 dias, abstendo-se ainda de realizar novas publicações, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento e eventual responsabilização pelo crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral)", tendo em vista a autorização legislativa para veiculação da propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto de 2024.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600061-77.2024.6.25.0028

: 0600061-77.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São

PROCESSO Francisco - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

RECORRIDO : JOSE DIMAS DOS SANTOS ROQUE

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600061-77.2024.6.25.0028 - Canindé de São Francisco - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: UNIÃO BRASIL - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - OAB /AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - OAB/SE15518

RECORRIDO: JOSÉ DIMAS DOS SANTOS ROQUE

Advogado do(a) RECORRIDO: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - OAB/SE8098.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE PRÉ-CANDIDATO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. A propaganda extemporânea também se consubstancia com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidata ou de pré-candidato ou que se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que estar-se-á praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa. Nesse sentido: Recurso Especial Eleitoral nº 060040842, Acórdão/TSE, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/06/2024).

2. Na hipótese dos autos, a mensagem impugnada está acobertada pelo direito fundamental de liberdade de imprensa e de manifestação.

3. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600061-77.2024.6.25.0028

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral do União Brasil - UNIÃO (diretório municipal de Canindé de São Francisco/SE), ID 11779264, contra a decisão do Juízo da 28ª Zona Eleitoral que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, por propaganda extemporânea negativa, proposta em desfavor José Dimas dos Santos Roque.

Informa que o recorrido veiculou em 05/07/2024, propaganda eleitoral negativa e ofensiva à imagem, honra e reputação do pré-candidato José Machado Feitosa Neto (Machadinho), ao

afirmar que este praticou abuso de poder econômico no dia 04/07/24, em razão de ter realizado um evento para a juventude, com a distribuição gratuita de gasolina para motos e carros.

Alega que as publicações impugnadas veiculam informações sabidamente inverídicas sobre a atuação política do aludido pré-candidato, além de ofender à sua honra e imagem. Acrescenta que tais veiculações ultrapassaram os limites da liberdade de manifestação expressão, manifestação do pensamento e direito à informação.

Salienta que "com o desígnio espúrio de modificar o pensamento político da população de Canindé de São Francisco, o recorrido fez com que Machadinho fosse antipatizado e rejeitado pelo eleitorado, posto que, a partir da notícia de que a sua candidatura poderá ser cassada pela Justiça Eleitoral, muitos eleitores podem associar o fato inverídico de que ele não mais participará da disputa e, conseqüentemente, realocar em candidatos adversários a sua opção de voto, desequilibrando completamente a eleição vindoura".

Assevera o "equívoco do Juízo Zonal ao concluir que a reportagem amparou-se em indícios materiais, pois não ficou demonstrado o efetivo abastecimento gratuito de motos e carros em posto local, e o recorrido tampouco comprovou que, em tendo havido tal fato, (i) o responsável pelo posterior pagamento seria o pré-candidato Machadinho; que (ii) todos os veículos gratuitamente abastecidos teriam como destino o evento Bate-Papo da Juventude, realizado em local fechado, no dia 04/07/2024, nos moldes exigidos pela legislação eleitoral; que (iii) o abastecimento gratuito foi divulgado anteriormente em redes sociais; que (iv) tal fato configura abuso de poder econômico; que (v) a Justiça Eleitoral foi acionada para a averiguação do ocorrido e decidiu retirá-lo da corrida eleitoral a partir da cassação do registro ou mesmo torná-lo inelegível".

Destaca que "o simples fato de ter havido carro de som alardeando convite feito pelo Partido União Brasil chamando os jovens da cidade a participarem de evento no dia 04 de julho, às 18:44, no Espaço Ideal, na Rua Hortêncio Alves Feitosa, nesta urbe", não imputa ao pré-candidato Machadinho a responsabilidade pelo suposto abastecimento gratuito de veículos em posto local ou mesmo que todos os aqueles veículos dirigiram-se ao espaço do evento".

Afirma que as postagens "tentam passar para os munícipes que o pré-candidato Machadinho não poderá participar da disputa eleitoral e tampouco ser eleito, criando na opinião pública estados mentais, emocionais e passionais equivocados sobre ele".

Assim, com esses argumentos, requer o provimento do recurso, reformando-se a decisão *a quo*, para julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial.

Contrarrazões avistadas no ID 11779275, pela manutenção da sentença fustigada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Eleitoral (ID 11780942).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O recurso deve ser conhecido, pois, além de tempestivo, encontram-se presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Na Zona Eleitoral de origem, o União Brasil - UNIÃO (diretório municipal de Canindé de São Francisco/SE) ajuizou Representação Eleitoral, alegando que o jornalista José Dimas dos Santos Roque veiculou postagens em suas redes sociais em desfavor do pré-candidato José Machado Feitosa Neto, conhecido como "Machadinho", de cunho de propaganda antecipada negativa, mediante de ataques sistemáticos à sua honra e imagem.

Consta na petição inicial que o recorrido José Dimas dos Santos Roque, jornalista e proprietário de um blog de notícias, teria veiculado propaganda eleitoral negativa em desfavor do pré-candidato José Machado Feitosa Neto (Machadinho), publicou notícia falsa, acusando o aludido candidato de

distribuir combustível gratuitamente em um evento, o que configuraria abuso de poder econômico, passível de cassação do seu eventual registro de candidatura.

Por seu turno, afirma o recorrido que as mensagens estão albergadas pelo direito de expressão e da sua liberdade no exercício da profissão, além de amparadas "em vídeos, fotos e conteúdos obtidos de mídias sociais, tais como cards (imagens) postados em redes sociais, a exemplo do *Instagram* e aplicativos mensageiros como WhatsApp". Esclarece que a menção à práticas vedadas pela legislação eleitoral "baseou-se em evidências materiais e testemunhais, que foram obtidas de fontes abertas e verificáveis".

Salienta, ainda, que como jornalista, "exerceu seu papel de informar a sociedade sobre práticas que, à primeira vista, podem configurar abuso de poder econômico, sem extrapolar os limites da liberdade de expressão e do exercício profissional".

O art. 36-A, da Lei 9.504/97 elenca condutas que, embora praticadas antes de 16 de agosto do ano da eleição, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação sociais, inclusive *internet*:

Art. 36-A. [c]

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

Importante destacar que a propaganda extemporânea também se consubstancia com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidata ou de pré-candidato ou que se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que estar-se-á praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa. Nesse sentido: Recurso Especial Eleitoral nº 060040842, Acórdão/TSE, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/06/2024.

Pois bem, as mensagens que motivaram a decisão do Juízo da 28ª Zona Eleitoral pela improcedência da Representação Eleitoral foram veiculadas no dia 05/07/2024, por meio do blog de notícias do recorrido, com o seguinte conteúdo: (ID 11779228).

Machadinho pode ter sua candidatura cassada devido à distribuição de combustível.

Ontem, em 4 de julho, o pré-candidato a prefeito da cidade de Canindé de São Francisco, em Sergipe, José Machado Barbosa, mais conhecido como Machadinho, realizou um evento com o

objetivo de atrair a juventude local. No entanto, ele utilizou práticas proibidas pela Lei Eleitoral, incluindo o transporte de pessoas, anunciado nas redes sociais, e a distribuição gratuita de gasolina para motos e carros.

Vídeos e fotos circulam na internet, mostrando um grande número de motos e carros sendo abastecidos em um posto local, sem que o pagamento do combustível seja efetuado. Essa conduta caracteriza abuso do poder econômico durante o período eleitoral e pode resultar na cassação do registro da candidatura de Machadinho. Os Tribunais Eleitorais em todo o país entendem que a distribuição excessiva de combustíveis constitui um "flagrante abuso de poder".

Segundo a jurisprudência, a distribuição massiva de combustíveis, sem controle ou vínculo com a participação em eventos políticos, com o objetivo de obter votos dos eleitores, configura captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico (Acórdão de 3.5.2024 no AgR-TutCautAnt nº 060019961, rel. Min. Cármen Lúcia).

Caso algum partido, coligação ou mesmo uma pessoa individual denuncie essa prática, Machadinho precisará apresentar argumentos sólidos para manter sua pré-candidatura ou candidatura. Os Tribunais Regionais Eleitorais em todo o Brasil têm cassado candidaturas por abuso econômico na distribuição de combustível e transporte irregular de eleitores.

Em geral, a Justiça Eleitoral considera essa prática como abuso de poder econômico, podendo resultar na cassação do registro ou diploma do candidato e inelegibilidade por até oito anos.

A controvérsia ora apresentada consiste em definir se as aludidas mensagens configuram ou não propaganda extemporânea, ofensiva à honra e à imagem do então pré-candidato José Machado Feitosa Neto.

Passando-se ao exame dos conteúdos, concluo, analisando detidamente o material degravado, não ter tido cunho eminentemente de propaganda eleitoral antecipada negativa as mensagens veiculadas no blog de notícias do recorrido.

Com efeito, as notícias veiculadas no bloq do recorrido estão lastreadas em vídeos, anexados com a contestação: no vídeo de ID 11779252 - arquivo 2, vislumbra-se um carro de som que faz convite, em nome do União Brasil (diretório municipal de Canindé de São Francisco), para os jovens da cidade de Canindé de São Francisco participarem de um evento no 04/07/2024, às 18:44, no Espaço Ideal, na Rua Hortêncio Alves Feitosa, naquela localidade; já em outro vídeo (ID 11779252 - arquivos 4 e 5), como destacado pelo magistrado sentenciante, "aparecem diversos veículos com o adesivo "Machadinho" aglomerados em um posto de gasolina de Canindé, ao passo que várias motocicletas são abastecidas e saem sem realizar pagamento". Conclui-se, assim, que a mensagem impugnada está acobertada pelo direito fundamental de liberdade de imprensa e de manifestação.

Portanto, não houve propagação negativa das imagens do pré-candidato José Machado Feitosa Neto (Machadinho), nem utilização de mecanismos de desqualificação pessoal, comportamentos vedados por esta Justiça Especializada com a cessação da conduta fustigada e imposição de multa. Dessa forma, não restou violado o princípio da paridade de armas entre as candidatas e os candidatos, indispensável para garantir que o processo eleitoral se desenvolva de forma equilibrada, conforme preceitua o princípio da isonomia, insculpido no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e desprovemento do presente Recurso Eleitoral, mantendo-se, na íntegra, a sentença do juízo singular que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600061-77.2024.6.25.0028/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

RECORRIDO: JOSE DIMAS DOS SANTOS ROQUE

Advogado do(a) RECORRIDO: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600361-18.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600361-18.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA RECORRENTE ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600361-18.2024.6.25.0035 - Santa Luzia do Itanhy - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB/SE13758, JOSÉ ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB/SE15913

RECORRIDO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

RECORRIDA: SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - OAB/SE7297-A.

ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ANTECIPADA. CONDUTA VEDADA (ART. 73, I, DA LEI 9.504/97). BEM PÚBLICO. PINTURA. COR DO PARTIDO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. PREFACIAL: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO: DOCUMENTO JUNTADO DEPOIS DA SENTENÇA. EXCEÇÃO LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESENTRANHAMANTO/ DESCONSIDERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE USO DA MÁQUINA PÚBLICA. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O exame dos autos não revela a existência de fundamento inatcado na petição recursal apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada, e, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso.

2. Documento trazido aos autos depois da sentença sem a comprovação da excepcionalidade prevista em lei (art. 435, parágrafo único, do CPC), deve ser desentranhado/ desconsiderado.

3. O artigo 73, I, da Lei 9.504/97, que prevê a utilização de bem público para realização de propaganda eleitoral como conduta vedada, tutela a igualdade de oportunidades entre os candidatos, vedando que um deles, valendo-se de eventuais facilidades decorrentes do exercício da função pública, aufera vantagens em detrimento dos demais.

4. Tratando-se de norma que impõe restrições a direitos, deve-se fazer uma interpretação estrita, vedando-se condutas que, de fato, configurem o uso de bens públicos em benefício de candidato.

5. Na hipótese dos autos a prova carreada demonstra-se frágil para justificar a intervenção da Justiça Eleitoral.

6. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600361-18.2024.6.25.0035

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 11820698) interposto pela Coligação "Por Uma Santa Luzia Daqui Pra Frente" (Federação Brasil da Esperança - FÉ BRASIL (PT / PC do B) / PODE / UNIÃO), em face da decisão do Juízo da 35ª Zona Eleitoral (ID 11820692) que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral por conduta vedada mediante o uso de propaganda eleitoral extemporânea em bem público, proposta contra Adauto Dantas do Amor Cardoso, contra Josefa Gleide Ramos dos Santos e contra a Coligação "Santa Luzia em Boas Mãos" (PP / PDT / MDB / PSD).

Em suas razões, informa a insurgente que o candidato e atual prefeito da cidade de Santa Luzia do Itanhhy, primeiro recorrido, no dia 07/08//2024, teria pintado a quadra do "Amorzão" com as cores de seu partido político (PSD), azul, verde e amarelo; promovendo "ato político irregular para angariar votos através de espaço de uso público".

Aduz que o juízo zonal, ao julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, "não se ateve à integralidade dos fatos", porquanto "o bem público objeto de revitalização para fins eleitoreiros precisava, há tempos de reforma e somente nas proximidades das eleições a reforma fora feita e com uso das cores atreladas aos recorridos."

Sustenta que a "paleta de cores utilizada nas (...) redes sociais dos recorridos é a mesma em que fora pintada a quadra da cidade, local bastante visitado e com boa visibilidade" e que "o uso sistemático de cores ligadas ao partido político pode vir a configurar quebra da impessoalidade, ferindo o princípio da igualdade que rege o pleito eleitoral".

Afirma que há o "interesse dos recorridos" em se beneficiar ao "pintar a quadra da cidade com as cores da campanha" e que existe prova robusta de que o "atual prefeito de Santa Luzia do Itanhy, em comportamento flagrantemente doloso, acarretou danos ao erário e violou o princípio da impessoalidade ao proceder à revitalização de bens públicos com as cores de seu partido, não tendo buscado com essa conduta a realização do interesse público, mas sim a satisfação do desejo de publicidade pessoal, custeada com dinheiro público de ver as cores da sua campanha estampadas na cidade".

Diz que os insurgidos incorreram, "de forma recorrente, em irregularidades eleitorais e, por essa razão, deve a sentença ser reformada para julgar procedente o caso em testilha" e que "a realização de evento com contornos eleitorais em prédio público é expressamente vedada pela legislação eleitoral, a teor do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504 /97".

Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedentes os pedidos formulados na representação, nos termos da legislação eleitoral.

Os recorridos, nas contrarrazões (ID 11820705), suscitam a impossibilidade de inovação recursal, pois a recorrente juntou documento com sua peça recursal; e a ausência de dialeticidade recursal, porquanto não foi atacado especificamente a decisão combatida, limitando-se a recorrente a repetir os argumentos da exordial.

No mérito, afirmam a inexistência de propaganda eleitoral extemporânea, asseverando que, além das cores informadas pela recorrente, existe na quadra a cor vermelha, cor da campanha do candidato da própria recorrente.

Sustentam que as cores "utilizadas na arquitetura da quadra são comuns da decoração de ambientes poliesportivos", trazendo pesquisa da internet para demonstrar o alegado, além de que essas são as cores da bandeira do Brasil e da bandeira do município.

Afirmam não ser aplicável o artigo 73 da Lei 9.504/97, por não haver subsunção dos fatos à norma, e alegam inexistir abuso político ou econômico na conduta praticada.

Dizem que não cabe a multa do artigo 36, § 3º da Lei 9.504/97, porquanto não teria sido arguida na inicial a realização de propaganda extemporânea.

Pede o desentranhamento da documentação juntada com a peça recursal, o não conhecimento do recurso, e, de forma subsidiária o seu desprovimento.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do Recurso Eleitoral (ID 11850810).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "Por Uma Santa Luzia Daqui Pra Frente" (Federação Brasil da Esperança - FÉ BRASIL (PT / PC do B) / PODE / UNIÃO), através do qual impugna a sentença proferida pelo Juízo da 35ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, por conduta vedada mediante o uso de

propaganda eleitoral extemporânea em bem público, proposta contra Adauto Dantas do Amor Cardoso, contra Josefa Gleide Ramos dos Santos e contra a Coligação "Santa Luzia em Boas Mãos" (PP / PDT / MDB / PSD).

Diante da existência de questão prévia, passa-se ao seu exame.

I - QUESTÃO PRÉVIA - DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL

Sustentam os recorridos o não conhecimento da presente insurgência em razão de a recorrente não ter impugnado especificamente os fundamentos da decisão fustigada, violando, assim, o princípio da dialeticidade, requisito formal de admissibilidade recursal.

Em que pesem os argumentos dos recorridos, não há como acolhê-los.

Com efeito, da leitura da petição recursal facilmente se constata que as razões recursais foram bem concatenadas, tanto o foram que o contraditório e a ampla defesa foram exercidos a contento. Além disso, o exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada.

Acrescente-se, ainda, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso. Neste sentido, destaco as seguintes decisões:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA APELAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INEXISTÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC/15, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC/15.
4. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
5. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
6. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença. Precedentes.
7. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

(STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.959.390/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3 T, DJe 25/5/2022)(*destaquei*).

PROCESSUAL CIVIL. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. ORDEM SUCESSIVA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. SENTENÇA. ACOLHIMENTO. PEDIDO PRINCIPAL. APELAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. EXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OBSERVÂNCIA.

1. As petições apresentadas pelas partes no curso do processo, notadamente a petição inicial e a contestação, não configuram elementos de prova, podendo ser reexaminadas na instância especial sem encontrar o óbice da Súmula 7 do STJ.
2. A sentença que acolhe o pedido subsidiário não retira do autor o interesse de interpor apelação para ver atendida a sua pretensão principal mais abrangente.

3. "A repetição de peças anteriores nas razões de apelação não ofende o princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídas do recurso as razões e a intenção de reforma da sentença" (AgInt no AgInt no AREsp 790.415/SP, rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 27/11/2020).

4. Hipótese em que os fundamentos adotados na sentença para indeferir o pedido principal foram suficientemente impugnados na apelação, estando atendido o princípio da dialeticidade.

5. Determinação de retorno dos autos para que o Tribunal de origem prossiga no julgamento da apelação, como entender de direito.

6. Agravo interno desprovido.

(STJ, AgInt no REsp 1.958.399/PA, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1 T, DJe 1/4/2022) (*destaquei*).

A par disso, este Regional também já se posicionou a respeito do tema:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO RECURSAL. QUESTÕES PREJUDICIAIS DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. QUESTÃO DE FUNDO. APLICATIVO *WHATSAPP*. *PRINT*. AUSÊNCIA DE VALIDAÇÃO POR MECANISMO LEGAL DE AUTENTICIDADE DE PROVA DIGITAL. AUTORIA. NÃO COMPROVADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL.

1. Não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença. (grifei)

[...]

5. Conhecimento e desprovisionamento do recurso.

(TRE/SE, REI 060003351, Relator Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, DJE de 23/10/2024)

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINAR: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO: DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504 /1997 E ART. 31 E SEQUENTES DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/2019. INFORMAÇÕES INVERÍDICAS. VEICULAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PRECEDENTE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL.

1. O exame dos autos não revela a existência de fundamento inatacado na petição recursal apto, por si só, a manter a conclusão da decisão impugnada, e, conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a mera repetição de fundamentos anteriormente apresentados não constitui motivo suficiente para o não conhecimento do recurso. (grifei)

[...]

3. Conhecimento e desprovisionamento do Recurso Eleitoral.

(TRE/SE, REI nº 060028430, Relatora Juíza Dauquíria de Melo Ferreira, PSESS em 03/10/2024).

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. EVENTO FESTIVO. APOIADOR POLÍTICO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. USO DE "PALAVRAS MÁGICAS" - PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. CONDENAÇÃO DE TODAS AS(OS) REPRESENTADAS(OS) - COMPROVAÇÃO EM RELAÇÃO A APENAS UM DELES - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[...]

2. Não procede a arguição preliminar de ofensa à dialeticidade recursal, porquanto é possível depreender das razões recursais tese jurídica contrária à proferida pela sentença, bem como a formulação de pedido expresso de sua reforma, com a exposição dos respectivos motivos fáticos-jurídicos. (grifei)

[...]

5. Provimento parcial do recurso, para julgar parcialmente procedente Representação fundada em propaganda eleitoral extemporânea, mantendo a condenação de apenas um dos recorrentes ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e afastando tal condenação em relação aos demais recorrentes-representados, por ausência de suporte probatório.

(TRE/SE, REI nº 060001861, Relator Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragao Cabral, PSESS em 30/08/2024).

Por fim, importante consignar que o princípio da dialeticidade recursal impõe que as razões invocadas para reforma da sentença devem conter argumentos suficientes para combater a decisão impugnada. E, no caso dos autos, a recorrente apresentou argumentos suficientes à apreciação da sua insurgência.

Dessa forma, VOTO pela rejeição dessa questão prévia.

Superada essa questão, o presente Recurso Eleitoral deve ser conhecido, pois além de tempestivo, estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

II - MÉRITO

II.1 - QUESTÃO PRÉVIA AO MÉRITO EM SI DA DEMANDA: DA JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A PROLAÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE - INOVAÇÃO RECURSAL VEDADA - DESCONSIDRAÇÃO/ DESENTRANHAMENTO

Sustentam os recorridos, inovação recursal consistente na juntada de documentos após a sentença combatida. Nesse sentido destaca que a documentação juntada de forma intempestiva "não se trata de postagem nova, ao revés, fora publicada há mais de 20 (vinte) semanas".

Com efeito, prescreve o artigo 435 do Código de Processo Civil:

Art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.

Da leitura do dispositivo supracitado, extrai-se que a juntada posterior de documentos somente é admitida quando se tratar de documentos novos, sendo ônus da parte interessada comprovar as razões pelas quais a juntada não foi oportuna, sob pena de se operar a preclusão temporal.

No caso em análise, verifica-se que as duas fotos constantes das páginas 5 e a última foto da página 7 da peça recursal (ID 11820698), além do vídeo ID 11820699 foram incluídos nos autos depois da sentença, sem que houvesse justificativa plausível a demonstrar a razão pela qual não foram colacionados oportunamente quando do ajuizamento da ação.

Desse modo, como não restou demonstrado serem esses documentos novos ou o motivo que impediu de eles serem juntados aos autos oportunamente, operou-se a preclusão, devendo os documentos trazidos a destempo ser desconsiderados quando da análise do mérito da causa.

De igual forma, deve ser desconsiderada a foto constante da página 12 das contrarrazões (ID 11820705).

Sendo assim, VOTO pelo acolhimento dessa alegação prejudicial, para desconsiderar as fotos constantes das páginas 5 e a última foto da página 7 da peça recursal (ID 11820698), além do vídeo ID 11820699, e da foto constante da página 12 das contrarrazões (ID 11820705), quando do estudo da questão meritória.

II.2 - QUESTÃO DE FUNDO

Na hipótese dos autos, a representante, ora recorrente, imputa aos recorridos a prática de conduta vedada mediante o uso de propaganda eleitoral extemporânea em bem público, porquanto o candidato e atual prefeito da cidade de Santa Luzia do Itanhhy, primeiro recorrido, no dia 07/08/2024, teria pintado a quadra do "Amorzão" com as cores de seu partido político (PSD), azul, verde e amarelo.

Analisando as provas coligidas aos autos, o Juízo de origem julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos seguintes termos:

Com efeito, as regras atinentes à propaganda eleitoral estão disciplinadas na Resolução TSE n. 23.610/2019, que, em seu art. 19, veda expressamente a veiculação de propagandas de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, nos termos do art. 37, § 4º, da Lei n. 9.504/97.

Não suficiente, o art. 73, inciso I, da legislação supra aludida, igualmente dispõe:

[...]

Por seu turno, o art. 10, § 3º, da Resolução TSE n. 23.610/2019, prescreve que sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

Destarte, o abuso do poder político consiste na atuação do detentor do poder que se vale dessa condição em benefício próprio, com vistas a influenciar o eleitor em um verdadeiro ato de autoridade em detrimento do voto. Na espécie, o representante afirma que o representado, valendo-se de sua condição de atual prefeito, estaria utilizando a máquina administrativa em seu favor, especialmente ao pintar as obras públicas municipais nas cores do seu partido, a mesma cor de sua campanha eleitoral, e, de forma ardilosa, ter se valido dessa obra para alavancar sua campanha à reeleição.

Compulsando os autos, contudo, como bem argumentado pelo *Parquet* eleitoral, não se extrai das fotos juntadas na petição inicial (IDs n. 122438806, 122438807, 122438808 e 122438810) qualquer irregularidade apta a configurar o abuso suscitado pelo requerente. De fato, a cor que predomina na identidade visual do representado é a azul, condizente notoriamente com o seu partido político.

Todavia, não há robustez suficiente que permita inferir a vinculação proposital e irregular com a campanha eleitoral, *per si*. Afinal, o fato de estarem os prédios públicos pintados com as mesmas cores utilizadas nos atos de campanha não enseja conclusão obrigatória de reflexo no pleito eleitoral, exigindo-se prova concreta de ligação entre tal conduta administrativa e o suposto benefício aos candidatos (TRE-SE, RE nº 40843, Rel. Juiz Gilson Batista Brito, DJE 10.12.2020).

Nesse sentido, pertinente a lição de José Jairo Gomes:

"O que se impõe para a perfeição da conduta vedada é que o evento considerado tenha aptidão para lesionar o bem jurídico protegido pelo tipo em foco, no caso, a igualdade da disputa, e não propriamente as eleições como um todo (...). Não se pode olvidar que o Direito Eleitoral tem em vista a expressão da soberania popular, o exercício do sufrágio, a higidez do processo eleitoral, de sorte que somente condutas lesivas aos bens por ele protegidos merecem sua atenção e severa reprimenda". (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 20 ed. Barueri: Atlas, 2024)

Ora, as cores utilizadas em grande destaque na quadra são a amarela e verde, cores estas também presentes na bandeira municipal, símbolo oficial do ente federado.

Assim, sem substrato probatório não admite-se presunção de conduta dolosa como inculcado na inicial, haja vista que, incumbia à parte autora comprovar a transgressão relatada, porquanto a propaganda eleitoral por meio proscrito, com abuso de poder político.

[...]

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a representação, dado que não demonstrado, no caso, a caracterização de propaganda eleitoral por meio proscrito.

O centro da controvérsia do caso concreto gravita em torno da configuração ou não da conduta vedada insculpida no artigo 73, I, da Lei 9.504/97, a saber:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

O bem jurídico primordialmente tutelado no dispositivo acima transcrito é a igualdade de oportunidades entre os candidatos, razão pela qual não se admite que um deles, valendo-se de eventuais facilidades decorrentes do exercício da função pública, aufera vantagens em detrimento dos demais.

Ademais, para a configuração desse ilícito eleitoral, dispensa-se o efetivo ou potencial condão de interferir no resultado do pleito, revelando-se como norma de natureza objetiva voltada especialmente à tutela da isonomia. Desse modo, a mera constatação de que um candidato alcançou vantagens em desfavor dos demais já é suficiente a, por si só, reclamar a intervenção estatal através da aplicação das penalidades previstas.

Assim leciona o magistério de Rodrigo López Zilio (ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral: noções preliminares, elegibilidade e inelegibilidade, processo eleitoral, ações eleitorais. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012. Págs. 502-512):

As condutas vedadas - na esteira de entendimento da doutrina - e jurisprudência - constituem-se como espécie do gênero abuso de poder e surgiram como um antídoto à reeleição, a qual foi instituída através da EC nº 16/97. Em verdade, pode-se conceituar os atos de conduta vedada como espécies de abuso de poder político que se manifestam através do desvirtuamento dos recursos materiais (incisos I, II, IV e § 10 do art. 73 da LE), humanos (incisos III e V do art. 73 da LE), financeiros (inciso VI, a, VII e VIII do art. 73 da LE) e de comunicação (inciso VI, b e c do art. 73 da LE) da Administração Pública (lato sensu).

(...)

O bem jurídico tutelado pelas condutas vedadas é o princípio da igualdade entre os candidatos, assim, despiendo qualquer cotejo com eventual malferimento à lisura, normalidade ou legitimidade do pleito. Basta, apenas, seja afetada a isonomia entre os candidatos; nada mais. Neste sentido, aliás, o próprio caput do art. 73 da LE prescreve que são condutas vedadas porque "tendentes" a afetar a igualdade entre os candidatos. Ou seja, o legislador presume que tais condutas, efetivamente, inclinam-se a desigualar os contendores.

Na espécie, constata-se que a quadra da praça pública foi pintada com as cores do partido político (PSD) ao qual é filiado o primeiro recorrido (azul, verde e amarelo).

No entanto, essas também são as cores das bandeiras do Brasil e do município de Santa Luzia do Itanhhy, restando a alegação da recorrente frágil para o reconhecimento da alegada ilicitude. Ademais, além dessas cores, a quadra foi pintada também com a cor cinza, que não faz parte da paleta de cores do partido do primeiro recorrido, situação que distancia ainda mais a pretensão da recorrente em ver seu pedido inicial acolhido.

Quanto à alegação da recorrente no sentido de que a pintura da quadra, apesar de necessária há tempos, só foi feita "nas proximidades das eleições", também revela-se fraca, porquanto ela foi efetivada antes do início do período eleitoral e inexistia nos autos qualquer outra prova de que essa atitude tenha sido revertida em benefício eleitoral para o então prefeito da cidade.

Outrossim, não existe nos autos nenhuma comprovação de que outros prédios da municipalidade tenham sido pintados com essas mesmas cores, presumindo-se ser esse ato isolado e sem nenhuma pertinência para a disputa eleitoral.

De fato, o acervo probatório residente nos autos não permite concluir, de forma robusta e inconteste, a vinculação proposital e irregular da pintura com a campanha eleitoral. Afinal, como bem afirmou o juízo sentenciante, "o fato de estarem os prédios públicos pintados com as mesmas cores utilizadas nos atos de campanha não enseja conclusão obrigatória de reflexo no pleito eleitoral, exigindo-se prova concreta de ligação entre tal conduta administrativa e o suposto benefício aos candidatos (TRE-SE, RE nº 40843, Rel. Juiz Gilson Batista Brito, DJE 10.12.2020)".

Sendo assim, o contexto probatório não revela o uso inequívoco de bem público e de uso comum a denotar vantagem dos recorridos em detrimento dos demais. Ao contrário, as imagens avistadas demonstram apenas que foi efetuada uma revitalização na praça da cidade, ocasionando um melhoria para a comunidade local, obrigação essa do prefeito local, ora recorrido.

Ademais, não existe nos autos, nenhuma comprovação de autopromoção do atual gestor da municipalidade com relação a essa pintura, haja vista que não se tem notícia de que houve inauguração daquele lugar ou qualquer outro ato público ali realizado, que tenha enaltecido sua imagem de pretenso candidato à reeleição.

Com efeito, tratando-se de norma que impõe restrições a direitos, deve-se fazer uma interpretação estrita, vedando-se condutas que, de fato, configurem o uso de bens públicos em benefício próprio, o que não restou demonstrado no caso em estudo.

Assim sendo, somente o inequívoco desvio de finalidade é apto a comprometer a igualdade de oportunidades no pleito e, portanto, amoldar-se à vedação do artigo 73, I, da Lei 9.504/97.

No caso, a conduta do primeiro recorrido é destituída de qualquer potencialidade lesiva à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse mesmo sentido assim já decidiu este Tribunal Regional Eleitoral:

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NOTÍCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PEDIDO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS POSTAGENS DA DEMANDADA DE SUA REDE SOCIAL PRIVADA QUE REMETEM À ÉPOCA EM QUE EXERCIA CARGO NA PREFEITURA. ALEGAÇÃO DE USO DA MÁQUINA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA CAUTELAR. RECURSOS DESPROVIDO.

1. Na espécie, o partido insurgente alega que a administração pública municipal de Pacatuba vem promovendo pessoalmente a representada mediante sua participação em eventos custeados pelo poder público, com veiculação em redes sociais, o que configuraria abuso de poder político.

2. É ônus processual carreado ao autor/impugnante demonstrar os fatos constitutivos do direito vindicado.

[...]

4. A utilização de bens públicos para realização de propaganda eleitoral caracteriza a conduta vedada pelo artigo 73, I, da Lei 9.504/97 quando demonstrado o uso real e efetivo do bem público em benefício de candidato.

[...]

7. Recurso desprovido. (destaquei)

(TRE/SE, RE nº 060004395, Rel. Des. Tiago Jose Brasileiro Franco, DJE de 21/10/2024)

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. CONDUTA VEDADA. ART. 73, I, LEI 9.504/97. NORMA RESTRITIVA. INTERPRETAÇÃO ESTRITA. DIVULGAÇÃO DE IMAGEM DE CANDIDATO TIRADA NO GABINETE DA PREFEITURA. QUEBRA DA ISONOMIA.

INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. O artigo 73, I, da Lei 9.504/97 tutela a igualdade de oportunidades entre os candidatos, vedando que um deles, valendo-se de eventuais facilidades decorrentes do exercício da função pública, aufera vantagens em detrimento dos demais.

2. Tratando-se de norma que impõe restrições a direitos, deve-se fazer uma interpretação estrita, vedando-se condutas que, de fato, configurem o uso de bens públicos em benefício próprio, como, por exemplo, a utilização de bens públicos de uso especial como cenário de reuniões, pedidos explícitos de votos, para promoção de eventos, entre outras hipóteses.

[...]

4. Conhecimento e improvimento do recurso. (destaquei)

(TRE/SE, RE nº 060020960, Rel. Des. Iolanda Santos Guimarães, MURAL 10/12/2020).

Nesse mesmo raciocínio, assim se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11850810):

Pois bem. Argumenta-se nos presentes autos, que o recorrido, valendo-se do cargo público que ocupa (prefeito), promoveu a pintura de bens públicos com as cores de sua campanha eleitoral, o que configuraria um pedido irregular de voto.

Contudo, compulsando detidamente os autos, não se sustentam os argumentos do recorrente, uma vez que não conseguiram demonstrar a contento a prática de conduta deliberada com fins eleitoreiros.

Importante também ter em mente a observação do Ministério Público atuante no 1º grau, no sentido de que:

Ocorre que a caracterização da referida conduta vedada exige a comprovação da vinculação das pinturas com a campanha eleitoral do candidato, o que não restou comprovado nestes autos.

Embora as cores utilizadas pelo Representado na pintura da quadra poliesportiva sejam semelhantes as que estão sendo utilizadas em sua campanha, não é possível extrair-se da prova coligida o liame de tal fato, bem como não se vislumbram elementos cabais que comprovassem qualquer influência no pleito municipal.

Da análise do perfil do representado na rede social Instagram, verifico que há uma predominância da cor azul, contudo nas quadras o predomínio é da cor verde.

O fato de estarem os prédios públicos pintados com mesmas cores utilizadas nos atos de campanha não enseja conclusão obrigatória de reflexo no pleito eleitoral, exigindo-se prova concreta de ligação entre tal conduta administrativa e o suposto benefício aos candidatos (TRE-SE, RE nº 40843, Rel. Juiz Gilson Batista Brito, DJE 10.12.2020)

Portanto, e diante da ausência de comprovação de que houve pintura irregular de bem público com as cores do candidato com fins eleitoreiros, entende o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL que não houve a realização de conduta vedada.

Por fim, inexistindo a conduta vedada, resta prejudicada a análise da propaganda eleitoral antecipada.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo conhecimento e pelo desprovimento do presente Recurso Eleitoral, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600361-18.2024.6.25.0035/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
RECORRIDO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

RECORRIDA: SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600273-98.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600273-98.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE MACHADO FEITOSA NETO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

RECORRENTE : UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação
RECORRIDO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600273-98.2024.6.25.0028 - Canindé de São Francisco - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE, JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - OAB /AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - OAB/SE15518

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - OAB /AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - OAB/SE15518

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE
Advogado do(a) RECORRIDO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - OAB/SE13774-A.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA /EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. SOCIAL. INSTAGRAM. OFENSA À IMAGEM E À HONRA DO CANDIDATO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE VOTO. PALAVRAS MÁGICAS. PROPAGANDA IRREGULAR. OCORRÊNCIA. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição; todavia, o artigo 36-A da Lei 9.504/97 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.

2. Na hipótese dos autos, não houve propagação negativa da imagem de pré-candidato, de modo a encontrar respaldo a tese alegada pelos recorridos de que as manifestações estariam dentro dos contornos da liberdade de manifestação e se revestiriam de meras críticas políticas próprias do debate democrático. Afastada a propaganda eleitoral antecipada, no seu viés negativo.

3. O Tribunal Superior Eleitoral incluiu no parágrafo único do art. 3º-A da Resolução nº 23.610 /2019 (que dispõe sobre a propaganda eleitoral) o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, segundo o qual "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

4. Na espécie, demonstrada a ocorrência de elementos caracterizadores da propaganda eleitoral antecipada mediante o uso de "palavras mágicas", impõe-se reconhecer a procedência dos pedidos formulados na Representação Eleitoral.

5. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600273-98.2024.6.25.0028

RELATÓRIO

A JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral da Coligação UNIÃO POR CANINDÉ (AGIR/DEMOCRACIA CRISTÃ /FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA/PODEMOS/UNIÃO BRASIL) e JOSÉ MACHADO BARBOSA NETO, contra a decisão do Juízo da 28ª Zona Eleitoral que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, por propaganda negativa, sob o fundamento de ofensa à honra e imagem do então pré-candidato KAKÁ ANDRADE.

Sustentam que a propaganda fustigada, estaria dentro do exercício legítimo de liberdade de expressão e que não houve ofensa à honra ou imagem do pré-candidato Kaká Andrade, tratando-se de meras críticas políticas próprias do debate democrático.

Salientam que o objetivo do recorrente JOSÉ MACHADO BARBOSA NETO "não somente enquanto pré-candidato, mas também enquanto cidadão, foi solidarizar-se com todos aqueles que restaram prejudicados com tal prática irresponsável e desrespeitosa, divulgando seu posicionamento pessoal de repúdio acerca do ocorrido no âmbito da convenção partidária do representante que, diga-se de passagem, extrapolou o caráter intrapartidário".

Acrescentam que "em se confirmando o uso de fogos de artifício ruidosos na convenção partidária do PSD, os responsáveis devem ser devidamente penalizados pelo descumprimento da Lei Municipal nº 206/2022, que proíbe, em todo território de Canindé de São Francisco, o uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampido". Em razão disso, a publicação impugnada teria atribuído que "o pré-candidato Kaká Andrade se "sente acima da lei para fazer o que quiser".

Alegam, ainda, que a expressão "rasga bilhete" "foi apenas com o intuito de rememorar a conduta perpetrada por Kaká Andrade, enquanto secretário municipal, à época em que seu irmão Orlandinho Andrade era prefeito, de não atender as demandas populares" e foi usada para empregar um tom satírico à crítica que estava sendo tecida e que não era o intuito da publicação angariar apelo popular, incitar o discurso de ódio ou menosprezar o pré-candidato Kaká Andrade.

Assim, com esses argumentos, requer o provimento do recurso, reformando-se a decisão *a quo*, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.

Contrarrazões avistadas no ID 11813482, pela manutenção da sentença fustigada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral. (ID 11816852).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O recurso deve ser conhecido, pois, além de tempestivo, encontram-se presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Na Zona Eleitoral de origem, a Coligação Avança Canindé (Federação Brasil da Esperança - FÉ Brasil/MDB/PDT/PSB/PSD/Republicanos) ajuizou Representação Eleitoral, alegando que o pré-candidato José Machado Barbosa Neto "Machadinho", no dia 05/08/2024, postou em seu perfil do Instagram, vídeo com cunho de propaganda negativa, mediante de ataques à sua honra e imagem do pré-candidato Kaká Andrade.

O art. 36-A, da Lei 9.504/97 elenca condutas que, embora praticadas antes de 16 de agosto do ano da eleição, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação sociais, inclusive *internet*:

Art. 36-A. [c]

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

Importante destacar que a propaganda extemporânea também se consubstancia com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidata ou de pré-candidato ou que se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que estar-se-á praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa. Nesse sentido: Recurso Especial Eleitoral nº 060040842, Acórdão/TSE, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/06/2024.

Por seu turno, o art. 27, §1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.610 estabelece que a manifestação de pensamento durante a campanha eleitoral é livre, desde que não ofenda a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou não divulgue fatos inverídicos, e que as manifestações de apoio ou crítica a candidatos e candidatas são regidas pela liberdade de manifestação:

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição § 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução.

§ 2º As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação.

Pois bem, a propaganda que motivou a decisão do Juízo da 28ª Zona Eleitoral pela procedência da Representação Eleitoral foi realizada no dia 05/08/2024, por meio de vídeo publicado no perfil da rede social *Instagram* do candidato "Machadinho" (IDs 11813449 e 11813450), cujo conteúdo é o seguinte:

DEGRAVAÇÃO DO VÍDEO:

(00:00:00) Machadinho: "Boa tarde Pessoal, passando por aqui para dar mais uma boa tarde, para me solidarizar com as mães dos autistas, não só com as mães, mas com toda família, não só as mães também dos autistas, mas os criadores de animais, e mais uma vez o grupo do senhor Rasga Bilhete, com toda sua maldade, está, está não, se acha acima da lei para fazer o que quiser, mas vamos colocar Canindé no rumo certo, vamos colocar Canindé no novo rumo, rumo de bem, no rumo de prosperidade, valeu pessoal."

(00:00:33) Áudio de Rose: "O que nós vivemos agora à noite, nós famílias de pessoas com deficiência foi desesperador, falei com os candidatos, com os Pré-candidatos, pedi para não soltar fogos, diante do desespero dos nossos filhos, e aí hoje à noite a gente se depara com essa situação, estou rodando (palavra incompreensível pela má qualidade do áudio), qual a necessidade de um desespero desse de fogos, qual a necessidade, ah, eu falei com os Pré-candidatos pessoalmente com respeito, qual a necessidade de hoje, o grupo de Kaká que é meu amigo, fazerem um negócio desse, qual a necessidade de um desespero desse para que nós famílias estejamos agora com filhos sangrando, por conta da quantidade de fogos que foram liberados, meu Deus do céu, até onde, quando nós vamos acabar, quando nós vamos ter paz?"

LEGENDA:

"Mais uma vez, desrespeitam as leis e o nosso povo. Até quando vão achar que podem fazer de tudo e depois aparecer com desculpinhas, tentando tapar o sol com peneira?! Me solidarizo com

todas as mães que sofreram juntamente com seus filhos autistas, criadores de animais e pessoas que lutam a favor da causa animal. Essa falta de respeito e achismo de poder irão acabar". A controvérsia ora apresentada consiste em definir se a aludida postagem configura ou não propaganda negativa.

Passando-se ao exame do conteúdo, concluo, analisando detidamente o material degravado, concluo não ter tido cunho de propaganda eleitoral negativa a postagem do recorrente José Machado Feitosa Neto, de modo a encontrar respaldo a tese alegada pelos insurgentes de que as notícias estariam dentro dos contornos da liberdade de manifestação e se revestiriam de meras críticas políticas próprias do debate democrático.

Com efeito, na análise da postagem não é possível identificar a caracterização da ocorrência da propaganda eleitoral negativa ou ainda afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica. Ao contrário, o conteúdo divulgado baseia-se em fatos que, embora passíveis de interpretação diversa, não configuram informação manifestamente falsa. Portanto, não foram ultrapassados os limites aceitáveis para o exercício da liberdade de expressão e informação.

De se destacar, por fim, que aquele que se lança à vida pública deve estar ciente de que o faz sujeitando-se a maiores críticas sem que isso configure ofensa a sua honra, com exceção de casos com grave abuso.

Dessa forma, afasto a ocorrência de propaganda eleitoral antecipada, no seu viés negativo.

Todavia, em que pese inexistir a alegada propaganda negativa, constata-se que a postagem impugnada veicula propaganda eleitoral antecipada, mediante a utilização das chamadas "palavras mágicas". Isso porque a expressão "mas vamos colocar Canindé no rumo certo, vamos colocar Canindé no novo rumo, rumo de bem, no rumo de prosperidade, valeu pessoal", exprime pedido de voto e cria no eleitorado a expectativa de que o recorrente é capaz de promover as mudanças que a aludida municipalidade necessita.

Portanto, a mensagem impugnada não se enquadra nas exceções previstas no *caput* do artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997, segundo o qual não constitui propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos.

Por todo o exposto, VOTO, em harmonia com a Procuradoria Regional Eleitoral pelo conhecimento e desprovisionamento do presente recurso eleitoral, para, por fundamento diverso, julgar procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600273-98.2024.6.25.0028/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE, JOSE MACHADO FEITOSA NETO

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

Advogados do(a) RECORRENTE: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774-A

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600480-79.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600480-79.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)

RECORRENTE / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : CARLA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600480-79.2024.6.25.0034 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA33131-A, JOSÉ EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE5060-A

RECORRIDO: CARLA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRIDO: CEZAR JOSÉ BILLER TEIXEIRA FILHO - OAB/SE16591.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. OFENSA À IMAGEM E À HONRA DO CANDIDATO. INFORMAÇÕES INVERÍDICAS. VEICULAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. A livre manifestação do pensamento não constitui direito de caráter absoluto e encontra limites na inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 5º, X, da CF/88) - destacando que o Código Eleitoral, no art. 243, IX, dispõe que "não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública".

2. A doutrina já sedimentada e a remansosa jurisprudência dos Tribunais Eleitorais são uníssonas ao reconhecerem que, nos casos de suposta ofensa à imagem dos candidatos, o magistrado deve

verificar se as críticas ultrapassam os limites constitucionais da liberdade de imprensa e de manifestação do pensamento, em ofensa à honra e à dignidade do candidato, em contexto indissociável de disputa a pleito vindouro.

3. Na hipótese dos autos, a publicação impugnada não ultrapassou os limites admitidos para expressão da liberdade de imprensa. Ademais, não constam expressões aviltantes, difamatórias capazes de atingir direitos da personalidade do candidato.

4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600480-79.2024.6.25.0034

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 11819373) interposto pela Coligação "É Tempo de Mudança (PSDB / CIDADANIA / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA)", em face da decisão do Juízo da 34ª Zona Eleitoral (ID 11819369) que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral por propaganda extemporânea irregular proposta contra Carla Beatriz da Silva Rodrigues.

Em suas razões, informa o insurgente que, "ao contrário da conclusão adotada pelo Juízo de origem", a representada, "ao divulgar vídeo sabidamente inverídico (...) teve o evidente e único objetivo de atacar o candidato da coligação representante e confundir o eleitorado", incorrendo na chamada "propaganda negativa".

Alega que o conteúdo da propaganda impugnada teria extrapolado os limites legais, "na medida em que contém inequívoca propaganda negativa e pedido (de) não voto, com o intuito de desmerecer e prejudicar a imagem política do então pré-candidato do (...) recorrente".

Acrescenta que "as informações ali contidas não fossem fatos sabidamente inverídicos, estariam completamente (distorcidos) e descontextualizados", pois a imagem de seu pré-candidato foi "associada a imagem macabra", "a uma figura fúnebre, sanguinolenta de forma pejorativa", sendo finalizada "com os dizeres em inglês: NO (não) NO (não) NO (não)".

Aduz presumir-se da "proibição normativa que as ofensas à honra e à imagem de pré-candidatos, no contexto de uma propaganda eleitoral, trazem um pedido de não voto" e que "a postagem configura um exercício abusivo dos direitos à liberdade de expressão, de comunicação e informação, previstos" na "Constituição Federal, devendo o Poder Judiciário coibir e aplicar as cominações legais previstas".

Requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedentes os pedidos formulados na representação, nos termos da legislação eleitoral.

A recorrida, nas contrarrazões (ID 11819375), suscita que, "no exercício de seu direito fundamental à liberdade de expressão, utilizou sua rede social Instagram, em 13 de agosto de 2024, para compartilhar informações de inquestionável interesse público" e que "a publicação em questão destacou o voto do Senhor Deputado Samuel Carvalho a favor da Reforma da Previdência Estadual em 2019, um fato público e notório amplamente coberto pela mídia à época".

Diz que teria se limitado a "reproduzir um fato verídico e documentado, sem emitir juízo de valor depreciativo quanto à honra ou à pessoa do Deputado, muito menos transmitir desinformação ou qualquer inverdades", que "as críticas veiculadas dirigiram-se unicamente ao posicionamento político do parlamentar", e que "a publicação não extrapolou os limites da crítica legítima e da

manifestação política, sendo (sua) intenção (...) informar a sociedade sobre o posicionamento do (...) Deputado em um tema de grande relevância para os servidores estaduais e para a população em geral".

Assere que "os vídeos apresentados pelo Recorrente (...) não constituem meio de prova suficiente para determinar a veracidade ou falsidade dos fatos em questão", porquanto tratam-se de "meras declarações de um indivíduo, sem respaldo documental ou oficial que ateste a correção das alegações feitas", além de que não foram juntados aos autos documentação "que comprove que o Deputado (...) não votou a favor da reforma previdenciária estadual" ou que refute "as informações divulgadas pela Recorrida".

Sustenta que as alegações do recorrente merecem rejeição, devendo ser mantida a "sentença que decidiu pela improcedência da Representação".

Pede o desprovimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do Recurso Eleitoral (ID 11840845).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "É Tempo de Mudança (PSDB / CIDADANIA / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA)", através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral, que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, por propaganda extemporânea irregular, promovida em face de Carla Beatriz da Silva Rodrigues.

O recurso deve ser conhecido, pois, além de tempestivo, encontram-se presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Após o dia 15 de agosto do ano da eleição, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, artigos 36, *caput*, 57-A, e Resolução TSE nº 23.610/2019, artigos 2º e 27).

O artigo 36-A, da Lei 9.504/97 elenca condutas que, embora praticadas antes de 16 de agosto do ano da eleição, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação sociais, inclusive *internet*:

Art. 36-A. [c]

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (TSE, Rp nº 0600287-36/DF, Rel. Min. Raul Araújo, DJE 05.06.2023).

Importante destacar que a propaganda extemporânea também se consubstancia com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidata ou de pré-candidato ou que se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que estar-se-á praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa (TSE, REspEI nº 060040842, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 11/06/2024).

Por sua vez, a atuação da Justiça Eleitoral, em relação a conteúdos divulgados na internet, deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura (artigo 38 da Resolução TSE 23.610 /2019).

Pois bem, a propaganda que motivou a decisão do Juízo da 34ª Zona Eleitoral pela improcedência da Representação Eleitoral foi veiculada no dia 13/08/2024, no perfil da recorrida na rede social Instagram (ID 11819351), cuja transcrição segue abaixo:

ID 11819351:

Você sabia? Em dois mil e dezenove, dezenove deputados de Sergipe votaram a favor da reforma previdenciária, destruindo a vida de aposentados e pensionistas. Dentre eles, o representante de Nossa Senhora do Socorro, o deputado estadual Samuel Carvalho, votou a favor do governo do estado e contra os aposentados e pensionistas. Samuel. Aí não.

A controvérsia ora apresentada consiste em definir se a mensagem veiculada no vídeo de ID 11819351, configura ou não propaganda eleitoral extemporânea negativa.

Passando-se ao exame do conteúdo acima transcrito e analisando detidamente o vídeo, conclui-se que a fala da recorrida demonstra trata-se de críticas contundentes ao pré-candidato da Coligação recorrente, que não ultrapassou os limites da liberdade de expressão, sendo inerente ao próprio debate democrático, haja vista que ela falou sobre uma notícia veiculada em site oficial da CUT, estando o nome do então deputado estadual, Samuel Carvalho, entre os que votaram a favor da reforma da previdência ocorrida em 2019.

Outrossim, os vídeos trazidos pela representante/ recorrente na inicial (IDs 11819353 e 11819354) não afastam a informação trazida pela representada/ recorrida de que o então deputado estadual, Samuel Carvalho votou favoravelmente à Reforma da Previdência em 2019 (ID 11819363).

Desse modo, restam fragilizadas as alegações da recorrente de que essa fala estaria sugerindo, ao eleitorado, ideias negativas acerca de seu pré-candidato.

De fato, as críticas fazem parte do debate político e quem se lança à vida pública deve estar ciente de que o faz sujeitando-se a maiores críticas sem que isso configure ofensa a sua honra, com exceção de casos com grave abuso de direito, porquanto cada um dos players políticos vai buscar os pontos frágeis de seu opositor. Acrescente-se, ainda, que essa contenda é salutar para que o eleitor possa, de forma livre e consciente, formar sua própria convicção e escolher o candidato que melhor lhe represente; tudo inserido no jogo político limpo e igualitário.

Ademais, "as críticas políticas, ainda que duras e ácidas, ampliam o fluxo de informações, estimulam o debate sobre os pontos fracos dos possíveis competidores e de suas propostas e favorecem o controle social e a responsabilização dos representantes pelo resultado das ações praticadas durante o seu mandato. A extensão da noção de propaganda antecipada negativa a qualquer manifestação prejudicial a possível pré-candidato por cidadãos comuns transformaria a Justiça Eleitoral na moderadora permanente das críticas políticas (...). Não é qualquer crítica incisiva ou propensão a controvérsias que caracterizam propaganda eleitoral negativa antecipada, pensar de forma contrária iria de encontro à liberdade de expressão ínsita à democracia vigente" (TSE, REspEI nº 060005754, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 22/06/2022).

Ressalte-se, ainda, que as imagens do pré-candidato trazidas no vídeo, apesar de serem provocativas e não trazer nenhum benefício para o embate político, são irrelevantes para configurar a pretensa irregularidade da mensagem, haja vista que demonstra ter um papel secundário e quase que apagado na informação divulgada.

Por fim, acrescente-se, que não foi mencionado em nenhum momento o pleito futuro, desconfigurando a tese autoral de que teria havido a propaganda eleitoral irregular antecipada.

Nesse diapasão, as críticas referentes ao debate eleitoral, ainda que existentes, fortes, ásperas e incomodativas, servem à democracia. Referida questão já foi abordada pelo TSE:

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA POSITIVA E NEGATIVA. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. AUSÊNCIA. CONTEXTO DA VEICULAÇÃO DO CONTEÚDO. CRÍTICA CONTUNDENTE EM ATO POLÍTICO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Segundo o entendimento firmado nesta Corte Superior, para a configuração da propaganda eleitoral antecipada, o pedido de votos deve ser formulado de maneira expressa e clara, vedada a extração desse elemento do contexto da veiculação da mensagem.

2. O pedido de voto pode, ainda, ser identificado pelo uso de palavras semelhantes que exprimem, de forma direta, o mesmo significado, inexistentes na espécie.

3. No Referendo na Representação nº 0600675-36/DF, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia, PSESS de 20.9.2022, esta Corte Superior, por maioria, concluiu que, ainda que utilizadas as palavras fascista, miliciano e genocida, não há falar em violação à liberdade de expressão, mas apenas em crítica contundente proferida em ato político.

Pedidos formulados na representação julgados improcedentes. (destaquei)

(TSE, REI nº 060067706, Rel. Min. Carlos Horbach, DJE de 27/05/2024)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. GOVERNADOR. MATÉRIA VEICULADA EM BLOG. MERA CRÍTICA POLÍTICA. CONTEÚDO ABRANGIDO PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PEDIDO DE NÃO VOTO. INOCORRÊNCIA. GRAVE OFENSA À HONRA OU IMAGEM. AUSÊNCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No decisum monocrático, manteve-se aresto do TRE/MA em que se julgou improcedente pedido em representação por suposta prática de propaganda extemporânea negativa ajuizada contra jornalista que veiculou em seu blog reportagem relativa a pré-candidato ao cargo de governador do Maranhão nas Eleições 2022.

2. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico.

3. No caso, extrai-se da moldura fática do aresto a quo que, em 7/8/2022, o agravado veiculou matéria jornalística em seu blog com o seguinte teor: "Com estradas do MA esburacadas, Brandão usa aeronave de agiota para se deslocar. Governador-tampão usa aeronaves de empresários pra fazer campanha antecipada; um deles é considerado um dos maiores agiotas do Maranhão. Com a maioria das estradas do Maranhão intrafegáveis, o governador Carlos Brandão utiliza aeronaves de terceiros para evitar as rodovias estaduais. Entre as aeronaves, um helicóptero Robinson de prefixo PRC-MA, pertencente ao empresário Deusvaldo Pereira, dono da empresa Eletrolar Center, sediada em Colinas, cidade de origem dos Brandão. No final de semana, o prefeito de Barra do Corda, Rigo Teles, apareceu em um vídeo a bordo do helicóptero junto com os candidatos a governador e vice, Brandão e Camarão".

4. Desse modo, como concluiu o TRE/MA, não se veiculou propaganda eleitoral negativa, pois inexistiu pedido explícito de não votos, bem como não há na publicação grave ofensa à honra ou imagem do pré-candidato. Trata-se, a toda evidência, de mera crítica política que não ultrapassou os limites da liberdade de expressão, sendo inerente ao próprio debate democrático.

5. Agravo interno a que se nega provimento. (desstaquei)

(TSE, AgRg no REspEI nº 060123244, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 26/09/2023)

REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO AO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA. VÍDEO VEICULADO NA INTERNET. SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA E POSITIVA. LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO REFERENDADA. TÉRMINO DO PROCESSO ELEITORAL. PERDA PARCIAL DO OBJETO. PEDIDO DE COMINAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILICITUDE DA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E DE PEDIDOS EXPLÍCITOS DE VOTO OU DE NÃO VOTO. REPRESENTAÇÃO JULGADA EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE RETIRADA DA PROPAGANDA E IMPROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO DE MULTA.

[...]

3. Não configura pedido explícito de voto, apto a tornar ilícita a propaganda eleitoral antecipada, a crítica contundente a adversário, a declaração de intenção em disputar a eleição e a autopromoção pública, desacompanhadas de pedido explícito de voto ou de não voto.

4. Representação julgada extinta, sem resolução do mérito quanto à retirada da propaganda, ficando prejudicado o requerimento liminar, e improcedente quanto ao pedido de multa. (destaquei)

(TSE, RE nº 060067536, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJE de 31/08/2023)

De igual maneira entende este Tribunal Regional Eleitoral:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NEGATIVA. NÃO VERIFICAÇÃO. CRÍTICAS ALBERGADAS PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO RECURSAL.

1. Diante das circunstâncias do caso concreto, não restou caracterizado fato sabidamente inverídico, tampouco palavras injuriosas, caluniosas ou difamatórias, situando-se a crítica nos limites da livre manifestação do pensamento e da liberdade de expressão, postulados de guarida constitucional e caracterizadores do Estado Democrático de Direito (artigos 5º, incisos IV e IX, e artigo 220, da CF/88).

2. Conhecimento e desprovisionamento do recurso. (destaquei)

(TRE/SE, REI nº 060002410, Rel. Des. Helio De Figueiredo Mesquita Neto, PSESS em 02/09/2024).

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO. PROGRAMA DE RÁDIO. CRÍTICAS A RESPEITO DE DETERMINADAS ALIANÇAS POLÍTICAS. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO. CRÍTICAS ACOBERTADAS PELA LIBERDADE DE IMPRENSA. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A livre manifestação do pensamento não constitui direito de caráter absoluto e encontra limites na inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (art. 5º, X, da CF/88) - destacando que o Código Eleitoral, no art. 243, IX, dispõe que “não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública”.

2. Na espécie, Observa-se, tão somente, uma crítica contundente à figura do pretenso candidato a prefeito do município de São Cristóvão/SE, diante de sua relação com familiares do atual alcaide daquela municipalidade, contudo não se vislumbra qualquer conteúdo que possa ser considerado desabonador para imagem do pré-candidato.

3. Ademais, quanto aos comentários acerca da aliança entre os adversários políticos - Rogério Carvalho e André Moura - em torno da candidatura ora em questão, tal fala não é capaz de configurar ofensa à honra, nem imputação de fato desabonador sabidamente inverídico, estando, pois, resguardada pelo exercício dos direitos de opinião, de expressão e de crítica, todos garantidos pela Constituição Federal.

4. No regime democrático, plural e de diversidade em que vivemos, devem ser incentivadas, não tolhidas, iniciativas inerentes à atividade jornalística, amparada nos direitos fundamentais de liberdade de informação e comunicação, assegurados pelos artigos 5º, incisos IV, IX e 220, da vigente Constituição da República, que fomentem o debate e a troca de ideias, desde que limitada a eventual participação de pré-candidato ou filiado a partido à exposição de plataformas e projetos políticos, sem pedido de votos e, no rádio e na televisão, assegurado tratamento isonômico aos postulantes no pleito.

5. Recurso desprovido. (destaquei)

(TRE/SE, REI nº 060006623, Rel Des. Tiago Jose Brasileiro Franco, PSESS em 20/09/2024).

Verifica-se, com isso não ter tido cunho de propaganda eleitoral antecipada negativa a matéria veiculada no aludido perfil da rede social *Instagram*, razão pela qual encontra respaldo a alegação da recorrida de que as manifestações estariam dentro dos contornos da liberdade de manifestação e se revestiriam de meras críticas políticas próprias do debate democrático.

No mesmo sentido também é a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral:

Pois bem. Decorre dos autos que a recorrida divulgou vídeo em que expressa críticas, a partir de seu entendimento pessoal sobre a temática, ao voto favorável à reforma previdenciária proferido pelo pré-candidato Samuel Carvalho, Deputado Estadual à época do fato.

Contudo, não há no vídeo qualquer ofensa pessoal à honra do recorrente, nem tampouco divulgação de informações inverídicas, uma vez que o voto do pré-candidato de fato ocorreu, independentemente de juízo de valor realizado sobre ele.

Só toda essa análise já demonstra que não estamos diante de fato sabidamente inverídico, diante da exausta necessidade de ingressar no contexto fático (e logicamente à Justiça Eleitoral não cabe opinar nos presentes autos sobre críticas políticas, salvo se se tratasse de fato inverídico observado de plano, sem maiores divagações, o que não é o caso dos autos), ressaltando-se ainda que, consoante a jurisprudência do egrégio TSE, "a configuração de propaganda eleitoral

antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico"(TSE - REspEI nº 060040842 Acórdão VITÓRIA - ES - Relator(a): Min. Benedito Gonçalves - Relator designado(a): Min. Raul Araujo Filho - Julgamento: 25/04/2024 Publicação: 11/06/2024).

Ora, a propaganda não contém pedido explícito de não voto, não sendo ainda capaz de macular a honra e a imagem do pré-candidato, haja vista que não se trata de fato sabidamente inverídico em seu desfavor.

Conforme bem observado na sentença recorrida:

"As manifestações da representada, ainda que incisivas, configuram-se como críticas inerentes ao debate eleitoral. A análise dos autos demonstra que as falas questionadas estão dentro dos limites toleráveis da liberdade de expressão, conforme reconhecido pela jurisprudência e a doutrina, sendo indispensável para a vitalidade do processo democrático. Portanto, não restou configurada a prática de propaganda negativa extemporânea ou a disseminação de desinformação."

Portanto, é certo que não houve propaganda eleitoral antecipada negativa.

Por todo o exposto, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo conhecimento e pelo desprovemento do presente Recurso Eleitoral, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600480-79.2024.6.25.0034/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: CARLA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRIDO: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600340-50.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600340-50.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO (14699/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600340-50.2024.6.25.0000

INTERESSADO: MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), AUGUSTO CEZAR
CARDOSO

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual
apresentado pelo partido MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), com objetivo
de regularizar a situação de não prestação das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2022
(ID 11817721).

Não localizada, nos autos (ID 11817779), a procuração outorgada aos advogados constituídos no
feito, determinei a intimação da agremiação interessada para que regularizasse o vício processual
no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 76, §
1º, I, do Código de Processo Civil (ID 11827979).

Embora devidamente intimados, os interessados deixaram transcorrer o prazo legal sem
apresentar procuração nos autos (ID 11855642).

Dessarte, ante a inércia do partido requerente, com fulcro no art. 76, § 1º, I, c/c o art. 485, IV, do
Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de seu mérito.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado formal, archive-se com as cautelas de praxe.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600074-88.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600074-88.2024.6.25.0024 RECURSO ELEITORAL (Macambira - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : CARLOS JEFERSON DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO : MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600074-88.2024.6.25.0024 - Macambira - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: CARLOS JEFERSON DOS SANTOS ALVES

Advogado do(a) RECORRIDO: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - SE16483

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. OFENSA À HONRA OU IMAGEM DE PRÉ-CANDIDATO. INEXISTÊNCIA. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Rejeita-se preliminar de ilegitimidade ativa de partido político coligado em eleição majoritária para interpor Representação Eleitoral referente ao pleito proporcional.
2. Segundo o TSE, "A configuração da propaganda eleitoral antecipada negativa "pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico".
3. Não caracteriza divulgação de fato sabidamente inverídico ou ofensivo à honra e imagem de pré-candidato postagens na rede social, noticiando fato real, qual seja, a tramitação de processos contra o recorrente, os quais, no juízo de valor do recorrido, poderiam acarretar a perda de seu mandato.
4. A liberdade de expressão não abarca somente as opiniões inofensivas ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtorno ou inquietar pessoas, pois a democracia se assenta no pluralismo de ideias e pensamentos.
5. Não provimento do recurso.
6. Legislação relevante citada: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 220; Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput; 6º, § 4º.
7. Decisões relevantes citadas: TSE, REspEI 0600069-51, DJe 24/03/2023; TSE, RP nº 143175 /DF, PSESS de 2/10/2014.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600074-88.2024.6.25.0024

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO UNIÃO BRASIL de MACAMBIRA/SE interpôs Recurso Eleitoral (ID11796566) contra sentença (ID 11796561), que julgou improcedentes os pedidos formulados em Representação fundada em veiculação de propaganda eleitoral negativa e de desinformação contra vereador, candidato à reeleição, Luiz Batista, no pleito de 2024.

Em suas razões recursais, o partido alegou que Carlos Jeferson dos Santos Alves, às vésperas do período eleitoral, teria difundido, em suas redes sociais, notícia sabidamente inverídica, visando provocar instabilidade e desgaste em sua imagem, ao divulgar que o candidato à reeleição à vereança estaria respondendo a processo que poderia resultar na perda de seu atual mandato.

Argumentando práticas de propaganda eleitoral negativa e de violação ao direito constitucional de informação. requereu o provimento do recurso, para se julgar procedente a Representação em apreço.

Em Contrarrazões (ID 11796573), Carlos Jeferson dos Santos Alves arguiu, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO UNIÃO BRASIL, alegando que, no momento da propositura da Representação, o partido já estava coligado, conforme ata de convenção (ID 1179653 - pág. 3), não podendo, portanto, a seu ver, atuar isoladamente no processo eleitoral, conforme previsão do art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

No mérito, aduziu ser descabida a pretensão recursal, na medida em que, tal como realçado pela própria sentença, não teria havido qualquer mácula à honra imagem do candidato Luiz Batista,

tampouco divulgação de fato sabidamente inverídico, porquanto seria de conhecimento público que o candidato estava sendo processado pela prática dos delitos de calúnia, difamação e injúria, no processo nº 0000060-27.2024.8.25.0012.

Em razão do exposto, pugnou pelo não provimento do recurso e consequente manutenção da sentença.

Instada a se manifestar, a insigne Procuradoria Regional Eleitoral emitiu Parecer (ID 11809487) pelo não provimento da presente insurgência.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Versam os presentes autos sobre Recurso Eleitoral interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO UNIÃO BRASIL EM MACAMBIRA/SE contra sentença (ID 11796561) que julgou im procedente o pedido formulado na presente Representação, fundada em prática de propaganda eleitoral negativa extemporânea e de desinformação eleitoral, contra o vereador, candidato à reeleição, Luiz Batista, no pleito municipal de 2024.

Diante da existência de questão prévia a solver, passo ao seu exame.

I - DA ILEGITIMIDADE ATIVA

Carlos Jeferson dos Santos Alves suscitou questão preambular referente à ilegitimidade do partido recorrente para figurar no pólo ativo da Representação, sob o fundamento de que, à época de sua propositura, já estaria coligado com outros partidos para o pleito de 2024, não lhe sendo possível, portanto, atuar de forma isolada no processo eleitoral.

Todavia, não procede tal assertiva, porquanto, após inovação introduzida pela Lei nº 14.211/2021 no texto da Lei nº 9.504/1997 (art. 6º, *caput*), a celebração de coligações passou a ser reservada aos pleitos majoritários.

Dessa forma, não se afigura mais possível a formação de coligações para os pleitos proporcionais, situação evidenciada nos autos, em que se questiona possíveis irregularidades em pré-candidaturas ao cargo de vereador.

Descabida, portanto, a aplicação, ao caso em tela, do disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, transcrito a seguir:

"Art. 6º. (...)

§ 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

(...)"

Registre-se, a propósito, julgado recente do TSE, proferido na eleição em curso, realçando a impossibilidade de formação de coligações em pleitos proporcionais, bem como a legitimidade dos partidos para atuar, de forma isolada, em pleitos dessa natureza, *in verbis*

"Eleições 2024. RRC. Vereador. Recurso especial. Ilegitimidade do partido recorrente. Não ocorrência. Vedação à formação de coligação nas eleições proporcionais.(.)"

(TSE, RespEI nº 060017236, Relator(a): Min. Antonio Carlos Ferreira, Julgamento: 05/10/2024, Publicação: 05/10/2024)

Afigura-se, pois, regular a legitimidade ativa da agremiação no presente feito, coligada apenas para o pleito majoritário, razão pela qual VOTO pela rejeição da preliminar oposta.

II - DO MÉRITO

Reportando ao mérito do caso em exame, primeiramente, insta ressaltar que os atos de propaganda eleitoral somente podem ser praticados a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição,

consoante prevê o art. 36, *caput*, da Lei nº 9.504/97 ("Lei das Eleições", ficando a(o) responsável pela divulgação da propaganda extemporânea ou quem dela se beneficiar, comprovado o seu prévio conhecimento, sujeita(o) ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsão expressa no § 3º do mencionado dispositivo.

Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico (TSE - Rp: 0600287-36, Relator: Min. Raul Araújo Filho, Data de Julgamento: 23/05/2023).

A propaganda eleitoral pode ressaltar aspectos positivos ou negativos das(os) candidatas(os). Na primeira (características positivas) são enaltecidos seus feitos e qualidades, bem como apresentados seus projetos; na segunda (características negativas), são apontadas as deficiências das(os) opositoras(es), contanto que não se revistam de ilicitude, ao manifestar ofensa a direitos de personalidade, disseminar entre o eleitorado notícias falsas, ou promover a desinformação do eleitorado com informações manipuladas tendentes a influir na decisão da(o) eleitora(eleitor).

A configuração da propaganda eleitoral antecipada negativa "pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico" (TSE, REspEI 0600069-51, Relator: Min. Benedito Gonçalves, DJe 24/03/2023).

No caso sob exame, foi alegado que o então representado, Carlos Jeferson, teria realizado propaganda eleitoral antecipada de cunho negativo em desfavor do vereador, pré-candidato à reeleição, Luiz Carlos Batista, ao divulgar em seu *Instagram*, notícia de cunho supostamente ofensivo e sabidamente inverídico.

De antemão, convém destacar que os direitos constitucionalmente assegurados não possuem caráter absoluto e cedem ante o confronto com os demais direitos consagrados na mesma Carta Constitucional de 1988. A liberdade de expressão do pensamento e da comunicação social deve ser compreendida dentro da premissa do exercício da soberania popular, que exige igualdade substantiva de oportunidades, cujo equilíbrio encontra-se regulamentado pelas restrições impostas pela legislação eleitoral, mormente para se garantir a lisura e igualdade de condições nas eleições, conforme pacífico entendimento do Tribunal Superior Eleitoral.

Convém, por oportuno, transcrever a mensagem objeto de impugnação, qualificada pelo recorrente como "sabidamente inverídica e ofensiva", veiculada às vésperas do período eleitoral na rede social *Instagram* do então Representado:

"Exclusivo: Vereador Luiz Carlos, conhecido como "DOIDÃO" pode perder mandato devido a processo de calúnia, injúria e difamação, o processo é movido pelo jornalista Cleiton Bianucci.

- Vereador por Macambira, Doidão, responde processo semelhante ao do ex-vereador de Itabaiana, Alex Henrique;

- Luiz Carlos Batista dos Santos, popularmente conhecido como "Vereador Doidão", enfrenta um sério processo judicial que pode resultar na perda de seu mandato ou até mesmo impedir sua diplomação caso o mesmo seja reeleito nas eleições deste ano".

Ressalte-se que, para a Corte Superior Eleitoral, "a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias" (RP nº

367.516/DF, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, publicado em sessão, 26.10.2010). Além disso, "o fato sabidamente inverídico [...] é aquele que não demanda investigação, ou seja, deve ser perceptível de plano" (RP nº 143175/DF, rel. Min. Admar Gonzaga Neto, PSESS de 2/10/2014).

Sobreleva deixar registrado que a liberdade de expressão não abarca somente as opiniões inofensivas ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtorno ou inquietar pessoas, pois a democracia se assenta no pluralismo de ideias e pensamentos (ADI nº 4439/DF, rel. Min. Roberto Barroso, rel. para acórdão Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgada em 27.9.2017).

Isto posto, bem examinados os aspectos fáticos e probatórios do caso em apreciação por este Tribunal, convenço-me da inexistência de notícia divulgadora de fato sabidamente inverídico ou que, de alguma forma, macule a honra e imagem do pré-candidato Carlos Jeferson, porquanto se vislumbra na transcrição do *Instagram* do representado apenas a divulgação de fato real, qual seja, a tramitação de processos contra o recorrente e que, no juízo de valor do recorrido, podem resultar na perda de seu mandato de vereador.

Observe-se, inclusive, que não houve acusação ou afirmação de que o candidato recorrente perdeu o mandato ou que efetivamente praticou as irregularidades imputadas nos referidos processos. Apenas foram divulgadas informações e dados verídicos, extraídos, inclusive, de documentação juntada pela própria parte Representante, contendo a indicação de processos de Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação interpostos contra o recorrente (ID 11796535).

Seguindo idêntica linha de entendimento, convém transcrever trecho extraído do Parecer da ilustre Procuradoria Regional Eleitoral, *in verbis*:

"Conforme bem observado na sentença recorrida, "não se observa a veiculação de afirmações ofensivas a direito da personalidade do requerente, nem se avista no conteúdo da publicação referência a alguma particularidade que o deprecie perante o eleitorado. O texto veiculado se refere a fatos que não são inverídicos. O fato sabidamente inverídico é aquele que possui inverdade flagrante, o que não é o caso. Isso porque, conforme própria resenha processual juntada pelo requerente, ele responde a dois processos cujo conteúdo revela a regularidade do atos postados pelos representados", (¿)" (sem grifos originários)

Percebe-se, pois, que as informações expostas pelo Representado em sua rede não vão além dos limites constitucionalmente estabelecidos para o exercício do direito de liberdade de expressão e manifestação de pensamento (art. 220, da Constituição Federal de 1988), tratando-se, de maneira geral, de assunto circunscrito a aspectos políticos, que não desvirtuaram para a ofensa pessoal, nem para a difusão de fato que, de plano, permita inferir pela divulgação de manifesta inverdade.

Dessarte, à vista do exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo, em sua integralidade, a sentença proferida pelo Juízo da 24ª Zona Eleitoral, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente Representação.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600074-88.2024.6.25.0024/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: CARLOS JEFERSON DOS SANTOS ALVES

Advogado do(a) RECORRIDO: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - SE16483

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600120-28.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600120-28.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDO : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : ELISSON VIEIRA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600120-28.2024.6.25.0008 - Nossa Senhora de Lourdes - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - OAB-SE 6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - OAB-SE 843

RECORRIDO: ELISSON VIEIRA SILVA, FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. EVENTO. DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES (BONÉS). POSTAGEM NA REDE SOCIAL *INSTAGRAM*. DIVULGAÇÃO DE VÍDEO E IMAGENS. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. C ONFIGURAÇÃO. ART. 39, § 6º, DA LEI Nº 9.504/1997. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. O artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.

2. Diante das circunstâncias do caso concreto, analisando detalhadamente as imagens e o vídeo juntados, verifico o uso massivo e a distribuição de bonés, o que é vedado pelo art. 39, § 6º, da Lei das Eleições.

3. Acerca da grande quantidade de pessoas usando boné padronizado com a cor e o número (em destaque) do partido, resta evidente que os recorridos (beneficiários) eram os maiores

interessados na propagação da publicidade partidária que, em última análise, representava a difusão do número que identifica na urna o candidato ao cargo majoritário.

4. Conhecimento e provimento do recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e CONDENAR OS REPRESENTADOS, individualmente, ao pagamento de multa no valor de dez mil reais.

Aracaju(SE), 25/10/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600120-28.2024.6.25.0008

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Federação Brasil da Esperança, Diretório Municipal de Nossa Senhora de Lourdes-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Fábio Silva Andrade e Elisson Vieira Silva (ID 11781628).

Em suas razões, informa a insurgente que o "recorrido, Fábio Andrade é proprietário do perfil @fabioandradelourdes1", e "através do referido perfil que o mesmo divulga suas ações políticas, inclusive, aquelas em desacordo com a legislação".

Afirma que "os recorridos em evento de pré-campanha realizado no dia 04.08.2024, DISTRIBUÍRAM bonés padronizados para diversos populares, cometendo latente ilícito eleitoral".

Alega que os "os Recorridos distribuíram brindes em evento que se tornou verdadeiro comício, sendo que, esse ato ilícito não apenas desrespeitou limites temporais estabelecidos pela Lei nº 9.504/1997, mas também teve o potencial de desequilibrar significativamente o pleito eleitoral em curso".

Por fim, requer o provimento do recurso, com a reforma da sentença para julgar procedentes os pedidos formulados na representação, nos termos da legislação eleitoral.

Nas contrarrazões (IDs 11781639/11781640), os recorridos alegam que "inexiste qualquer prova da efetiva distribuição dos referidos itens, todo os pedidos formulados na exordial estão assentados em leviana presunção de que, porque pessoas portavam adereços e vestimentas em tonalidades azuis, houve distribuição". Reiteram a inexistência de propaganda eleitoral antecipada e pugnam pelo desprovimento do recurso eleitoral e pela manutenção da sentença.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso (ID 11783825).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Federação Brasil da Esperança, Diretório Municipal de Nossa Senhora de Lourdes-SE, através do qual impugna sentença proferida pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente o pedido formulado na representação em face de Fábio Silva Andrade e Elisson Vieira Silva.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, passo ao exame do mérito.

A controvérsia reside na configuração ou não de propaganda eleitoral antecipada, decorrente de evento de pré-campanha realizado pelos representados, ora recorridos, no dia 04/08/2024, tendo ocorrido suposta distribuição de bonés padronizados para populares, infringindo o disposto no art. 18, da Resolução-TSE nº 23.610/2019.

Após o dia 15 de agosto do ano da eleição, será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, *caput*, 57-A, e Resolução-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27).

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral firmou-se no sentido de que, "para se ter como demonstrada a realização de propaganda eleitoral extemporânea irregular, é necessária a presença cumulativa ou não de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de 'palavras mágicas' para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico" (Rp nº 0600287-36/DF, Relator: Ministro Raul Araújo, DJe 05.06.2023).

Diante das circunstâncias do caso concreto, analisando detalhadamente as imagens e o vídeo juntados, verifico o uso massivo e a distribuição de bonés, o que é vedado pelo art. 39, § 6º, da Lei das Eleições, *verbis*:

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

[i]

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Acerca da grande quantidade de pessoas usando boné padronizado com a cor e o número (em destaque) do Partido Social Democrático (55), resta evidente que os recorridos (beneficiários) eram os maiores interessados na propagação da publicidade partidária que, em última análise, representava a difusão do número 55, que identifica na urna o candidato ao cargo majoritário.

Dessa forma, estando devidamente configurada a propaganda eleitoral antecipada, diante da prática em período vedado de propaganda proibida em período de campanha, com violação da equidade que deve existir entre os possíveis candidatos, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997, fixada acima do mínimo legal, considerando a reincidência dos recorridos.

Nesse sentido, jurisprudência desta Corte:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES. TRIO ELÉTRICO NO CONTEXTO DOS AUTOS. MEIOS PROSCRITOS. OFENSA À ISONOMIA ENTRE PRÉ-CANDIDATOS. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. É firme a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que, mesmo não ocorrendo pedido explícito de voto, por simetria, consubstancia propaganda eleitoral antecipada ilícita a realização, na pré-campanha, de propaganda por meio considerado proibido durante a campanha eleitoral.

2. A Lei das Eleições proíbe a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, a não ser para sonorização de comícios, bem assim a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3. No caso concreto, o pretenso candidato utilizou-se de todo o aparato de tradicional festa carnavalesca do município que pretende disputar o cargo majoritário, incluindo um trio elétrico, posto que se apresentava ao público, não apenas no contato direto com os foliões, que o cumprimentavam e eram por ele abraçados e beijados, mas também do alto do referido veículo,

que ostentava uma faixa com o seu nome e onde era saudado pelo artista que animava o espetáculo, fomentando de maneira ilícita a sua pré-candidatura, em completo desrespeito à isonomia que deve imperar entre os prováveis candidatos.

4. Ademais, acerca da grande quantidade de pessoas usando boné padronizado com a cor e o número do partido União Brasil (44), não se mostra desarrazoado inferir que os recorridos Marcelo e Fausto Sobral foram os responsáveis pela confecção e distribuição desse material aos foliões e moradores locais, porquanto, sendo eles, respectivamente, presidente e vice do Diretório Municipal da referida agremiação partidária, eram, naturalmente, os maiores interessados na propagação da publicidade partidária que, em última análise, representava a difusão do número 44, que identifica na urna o candidato ao cargo majoritário. (grifei)

5. Provimento do recurso.

(RE nº 0600008-87, Relator designado Juiz Cristiano César Braga de Araagão Cabral, acórdão julgado e publicado na sessão de 19/08/2024)

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, para reformar a sentença de primeira instância, no sentido de julgar procedentes os pedidos formulados na exordial e condenar os representados Fábio Silva Andrade e Elisson Vieira Silva, individualmente, ao pagamento de multa arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600120-28.2024.6.25.0008/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RECORRENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - OAB-SE 6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - OAB-SE 843

RECORRIDO: ELISSON VIEIRA SILVA, FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB-SE 3173-A

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO e CONDENAR OS REPRESENTADOS, individualmente, ao pagamento de multa no valor de dez mil reais.

SESSÃO ORDINÁRIA de 25 de outubro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600106-59.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600106-59.2024.6.25.0003 RECURSO ELEITORAL (Aquidabã - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600106-59.2024.6.25.0003 - Aquidabã - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - OAB/SE5509-A

RECORRIDO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogados do(a) RECORRIDO: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - OAB/SE13339, NELSON SOUZA DE ANDRADE - OAB/SE10760.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. DADOS INCOMPLETOS. PESQUISA CONSIDERADA NÃO REGISTRADA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. IRREGULARIDADES CONFIGURADAS. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INCIDÊNCIA DE MULTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1. No ano eleitoral, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, fazendo constar, ainda, as informações elencadas nos incisos do art. 2º, *caput* e §§ 7º, 7º-A e 7º-B, da Resolução do TSE nº 23.600/2019.

2. Na linha do entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, "o registro da pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos elencados no art. 33 da Lei nº 9.504/97, de modo que, deixando a empresa de satisfazer qualquer um deles, a pesquisa será considerada não registrada, incidindo a multa prevista no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 17 da Res.-TSE nº 23.600/2019". Precedente.

3. Não estando devidamente registrada e preenchendo todos os requisitos legais, deve ser julgado procedente a impugnação do registro da pesquisa eleitoral em questão.

4. Recurso Eleitoral conhecido e provido, reforma da decisão do juízo singular, para julgar procedente a Representação Eleitoral e, por consequência, condenar o instituto a multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos do art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para julgar PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONDENAR A CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA./CTAS TECNOLOGIA ao pagamento de multa no valor de cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais.

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600106-59.2024.6.25.0003

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se Recurso Eleitoral do Partido Socialista Brasileiro - PSB (diretório municipal de Aquidabã /SE), contra a sentença do Juízo da 3ª Zona Eleitoral que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, para impedir a divulgação da Pesquisa Eleitoral registrada sob o SE-00920/2024.

Alega que há irregularidades a obstar a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº SE-00920/2024, pois foram inseridos os dados acerca do número de eleitoras e eleitores entrevistados em cada bairro/setor censitário, "não anexando o documento com tal estratificação (com bairros e número de entrevistas) no espaço correspondente, bem como o Relatório completo com os resultados da pesquisa".

Afirma, que até a data de 05/09/2024 (data do protocolo do presente Recurso Eleitoral), as informações do número de eleitoras e eleitores entrevistados em cada bairro/setor censitário, não foram disponibilizados nos anexos da Pesquisa Eleitoral impugnada.

Assim, com esses argumentos, requer o provimento do recurso eleitoral, para reforma da decisão fustigada e, por consequência, julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial, impondo ao recorrido a multa, no seu patamar máximo.

Contrarrazões no ID 11798928, pugnando pela manutenção da sentença fustigada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento da presente insurgência (ID 11806653).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O Recurso Eleitoral deve ser conhecido, pois além de tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade.

Na Zona Eleitoral de origem, o juízo singular julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, para impedir a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº SE-00920/2024.

Nas razões recursais, sustenta o insurgente a existência de irregularidades a obstar a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº SE-00920/2024, pois não foram inseridos dados acerca do número de eleitoras e eleitores entrevistados em cada bairro/setor censitário, "não anexando o documento com tal estratificação (com bairros e número de entrevistas) no espaço correspondente, bem como o Relatório completo com os resultados da pesquisa".

Os requisitos para o registro de pesquisas eleitorais estão elencados no artigo 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, nos seguintes termos:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º](#)) :

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Quanto à complementação de dados das pesquisas eleitorais, estabelece o § 7º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019:

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

I - nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;

II - no Distrito Federal, às regiões administrativas abrangidas ou, na ausência de delimitação da região, à área em que foi realizada;

III - nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

§ 7º-A. No prazo do § 7º, a empresa ou o instituto deverá enviar o relatório completo com os resultados da pesquisa, contendo: [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

I - o período de realização da pesquisa; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

II - o tamanho da amostra; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

III - a margem de erro; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

IV - o nível de confiança; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

V - o público-alvo; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VI - a fonte pública dos dados utilizados para elaboração da amostra; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VII - a metodologia; e [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VIII - o contratante da pesquisa e a origem dos recursos. [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

§ 7º-B. A publicização dos relatórios completos com os resultados de pesquisa a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá, salvo determinação contrária da Justiça Eleitoral, depois das eleições.

[\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

[...]

Da leitura, conclui-se que a legislação citada autoriza o instituto de pesquisa a possibilidade de complementação de dados da pesquisa.

No caso, em consulta ao Sistema de Pesquisa Eleitoral (PesqEle) observou-se que na pesquisa eleitoral impugnada só há indicação dos locais onde foi realizada, ausentes dados acerca do número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário, a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas, como exige o inciso IV do § 7º do artigo 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019:

Conclui-se, portanto, que na Pesquisa Eleitoral nº SE-00920/2024 há irregularidade a obstar sua divulgação, porquanto a norma de regência (art. 2º, § 7º, incisos I e IV, da Resolução TSE nº 23.600/2019) exige a complementação de dados da pesquisa relativo aos "aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada", a indicação de eleitores em cada bairro ou setor censitário, além da composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas.

Constata-se, ainda, que o recorrido não enviou o relatório completo com os resultados da pesquisa, a que se refere § 7º-A da resolução normativa.

De fato, em consulta ao Sistema de Pesquisa Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/pesquisa-eleitorais/consulta-as-pesquisas-registradas>), consta ali a informação de que o "Relatório completo com o resultado da pesquisa não foi fornecido pela empresa":

Dessa forma, assiste razão ao recorrente.

Por fim, importante consignar que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é sentido de que "o registro da pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos elencados no art. 33 da Lei nº 9.504/97, de modo que, deixando a empresa de satisfazer qualquer um deles, a pesquisa será considerada não registrada, incidindo a multa prevista no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 17 da Res.-TSE nº 23.600/2019". (Agravamento Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060114949, Acórdão/TSE, Min. Carlos Horbach, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 29/05/2023).

Expostas as razões, VOTO pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso eleitoral, para julgar procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral e, por consequência, condenar o CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA./CTAS TECNOLOGIA ao pagamento de multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos do art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600106-59.2024.6.25.0003/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogados do(a) RECORRIDO: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para julgar PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONDENAR A CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA./CTAS TECNOLOGIA ao pagamento de multa no valor de cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600188-36.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600188-36.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRIDO : UNIDADE DE INFORMACAO, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO : JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR (11049/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600188-36.2024.6.25.0021 - São Cristóvão - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB/SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB/SE15913, JOSÉ ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE12193-A

RECORRIDO: UNIDADE DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSÉ RINALDO OLIVEIRA JUNIOR - OAB/SE11049.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PESQUISA ELEITORAL REGULARIDADE. COMPLETUDE DOS DADOS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. No ano eleitoral, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, fazendo constar, ainda, as informações elencadas nos incisos do art. 2º, *caput* e §§ 7º, 7º-A e 7º-B, da Resolução do TSE nº 23.600/2019.

2. Na linha do entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral, "o registro da pesquisa eleitoral só se perfectibiliza quando cumpridos todos os requisitos elencados no art. 33 da Lei nº 9.504/97, de modo que, deixando a empresa de satisfazer qualquer um deles, a pesquisa será considerada não registrada, incidindo a multa prevista no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 17 da Res.-TSE nº 23.600/2019". Precedente.

3. No âmbito eleitoral, não se perquire, como pré-requisito à legitimidade da pesquisa, se a empresa ou instituto que a realizou se encontra registrada em algum órgão ou entidade responsável por sua fiscalização.

4. Estando devidamente registrada e preenchendo todos os requisitos legais, deve ser julgado improcedente a impugnação do registro da pesquisa eleitoral em questão.

5. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido, mantendo-se, na íntegra, a decisão do juízo singular que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600188-36.2024.6.25.0021

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se recurso eleitoral da Coligação SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER, ID 11780766, contra a sentença do Juízo da 21ª Zona Eleitoral que julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, ajuizada para impedir a divulgação da Pesquisa Eleitoral registrada sob o nº SE-07135/2024.

Disse que o objeto da pesquisa eleitoral impugnada é o cargo de Prefeito; no entanto, no questionário há quesitos perguntando ao eleitor em quem ele votaria para os cargos Vereador e Vice-prefeito, bem como avaliação da gestão do atual Prefeito do município de São Cristóvão/SE, além dos governos Estadual e Federal.

Argumentou que há parcialidade da pesquisa eleitoral, por conter destaque, no questionário, no sentido de que "nas questões que envolvem o nome de Júlio, sempre citar o nome dele como: Júlio de Marcos Santana", de modo a associá-lo "ao atual Prefeito do Município de São Cristóvão, gerando, assim, vantagem em detrimento dos outros candidatos".

Asseverou, ainda, que na pesquisa eleitoral não foram incluídos todos os candidatos que requereram o registro de candidatura para o cargo de Prefeito de São Cristóvão/SE e que no questionário aplicado constam apenas os nomes de dois candidatos.

Destacou que na pesquisa eleitoral foram supostamente realizadas 668 entrevistas, o que no seu sentir seria humanamente impossível de ser concluída em três dias, em razão da extensão territorial do Município de São Cristóvão.

Informou como irregularidade a obstar a divulgação da pesquisa eleitoral, a ausência de registro no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da empresa responsável pela realização da pesquisa eleitoral.

Alegou que no questionário aplicado "não contém espaço para registro de informações da profissional denominada crítica, que faz a análise da pesquisa".

Salientou como irregularidade a discrepância entre a quantidade de entrevistados em um bairro em detrimento de outro. Nesse sentido, informa que foram realizadas 99 entrevistas no Conjunto Rosa Elze, 87 no Centro Histórico e 183 no conjunto Eduardo Gomes.

Assim, com esses argumentos, requereu o provimento do recurso eleitoral, para reforma da decisão fustigada e, por consequência, julgar procedentes os pedidos formulados na petição inicial. Contrarrazões no ID 11780781, pela manutenção da sentença impugnada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento da presente insurgência (ID 11781437).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O recurso eleitoral deve ser conhecido, pois além de tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade.

Na Zona Eleitoral de origem, o juízo singular julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral, proposta para impedir a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº SE-07135/2024.

Nas razões recursais, sustenta o insurgente a existência de irregularidades apta obstar a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº SE-07135/2024, quais sejam:

i) o objeto da pesquisa eleitoral impugnada é o cargo de Prefeito; no entanto, no questionário aplicado há quesitos perguntando ao eleitor em quem ele votaria para os cargos Vereador e Vice-prefeito, bem como avaliação da gestão do atual Prefeito do município de São Cristóvão/SE, além dos governos Estadual e Federal;

- ii) há parcialidade da pesquisa eleitoral, por conter destaque, no questionário, no sentido de que "nas questões que envolvem o nome de Júlio, sempre citar o nome dele como: Júlio de Marcos Santana", de modo a associá-lo "ao atual Prefeito do Município de São Cristóvão, gerando, assim, vantagem em detrimento dos outros candidatos";
- iii) na pesquisa eleitoral não foram incluídos todos os candidatos que requereram o registro de candidatura para o cargo de Prefeito de São Cristóvão/SE e que no questionário aplicado constam apenas os nomes de dois candidatos: Diego Prado e Júlio de Marcos Santana;
- iv) na pesquisa eleitoral foram supostamente realizadas 668 entrevistas, o que no seu sentir seria humanamente impossível de ser concluída em três dias, em razão da extensão territorial do Município de São Cristóvão;
- v) ausência de registro no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da empresa responsável pela realização da pesquisa eleitoral, o que violaria a Lei nº 6.839/1980;
- vi) no questionário aplicado "não contém espaço para registro de informações da profissional denominada crítica, que faz a análise da pesquisa";
- vii) a discrepância entre a quantidade de entrevistados em um bairro em detrimento de outro. Nesse sentido, informa que foram realizadas 99 entrevistas no Conjunto Rosa Elze, 87 no Centro Histórico e 183 no conjunto Eduardo Gomes.

Os requisitos para o registro de pesquisas eleitorais estão elencados no artigo 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, nos seguintes termos:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º](#)):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;

X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

Quanto à complementação de dados das pesquisas eleitorais, estabelece o § 7º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019:

§ 7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos:

I - nas eleições municipais, aos bairros abrangidos ou, na ausência de delimitação do bairro, à área em que foi realizada;

II - no Distrito Federal, às regiões administrativas abrangidas ou, na ausência de delimitação da região, à área em que foi realizada;

III - nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;

IV - em quaisquer das hipóteses dos incisos I, II e III deste parágrafo, ao número de eleitoras e eleitores pesquisadas(os) em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral.

§ 7º-A. No prazo do § 7º, a empresa ou o instituto deverá enviar o relatório completo com os resultados da pesquisa, contendo: [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

I - o período de realização da pesquisa; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

II - o tamanho da amostra; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

III - a margem de erro; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

IV - o nível de confiança; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

V - o público-alvo; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VI - a fonte pública dos dados utilizados para elaboração da amostra; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VII - a metodologia; e [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

VIII - o contratante da pesquisa e a origem dos recursos. [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

§ 7º-B. A publicização dos relatórios completos com os resultados de pesquisa a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá, salvo determinação contrária da Justiça Eleitoral, depois das eleições. [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

[...]

É intuitivo que a força persuasiva de pesquisas eleitorais impõe que a divulgação de seus resultados somente seja possível quando preenchidos todos os requisitos previstos na legislação de regência (Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.600/2019).

Na hipótese dos autos, foi observado no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais(PesqEle) que a Pesquisa Eleitoral nº SE-07135/2024 foi registrada para a coleta de dados referente à intenção de votos para o cargo de prefeito do Município de São Cristóvão/SE.

I - DAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO QUESTIONÁRIO APLICADO

1. 1. Objeto da Pesquisa Eleitoral nº SE-07135/2024

Sustenta o recorrente a existência de irregularidade na pesquisa eleitoral impugnada, pois objeto da aludida pesquisa eleitoral é o cargo de Prefeito; no entanto, no questionário aplicado há quesitos perguntando ao eleitor em quem ele votaria para os cargos Vereador e Vice-prefeito, bem como avaliação da gestão do atual Prefeito do município de São Cristóvão/SE, além dos governos Estadual e Federal.

Não se vislumbra, na espécie violação ao artigo 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019. Isso porque, não há vedação na legislação de regência de que haja ampliação no objeto da pesquisa, de modo a contemplar quesito acerca da gestão municipal, estadual ou federal. Nesse sentido, como destacado pelo magistrado sentenciante, "o que se deve verificar é a existência de perguntas tendenciosas, complexas, difamatórias, ou que conduzam à perplexidade do eleitor e ao comprometimento do resultado útil da própria pesquisa, o que não ocorreu no caso dos autos".

Em relação ao tema, destaco precedente desta Corte:

ELEIÇÕES 2024. PESQUISA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. PEDIDO DE MULTA. SUBSISTÊNCIA DO INTERESSE. MÉRITO. ARTIGO 2º, § 7º, DA

RESOLUÇÃO TSE 23.600/2019. IRREGULARIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. NÍVEL ECONÔMICO. RENDA DOMICILIAR MENSAL. POSSIBILIDADE. PONDERAÇÃO DO PERCENTUAL DE GÊNERO EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS DEMAIS VARIÁVEIS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL. AGLUTINAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA E GRAU DE INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE. PERGUNTAS ALHEIAS AO PLEITO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES NÃO DEMONSTRADAS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Subsistência do interesse recursal, malgrado o término do primeiro turno das eleições municipais e o consequente exaurimento do período de propaganda, porquanto o objetivo gira em torno da aplicação de multa em desfavor da recorrida.
2. Pesquisa que indica o número de eleitores entrevistados por setor censitário, por gênero, por idade, por grau de instrução e por nível econômico, em conformidade com o disposto no artigo 2º, § 7º, da Resolução TSE nº 23.600/2019.
3. O magistrado, ao averiguar a regularidade da pesquisa, deve se ater à verificação quanto à observância ou não dos requisitos predefinidos na legislação eleitoral, além de observar a existência de incongruências entre as informações registradas na pesquisa e as constantes do sistema, não cabendo ao Judiciário interferir na metodologia adotada, sob pena de violação ao princípio da intervenção mínima.
4. É legítima a utilização da renda domiciliar mensal como critério de ponderação do nível econômico dos entrevistados.
5. Inexistência de previsão legal para que haja especificação do percentual de gênero em relação a cada uma das demais variáveis (faixa etária, grau de instrução e nível econômico), consoante dicção dos artigos 33, IV, da Lei das Eleições e 2º, IV, da Resolução TSE nº 23.600/2019.
6. Não sendo vedada a aglutinação de estratos etários ou de escolaridade pela legislação eleitoral, essa prática se torna regular.
7. A inclusão, no questionário, de perguntas não relacionadas diretamente ao pleito eleitoral objeto da pesquisa, é prática comum entre os institutos, não constituindo razão para a aplicação de reprimenda, mormente quando não há divulgação de tais dados.
8. Irregularidades apontadas pelo recorrente não demonstradas. Manutenção da sentença recorrida.
9. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido. (Recurso Eleitoral nº 060063336, Acórdão/TRE-SE, Juíza Dauquiria de Melo Ferreira, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 18/10/2024). (*Destaque!*). Desse modo, essa alegação deve ser rejeitada.

1. 2. Parcialidade Entre Candidatos.

O recorrente diz que há parcialidade da pesquisa eleitoral, por conter destaque, no questionário aplicado, no sentido de que "nas questões que envolvem o nome de Júlio, sempre citar o nome dele como: Júlio de Marcos Santana", de modo a associá-lo "ao atual Prefeito do Município de São Cristóvão, gerando, assim, vantagem em detrimento dos outros candidatos".

Em relação ao referido tópico, entendo que não há óbice à divulgação da pesquisa eleitoral em razão da associação do nome do pré-candidato Júlio ao Sr. Marcos Santana (atual prefeito de São Cristóvão), porquanto esclareceu o juiz da 21ª Zona Eleitoral, que aquele juízo havia "deliberado judicialmente pela possibilidade da agregação de nome por parte do pré-candidato", conforme se vê na sentença de ID 11780763.

Portanto, essa alegação também deve ser afastada.

1. 3. Não Inclusão de Todos os Candidatos a Prefeito de São Cristóvão/SE

Aduz o candidato que na pesquisa eleitoral não foram incluídos todos os candidatos que requereram o registro de candidatura para o cargo de Prefeito de São Cristóvão/SE e que no questionário aplicado constam apenas os nomes de dois candidatos: Diego Prado e Júlio de

Marcos Santana; todavia, tal alegação constitui inovação recursal, tendo em vista que não foi debatida no juízo singular, o que impede seu conhecimento em razão da preclusão.

A propósito, cito o seguinte precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e deste Regional:

ELEIÇÕES 2024. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ANTECIPADA. OUTDOOR. IMPROCEDÊNCIA. VIÉS ELEITORAL INEXISTENTE. INDIFERENTE ELEITORAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ÓBICES DAS SÚMULAS-TSE Nos 26, 28 E 30. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. DEFICIÊNCIA RECURSAL. SÚMULA-TSE Nº 26. INOVAÇÃO RECURSAL. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. É ônus do agravante insurgir-se, especificamente, contra a integralidade dos fundamentos da decisão combatida.

2. A ausência de vertical impugnação atrai a incidência do óbice processual do Enunciado no 26 da Súmula do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

3. A alegação apresentada pela primeira vez em agravo regimental configura inovação de tese recursal, não podendo ser apreciada ante a consumação da preclusão. Precedentes.

4. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060002898, Acórdão, Min. André Mendonça, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 24/10/2024). (*Destaque*).

ELEIÇÕES 2024. PESQUISA ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

1. No caso, o partido político representante aduziu como irregularidade na primeira instância a ausência de informações dos bairros abrangidos pela pesquisa, requisito previsto no inc. I do § 7º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.609/2019, em relação a esse fato tendo sido apresentada defesa e, sobre ele se restringindo a análise do Juízo sentenciante.

2. Contudo, nas razões de apelação, o representante, apontando violação ao inc. IV do § 7º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.609/2019, alegou que o instituto de pesquisa não teria apresentado o número das pessoas entrevistadas em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados e das entrevistadas.

3. Nesse contexto, revela-se indubitável a ocorrência de inovação em sede recursal, não sendo a tese arguida pelo recorrente passível de apreciação pela e. Corte Eleitoral, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, porquanto a questão submetida ao Tribunal não fora suscitada ou discutida na primeira instância.

4. Recurso não conhecido. RECURSO ELEITORAL nº060002711, Acórdão/TRE-SE, Juiz Cristiano Cesar Braga De Aragão Cabral, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 24/09/2024.

Assim, não conheço da presente irregularidade alegada somente em sede recursal.

1. 4. Ausência da(o) Profissional Denominada(o) Crítica(o)

Ainda como irregularidade, alega o insurgente que no questionário "não contém espaço para registro de informações da profissional denominada crítica, que faz a análise da pesquisa".

Ocorre, todavia, pelo que se deflui do texto da resolução normativa aplicável ao caso (art.2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019), não se exige que sejam inseridos tal requisito no formulário atinente ao questionário da pesquisa.

Além disso, observa-se no questionário aplicado da pesquisa eleitoral questionada, o espaço destinado ao "CÓDIGO SUPERVISOR". Ajunte-se, ainda, que o recorrente não demonstrou o efetivo prejuízo para a coleta de dados a ausência de campo destinado a "profissional denominada crítica, que faz a análise da pesquisa".

Portanto, afasto a referida irregularidade.

II - DA PESQUISA DE GRANDE PORTE. 668 ENTREVISTADOS EM DOMICÍLIOS SUPOSTAMENTE DISTINTOS NO PERÍODO DE 3 DIAS. IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE GRANDE PORTE

Assevera o insurgente que na pesquisa eleitoral foram supostamente realizadas 668 entrevistas, o que no seu sentir seria humanamente impossível de ser concluída em três dias, em razão da extensão territorial do Município de São Cristóvão/SE.

No caso aqui analisado, não vislumbro irregularidade na pesquisa eleitoral, apta a obstar a sua divulgação. Isso porque a legislação de regência não especifica lapso temporal adequado para a coleta de dados da pesquisa eleitoral.

Ademais, o recorrente não indica o número de pesquisadores e da jornada de trabalho envolvidos na pesquisa eleitoral, de modo que essa avaliação não encontra espaço de interpretação na Resolução TSE nº 23.600/2019.

Esse também foi entendimento do magistrado da 21ª Zona Eleitoral:

[...]

Ademais, o método a ser utilizado pela empresa, referente a dificuldade voltada à execução da entrevista de 668 (seiscentos e sessenta e oito) pessoas em curto espaço de tempo não pode ser avaliada pela Justiça eleitoral, não constituindo motivo legal para o impedimento da divulgação.

Em razão do festejado direito a informação e liberdade de expressão, o controle jurisdicional sobre as pesquisas eleitorais é exceção à regra, somente se justificando em caso de manifesto abuso por parte da pesquisa.

[...]

Assim, essa alegação deve ser afastada.

III - DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA (CONRE)

Destaca o recorrente como irregularidade, a ausência de registro no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da empresa responsável pela realização da pesquisa eleitoral, o que violaria a Lei nº 6.839/1980.

Acerca do tema, dispõe o artigo 2º, inciso IX, da Resolução TSE nº 23.600/2019, que as empresas responsáveis pela realização de pesquisa eleitoral devem registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, dentre outras, a seguinte informação: "nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente".

Como se observa no dispositivo normativo, exige-se como requisito prévio ao registro da pesquisa a indicação do nome do profissional de Estatística por ela responsável, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente.

Portanto, no âmbito eleitoral, não se perquire, como pré-requisito à legitimidade da pesquisa, se a empresa ou instituto que a realizou encontra-se registrada em algum órgão ou entidade responsável por sua fiscalização.

Assim, caso exista a necessidade de registro da empresa e isto não tenha ocorrido, não é na Justiça Eleitoral que tal irregularidade será apurada.

Saliento que sobre o tema, há precedente nesta Corte:

ELEIÇÕES 2024. PESQUISA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. RECURSO ELEITORAL. IRREGULARIDADE. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

4. No caso, o recorrente alega: (1) ausência de registro da empresa de pesquisa no Conselho de Estatística. Contudo, no âmbito eleitoral, não se perquire, como pré-requisito à legitimidade da pesquisa, se a empresa ou instituto que a realizou encontra-se registrada em algum órgão ou

entidade responsável por sua fiscalização; (2) não indicação de percentuais de eleitores por cada setor censitário considerando o gênero da pessoa entrevistada. Todavia, não obstante, no caso concreto, a empresa realizadora da pesquisa ter indicado a disposição dos eleitores, no que concerne ao gênero, entre os entrevistados por faixa etária, grau de instrução e nível econômico, inc. IV do § 7º do art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019 exige seja apresentado o número de eleitores por cada setor censitário, não havendo a necessidade de distribuí-los por gênero dentro de cada setor.

5. Desprovemento do recurso. (Recurso Eleitoral nº 060002167, Acórdão/TRE-SE, Juiz Cristiano Cesar Braga de Aragao Cabral, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 23/09/2024). (*Destaque*). Concluo no sentido de afastar a aludida irregularidade.

IV - DA DISCREPÂNCIA ENTRE A QUANTIDADE DE ENTREVISTADOS EM UM BAIRRO EM DETRIMENTO DO OUTRO

Assevera o insurgente a existência de discrepância entre a quantidade de entrevistados em um bairro em detrimento de outro. Nesse sentido, informa que foram realizadas 99 entrevistas no Conjunto Rosa Elze, 87 no Centro Histórico e 183 no conjunto Eduardo Gomes.

Ocorre que as normas de regência (Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.600/2019), não exigem, para a regularidade do registro da pesquisa eleitoral, a equivalência entre os número de entrevistadas e entrevistados em cada setor censitário.

Dessa forma, essa alegação merece rejeição.

V - DA CONCLUSÃO

Expostas as razões, VOTO pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Eleitoral, mantendo-se incólume a decisão do juízo singular que julgou improcedentes a Representação Eleitoral.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600188-36.2024.6.25.0021/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: UNIDADE DE INFORMACAO, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR - SE11049

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600049-14.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600049-14.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA -
MUNICIPAL - LAGARTO / SE
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600049-14.2024.6.25.0012

RECORRENTE: ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADOS: MÁRCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3.806 e outros

RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSÃO PROVISÓRIA -
MUNICIPAL - LAGARTO/SE

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS (ID 11816284), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11791042), da relatoria do Ilustre Juiz Tiago José Brasileiro Franco, que, por unanimidade de votos, concedeu parcial provimento ao recurso do recorrente, para reformar a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral e reduzir a multa aplicada ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Opostos embargos declaratórios (ID 11792488), estes foram conhecidos e não acolhidos, conforme se observa do Acórdão (ID 11814485).

Em síntese, extrai-se que o Partido Republicano Brasileiro (PRB) ajuizou representação eleitoral por propaganda eleitoral antecipada em desfavor do recorrente, por meio da rede social "Instagram", em razão de os eleitores deste utilizarem bonés com a inscrição "Sérgio #EuTôComEle", em uma festa popular do município, denominada "Casamento caipira", que ocorreu no Povoado Brejo, Município de Lagarto/SE, em 16/6/2024.

A respeito, entendeu o magistrado por julgar procedente o pedido postulado para condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por propaganda antecipada negativa, sendo tal entendimento reformado pela Corte deste Tribunal, apenas para reduzir a multa em seu grau mínimo.

Inconformado, o recorrente rechaçou a decisão combatida, alegando violação aos arts. 36-A da Lei nº 9.504/97 e 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, sob o fundamento de que não pode se reponsabilizar por qualquer ato político praticado por moradores da cidade, não tendo nenhuma relação com a comercialização dos materiais gráficos e muito menos com a distribuição desses materiais.

Asseverou que a sua participação não afronta os princípios da isonomia e da paridade de armas, aduzindo que o evento público e aberto à população nada tinha a ver com atos políticos, além de os materiais utilizados por alguns participantes do evento, com menção à sua candidatura como Prefeito, não terem sido por ele distribuídos, produzidos ou comercializados.

Disse que não pretende o reexame de provas, mas sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) a fim de que seja reformado o acórdão guerreado.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e à preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(1) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(2). Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 16/09/2024, segunda-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu no dia 17/09/2024, terça-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente apontou violação aos artigos 36-A da Lei nº 9.504/97 e 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, cujos teores passo a transcrever:

"Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

Art. 3º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§):

I - a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

[...]

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); (Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º).

Insurgiu-se alegando ofensa aos dispositivos legais supracitados, asseverando que o evento público do qual participou não tinha cunho eleitoral.

Argumentou que ele, na qualidade de pré-candidato, à época, em respeito às tradições da cidade, compareceu no dia 16 de junho de 2024 ao festejo junino promovido no Povoado Brejo, denominado "Casamento Caipira", acompanhado de amigos e também rodeado de tantos outros populares e moradores da cidade de Lagarto.

Ressaltou que alguns apoiadores da sua pré-candidatura, de forma individualizada, se utilizaram de bonés adquiridos de um empresário que fabrica materiais gráficos, com a inscrição "Sérgio #TôComEle", e que também comercializa materiais gráficos de todos os candidatos da região.

Salientou, quanto a essa questão, que não poderia se responsabilizar por qualquer ato político praticado por moradores da cidade, uma vez que não tem nenhuma relação com a comercialização dos materiais gráficos e muito menos os distribuiu. Para tanto, nesse sentido, citou julgados dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo(3), do Piauí(4) e deste próprio Regional(5).

No que atine à expressão "Sérgio#TôComEle", afirmou que a sua utilização foi uma forma de apoio espontâneo das pessoas, não tendo utilizado palavras mágicas para requerer voto para a população, não violando, assim, os limites previstos na legislação eleitoral. Nessa linha, citou entendimento do Tribunal Superior Eleitoral(6) e dos Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás(7) e da Bahia(8).

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)(9)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(10)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se à admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Apresentadas as contrarrazões ao recurso (ID 11818184) e já cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11822730), encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 29 de outubro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. [...]"

2. CF/88: "Art. 121. [¿] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; [...]"

3. TRE-SP - REI: 0600112-32.2020.6.26.0083 PALMITAL - SP 060011232, Relator: Paulo Sergio Brant De Carvalho Galizia, Data de Julgamento: 19/10/2020, Data de Publicação: 23/10/2020.
4. TRE-PI - RE: 060016388 regeneração - pi, relator: erivan josé da silva lopes, data de julgamento: 20/09/2021, data de publicação: dje - diário da justiça eletrônico, data 22/09/2021
5. TRE/SE - Recurso Eleitoral nº060040588, Acórdão, Des. Leonardo Souza Santana Almeida, Publicação: MURAL - Mural da Secretaria/Cartório, 10/12/2020. / TRE-SE - REC: 06003341420226250000 ARACAJU - SE 060033414, Relator: Des. Gilton Batista Brito, Data de Julgamento: 15/09/2022, Data de Publicação: 15/09/2022.
6. TSE - REspEI: 0600136-86.2022.6.03.0000 MACAPÁ - AP 060013686, Relator: Kassio Nunes Marques, Data de Julgamento: 15/12/2023, Data de Publicação: Diário de Justiça Eletrônico - DJE 13, data 08/02/2024.
7. TRE-GO - REI: 0600005-71.2024.6.09.0066 MAURILÂNDIA - GO 060000571, Relator: Des. Ivo Favaro, Data de Julgamento: 27/05/2024, Data de Publicação: DJE - 153 , data 29/05/2024.
8. TRE-BA - REI: 0600013-51.2024.6.05.0101 RIO DE CONTAS - BA 060001351, Relator: MAURICIO KERTZMAN SZPORDER, Data de Julgamento: 08/05/2024, Data de Publicação: DJE-90, data 10/05/2024.
9. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.
10. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600217-95.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600217-95.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL

RECORRIDO DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600217-95.2024.6.25.0018 - Porto da Folha - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RECORRENTE: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

RECORRIDO: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA INSTITUCIONAL DURANTE O PERÍODO VEDADO. PUBLICAÇÃO EM PERFIL PESSOAL DE REDE SOCIAL. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE CONDOTA VEDADA. SENTENÇA REFORMADA.

I. Caso em exame

1. Recurso eleitoral interposto por Miguel de Loureiro Feitosa Neto, prefeito de Porto da Folha, contra sentença que julgou procedente a representação movida pela coligação "Unidos pela Reconstrução".

2. A sentença de primeiro grau aplicou multa de R\$ 21.282,00, entendendo que o recorrente teria realizado propaganda institucional no período vedado ao divulgar, em seu perfil pessoal no Instagram, evento com a logomarca do município.

II. Questão em discussão

3. O ponto central da controvérsia é verificar se a publicação feita pelo recorrente, em perfil pessoal de rede social, configura publicidade institucional vedada, prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997.

4. Questiona-se também a nulidade da citação, realizada por WhatsApp Business, sob o argumento de que a citação por aplicativo de mensagem não pode ser realizada quando o representado não é candidato, nos termos do art. 11, II, da Res-TSE nº 23.608/2019.

III. Razões de decidir

5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é pacífica ao considerar que publicações feitas em perfis pessoais, sem utilização de recursos públicos, não caracterizam publicidade institucional vedada.

6. No presente caso, a divulgação não foi realizada em canais oficiais da administração pública nem se constatou uso de verbas públicas para sua veiculação, afastando-se, assim, a configuração de conduta vedada pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997.

7. Com relação à alegação de nulidade da citação por WhatsApp, embora constatado vício formal, a análise do mérito favorece o recorrente, de modo que a nulidade foi superada com base no art. 282, § 2º, c/c o art. 488 ambos do CPC.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para julgar improcedente a representação.

Tese de julgamento:

1. Publicações em perfis pessoais de redes sociais, sem uso de recursos públicos, não configuram publicidade institucional vedada.

2. A nulidade da citação pode ser superada quando o julgamento de mérito favorece a parte que alegou o vício.

3. A proibição do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, aplica-se à publicidade institucional oficial, promovida por órgãos públicos com recursos da administração.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

RECURSO ELEITORAL Nº 0600217-95.2024.6.25.0018

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO em face da sentença que julgou procedente o pedido desta Representação e o condenou em multa no valor R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) pela prática da propaganda institucional prevista no art. 73, VI, b, da Lei no 9.504/97.

O recorrente alega, preliminarmente, nulidade da citação realizada pelo WhatsApp Business, sob o argumento de que não houve confirmação de leitura da mensagem.

Aduz que o processo nº 0600066-32, utilizado pelo Juízo sentenciante como fundamento para a manutenção da decisão ora recorrida, bem como para majoração da multa por reincidência, teria sido anulado por este Tribunal por nulidade da citação.

Afirma o apelante que não foi candidato no pleito eleitoral de 2024 e a Resolução TSE nº 23.608 /2019, ao disciplinar o rito dessa representação, estabeleceu que a citação por mensagem instantânea seria apenas para candidata (o), partido, federação partidária, coligação ou pessoa indicada no art. 10 da Resolução (veículo de comunicação).

Argumenta que, ainda que fosse possível a citação de não candidato pelo WhatsApp, a dispensa da confirmação de leitura somente ocorre entre 15 de agosto e 19 de dezembro do ano da eleição, conforme art. 12, § 2º, II, da Resolução citada.

Assim, requer a nulidade da sentença, nos termos do art. 11, II, da supramencionada Resolução.

No mérito, argumenta que a intenção do legislador no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97 foi a utilização de recursos públicos para promoção de interesses pessoais e, no caso, a publicidade institucional que estava ativa no perfil da Prefeitura de Porto da Folha no Facebook e Instagram não conteria promoção pessoal do gestor público, o qual, além disso, sequer é pré-candidato.

Do exposto, requer o conhecimento e provimento do recurso para acolher a preliminar suscitada e declarar nula a sentença ou, não sendo assim, que seja julgado improcedente o pedido da exordial.

Contrarrazões no ID 11819581.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 11832016).

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O recurso é tempestivo. A sentença foi publicada no DJe de 11.09.2024 (ID 11819412). Embargos opostos em 12.09.2024 (ID 11819414). Decisão dos embargos proferida em 17.09.2024 (ID 11819572). Apelo interposto em 18.09.2024 (ID 11819576), por advogado habilitado (ID 11819415).

Cuida-se de RECURSO ELEITORAL interposto por MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO em face da sentença que julgou procedente o pedido desta Representação e o condenou em multa no valor R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) pela prática da propaganda institucional prevista no art. 73, VI, b, da Lei no 9.504/97, que estabelece o seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

(...)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

(...)

A COLIGAÇÃO "UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO" narra na exordial que o ora recorrente, prefeito de Porto da Folha em segundo mandato, teria realizado publicidade institucional no período vedado (três meses antes do pleito) ao fazer publicação no seu perfil pessoal do Instagram de um evento festivo da localidade, no qual se vê a logomarca do município.

Confira-se:

Aduz que o intuito do representado com a divulgação da propaganda institucional teria sido o de beneficiar o pré-candidato majoritário por ele apoiado, promovendo assim o desequilíbrio do pleito.

A sentença pela procedência do pedido ficou assim fundamentada:

(...)

De antemão, ressalto que, uma vez mais, em processo tramitando perante este Juízo Zonal, a despeito da citação pessoal pelo aplicativo *whatsapp*, o Requerido descarta quanto à aposição de ciência e oferta de Resposta.

Assim, mantendo idêntica postura, nos autos 0600066-32.2024.6.25.0018, o Requerido articulou, em sede de Aclaratórios, após a prolação da sentença, matéria acerca de suposta nulidade da citação ao argumento de não figurar na condição de candidato.

Em tese, a citação por aplicativo de mensagem instantânea (*whatsapp*) somente seria possível quando dirigida a "candidata, candidato, partido político, federação de partidos, coligação ou pessoa indicada no art. 10" da Resolução 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

Contudo, a modalidade de citação por mensagem instantânea redundou eficaz quando da comunicação acerca da prolação de sentença (autos 0600066-32.2024.6.25.0018), o que implicou a dedução tempestiva dos presentes Aclaratórios naquele feito.

Outrossim, quando da edição da Resolução 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, cujo dispositivo suso transcrito experimentou atualização em 2021 (Resolução 23.672/2021), havia dissenso jurisprudencial quanto à possibilidade de comunicação processual por intermédio de mecanismos/espços eletrônicos.

Hodiernamente, entretanto, a controvérsia foi solvida, inclusive, por intermédio de alteração legislativa (Lei 14.195/2021), a qual alterou, substancialmente, o art. 246 do Código de Processo Civil, o qual apregoa que "a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça".

Portanto, ressalto que houve regular triangularização da lide.

Compulsando os arquivos de mídia acostados à peça inicial, observo que o Representado, Prefeito do Município de Porto a Folha, descurou, de fato, quanto à impossibilidade de manutenção da utilização de *slogan* da atual Administração Municipal em publicações de cunho institucional - divulgação de evento festivo - em momento imediatamente anterior ao trimestre que antecede o pleito eleitoral, em potencial afronta à paridade que deve orientar a disputa eleitoral.

Consoante entendimento jurisprudencial, "a infração ao art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 aperfeiçoa-se com a veiculação da publicidade institucional, não sendo exigível que haja prova de expressa autorização da divulgação no período vedado, sob pena de tornar inócua a restrição imposta na norma atinente à conduta de impacto significativo na campanha eleitoral" (BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Recurso Eleitoral 20031/SE, Relator(a) Des. Francisco Alves Junior, Acórdão de 17/11/2017, publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 223/, data 01/12/2017, pag. 5-6).

Outrossim, esta Corte Regional Eleitoral possui orientação no sentido de que "a permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para a incidência da multa prevista no § 4º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que tenha sido autorizada antes deste período" (BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Representação 6465/SE, Relator(a) Des. Francisco Alves Junior, Acórdão de 14/11/2017, publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 219 /2017, data 27/11/2017, pag. 3).

Na hipótese dos autos, em análise exauriente, não visualizo incidência de qualquer hipótese excepcional prevista na legislação regente (propaganda de produtos e serviços que tenham

concorrência no mercado ou caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral).

Neste particular, no que toca ao sancionamento da conduta sob comento, o art. 20 da multicitada Resolução veicula, *verbis*:

(...)

Neste sentido, restou incontroverso que as publicações impugnadas permaneceram à disposição para acesso público no período vedado. Assim, consoante disciplina infralegal, é irrelevante apurar elemento subjetivo especial, consumando-se a prática pela tão só conduta descrita - manutenção de publicidade institucional, presumindo-se o dano à isonomia no ambiente eleitoralista.

(...)

Importante ressaltar, por derradeiro, que inexistente campo para aplicação de sanção pecuniária para cada publicação isoladamente considerada. Assim o é porque houve infração a 1 (um) dispositivo legal, qual seja: publicação de publicidade institucional em período vedado.

Portanto, neste juízo de cognição exauriente, compreendo que existem elementos suficientemente capazes de corroborar conclusão acerca de violência à paridade na participação dos cidadãos no espaço eleitoral ante a prática de conduta vedada pelo Requerido.

Ante o exposto, há suficiência elementar quanto à corroboração do pleito deduzido, conforme art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei no 9.504/97, bem como o art. 15, inciso VI, alínea "b", da Res. TSE no 23.735/24, pelo que impositiva a PROCEDÊNCIA do pedido e cominação de multa no *quantum* de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) a cargo do Representado, conforme apuração respeitante à gravidade das ilações sob comento, ademais das balizas constantes do art. 20, II, §§ 2º e 4º, da Res. TSE no 23.735/24, considerando a reincidência (autos 0600066-32.2024.6.25.0018).

(...) (grifos originais)

Os Embargos de Declaração opostos pelo representado não foram acolhidos (ID 11819572).

Sendo esse o contexto, passo ao exame da questão prévia relacionada à NULIDADE DA CITAÇÃO.

O recorrente alega nulidade da citação realizada pelo WhatsApp Business, sob o argumento de que não houve confirmação de leitura da mensagem.

Aduz que o processo nº 0600066-32, utilizado pelo Juízo sentenciante como fundamento para a manutenção da decisão ora recorrida, bem como para majoração da multa por reincidência, teria sido anulado por este Tribunal por nulidade da citação.

Afirma o apelante que não foi candidato no pleito eleitoral de 2024 e a Resolução TSE nº 23.608/2019, ao disciplinar o rito dessa representação, estabeleceu que a citação por mensagem instantânea seria apenas para candidata (o), partido, federação partidária, coligação ou pessoa indicada no art. 10 da Resolução (veículo de comunicação).

Argumenta que, ainda que fosse possível a citação de não candidato pelo WhatsApp, a dispensa da confirmação de leitura somente ocorre entre 15 de agosto e 19 de dezembro do ano da eleição, conforme art. 12, § 2º, II, da Resolução citada.

Assim, requer a nulidade da sentença, nos termos do art. 11, II, da supramencionada Resolução.

Pois bem, consoante se verifica nos IDs 11819400 a 11819405, foi adotado neste processo o rito das Representações comuns, previsto na Res. TSE nº 23.608/2019, cujo art. 11 estabelece o seguinte:

Art. 11. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, nos processos relacionados às respectivas eleições, a citação será realizada, independentemente da data de autuação do feito: (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

I - quando dirigida a candidata, candidato, partido político, federação de partidos, coligação ou pessoa indicada no art. 10 desta Resolução, por mensagem instantânea e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil (Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A e Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º Lei nº 9.096 /1995, art. 11-A, caput e § 8º); (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

II - quando dirigida a pessoa diversa das indicadas no inciso I deste artigo, no endereço físico indicado pela autora ou pelo autor, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às representações submetidas ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, nas quais a citação observará exclusivamente o disposto no Código de Processo Civil. (grifei)

Ocorre, todavia, que a Representação por conduta vedada, como é o caso dos autos, por ser especial, não segue esse procedimento, mas aquele previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64 /90, que não prevê citação por aplicativo de mensagem instantânea. É o que dispõe o art. 44, caput, da Res. TSE nº 23.608/2019, verbis:

Art. 44. Nas representações cuja causa de pedir seja uma das hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI e § 1º, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997, será observado o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil. (Redação dada pela Resolução nº 23.733/2024). (grifei)

Portanto, indubitável a ocorrência de vício na citação do representado MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, o que conduz à sua nulidade, nos termos do art. 280 do CPC, uma vez que o referido ato processual foi realizado através do WhatsApp Business não obstante o citando não ser (pré)candidato e a ação não seguir o rito das Representações comuns.

No entanto, a análise do acervo fático-probatório não evidencia a prática de ilicitude na conduta do recorrente, circunstância que, nos termos do § 2º do art. 282, combinado com a disposição do art. 488, todos do citado Diploma Legal, permite avançar no exame do mérito, sem decretação de nulidade.

Assim, DEIXO DE ACOLHER A QUESTÃO PRÉVIA, posto que o pronunciamento de mérito irá favorecer a parte que aqui suscita a nulidade do procedimento citatório, nos termos dos artigos 282, § 2º, combinado com o artigo 488, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, avançando no MÉRITO, faz-se necessário destacar que o caso concreto, como foi mencionado, trata de postagens feitas no Instagram pessoal do prefeito de Porto da Folha e não no perfil oficial da prefeitura, como se visualiza nos *prints* supracitados.

Saliente-se, ademais, que embora o recorrente se encontre no segundo mandato, como informado pelo recorrido, não se vislumbra nas postagens qualquer referência ao pleito eleitoral de 2024 ou ao pré-candidato ao cargo majoritário apoiado pelo apelante.

Nesse contexto, é firme a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que publicações como as que se observa nestes autos, ainda que realizadas no período proibido, não configuram a conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97. A título de exemplo, cito os seguintes julgados:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. CONTEÚDO DIVULGADO EM PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM MOMENTO ANTERIOR AO PERÍODO VEDADO. PROPAGANDA REPLICADA EM PERFIS PRIVADOS DO CANDIDATO A REELEIÇÃO. FACEBOOK E INSTAGRAM. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PREVALÊNCIA. PRECEDENTE DO TSE. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

1. Não configura prática de conduta vedada disposta no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 a reprodução, pelo candidato, em suas redes sociais, de peça publicitária extraída dos veículos oficiais da administração pública, ainda que no período vedado. Prevalência do direito à liberdade de expressão.

2. Nos termos da jurisprudência do TSE, "a veiculação de postagens sobre atos, programas, obras, serviços e/ou campanhas de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais em perfil privado de rede social não se confunde com publicidade institucional autorizada por agente público e custeada com recursos públicos, a qual é vedada nos três meses que antecedem as eleições (art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997)" (REspe nº 376-15/ES, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 17.4.2020)

3. Agravo interno ao qual se nega provimento.

(TSE - REspeI: 06004259620206160171 ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR 060042596, Relator: Min. Carlos Horbach, Data de Julgamento: 27/04/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 83)

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICAÇÃO, EM PERFIL PARTICULAR DE REDE SOCIAL, EM PERÍODO VEDADO, DE ATOS DE SUA GESTÃO À FRENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. BRASÃO DA PREFEITURA QUE APARECE DE FORMA INCIDENTAL. CONDUTA VEDADA NÃO CARACTERIZADA. PRECEDENTES. DECISÃO REGIONAL EM DESARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR. AGRAVO E RECURSO ESPECIAL PROVIDOS.

1. A Corte regional manteve a sentença que julgou procedente a representação por conduta vedada, por considerar que configura publicidade institucional divulgada em período vedado, publicações, no perfil pessoal do Instagram do então prefeito, divulgando obras realizadas pela Prefeitura, com uso de brasão do município.

2. A conclusão assentada pela Corte regional destoa da jurisprudência deste Tribunal Superior, que já assentou que a utilização de redes sociais privadas, em período vedado, para divulgar realizações do governo municipal, com a finalidade de promoção pessoal, não caracteriza conduta vedada. Precedentes.

3. Agravo e recurso especial providos.

(TSE - AREspeI: 060060882 BOM JESUS DA LAPA - BA, Relator: Min. Mauro Campbell Marques, Data de Julgamento: 12/08/2022, Data de Publicação: 30/08/2022)

Deste TRE, destaco o seguinte aresto:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ART. 73, VI, B, DA LEI 9.504/97. JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE NA ORIGEM. APLICAÇÃO DE MULTA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. DIVULGAÇÃO DE OBRAS EM PERFIL PESSOAL DO GESTOR. NÃO UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NA REALIZAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA. CONDUTA VEDADA. AUSENTE. REFORMA DA SENTENÇA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

1. O móvel do legislador ao editar o art. 73 da Lei 9.504/97 é assegurar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes ao pleito, coibindo que uns valham-se de sua condição prévia de agente público para alavancar seus próprios interesses em detrimento, pois, dos demais. Pressuposto de natureza objetiva, prescindível a potencialidade lesiva.

2. Embora apresente traços de propaganda institucional, a peça publicitária foi divulgada em perfil pessoal do recorrente no Instagram, o que afasta a incidência à espécie do art. 73, inc. VI, b, da Lei das Eleições, posto que, como é cediço, a caracterização da publicidade institucional requisita a utilização de verbas públicas, seja na realização ou divulgação da propaganda, o que não restou

demonstrado no caso concreto, uma vez ser gratuita a página eletrônica utilizada para veiculação dos feitos administrativos e, ademais, não foram apresentados sequer indícios de utilização de verba e máquina públicos na realização da conduta tida por irregular.

3. Conhecimento e provimento do presente recurso eleitoral para reformar a sentença de 1º grau, no sentido de julgar improcedentes os pedidos formulados nesta Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

(TRE-SE - RE: 060068370 MURIBECA - SE, Relator: ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE, Data de Julgamento: 11/05/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 17/05/2021)

Dessarte, ante a ausência de prática de conduta vedada pelo apelante, merece reforma a decisão recorrida.

Assim, CONHEÇO do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau e julgar improcedentes os pedidos desta Representação.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600217-95.2024.6.25.0018/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

RECORRENTE: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

RECORRIDO: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO para JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600356-68.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600356-68.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Santo Amaro das Brotas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO [PL/Federação PSDB
RECORRENTE CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/SOLIDARIEDADE/DC] - SANTO AMARO DAS
BROTAS - SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

ADVOGADO : EDGLEYSO SANTOS DE LIMA (9844/SE)

RECORRIDA : SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA

ADVOGADO : EDGLEYSON SANTOS DE LIMA (9844/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600356-68.2024.6.25.0011 - Santo Amaro das Brotas - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO [PL/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/SOLIDARIEDADE/DC] - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA

Advogado do(a) RECORRIDA: EDGLEYSON SANTOS DE LIMA - SE9844

Advogado do(a) RECORRIDA: EDGLEYSON SANTOS DE LIMA - SE9844

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS. CARRO DE SOM CIRCULANDO PELA CIDADE. CHAMAMENTO À POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DA PRÉ-CANDIDATURA À PREFEITURA. CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. UTILIZAÇÃO DE CARRO DE SOM DISSOCIADO DE ATOS DE CAMPANHA. § 3º DO ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. RECURSO PROVIMENTO. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, ao especificar no *caput* do mencionado dispositivo que "Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha".

2. No caso concreto, incontroverso que o carro de som transitou isoladamente, fora do período legalmente permitido para a propaganda eleitoral, bem como dissociado de qualquer ato de campanha, a que alude o § 3º do art. 15 da Resolução TSE nº 23.610/2019 (carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios).

3. Na espécie, não há como acatar a justificativa das recorridas de que não tiveram a intenção de desrespeitar o art. 36 da lei 9.504/1997, tendo em vista que o seu único intuito fora apenas, atingir o máximo possível de pessoas que fazem parte da sua coligação, porquanto o convite para participar do lançamento das pré-candidaturas não ficou restrito aos correligionários, atingindo toda a população de Santo Amaro das Brotas/SE, e consequentemente desrespeitando a previsão disposta no artigo 36, § 1º da Lei 9.504/97, que limita a propaganda intrapartidária aos seus convencionais.

4. Configurada a propaganda eleitoral antecipada, a aplicação da multa prevista no § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.504/97 é medida impositiva.

5. Recurso provido. Representação julgada procedente. Sentença aplicada no valor mínimo para cada uma das representadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONDENAR, individualmente, as recorridas ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais.

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600356-68.2024.6.25.0011

RELATÓRIO

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto pela COLIGAÇÃO "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO" em face da decisão do Juízo Eleitoral da 11ª Zona que julgou improcedente Representação proposta pela coligação ora recorrente em desfavor de SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, candidatas, respectivamente, aos cargos de Prefeita e Vice-Prefeita do município de Santo Amaro das Brotas, por propaganda extemporânea.

A presente representação foi apresentada pela Coligação ora insurgente, tendo como fundamento a alegação de que, no dia 05/08/2024, as representadas veicularam convite à população para participar do evento político de lançamento da pré-candidatura que ocorreria à noite do mesmo dia, através de carro de som circulando pelo município de Santo Amaro das Brotas.

Ressaltou que as Representadas utilizaram de forma irregular, carro de som para promover um evento político, especificamente a realização de convenção partidária, onde foram escolhidas candidatas aos cargos de prefeita e vice de Santo Amaro das Brotas.

Requeru, ao final, a condenação das representadas.

Em sua defesa, as ora recorridas alegaram que "A intenção da Representada era manter os filiados ao seu partido informado sobre o ato. No município em tela, a internet é precária, os filiados ao partido da representada, são pessoas com opinião, no entanto, com pouca instrução para mexer com a internet, quiçá com redes sociais."

Por fim, sustentaram que não tiveram a intenção de desrespeitar o art. 36 da lei 9.504/1997, tendo em vista que o seu único intuito fora apenas, atingir o máximo possível de pessoas que fazem parte da sua coligação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifestou-se pela procedência da representação.

O Juízo Eleitoral, por sua vez, julgou improcedentes os pedidos autorias, sob o argumento de que "(...) não houve dolo nem má-fé das representadas, pois o carro de som, à noite, sem a companhia de nenhum eleitor ou simpatizante, diferentemente dos fatos ocorridos na Representação Nº 0600337-62.2024.6.25.0011, apenas "(...)COMUNICA A POPULAÇÃO GERAL PARA CONVENÇÃO (...)", levando-me a deduzir que não houve dolo em infringir a legislação eleitoral, pois como bem disse na sua peça defensiva no Município de Santo Amaro das Brotas a *"internet é precária, os filiados ao partido da representada, são pessoas com opinião, no entanto, com pouca instrução para mexer com a internet, quiçá com redes sociais."*

Inconformada, a coligação insurgente interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que "(...) a utilização de carro de som fora do período eleitoral configura infração eleitoral, mesmo que não haja dolo ou má-fé aparente - o que é impossível deduzir."

Ao final pleitearam o provimento do recurso, a fim reformar a decisão do juízo singular e condenar as ora recorridas ao pagamento da multa previsto no art.36, §3º, da Lei nº 9.504/97.

Contrarrazões ausentes.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600356-68.2024.6.25.0011

VOTO

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto pela COLIGAÇÃO "RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO" em face da decisão do Juízo Eleitoral da 11ª Zona que julgou improcedente Representação proposta pela coligação ora recorrente em desfavor de SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA e

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, candidatas, respectivamente, aos cargos de Prefeita e Vice-Prefeita do município de Santo Amaro das Brotas, por propaganda extemporânea.

O recurso deve ser conhecido, pois, além de tempestivo, encontram-se presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Na origem, a Coligação ora insurgente ajuizou representação, tendo como fundamento a alegação de que, no dia 05/08/2024, as representadas veicularam convite à população para participar do evento político de lançamento da pré-candidatura que ocorreria à noite do mesmo dia, através de carro de som circulando pelo município de Santo Amaro das Brotas.

Com efeito, de acordo com o art. 36, *caput*, da Lei 9.504/97, a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, ficando o responsável pela divulgação da propaganda extemporânea ou quem dela se beneficiar, comprovado o seu prévio conhecimento, sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsão expressa no § 3º do mencionado dispositivo.

Acerca da matéria, dispõe a Resolução TSE nº 23.610/2019 que:

Art. 2º [...]

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

§ 2º A propaganda de que trata o § 1º deste artigo deverá ser destinada exclusivamente aos convencionais, e imediatamente retirada após a respectiva convenção. [ç]

Por seu turno, art. 36-A, da Lei 9.504/97 elenca condutas que, embora praticadas antes de 16 de agosto do ano da eleição, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação sociais, inclusive internet:

Art. 36-A. [ç]

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral incluiu no art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, ao especificar no *caput* do mencionado dispositivo que "Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha".

Pois bem, a propaganda que ensejou a presente representação foi veiculada no dia 05/08/2024, por meio de carro de som, com o seguinte conteúdo:

"A pré-candidata a prefeita Simone da Lotérica e sua vice, Professora Socorro, convidam a população em geral para a convenção. É hoje! Às sete horas da noite, na Câmara Municipal dos Vereadores. Então convide a sua família, seus amigos e traga a sua galera para a grande convenção da minha e da sua pré-candidata a prefeita de Santo Amaro das Brotas".

A controvérsia ora apresentada consiste em definir se a aludida mensagem, veiculada por carro de som, configura ou não propaganda extemporânea.

É cediço que a circulação de carro de som, de forma isolada, não é permitida pela legislação eleitoral. Nesse sentido, estabelece o § 3º da Resolução TSE nº 23.610/2019 que "A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11](#))".

No caso dos autos, incontroverso que o carro de som transitou isoladamente, fora do período legalmente permitido para a propaganda eleitoral, bem como dissociado de qualquer ato de campanha, a que alude o § 3º do art. 15 da citada resolução (carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios).

Portanto, a conduta aqui delineada é apta a configurar a propaganda eleitoral antecipada, a teor da jurisprudência consolidada desta Justiça Especializada, senão vejamos:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA. EXTRAPOLAÇÃO. CARRO DE SOM. CONVOCAÇÃO. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. ATO POLÍTICO-PARTIDÁRIO. PÚBLICO GERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Recurso eleitoral interposto contra sentença que julgou procedente pedidos de representação eleitoral por propaganda extemporânea. 2. O recurso visa o reconhecimento da licitude da conduta por se tratar de divulgação de ato intrapartidário, convocação para convenção partidária, sem pedidos expressos de voto, afastando a aplicação de multa. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se a conduta se subsume ao art. 36 da Lei nº 9.504/97 e seus parágrafos de modo a justificar o afastamento da multa aplicada. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei das Eleições, ao tempo em que permite atos de propaganda partidária, na quinzena que antecede o dia das convenções, veda sua disseminação de forma generalizada. 5. Considera-se propaganda eleitoral antecipada aquela que, mesmo sem solicitação clara de votos, valha-se de meios proscritos, conforme precedentes do TSE. 6. A conduta combatida revela a utilização de carro de som convocando a população para convenção partidária cujo teor divulga as qualidades do pré-candidato e convoca as pessoas em geral para a convenção partidária. A mensagem, ainda que sem apelo explícito por votos, ultrapassa a clássica convocação para convenção partidária e divulgação de pré-candidatura ao convocar pessoas em geral e não só as filiadas ao partido político. 7. A propaganda para participação de ato partidário é permitida nos 15 dias que antecedem a convenção desde que não seja realizada por rádio, televisão e outdoor (art. 36 e seus parágrafos da Lei das Eleições). Apesar de a norma não vedar expressamente a

utilização de carro de som nas propagandas intrapartidárias, sabe-se que, nas regras atuais, este uso é vedado, no período eleitoral, e tal veículo de propaganda atinge as pessoas massivamente e de maneira passiva, ferindo a intenção da legislação, que é manter o ato restrito aos filiados. 8. Jurisprudência relevante IV. DISPOSITIVO 9. Recurso não provido. 10. Sentença mantida, reconhecendo a irregularidade da conduta que utilizou carro de som para convocar a população em geral para ato político-partidário. Tese de julgamento: Apesar de a norma não vedar expressamente utilização de carro de som para divulgar propagandas intrapartidárias (convenções político-partidárias) fere a legislação, que determina a restrição aos filiados, já que este meio de comunicação proporciona o alcance em massa e de maneira passiva dos receptores. (TRE-PE - REI: 06001221220246170043 CATENDE - PE 060012212, Relator: Des. Filipe Fernandes Campos, Data de Julgamento: 26/08/2024, Data de Publicação: PSESS - 521 Publicado em Sessão, data 26/08/2024) (grifo nosso)

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CARRO DE SOM. PROMOÇÃO DE NOME DE CANDIDATO. VIÉS ELEITORAL. MEIO PROSCRITO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A utilização de carro de som, durante o período de campanha, é apenas permitida em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, consoante dispõe o art. 15, § 3º da Resolução 23.610/19. 2. Na espécie, ao convocar o comparecimento do público geral à sua convenção partidária por meio de carro de som, o partido recorrente desobedeceu a legislação eleitoral, pois utilizou, em período vedado, meio permitido somente durante período de campanha e em circunstâncias específicas. 3. Por ser beneficiário da propaganda eleitoral antecipada, o recorrente pode ser responsabilizado desde que comprovado seu prévio conhecimento, conforme disciplina o art. art. 40-B, parágrafo único, da Lei 9.504/1997, não sendo crível que em pequeno município o recorrente não tivesse conhecimento da circulação de carro de som anunciando e convocando a população a comparecer em sua convenção partidária. 4. Recurso não provido. (TRE-PE - RE: 060019092 BELO JARDIM - PE, Relator: CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Data de Julgamento: 30/04/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 98, Data 06/05/2021, Página 11-12) (grifo nosso)

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL. PROPAGANDA ANTECIPADA/EXTEMPORÂNEA. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. CONVOCAÇÃO. POPULAÇÃO. CARRO DE SOM. MENSAGENS NO FACEBOOK. CONVITE À POPULAÇÃO PARA A CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. CARACTERIZAÇÃO. REDUÇÃO. MULTA APLICADA. JUSTIFICATIVA: EXCESSIVA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. A divulgação da convenção partidária, por meio de carro de som e pelo Facebook, convidando não só os filiados e convencionais, mas a população em geral, caracteriza o desvirtuamento da propaganda intrapartidária, em evidente afronta ao art. 36, da Lei n 9.504/9, e, consequentemente, caracteriza propaganda eleitoral antecipada/extemporânea. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para reduzir a multa aplicado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (TRE-SE - RE: 0000174-33.2016.6.25.0005 CAPELA - SE 17433, Relator: Francisco Alves Junior, Data de Julgamento: 21/10/2016, Data de Publicação: PSESS-, data 21/10/2016) (grifo nosso)

Como se observa, não há como acatar a justificativa das recorridas de que não tiveram a intenção de desrespeitar o art. 36 da lei 9.504/1997, tendo em vista que o seu único intuito fora apenas, atingir o máximo possível de pessoas que fazem parte da sua coligação, porquanto o convite para participar do lançamento das pré-candidaturas não ficou restrito aos correligionários, atingindo toda a população de Santo Amaro das Brotas/SE, e consequentemente desrespeitando a previsão disposta no artigo 36, § 1º da Lei 9.504/97, que limita a propaganda intrapartidária aos seus convencionais.

Quanto à multa a ser arbitrada, considerando que, nos presentes autos, a conduta impugnada foi exclusivamente de um simples carro de som, circulando pelo município, sem maiores consequências, entendo razoável e proporcional a aplicação da multa no patamar mínimo previsto no art.36, §3º, da Lei nº 9.504/97, no caso, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma das representadas.

Por todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento do presente recurso eleitoral, a fim de reformar a sentença recorrida e julgar procedente a presente representação, condenando, individualmente, as ora recorridas ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , nos termos do artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600356-68.2024.6.25.0011/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO [PL/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/SOLIDARIEDADE/DC] - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA

Advogado do(a) RECORRIDA: EDGLEYSON SANTOS DE LIMA - SE9844

Advogado do(a) RECORRIDA: EDGLEYSON SANTOS DE LIMA - SE9844

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Drª ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E CONDENAR, individualmente, as recorridas ao pagamento de multa no valor de cinco mil reais.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600048-02.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600048-02.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRIDA : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600048-02.2024.6.25.0021

Origem: São Cristóvão - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 26 da Resolução TSE nº 23.608/2019, INTIMA a RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso especial eleitoral (ID nº 11854700) interposto nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 4 de novembro de 2024.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600206-11.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600206-11.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600206-11.2024.6.25.0004 - Boquim - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: FÁBIO CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE3173-A

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA /EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. VÍDEOS VEICULADOS NA REDE SOCIAL /INSTAGRAM. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. PEDIDO DE VOTO. PALAVRAS MÁGICAS. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição; todavia, o artigo 36-A da Lei 9.504/97 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.

2. O Tribunal Superior Eleitoral incluiu no parágrafo único do art. 3º-A da Resolução nº 23.610 /2019 (que dispõe sobre a propaganda eleitoral) o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, segundo o qual "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da

locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

3. Na espécie, demonstrada a ocorrência de elementos caracterizadores da propaganda eleitoral antecipada mediante o uso de "palavras mágicas", impõe-se a manutenção da sentença do juízo singular que julgou procedentes os pedidos deduzidos na Representação Eleitoral.

4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600206-11.2024.6.25.0004

RELATÓRIO

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral de FÁBIO CRUZ MITIDIERI, contra a decisão do Juízo da 4ª Zona Eleitoral que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral e impôs ao recorrente multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por propaganda eleitoral antecipada em favor dos pré-candidatos JACKSON COSTA SANTOS e FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS.

Sustenta que nos vídeos impugnados, "vislumbram-se que se trata de um convite para a participação na convenção partidária do PSD de Boquim/SE, em que os pré-candidatos teriam seus nomes escolhidos para disputarem a eleição majoritária no Município".

Informa, ainda, que "faz menção à pretensa candidatura de Jackson Costa e Fernando Vitória, a exaltação de suas qualidades pessoais a partir da comparação que faz consigo próprio e, principalmente, a divulgação de seu posicionamento pessoal, por entender, no seu íntimo, que ambos seriam os melhores candidatos, mormente por estarem alinhados com o Governo Estadual". Assevera que nos vídeos faz um convite à convenção do PSD Municipal, de sorte que menção ao número da agremiação partidária teve como o condão exaltá-la, promovê-la, não pedir voto extemporaneamente" e que sua fala estaria dentro dos limites permitidos pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/1997.

Assim, com esses argumentos, requer o provimento do recurso, reformando-se a decisão *a quo*, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, ou reduzida a multa aplicada para o patamar mínimo.

Contrarrazões avistadas no ID 11813991, pela manutenção da sentença fustigada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral (ID 11816853).

É o relatório.

VOTO

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Na Zona Eleitoral de origem, o Ministério Público Eleitoral ajuizou Representação Eleitoral em face de FÁBIO CRUZ MITIDIERI, sob o fundamento de veiculação de propaganda eleitoral extemporânea, mediante a utilização das chamadas "palavras mágicas", além da indicação do número dos candidatos JACKSON COSTA SANTOS e FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS.

O art. 36-A, da Lei 9.504/97 elenca condutas que, embora praticadas antes de 16 de agosto do ano da eleição, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação sociais, inclusive *internet*:

Art. 36-A. [c]

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral incluiu no parágrafo único do art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, segundo o qual "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

Configura-se, ainda, a propaganda extemporânea com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidata ou de pré-candidato ou que se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que estar-se-á praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa. Nesse sentido: Recurso Especial Eleitoral nº 060040842, Acórdão/TSE, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/06/2024).

Pois bem, as propagandas que motivaram a decisão do Juízo da 4ª Zona Eleitoral pela procedência da Representação Eleitoral foram veiculadas nas redes sociais dos candidatos JACKSON COSTA SANTOS e FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS, declarações do recorrente, atual governador do Estado de Sergipe, que, ao lado dos aludidos candidatos, veiculou as seguintes mensagens (ID 11813968):

VÍDEO 1 - "Fala meu povo de boquim, da minha terra querida. Tenho um convite para você, no próximo dia 02, lá na associense, a partir das 19h, tem a grande convenção do PSD. Boquim já decidiu que quer Jackson, que quer Fernando. Boquim quer avançar, boquim quer mudança para melhorar, e a mudança vem com essa dupla aqui, eu estarei aí porque a minha terra precisa de pessoas alinhadas com o governo, precisa de pessoas que caminham ao nosso lado, porque boquim não vai perder a oportunidade de crescer e se desenvolver, e boquim já decidiu, para crescer, para gerar emprego, para mudar esse cenário, vai de Jackson, vai de Fernando, vai de 5 5". Link: <https://www.instagram.com/p/C9-hTPtRAfY/>

VÍDEO 2 - "Fala meu povo tô aqui ao lado dele, Jackson, nosso pré-candidato a prefeito, já já candidato, convenção do dia 02. Aproveitando pra fazer um convite, viu? Toda população boquinense, dia 02 de agosto, nós saímos da convenção do PSD, quando vamos homologar o nome de Jackson do Mangue Grande como nosso candidato a prefeito da cidade, é o meu

candidato, o candidato do nosso agrupamento, é o mais preparado e mais competente, eu não tenho dúvida de que vai crescer e avançar na parceria do governo do Estado com a prefeitura nas mãos de meu amigo Jackson, valeu?" Link: <https://www.instagram.com/p/C9p2vQ6x0th/>

No caso em apreço, verifica-se que a Representação Eleitoral, objeto da presente insurgência, foi proposta pelo Ministério Público da 4ª Zona Eleitoral, na qual, a partir de transcrição extraída da petição inicial da Representação 0600119-55.2024.6.25.0004, segundo a qual, os representados JACKSON COSTA SANTOS e FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS, teriam publicado "dois vídeos em suas redes sociais em que aparecem na companhia do governador do Estado de Sergipe Fábio Mitidieri que faz afirmações de caráter eleitoreiro a fim de promover a popularidade dos mesmos junto ao eleitorado" do Município de Boquim/SE.

Constata-se, ainda, que na sessão plenária de 15/10/2024, no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600119-55.2024.6.25.0004, esta Corte já se pronunciou sobre as mensagens aqui impugnadas, tendo concluído pela caracterização da propaganda eleitoral extemporânea, pois as "expressões utilizadas pelo governador, especialmente vai de Jackson, vai de Fernando, vai de 55 e Boquim já decidiu que quer Jackson, que quer Fernando, configuram, de maneira inequívoca, um pedido explícito de voto".

Assim, adoto como razões de decidir, os fundamentos lançados no Acórdão/TRE-SE, nos autos do Recurso Eleitoral nº 0600119-55.2024.6.25.0004:

[ú]

Como se vê, segundo a jurisprudência eleitoral, há propaganda eleitoral extemporânea irregular quando se tem, cumulativamente ou não, a presença de: (a) referência direta ao pleito vindouro ou cargo em disputa, (b) pedido explícito de voto, de não voto ou o uso de "palavras mágicas" para esse fim, (c) realização por forma vedada para a propaganda eleitoral no período permitido, (d) violação à paridade de armas entre os possíveis concorrentes, (e) mácula à honra ou imagem de pré-candidato e (f) divulgação de fato sabidamente inverídico (*TSE, RP 060028736, Rel. Min. Raul Araújo Filho, j. em 23/05/2023*).

No presente caso, os vídeos publicados nas redes sociais dos recorrentes contêm declarações do governador do Estado de Sergipe, que, ao lado dos recorrentes, profere as seguintes falas:

Vídeo 01:"[...] Boquim já decidiu que quer Jackson que quer Fernando. Boquim quer avançar. Boquim quer mudança para melhorar e a mudança vem com essa dupla aqui [...]. Para crescer, para gerar emprego, para mudar esse cenário, vai de Jackson, vai de Fernando, vai de 55 [...]."

Vídeo 02:"[...] É o meu candidato, o candidato do nosso agrupamento é o mais preparado e mais competente, e eu não tenho dúvida de que vai crescer e avançar na parceria do governo do Estado com a Prefeitura nas mãos de meu amigo Jackson [...]."

As expressões utilizadas pelo governador, especialmente "vai de Jackson, vai de Fernando, vai de 55" e "Boquim já decidiu que quer Jackson, que quer Fernando", configuram, de maneira inequívoca, um pedido explícito de voto.

Como acima evidenciado, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) está consolidada no sentido de que o pedido explícito de voto pode ser identificado pelo uso de termos e expressões que, no contexto das falas, induzem claramente o eleitor a votar em determinado candidato -- como se verifica na espécie --, configurando, assim, a chamada propaganda eleitoral antecipada.

Os precedentes invocados pelos recorrentes não lhes socorrem por que, na espécie, tratam de situações juridicamente distintas e não são capazes de afastar a caracterização da propaganda extemporânea no presente caso.

Por fim, é relevante destacar que os recorrentes já foram condenados anteriormente por prática similar, demonstrando uma reincidência que justifica a aplicação da multa imposta pelo juízo de origem.

Ante o exposto, VOTO no sentido de conhecer e de negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença recorrida.

[L]

Destaco que, não obstante a identidade na causa de pedir e pedido entre este feito e aquele Recurso Eleitoral tombado sob o nº 0600119-55.2024.6.25.0004, da Relatoria da Des. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, cujas razões de decidir foram aqui aproveitadas, a litispendência não resta caracterizada em razão de a parte Representada nos presentes autos, o atual Governador do Estado, FÁBIO CRUZ MITIDIERI, não estar presente naquela outra demanda, já julgada na sessão plenária de 15/10/2024. Nessa última, os demandados foram os senhores JACKSON COSTA SANTOS e FERNANDO VITORIO DOS SANTOS.

Por fim, com relação ao valor da multa aplicada pelo magistrado sentenciante, no caso R\$ 10.000,00 (dez mil reais), entendo que é proporcional e razoável, tendo em vista ser evidente o desequilíbrio para o pleito eleitoral causado pelo apoio de um governador a determinado candidato, principalmente em se tratando de um município de pequeno porte como é Boquim/SE.

Por todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral, mantida a sentença do juízo singular que julgou procedentes os pedidos deduzidos na Representação Eleitoral, .

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRO

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600206-11.2024.6.25.0004/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600140-98.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600140-98.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600140-98.2024.6.25.0014 - Divina Pastora - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA33131-A, JOSÉ EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE5060-A

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - OAB/SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB/SE15913, JOSÉ ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE12193-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - OAB/SE7808.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA /EXTEMPORÂNEA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. VÍDEOS VEICULADOS NA REDE SOCIAL /INSTAGRAM. PROPAGANDA IRREGULAR CONFIGURADA. PEDIDO DE VOTO. PALAVRAS MÁGICAS. RECURSO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição; todavia, o artigo 36-A da Lei 9.504/97 prevê atos e condutas que não caracterizam propaganda antecipada, desde que não ocorra pedido explícito de votos.

2. O Tribunal Superior Eleitoral incluiu no parágrafo único do art. 3º-A da Resolução nº 23.610 /2019 (que dispõe sobre a propaganda eleitoral) o entendimento já consolidado na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, segundo o qual "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

3. Na espécie, demonstrada a ocorrência de elementos caracterizadores da propaganda eleitoral antecipada mediante o uso de "palavras mágicas", impõe-se a manutenção da sentença do juízo singular que julgou procedentes os pedidos deduzidos na Representação Eleitoral.

4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

RECURSO ELEITORAL Nº 0600140-98.2024.6.25.0014

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

Trata-se de Recurso Eleitoral de Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg, contra a decisão do Juízo da 14ª Zona Eleitoral que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação Eleitoral e impôs multa à recorrente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por propaganda eleitoral antecipada.

Sustenta que nas postagens impugnadas, "não há nenhum pedido de voto, chamamento, explícito ou implícito, mas apenas afirmações e exaltações à pessoa da então pré-candidata recorrente, inclusive enaltecendo ações feitas pela recorrente enquanto ocupante do cargo de prefeita, o que está em consonância com a legislação eleitoral".

Informa, ainda, que não houve irregularidades por parte da recorrente, uma vez que, "apenas divulgou vídeos em sua conta pessoal do Instagram, os quais contém ações políticas desenvolvidas", além do meio utilizado para veiculação, no caso Instagram, não ser vedado pelas normas eleitorais.

Assim, com esses argumentos, requer o provimento do recurso, reformando-se a decisão *a quo*, para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; subsidiariamente, pela redução da multa para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Contrarrazões avistadas no ID 11787689, pela manutenção da sentença fustigada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral. (ID 11789777).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O presente Recurso Eleitoral deve ser conhecido, pois além de tempestivo estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade.

Na Zona Eleitoral de origem, o Movimento Democrático Brasileiro - MDB (diretório municipal de Divina Pastora/SE) ajuizou Representação Eleitoral em face de Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg, sob o fundamento de veiculação de propaganda eleitoral extemporânea, mediante a utilização das chamadas "palavras mágicas".

O art. 36-A, da Lei 9.504/97 elenca condutas que, embora praticadas antes de 16 de agosto do ano da eleição, não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação sociais, inclusive *internet*:

Art. 36-A. [c]

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

Importante destacar que, por meio da Resolução nº 23.732/2024, o Tribunal Superior Eleitoral incluiu no parágrafo único do art. 3º-A da Resolução nº 23.610/2019 o entendimento já consolidado

na jurisprudência da Corte Superior Eleitoral, segundo o qual "O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução "vote em", podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo".

Configura-se, ainda, a propaganda extemporânea com a divulgação, no período vedado, de conteúdo ofensivo à honra ou dignidade de pré-candidata ou de pré-candidato ou que se constitua em fatos sabidamente inverídicos, hipótese em que estar-se-á praticando o ilícito eleitoral consistente na veiculação de propaganda eleitoral negativa. Nesse sentido: Recurso Especial Eleitoral nº 060040842, Acórdão/TSE, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 11/06/2024).

Pois bem, as propagandas que motivaram a decisão do Juízo da 14ª Zona Eleitoral pela procedência da Representação Eleitoral foram veiculadas nos dias 22, 28, 29 e 31 de maio de 2024, na rede social *Instagram* da recorrente, com os seguintes conteúdos (IDs 11787656, 17787657, 11787658, 11787659, 11787660, 11787661 e 11787662):

IMAGEM 1:

LEGENDA: "Compartilho com vocês um momento que marcou a nossa gestão e a minha vida. O reajuste salarial concedido aos nossos valorosos servidores, após 30 anos. Fico muito feliz em ver o impacto positivo que essa conquista trouxe à vida do nosso funcionalismo. Juntos, estamos construindo uma cidade mais justa e valorizando aqueles que fazem a diferença no dia a dia. Vamos continuar trabalhando em prol do bem de Divina.

DEGRAVAÇÃO: "Servidor Público é servidor valorizado, Servidor Público é servidor valorizado. O plano de cargos de salários, ele veio para efetivamente valorizar o (79) 3232-1657 | 3232-1324 Praça Theodorico do Prado Montes, 73, bairro Farolândia, CEP 49.032-190 - Aracaju/SE E-mail: pernani@infonet.com.br 4 servidor, porque, por coincidência, houve um concurso lá em "inaudível" Rolemberg, somente agora, 30 anos depois é que o servidor está sendo realmente valorizado, parabéns a prefeita. O plano de Cargos de salário representa para nós servidores um grande avanço. E não veio só para o servidor, mas também para o movimento aqui na cidade, até os comerciantes estão felizes. E quem ganhou foi todos os servidores e também a população em geral. Pra gente que é funcionário foi um sonho realizado a aprovação do Plano de Cargos e Salários, porque isso tem um impacto muito forte em nossas vidas, onde a prefeita, ela foi sensível a nossa luta, sensível a nossa causa e realizou não só o sonho da minha categoria, mas de todo um conjunto de funcionários. Ela se sensibilizou com a nossa luta, nossos anseios. E assim, a gente agradece a prefeita por olhar o seu servidor, porque aí a gente tem como desenvolver de uma forma mais positiva e feliz os nossos trabalhos. Temos Servidores Públicos, servidores valorizados.

IMAGEM 2:

LEGENDA: "Foi com uma emoção que recebi esse lindo reconhecimento da Beatriz. Agradeço de todo coração pela confiança e pelas palavras ditas de forma tão pura e sincera. Seguiremos firmes na missão de tornar nossa cidade mais inclusiva e acolhedora para todos. Continuarei trabalhando por políticas públicas que façam a diferença na vida do Arthur, do Anderson, e de todas as crianças Atípicas do nosso município." #probemdedivina #inclusão #gratidão.

DEGRAVAÇÃO: Hoje eu vim aqui agradecer, com profunda sinceridade do meu coração, não só eu, como todas as famílias atípicas aqui de Divina Pastora. E a gente quer agradecer a prefeita pelo apoio e comparecimento sempre que a gente necessita. Na Dantas, antigamente não tinha sala de recursos, hoje a gente tem todos os objetos adequados para as crianças especiais, e com pessoas capacitadas para fazer eles se desenvolverem melhor, na saúde a gente tem hoje neuropediatra, psiquiatra, psicólogo, todos infantis, que antigamente não tinha. A prefeita, ela é uma pessoa amorosa e tem essa sensibilidade com a gente aqui de Divina Pastora, ela sabe das

nossas causas, das nossas dores. Meu filho chegou, vem mãe! Esse é meu filho, Arthur, ele tem 12 anos, era dele que eu estava falando, ele é autista nível 1, ele veio aqui para Vila Pastora, ele não falava, não interagia. E graças ao desenvolvimento da cidade, hoje ele fala né mãe?, brinca com as crianças, conversa, olha lá para a câmera. Dê tchau ao povo. Diga oi. Se apresenta. Diga, eu sou... (Arthur) Arthur Dias do Nascimento Paixão. Mamãe te ama. Você ama a mamãe? Muito? Um beijo, mamãe. Deixa a mamãe dar um beijo. Faça o coração para a mamãe. Parabéns, prefeita, por todo o apoio que você dá à família típica aqui de Divina Pastora.

IMAGEM 3:

LEGENDA: Com Clara é Melhor. Williams Nois Ribeiro. #ProBemdeDivida #divinapastora.

DEGRAVAÇÃO: É na expectativa que essa gestão continue proporciona do aos munícipes, a população de Divina Pastora condição de vida bastante adequadas com opções de emprego, com oportunidade de melhor condição social. Então acredito que a oportunidade dessa gestão com a possibilidade a pré-candidatura de Maria Clara seja a melhor opção para o município.

IMAGEM 4:

LEGENDA: Pro bem de Divina, estamos prontos pra continuar fazendo história.

No caso em apreço, bem examinados os aspectos fáticos e probatórios delineados na presente ação, constato que o recorrente veiculou propaganda eleitoral antecipada, mediante a utilização das chamadas "palavras mágicas". Isso porque a mensagem faz referência ao pleito eleitoral vindouro, faz pedido de voto, além de criar no eleitorado a expectativa de que o recorrente é capaz de promover as mudanças que a aludida municipalidade necessita ("Pro bem de Divina, estamos prontos para continuar fazendo história" ; "Juntos, estamos construindo uma cidade mais justa e valorizando aqueles que fazem a diferença no dia a dia. Vamos continuar trabalhando em prol do bem de Divina"; "Com Clara é melhor").

Ademais, a recorrente era candidata a reeleição, o que reforça o sentido de continuidade de projeto político veiculado nas expressões "Pro bem de Divina, estamos prontos para continuar fazendo história" ; "Juntos, estamos construindo uma cidade mais justa e valorizando aqueles que fazem a diferença no dia a dia. Vamos continuar trabalhando em prol do bem de Divina"; "Com Clara é melhor".

Portanto, a mensagem impugnada não se enquadra nas exceções previstas no *caput* do artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997, segundo o qual não constitui propaganda eleitoral antecipada, desde que não haja pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos.

No mesmo sentido também é o entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral:

[i]

A propaganda, portanto, não se enquadra na exceção contida no já transcrito art. 36-A, eis que, muito para além de simples menção à pretensa candidatura e a exaltação de supostas qualidades pessoais do(a) pré-candidata(a), houve a utilização de "palavras mágicas" - "Vamos continuar trabalhando em prol do bem de Divina", "estamos prontos pra continuar fazendo história".

[i]

Quanto ao requerimento de redução da multa, entendo que não merece reparo a decisão do juízo singular que a fixou no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a reiteração de conduta da insurgente quanto à veiculação de propaganda eleitoral extemporânea, como demonstram as condenações impostas nas Representações Eleitorais nºs 0600132-24.2024.6.25.0014 e 0600273-43.2024.6.25.0014 (confirmada por esta Corte na sessão plenária de 21/10/2024). Nesse sentido, destaco precedente deste Regional:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. POSTAGENS EM REDE SOCIAL. PEDIDO DE VOTOS. UTILIZAÇÃO DE "PALAVRAS

MÁGICAS". CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Configura propaganda eleitoral antecipada a publicação em rede social que utiliza expressões conhecidas como "palavras mágicas" que, analisadas no contexto, configuram pedido explícito de voto, violando o disposto no art. 36 da Lei nº 9.504/1997. 2. Na espécie, a utilização de expressões como "com vocês ao nosso lado temos certeza que o melhor ainda está por vir" e "eu sou prefeito pidão e vou continuar se Deus me permitir", caracteriza pedido de votos, extrapolando a simples menção à pretensa candidatura, que é autorizada pelo artigo 36-A da Lei das Eleições.

3. A valor da multa aplicada está em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente considerando a reiteração e a gravidade da conduta.

4. Conhecimento e improvimento do recurso. (RECURSO ELEITORAL nº 060040363, Acórdão /TRE-SE, Des. Ana Lúcia Freire De Almeida Dos Anjos, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 03 /10/2024). (*Destaquei*).

Por todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do presente Recurso Eleitoral, mantida a sentença do juízo singular que julgou procedentes os pedidos deduzidos na Representação Eleitoral e condenou a Recorrente/Representada em multa, arbitrada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por propaganda eleitoral antecipada..

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600140-98.2024.6.25.0014/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

RECORRENTE: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600048-02.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600048-02.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EDSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
RECORRIDA : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600048-02.2024.6.25.0021

Origem: São Cristóvão - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: EDSON DE SOUZA PEREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária, com fundamento no art. 26 da Resolução TSE nº 23.608/2019, INTIMA a RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso especial eleitoral interposto nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 4 de novembro de 2024.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600048-02.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600048-02.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600048-02.2024.6.25.0021

RECORRENTE: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

ADVOGADOS: JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE 12.193 E OUTROS

RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO/SE

Vistos etc.

Trata-se de RECURSO ESPECIAL interposto por LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS (ID 11801217), em face do Acórdão TRE/SE (ID 11794956), da relatoria do Juiz Tiago José Brasileiro Franco, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para reformar a sentença, reconhecendo a propaganda eleitoral antecipada e condenando o recorrente e o Sr. Edson de Souza Pereira, a multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no §3º do art. 36 da Lei 9.504/97.

Em síntese, extrai-se que a Federação ora recorrida ajuizou representação em desfavor de Lucas Diego Prado Barreto Santos, ora recorrente, e Edson de Souza Pereira, por propaganda eleitoral antecipada, consubstanciada em uma postagem em rede social.

O partido ora recorrido, em sua peça vestibular, alegou que Edson de Souza Pereira, vereador do município de São Cristóvão, publicou em sua rede social do Instagram (@vereadorpereira.sc) vídeo de uma reunião com uma determinada comunidade do município de São Cristóvão, com a presença de DIEGO PRADO, ora recorrente, também vereador e pré-candidato ao cargo de Prefeito, onde ambos faziam discursos promovendo a propaganda eleitoral antecipada do Sr. DIEGO, posto que utilizaram de expressões que configuram "palavras mágicas", com o intuito de pedir votos.

Requeru a concessão de tutela de urgência, em caráter liminar, para que os representados se abstivessem de veicular os citados vídeos até o final do pronunciamento do magistrado, a qual foi indeferida.

Em suas defesas, Edson de Souza Pereira e o ora recorrente Lucas Diego suscitaram as preliminares de ilegitimidade passiva deste e de ausência de pressuposto de constituição e validade do processo eleitoral, ante a inexistência da URL da postagem impugnada, alegando, no mérito, que, na mídia acostada aos autos, não se verificou qualquer conteúdo que pudesse caracterizar-se um desvio das normas eleitorais, vez que não há qualquer prejuízo à integralidade do pleito.

Aduziram, ainda, que a mensagem impugnada não violou os limites fixados pelo art. 36-A da Lei 9.504/97, porquanto não houve utilização de palavras mágicas quando da participação dos representados em uma conversa com a comunidade.

O Juízo Eleitoral afastou as preliminares arguidas, e no mérito, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que "Não há pedido explícito de voto pelos representados, discurso eleitoral, ou pedido de apoio incondicional à candidatura do representado, não tendo se dirigido ao eleitor de forma vinculante e direta; ocorrendo apenas exaltação de programas, ideias e objetivos perante a sociedade civil, solicitação de apoio na pré-campanha."

Inconformada, a federação recorrida interpôs recurso eleitoral ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE), o qual foi provido para reformar a sentença reconhecendo a propaganda eleitoral antecipada e condenando os representados à multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por tal razão, rechaçou a decisão vergastada, alegando violação ao artigo 113 do Código de Processo Civil, por entender que a demanda deve ser extinta, preliminarmente, sem resolução do mérito em virtude da ausência de liame entre o ora recorrente e os fatos veiculados na exordial, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Salientou que o dispositivo supra aduz que haverá litisconsórcio passivo quando há comunhão de obrigações relativas à lide e, no caso em apreço não se verifica essa comunhão, já que não há formação da chapa majoritária entre o recorrente e o representado Edson de Souza Pereira.

Destacou que por inexistir essa comunhão de obrigações não caberá consequentemente qualquer responsabilização do ora recorrente perante supostas ações do outro representado.

Ademais, relatou que ainda que haja qualquer tipo de apoio entre os representados/recorrentes, não é cabível litisconsórcio passivo, já que, à época, não havia formalização de chapa para concorrer às eleições municipais de 2024 e, com isso, não se aplica o Princípio da Unicidade da Chapa e nem a Súmula 38 do TSE.

Argumentou que a referida Súmula destaca que "Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária", o que não ocorreu no caso dos autos, uma vez que não se trata de demanda que vise à cassação de registro, diploma ou mandato eletivo.

Apontou também violação ao artigo 36-A, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e 3º da Resolução TSE nº 23.732/2024, sob o argumento de não ter realizado pedido explícito de votos, nem proferido qualquer palavra mágica que se assemelhasse a pedido de voto.

Alegou a federação ora recorrida que os representados fizeram publicações em suas redes sociais contendo manifestações com um claro apelo ao voto, utilizando expressões como: "¿Fazer parte dessa jornada" - "¿sabemos que não vai ser fácil, mas precisamos do apoio de todos vocês" - "¿com fé em Deus o projeto vai dar certo", "¿e vocês vão participar e contribuir com a gestão daqui a 4 anos!".

Defendeu o ora recorrente que não houve pedido expresso ou simulado de voto na reunião questionada, destacando que as mídias colacionadas aos autos representam, tão somente, reunião privada entre apoiadores, não havendo, portanto, qualquer irregularidade ou propaganda extemporânea.

Registrou que na publicação não houve pedido explícito de voto pelos representados, nem discurso eleitoral, ou mesmo pedido de apoio incondicional à candidatura, dizendo inclusive que não se dirigiu ao eleitor de forma vinculante e direta, havendo apenas exaltação de programas, ideias e objetivos perante a sociedade civil, solicitação de apoio na pré-campanha.

E mais, salientou que na referida mídia não se verifica a utilização de termos, meios ou palavras que possam configurar propaganda antecipada, já que as condutas atribuídas aos representados /recorrente estão entre as exceções elencadas na Lei das Eleições.

Ressaltou que o artigo 3º da Resolução do TSE nº 23.732/2024 elucida que a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e outros atos, poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, não configurando propaganda extemporânea

Relatou que para configurar propaganda eleitoral extemporânea é necessário que haja pedido explícito de voto ou utilização das chamadas palavras mágicas, ou conteúdo com veiculação eleitoral. Nesse sentido citou jurisprudência do TSE⁽¹⁾.

Argumentou que ele e o representado Edson não fizeram uso de meios vedados, e que apenas divulgou reunião/bate papo com amigos e simpatizantes da cidade de São Cristóvão/SE, "CARAVANA SÃO CRISTÓVÃO QUE EU QUERO", sem conteúdo eleitoral e sem conter qualquer pedido de voto de forma explícita e/ou implícita, sendo apenas uma oportunidade em que pessoas eram ouvidas a fim de construir um plano de governo.

Ponderou que o TSE fixou a compreensão de que o pedido explícito de voto vedado pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 pode ser extraído do contexto em que veiculada a publicidade, do chamado "conjunto da obra" e que, no caso em apreço, não se verificou, uma vez que a publicidade objeto

de análise traz atos atípicos e próprios do momento oficial de campanha eleitoral. Sobre essa questão mencionou jurisprudência do TSE nos autos do processo 0600229- 33.2022.6.00.0000, de relatoria da Ministra Maria Claudia Buchianeri.

Ademais, apontou também divergência jurisprudencial entre a decisão guerreada e o julgado do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia⁽²⁾, sob o fundamento de que este, em casos similares, entendeu que a divulgação em sítio jornalístico de evento ocorrido em local fechado, não é proibida, nos termos do caput do art. 36-A, que prescreve que tais eventos de divulgação de pré-candidaturas poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet, entendendo também que a o uso de adesivos, camisetas e bandeiras em tais eventos (com correligionários) não é a princípio proibido.

Destacou que ao compreender que a matéria veiculada representa propaganda extemporânea e ao ignorar todos os argumentos trazidos pela parte recorrente, o TRE/SE adotou posicionamento diametralmente oposto ao esboçado pelo TRE/RO, configurando, desse modo, divergência jurisprudencial.

Assim, ressaltou que por tais fatos é que entende o recorrente que o acórdão fustigado traz violações ao artigo 36-A da Lei 9504/97 e merece ser reformado sobre o comando deste Tribunal Superior.

Salientou que não pretende o reexame de provas, mas que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso (REspEI) para, preliminarmente, ser extinta a demanda sem resolução de mérito em relação ao ora recorrente e, caso não seja acatada a preliminar, que seja reformado o acórdão impugnado e julgada improcedente a representação, uma vez que não se constatou a ocorrência da propaganda eleitoral antecipada.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez do direito objetivo e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República⁽³⁾ e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral⁽⁴⁾.

Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 06/09/2024, sexta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu em 09/09/2024, segunda-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivos expressos de lei.

O recorrente apontou violação aos artigos 113 do Código de Processo Civil, 36-A, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e 3º da Resolução TSE nº 23.732/2024, cujo teor passo a transcrever:

"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

LEI Nº 9.504/1997

Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-

candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.732/2024

Art. 3º Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§](#)) :

I - a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes das filiadas e dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre as pessoas pré-candidatas;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps);

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps); ([Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024](#))

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no [inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997](#).

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º](#)).

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, observado o disposto no § 4º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 2º](#)).

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às(aos) profissionais de comunicação social no exercício da profissão ([Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 3º](#)).

§ 4º A campanha a que se refere o inciso VII deste artigo poderá ocorrer a partir de 15 de maio do ano da eleição, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet ([Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º](#); vide Consulta TSE nº 0600233-12.2018).

§ 5º Exclui-se do disposto no inciso V deste artigo a contratação ou a remuneração de pessoas naturais ou jurídicas com a finalidade específica de divulgar conteúdos político-eleitorais em favor de terceiros. ([Incluído pela Resolução nº 23.732/2024](#))

§ 6º Os atos mencionados no caput deste artigo e em seus incisos poderão ser realizados em live exclusivamente nos perfis e canais de pré-candidatas, pré-candidatos, partidos políticos e coligações, vedada a transmissão ou retransmissão por emissora de rádio, por emissora de televisão ou em site, perfil ou canal pertencente a pessoa jurídica. ([Incluído pela Resolução nº 23.732/2024](#))"

Insurgiu-se o recorrente alegando ofensa aos artigos supracitados, sob o argumento de que a demanda deve ser extinta, preliminarmente, sem resolução do mérito em virtude da ausência de liame entre o ora recorrente e os fatos veiculados na inicial, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário, bem como por entender que estão ausentes os componentes necessários à configuração de propaganda eleitoral antecipada, como o pedido explícito ou implícito de voto ou a utilização de palavras mágicas.

Argumentou a princípio que o artigo 113 do CPC estabelece que haverá litisconsórcio passivo quando houver comunhão de obrigações relativas à lide o que não ocorreu no caso em tela tendo em vista que não houve formação da chapa majoritária entre o recorrente e o representado Edson de Souza Pereira.

Asseverou que inexistente comprovação de qualquer publicação ou ação efetivada pelo ora recorrente, não havendo qualquer liame entre este e os fatos narrados na inicial.

Quanto à alegação de existência de propaganda eleitoral antecipada, registrou que o artigo 36-A da Lei das Eleições delimita claramente as atividades que podem ser exercidas na fase preliminar da disputa eleitoral, bem como as práticas que configuram ilícitos eleitorais e que, ao se analisar de forma pormenorizadas, as publicações destacadas na inicial, observa-se que elas estão no rol das condutas permitidas pela legislação eleitoral.

Salientou o recorrente que na mídia acostada aos autos não se verificou qualquer conteúdo que pudesse caracteriza-se um desvio das normas eleitorais, vez que não há qualquer prejuízo à integralidade do pleito.

Sustentou que a publicação objeto do presente caso retrata tão somente a participação do recorrente e do representado Edson em um bate papo com a população dos povoados Enseada e Apicum, no município de São Cristóvão/SE com a seguinte legenda: "NO BATE PAPO FOI PASSADO AS DEMANDAS DA COMUNIDADE, CONTRIBUINDO PARA NOSSO FUTURO PROJETO. NO DECORRER DA CONVERSA FOI COLOCADO EM PAUTA A SAÚDE, A EDUCAÇÃO, A CRIAÇÃO DE UMA COOPERATIVA PARA ATENDER AOS PESCADORES, A SEGURANÇA, O TRANSPORTE, DENTRE OUTROS ASSUNTOS ABORDADOS PELA POPULAÇÃO."

Desse modo, registrou que a referida publicação é isenta de pedidos de voto e, ainda que seja constatada a presença das chamadas "palavras mágicas", estas não configuram pedido de voto quando analisadas ao "conjunto da obra", uma vez que o vídeo em análise tão somente reflete um Bate/Papo/Conversa com a comunidade.

E mais, ressaltou a necessidade de reforma do acórdão impugnado para julgar improcedente a presente demanda, caso não seja acatada a preliminar ora levantada, diante da inexistência de propaganda eleitoral antecipada uma vez que as expressões elencadas na exordial não representam pedido explícito de votos ou utilização de palavras mágicas quando da participação do representado Edson de Souza Pereira e o ora recorrente Lucas Diego Prado em uma conversa com a comunidade do município de São Cristóvão/SE.

Observa-se, desse modo, que o insurgente indicou violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(5)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do

contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(6)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levou o recorrente a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, impondo-se a admissão do presente REspEI.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso, devendo-se intimar a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.

Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral acerca da interposição do presente REspEI e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 30 de outubro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. Ac de 26.6.2018 no AgR-AI nº 924, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto; no mesmo sentido o Ac de 16.2.2017 na Rp nº 29487,

2. TRE/RO - REP 0600336-65.2022.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO, Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunharel. Min. Herman Benjamin.

3. Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais."

4. CF/88: "Art. 121. [ç] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

6. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30 /10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600231-36.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600231-36.2024.6.25.0000 PETIÇÃO CÍVEL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO
CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERIDO : JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600231-36.2024.6.25.0000 - São Cristóvão - SERGIPE

RELATOR: Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

REQUERENTE: SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - OAB/SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - OAB/SE15913, JOSÉ ACACIO DOS SANTOS SOUTO - OAB/SE12193-A

REQUERIDO: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE.

ELEIÇÕES 2024. PETIÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL. PESQUISA REGISTRADA PARA O CARGO DE PREFEITO. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. JULGAMENTO CONJUNTO. MÉRITO. RECURSO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O objeto da presente Ação Cautelar está circunscrito à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto nos autos da Representação Eleitoral nº 0600188-36.2024.6.25.0021, que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, para autorizar a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº SE-07135/2024.

2. Com o julgamento do Recurso Eleitoral, encontra-se prejudicada a Ação Cautelar diante da superveniente perda do objeto e do interesse, afetas à ausência de necessidade e utilidade na medida judicial pleiteada

3. A Ação Cautelar deve ser julgada extinta, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir, com base no art. 485, inc. VI, e art. 493, ambos do Código de Processo Civil.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO

Aracaju(SE), 30/10/2024

JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA - RELATORA

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600231-36.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

A Coligação SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER pretende a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto nos autos da Representação Eleitoral nº 0600188-36.2024.6.25.0021, que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, para autorizar a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº SE-07135/2024.

Alegou que a sentença recorrida é "manifestamente ilegal, que, pela aplicação do Princípio da Lisura do Processo Eleitoral, será modificada no e. Tribunal Regional Eleitoral".

Disse que o objeto da pesquisa eleitoral é o cargo de Prefeito; no entanto, no questionário há quesito perguntando ao eleitor em quem ele votaria para os cargos Vereador e Vice-prefeito, bem como avaliação da gestão do atual Prefeito do município de São Cristóvão/SE.

Argumentou que há parcialidade da pesquisa eleitoral, por conter destaque, no questionário, de que "nas questões que envolvem o nome de Júlio, sempre citar o nome dele como: Júlio de Marcos Santana", de modo a associá-lo "ao atual Prefeito do Município de São Cristóvão, gerando, assim, vantagem em detrimento dos outros candidatos".

Asseverou, ainda, que na pesquisa eleitoral não foram incluídos todos os candidatos que requereram o registro de candidatura para o cargo de Prefeito de São Cristóvão/SE.

Destacou que na pesquisa eleitoral foram supostamente realizadas 668 entrevistas, o que no seu sentir seria humanamente impossível de ser concluída em três dias, em razão da extensão territorial do Município de São Cristóvão. Nesse sentido, informa que foram realizadas 99 entrevistas no Conjunto Rosa Elze, 87 no Centro Histórico e 183 no conjunto Eduardo Gomes.

Alegou que no questionário aplicado "não contém espaço para registro de informações da profissional de nominada crítica, que faz a análise da pesquisa".

Por fim, informou como irregularidade a obstar a divulgação da pesquisa eleitoral, a ausência de registro no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da empresa responsável pela realização da pesquisa eleitoral.

Com esses argumentos, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto nos autos Representação Eleitoral nº 0600188-36.2024.6.25.0021; quanto ao mérito, a procedência do pedido formulado na presente ação cautelar.

No ID 11779483, indeferi o pedido de tutela antecipada e, por conseguinte, neguei a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto em face da sentença proferida na Representação Eleitoral nº 0600188-36.2024.6.25.0021.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela extinção do presente feito, "na forma do art. 330, III, c/c art. 485, I, ambos do CPC, em razão da perda superveniente de interesse processual por absoluta falta de utilidade do processo". (ID 11780362).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA (Relatora):

O objeto da presente ação cautelar está circunscrito à concessão de efeito suspensivo ao Recurso Eleitoral interposto nos autos da Representação Eleitoral nº 0600188-36.2024.6.25.0021, que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, para autorizar a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº SE-07135/2024.

Ocorre que com o julgamento, na sessão plenária de 30/10/2024, do Recurso Eleitoral nº 0600188-36.2024.6.25.0021, encontra-se prejudicada a presente Ação Cautelar diante da superveniente perda do objeto e do interesse, afetas à ausência de necessidade e utilidade na medida judicial pleiteada

Ante o exposto, VOTO pela extinção sem resolução do mérito da Ação Cautelar, por falta de interesse de agir, com base no art. 485, inciso. VI, e art. 493, ambos do Código de Processo Civil.

É como voto.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0600231-36.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA.

REQUERENTE: SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REQUERIDO: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de outubro de 2024

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600222-20.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600222-20.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] -
PORTO DA FOLHA - SE

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRIDO : NACIONAL PESQUISAS LTDA

ADVOGADO : RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600222-20.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] -
PORTO DA FOLHA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

RECORRIDO: NACIONAL PESQUISAS LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO: RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS - SE7521

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600622-31.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600622-31.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Japoatã - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: AVANÇA JAPOATÃ[PDT / PL / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA -

RECORRENTE FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - JAPOATÃ - SE

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRIDA : CORAGEM PARA MUDAR [PP/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - JAPOATÃ - SE

ADVOGADO : ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR (16242/SE)

RECORRIDO : JOSE LEANDRO MELO SANTOS

ADVOGADO : ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR (16242/SE)

RECORRIDO : ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR (16242/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600622-31.2024.6.25.0019

ORIGEM: Japoatã - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: AVANÇA JAPOATÃ[PDT / PL / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - JAPOATÃ - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: JOSE LEANDRO MELO SANTOS, ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA

RECORRIDA: CORAGEM PARA MUDAR [PP/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - JAPOATÃ - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR - SE16242

Advogado do(a) RECORRIDA: ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR - SE16242

Advogado do(a) RECORRIDO: ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR - SE16242

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600682-16.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600682-16.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Neópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

RECORRIDA : TRABALHO E PROGRESSO PARA NEÓPOLIS [PP/PL] - NEÓPOLIS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600682-16.2024.6.25.0015

ORIGEM: Neópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

RECORRIDA: TRABALHO E PROGRESSO PARA NEÓPOLIS [PP/PL] - NEÓPOLIS - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 12/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600864-42.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600864-42.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600864-42.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600086-84.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600086-84.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGADO : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
EMBARGANTE : ELISON LAERTY RODRIGUES
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600086-84.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ELISON LAERTY RODRIGUES

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EMBARGADO: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) EMBARGADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600042-13.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600042-13.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Neópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

RECORRENTE : JOAO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600042-13.2024.6.25.0015

ORIGEM: Neópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOAO ANDRADE DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600584-61.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600584-61.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE : SILVIO BARRETO RAMOS

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

RECORRIDA : MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDA : SILVIO BARRETO RAMOS

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

RECORRIDA : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

RECORRIDO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : MUNICIPIO DE MURIBECA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600584-61.2024.6.25.0005

ORIGEM: Muribeca - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE, SILVIO BARRETO RAMOS, UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

RECORRIDA: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL, SILVIO BARRETO RAMOS, MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

RECORRIDO: MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, MUNICIPIO DE MURIBECA

Advogado do(a) RECORRIDA: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) RECORRIDA: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

Advogado do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600407-03.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600407-03.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

RECORRENTE : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600407-03.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600656-60.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600656-60.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRENTE : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRENTE : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS
/SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : CANDISSE MATOS CORREIA CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

RECORRIDA : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) -
ARACAJU - SE

ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600656-60.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE, LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA, FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

Advogados do(a) RECORRENTE: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A

RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - ARACAJU - SE, CANDISSE MATOS CORREIA CARVALHO SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDA: PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A

Advogados do(a) RECORRIDA: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600449-83.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600449-83.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Santa Rosa de Lima - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

RECORRENTE : AVANÇA SANTA ROSA [PSD/PP] - SANTA ROSA DE LIMA - SE
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600449-83.2024.6.25.0026

ORIGEM: Santa Rosa de Lima - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES, AVANÇA SANTA ROSA [PSD/PP] - SANTA ROSA DE LIMA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600077-58.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600077-58.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propria - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PROPRIA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

EMBARGANTE : RAFAEL SILVA SANDES

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

EMBARGANTE : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600077-58.2024.6.25.0019

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL SILVA SANDES

Advogado do(a) EMBARGANTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) EMBARGANTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) EMBARGANTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EMBARGADA: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PROPRIA

Advogados do(a) EMBARGADA: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600085-02.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600085-02.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EMBARGANTE : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600085-02.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EMBARGADO: ELISON LAERTY RODRIGUES

Advogado do(a) EMBARGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600273-49.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600273-49.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

RECORRIDA : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

RECORRIDO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : RANIERI SOUZA DURVAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600273-49.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

RECORRIDO: RANIERI SOUZA DURVAL, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

RECORRIDA: SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) RECORRIDO:

Advogados do(a) RECORRIDO: CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 11/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600138-19.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600138-19.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/11 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600138-19.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 11/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600050-69.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600050-69.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

EMBARGANTE : EDSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

EMBARGANTE : LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/11 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600050-69.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS, EDSON DE SOUZA PEREIRA

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) EMBARGANTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EMBARGADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogado do(a) EMBARGADA: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

DATA DA SESSÃO: 11/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600566-13.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600566-13.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CLARIBEL SOUZA COSTA SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600566-13.2024.6.25.0014

ORIGEM: Divina Pastora - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CLARIBEL SOUZA COSTA SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDA: CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

DATA DA SESSÃO: 08/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600258-89.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600258-89.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA

RELATOR DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
RECORRIDA : RADIO E TV SERRANA LTDA
ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)
RECORRIDO : LUCAS GABRIEL CARDOSO SANTOS
ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600258-89.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE
Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: RADIO E TV SERRANA LTDA

RECORRIDO: LUCAS GABRIEL CARDOSO SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDA: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

Advogado do(a) RECORRIDO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

DATA DA SESSÃO: 08/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600668-74.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600668-74.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

RECORRENTE : MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RECORRIDA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600668-74.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 08/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600317-89.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600317-89.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : CAPELA É PRA VENCER, É PRA MUDAR[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CAPELA - SE

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

EMBARGADA : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

EMBARGANTE : CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600317-89.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR

Advogados do(a) EMBARGANTE: NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

EMBARGADA: CAPELA É PRA VENCER, É PRA MUDAR[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CAPELA - SE, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

Advogado do(a) EMBARGADA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) EMBARGADA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600367-97.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600367-97.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

RECORRENTE : HELIO SOBRAL LEITE

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RECORRENTE : JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] -
JAPARATUBA - SE
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
RECORRIDA : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE
BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600367-97.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRENTE: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CLARA

TELES FRANCO - SE14728, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDA: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600022-43.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600022-43.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : OSMAR SILVA SANTOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

RECORRIDA : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600022-43.2024.6.25.0008

ORIGEM: Nossa Senhora de Lourdes - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OSMAR SILVA SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

RECORRIDA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DATA DA SESSÃO: 28/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600309-24.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600309-24.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : JOACIR SOUZA SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : PARTIDO PODEMOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600309-24.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: JOACIR SOUZA SANTOS, PARTIDO PODEMOS

Advogado do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600098-85.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600098-85.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : União Brasil Barra dos Coqueiros/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDA : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600098-85.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIÃO BRASIL BARRA DOS COQUEIROS/SE

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

RECORRIDA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogados do(a) RECORRIDA: NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600256-40.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600256-40.2024.6.25.0003 RECURSO ELEITORAL (Cedro de São João - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : BORA CONTINUAR AVANÇANDO [UNIÃO / PSD / PP] - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT, PC do B e PV)

ADVOGADO : ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600256-40.2024.6.25.0003

ORIGEM: Cedro de São João - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: BORA CONTINUAR AVANÇANDO [UNIÃO / PSD / PP] - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT, PC DO B E PV)

Advogado do(a) RECORRIDO: ELIELTON GOIS ANDRADE - SE4501

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600722-31.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600722-31.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
RECORRIDO : ALISSON BONFIM CHAVES
ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600722-31.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

RECORRIDO: ALISSON BONFIM CHAVES

Advogado do(a) RECORRIDO: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600083-22.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600083-22.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
RECORRENTE : ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600083-22.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600377-32.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600377-32.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Santana do São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: MAIS TRABALHO, MAIS RESULTADOS[PP / Federação BRASIL DA
RECORRENTE ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / REPUBLICANOS / PSD] -
SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

RECORRIDO : ANDRE GIANCARLO SANTANA

ADVOGADO : LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ (0013346/SE)

RECORRIDO : POR UMA SANTANA JUSTA E LIVRE [PRTB/AVANTE] - SANTANA DO SÃO
FRANCISCO - SE

ADVOGADO : LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ (0013346/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600377-32.2024.6.25.0015

ORIGEM: Santana do São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MAIS TRABALHO, MAIS RESULTADOS[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / REPUBLICANOS / PSD] - SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

RECORRIDO: ANDRE GIANCARLO SANTANA, POR UMA SANTANA JUSTA E LIVRE [PRTB /AVANTE] - SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ - SE0013346

Advogado do(a) RECORRIDO: LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ - SE0013346

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600424-39.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600424-39.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : JOSE ANTONIO SILVA ALVES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS [PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : PELO POVO E PELA CIDADE[PSB / UNIÃO / PSD] - PEDRINHAS - SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600424-39.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELIANE DOS REIS SANTOS, JOSE ANTONIO SILVA ALVES, JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS [PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV)] - PEDRINHAS - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: PELO POVO E PELA CIDADE[PSB / UNIÃO / PSD] - PEDRINHAS - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600361-66.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600361-66.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propriá - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : A RESPOSTA DO POVO [PP/PSB/UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA
(PSDB/CIDADANIA)/AVANTE/PL] - PROPRIÁ - SE
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
RECORRIDO : PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE
/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] -
PROPRIÁ - SE
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
RECORRIDO : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600361-66.2024.6.25.0019

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: A RESPOSTA DO POVO [PP/PSB/UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA
(PSDB/CIDADANIA)/AVANTE/PL] - PROPRIÁ - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907,
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA
TARGINO GRANJA - SE9609-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970,
MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339,

GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CLARA TELES FRANCO - SE14728, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PROPRIÁ - SE, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado do(a) RECORRIDO: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) RECORRIDO: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

DATA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600107-60.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600107-60.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600107-60.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ELISON LAERTY RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904,

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A
DATA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0602093-13.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602093-13.2022.6.25.0000 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 0602093-13.2022.6.25.0000

ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

SIGILOSO

SIGILOSO

Advogados do(a) IMPUGNADO(S): ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) IMPUGNADO(S): MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

Advogados do(a) IMPUGNADO(S): CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO - SE11400-A, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525-A

Advogados do(a) IMPUGNADO(S): ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogado do(a) IMPUGNADO(S): JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) IMPUGNADO(S): JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) IMPUGNADO(S): JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

DATA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602092-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602092-28.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

AUTOR(ES) : ROGERIO CARVALHO SANTOS

ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
AUTOR(ES) : SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT /PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE
ADVOGADO : HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE)
ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)
ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INVESTIGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : JOSE MACEDO SOBRAL
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 0602092-28.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

AUTOR(ES): SERGIPE DA ESPERANÇA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE, ROGERIO CARVALHO SANTOS

Advogados do(a) AUTOR(ES): VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A

Advogados do(a) AUTOR(ES): VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252-A, HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA - SE11302, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554-A

INVESTIGADO: FABIO CRUZ MITIDIERI, JOSE MACEDO SOBRAL

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 12/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600279-38.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600279-38.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : EDUARDA DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
RECORRENTE : ENDRIGO DE ANDRADE GOIS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
RECORRENTE : JOAO PABLO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
RECORRENTE : LARA MARILIA DE FARIAS RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
RECORRENTE : LETICIA CARDOSO DE SA
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
RECORRENTE : UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL
DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO
DA FOLHA - SE
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
RECORRIDO : POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] -
PORTO DA FOLHA - SE
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600279-38.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ENDRIGO DE ANDRADE GOIS, EDUARDA DE SOUZA FEITOSA, LETICIA CARDOSO DE SA, LARA MARILIA DE FARIAS RODRIGUES BEZERRA, JOAO PABLO LIMA DA SILVA, UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

RECORRIDO: POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] -
PORTO DA FOLHA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600074-57.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600074-57.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos
Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

ASSISTENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600074-57.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

TERCEIRO INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600037-67.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600037-67.2024.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Poço Verde - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRENTE : JUCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600037-67.2024.6.25.0022

ORIGEM: Poço Verde - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA, JUCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600741-37.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600741-37.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : JAILZA SOANNY MONTEIRO COSTA

ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)

ADVOGADO : JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600741-37.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDA: JAILZA SOANNY MONTEIRO COSTA

Advogados do(a) RECORRIDA: JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - SE9739, JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - SE5474

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600365-30.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600365-30.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : HELIO SOBRAL LEITE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600365-30.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDA: JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE

Advogados do(a) RECORRIDA: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600062-41.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600062-41.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

RECORRIDO : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UмбаUBA/SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600062-41.2024.6.25.0035

ORIGEM: Umbaúba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828

RECORRIDO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600444-55.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600444-55.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DAMIAO BARBOZA

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

RECORRENTE : JOSE ROBERTO DOS REIS

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação

RECORRIDA BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600444-55.2024.6.25.0028

ORIGEM: Canindé de São Francisco - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DAMIAO BARBOZA, JOSE ROBERTO DOS REIS

Advogado do(a) RECORRENTE: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

Advogado do(a) RECORRENTE: EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

RECORRIDA: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774-A

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601594-29.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601594-29.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

INTERESSADO : EMILIA CORREA SANTOS

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601594-29.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, EMILIA CORREA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A,

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, LUCAS RIBEIRO DE FARIA - SE14350, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910-A, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Advogados do(a) INTERESSADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600125-81.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600125-81.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EMBARGADO : ADELMO GONCALO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EMBARGANTE : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600125-81.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, CHARLES ROBERT SOBRAL

DONALD - SE5623-A, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EMBARGADO: ELISON LAERTY RODRIGUES, ADELMO GONCALO DIAS DOS SANTOS

Advogado do(a) EMBARGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) EMBARGADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600523-16.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600523-16.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RAYANNE KAROLAYNE FONTES AFONSO

ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)

: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)

RECORRIDA / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/11 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600523-16.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RAYANNE KAROLAYNE FONTES AFONSO

Advogado do(a) RECORRENTE: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591

RECORRIDA: É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 11/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600138-31.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600138-31.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Carmópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : WELBER ANDRADE LEITE
ADVOGADO : BRUNA REGINA TELES BARRETO DO NASCIMENTO (9208/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JOSE SABINO DA SILVA NETO (13191/SE)
RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE
ADVOGADO : VICTOR DE ANDRADE SANTIAGO SILVA (12537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600138-31.2024.6.25.0014

ORIGEM: Carmópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: WELBER ANDRADE LEITE

Advogados do(a) RECORRENTE: BRUNA REGINA TELES BARRETO DO NASCIMENTO - SE9208, JOSE SABINO DA SILVA NETO - SE13191, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR DE ANDRADE SANTIAGO SILVA - SE12537

DATA DA SESSÃO: 08/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600406-37.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600406-37.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Tomar do Geru - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ERIQUES CAMPOS DOS ANJOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

RECORRIDA : FAZER MAIS! FAZER MELHOR! [UNIÃO/PP] - TOMAR DO GERU - SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600406-37.2024.6.25.0030

ORIGEM: Tomar do Geru - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ERIQUES CAMPOS DOS ANJOS

Advogados do(a) RECORRENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

RECORRIDA: FAZER MAIS! FAZER MELHOR! [UNIÃO/PP] - TOMAR DO GERU - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

DATA DA SESSÃO: 04/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600371-37.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600371-37.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRENTE : JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRENTE : HELIO SOBRAL LEITE
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDA : Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE
BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600371-37.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE

Advogados do(a) RECORRENTE: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CLARA TELES FRANCO - SE14728, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

Advogados do(a) RECORRENTE: VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, CLARA TELES FRANCO - SE14728, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

RECORRIDA: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600042-89.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600042-89.2024.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Poço Verde - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDA : EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDO : ROBERTO CORREIA SANTANA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600042-89.2024.6.25.0022

ORIGEM: Poço Verde - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: ROBERTO CORREIA SANTANA

RECORRIDA: EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRIDA: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600154-18.2024.6.25.0003

PROCESSO : 0600154-18.2024.6.25.0003 RECURSO ELEITORAL (Graccho Cardoso - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGADA : LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
EMBARGANTE : UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600154-18.2024.6.25.0003

ORIGEM: Graccho Cardoso - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EMBARGADA: LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS

Advogados do(a) EMBARGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600449-77.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600449-77.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Poço Redondo - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

RECORRENTE : O POVO EM PRIMEIRO LUGAR [UNIÃO/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PT/PC DO B/PV)/PODE/PSB/MOBILIZA] - POÇO REDONDO - SE

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDA : COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)
TERCEIRO : DIJALMA NUNES DOS SANTOS JUNIOR
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600449-77.2024.6.25.0028

ORIGEM: Poço Redondo - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSIVALDO DE SOUZA, O POVO EM PRIMEIRO LUGAR [UNIÃO/AVANTE /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/PSB/MOBILIZA] - POÇO REDONDO - SE

TERCEIRO INTERESSADO: DIJALMA NUNES DOS SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) RECORRENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

RECORRIDA: COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 04/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600019-88.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600019-88.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Itabi - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

ASSISTENTE : UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRIDA : ANTONIO JOSE DE SA JUNIOR

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : SUELI PEDRAL DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

RECORRIDA : MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDA : MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
RECORRIDA : CRISLAINE CALDAS SANTOS
RECORRIDA : IVONE DA SILVA SANTOS PEREIRA
RECORRIDA : ISABELA CRISTINA DA SILVA BISPO
ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)
RECORRIDO : FRANKLIN MATOS CHAGAS
RECORRIDO : GUSTAVO FARO AZEVEDO DE SANTANA
RECORRIDO : TIAGO MENESES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600019-88.2024.6.25.0008

ORIGEM: Itabi - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) ASSISTENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

RECORRIDO: TIAGO MENESES SILVA, FRANKLIN MATOS CHAGAS, GUSTAVO FARO AZEVEDO DE SANTANA

RECORRIDA: ISABELA CRISTINA DA SILVA BISPO, MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA, ANTONIO JOSE DE SA JUNIOR, CRISLAINE CALDAS SANTOS, SUELI PEDRAL DE OLIVEIRA SANTANA, IVONE DA SILVA SANTOS PEREIRA, MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA

Advogado do(a) RECORRIDA: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDA: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDA: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

Advogado do(a) RECORRIDA: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897

DATA DA SESSÃO: 04/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600511-14.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600511-14.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : REALCE COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

RECORRENTE : EDILSON MENEZES FREIRE

ADVOGADO : JORGE ICARO DE SANTANA HORA (14919/SE)
ADVOGADO : RENATA AMARAL DA HORA (16117/SE)
RECORRENTE : JOSE AMILTON PRATA JUNIOR 95227431515
ADVOGADO : JORGE ICARO DE SANTANA HORA (14919/SE)
ADVOGADO : RENATA AMARAL DA HORA (16117/SE)
RECORRIDO : UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] -
CRISTINÁPOLIS - SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600511-14.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: REALCE COMUNICACOES LTDA, JOSE AMILTON PRATA JUNIOR 95227431515, EDILSON MENEZES FREIRE

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

Advogados do(a) RECORRENTE: RENATA AMARAL DA HORA - SE16117, JORGE ICARO DE SANTANA HORA - SE14919

Advogados do(a) RECORRENTE: RENATA AMARAL DA HORA - SE16117, JORGE ICARO DE SANTANA HORA - SE14919

RECORRIDO: UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600227-42.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600227-42.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : VICENTE FERREIRA DE BRITO NETO

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

RECORRIDA : UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600227-42.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VICENTE FERREIRA DE BRITO NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

RECORRIDA: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DATA DA SESSÃO: 03/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600700-70.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600700-70.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

RECORRIDO : FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

RECORRIDO : JACKSON COSTA SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600700-70.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

RECORRIDO: JACKSON COSTA SANTOS, FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRIDO: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DATA DA SESSÃO: 03/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600356-93.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600356-93.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Umbaúba - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALISSON FILISMINO SILVA

ADVOGADO : KLEBERTON DE OLIVA SOUZA (6873/SE)

RECORRIDO : UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)

ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)

ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (0238513/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)
ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)
ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)
ADVOGADO : RICARDO TADEU DALMASO MARQUES (305630/SP)
ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600356-93.2024.6.25.0035

ORIGEM: Umbaúba - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALISSON FILISMINO SILVA

Advogado do(a) RECORRENTE: KLEBERTON DE OLIVA SOUZA - SE6873

RECORRIDO: UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600580-43.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600580-43.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDA : ZUMIRA FARIAS DE CARVALHO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRIDO : DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

RECORRIDO : INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

RECORRIDO : PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600580-43.2024.6.25.0031

ORIGEM: Salgado - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

RECORRIDO: INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO, PARA SALGADO AVANÇAR [REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE, DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO

RECORRIDA: ZUMIRA FARIAS DE CARVALHO

Advogado do(a) RECORRIDO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) RECORRIDO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) RECORRIDA: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) RECORRIDO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600063-07.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600063-07.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

RECORRIDO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

RECORRIDO : RADIO F M PRINCESA LTDA

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600063-07.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, RADIO F M PRINCESA LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogado do(a) RECORRIDO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602098-35.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602098-35.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL N° 0602098-35.2022.6.25.0000

ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

SIGILOSO

SIGILOSO

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DATA DA SESSÃO: 11/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600710-26.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600710-26.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRENTE : YANDRA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600710-26.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600594-08.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600594-08.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Siriri - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANBERSON DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : A Diferença é Clara[MOBILIZA / PSD] - SIRIRI - SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600594-08.2024.6.25.0005

ORIGEM: Siriri - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANBERSON DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: A DIFERENÇA É CLARA[MOBILIZA / PSD] - SIRIRI - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600066-86.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600066-86.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600066-86.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600449-52.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600449-52.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

RECORRIDA : PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE /
Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

RECORRIDO : ADILTON ANDRADE LIMA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : JOAO BARRETO OLIVEIRA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600449-52.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

RECORRIDO: JOAO BARRETO OLIVEIRA, ADILTON ANDRADE LIMA

RECORRIDA: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) RECORRIDA: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600219-65.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600219-65.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL

EMBARGADA DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

EMBARGANTE : JOYCE KELLE DE SANTANA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

EMBARGANTE : LUIZ ANTONIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

EMBARGANTE : MAICON DOUGLAS LIMA GOMES

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

EMBARGANTE : MARCOS VINICIUS BEZERRA LIMA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

EMBARGANTE : GUILHERME DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO

INTERESSADO : JAIR JOSE DE SANTANA

ADVOGADO : GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600219-65.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO DE SOUZA NETO, GUILHERME DA SILVA SOUZA, MARCOS VINICIUS BEZERRA LIMA, JOYCE KELLE DE SANTANA, MAICON DOUGLAS LIMA GOMES
TERCEIRO INTERESSADO: JAIR JOSE DE SANTANA

Advogado do(a) EMBARGANTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) EMBARGANTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) EMBARGANTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) EMBARGANTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

Advogado do(a) EMBARGANTE: GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA - SE9713

EMBARGADA: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogados do(a) EMBARGADA: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600148-17.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600148-17.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

RECORRENTE : YANDRA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDO : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600148-17.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

RECORRIDO: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA, PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A,

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600216-95.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600216-95.2024.6.25.0023 RECURSO ELEITORAL (Tobias Barreto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSELITO DOS SANTOS

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

RECORRIDO : JULIANO GOIS DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

RECORRIDO : SILAS SANTOS AGUIAR ANDRADE

ADVOGADO : ALEX ANDRADE DOS SANTOS (7901/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600216-95.2024.6.25.0023

ORIGEM: Tobias Barreto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSELITO DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736

RECORRIDO: JULIANO GOIS DA SILVA, SILAS SANTOS AGUIAR ANDRADE

Advogado do(a) RECORRIDO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986-A

Advogado do(a) RECORRIDO: ALEX ANDRADE DOS SANTOS - SE7901

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600132-24.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600132-24.2024.6.25.0014 RECURSO ELEITORAL (Divina Pastora - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RECORRIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO
MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600132-24.2024.6.25.0014

ORIGEM: Divina Pastora - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600453-17.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600453-17.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GADU SOLUTION LTDA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

RECORRENTE : REALCE COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação
RECORRIDO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600453-17.2024.6.25.0028

ORIGEM: Canindé de São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GADU SOLUTION LTDA, REALCE COMUNICACOES LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600059-31.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600059-31.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDO : JULIO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600059-31.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

RECORRIDO: JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A,
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600095-34.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600095-34.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : MATEUS DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600095-34.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: MATEUS DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600007-71.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

ASSISTENTE : IVONI LIMA DE ANDRADE

ASSISTENTE : JOAO ALVES DOS SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PART. MOV.DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DI ITABAIANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600007-71.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PART. MOV.DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DI ITABAIANA

ASSISTENTE: IVONI LIMA DE ANDRADE, JOAO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600674-39.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600674-39.2024.6.25.0015 RECURSO ELEITORAL (Brejo Grande - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : BREJO GRANDE NO CAMINHO CERTO, EM PAZ 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

RECORRIDO : PAULO TENORIO NETO

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

RECORRIDO : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600674-39.2024.6.25.0015

ORIGEM: Brejo Grande - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: BREJO GRANDE NO CAMINHO CERTO, EM PAZ 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688
RECORRIDO: PAULO TENORIO NETO, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR
Advogado do(a) RECORRIDO: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372
Advogado do(a) RECORRIDO: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490
DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600142-10.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600142-10.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGADA : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC /
MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADA : YANDRA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
EMBARGANTE : EMILIA CORREA SANTOS
ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)
ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
EMBARGANTE : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB
/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)
ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600142-10.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE, EMILIA CORREA SANTOS

Advogados do(a) EMBARGANTE: NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499

EMBARGADA: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) EMBARGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600343-09.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600343-09.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Salgado - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GIVANILDO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRENTE : SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRENTE : GILVANDO CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO
RECORRIDA /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO -
SE
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600343-09.2024.6.25.0031

ORIGEM: Salgado - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA, SALGADO NO TRILHO CERTO[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDA: SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DATA DA SESSÃO: 17/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600370-89.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600370-89.2024.6.25.0031 RECURSO ELEITORAL (Itaporanga d'Ajuda - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ITAPORANGA EM BOAS MÃOS[MDB / PSB / UNIÃO / PSD] - ITAPORANGA D'AJUDA - SE

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RECORRENTE : IVAN APOSTOLO SOBRAL

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

RECORRIDO : FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600370-89.2024.6.25.0031

ORIGEM: Itaporanga d'Ajuda - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ITAPORANGA EM BOAS MÃOS[MDB / PSB / UNIÃO / PSD] - ITAPORANGA D'AJUDA - SE, IVAN APOSTOLO SOBRAL

Advogado do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

Advogado do(a) RECORRENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

RECORRIDO: FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

DATA DA SESSÃO: 10/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600694-63.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600694-63.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

RECORRIDA : GADU SOLUTION LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600694-63.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ

GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

RECORRIDA: GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) RECORRIDA: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

DATA DA SESSÃO: 09/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600614-06.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600614-06.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDA : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600614-06.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

RECORRIDO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

RECORRIDA: SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600446-25.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600446-25.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : INSTITUTO DATATRENDS LTDA
ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)
ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE (59109/PE)
ADVOGADO : VALMIR BORBA GOMES DE MOURA (29033/PE)
: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação
RECORRIDO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO - SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600446-25.2024.6.25.0028

ORIGEM: Canindé de São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: INSTITUTO DATATRENDS LTDA

Advogados do(a) RECORRENTE: MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE - PE59109, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646, VALMIR BORBA GOMES DE MOURA - PE29033, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 27/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600229-42.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600229-42.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE [PSB/PSD] -
NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDA : JOSENILDE ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600229-42.2024.6.25.0008

ORIGEM: Nossa Senhora de Lourdes - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE [PSB/PSD] -
NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDA: JOSENILDE ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600613-36.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600613-36.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MARIA SAO PEDRO DE JESUS

ADVOGADO : JORGE ICARO DE SANTANA HORA (14919/SE)

RECORRIDA : UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] -
CRISTINÁPOLIS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600613-36.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIA SAO PEDRO DE JESUS

Advogado do(a) RECORRENTE: JORGE ICARO DE SANTANA HORA - SE14919

RECORRIDA: UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] -
CRISTINÁPOLIS - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600524-67.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600524-67.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
RECORRIDA : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
RECORRIDA : RAFAELA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)
RECORRIDO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/11 /2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600524-67.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

RECORRIDO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) RECORRIDA: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

Advogados do(a) RECORRIDO: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

Advogados do(a) RECORRIDA: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

DATA DA SESSÃO: 22/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600433-83.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600433-83.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

RECORRENTE : JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : BRUNA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : DIEGO SANTOS CUNHA

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

RECORRENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA

RECORRIDO (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600433-83.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIEGO SANTOS CUNHA, BRUNA ALVES DE OLIVEIRA, JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP /PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDO: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

DATA DA SESSÃO: 22/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600464-21.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600464-21.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

RECORRIDA : RIACHÃO EM BOAS MÃOS[PL / AVANTE] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600464-21.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) RECORRENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

RECORRIDA: RIACHÃO EM BOAS MÃOS[PL / AVANTE] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600632-32.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600632-32.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRÓ HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRENTE : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRÓ HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

RECORRIDA : YANDRA BARRETO FERREIRA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDO : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600632-32.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE, LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

RECORRIDO: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE

RECORRIDA: YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

Advogados do(a) RECORRIDA: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600094-21.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600094-21.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE

RECORRENTE JAPARATUBA/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDO : WILLAN DE FRANCA SILVA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600094-21.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: WILLAN DE FRANCA SILVA

Advogados do(a) RECORRIDO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S

DATA DA SESSÃO: 03/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600261-84.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600261-84.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Poço Redondo - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

RECORRENTE : JOSIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

RECORRENTE : MANOEL BELARMINO DOS SANTOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

RECORRENTE : RENILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)
RECORRENTE : RIO TEIXEIRA FM COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
RECORRIDO : COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600261-84.2024.6.25.0028

ORIGEM: Poço Redondo - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSIVALDO DE SOUZA, MANOEL BELARMINO DOS SANTOS, RIO TEIXEIRA FM COMUNICACAO LTDA, RENILSON GOMES DOS SANTOS, JOSE GOMES DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

Advogado do(a) RECORRENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogado do(a) RECORRENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

Advogado do(a) RECORRENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

RECORRIDO: COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 03/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600272-64.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600272-64.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

EMBARGANTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600272-64.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) EMBARGANTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

EMBARGADA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) EMBARGADA: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A

DATA DA SESSÃO: 03/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600069-05.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600069-05.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

RECORRIDA : RAFAELA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

RECORRIDO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600069-05.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

RECORRIDA: RAFAELA RIBEIRO LIMA

RECORRIDO: FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) RECORRIDA: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106,

GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106,

GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600618-58.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600618-58.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ELVES SANTOS

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRENTE : UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

RECORRENTE : ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

: O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO

RECORRIDO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] -

ITABAIANINHA - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600618-58.2024.6.25.0030

ORIGEM: Itabaianinha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ERALDO MOREIRA DOS SANTOS, ELVES SANTOS, UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDO: O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600042-92.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600042-92.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - SAO CRISTOVAO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RECORRIDO : REGINALDO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600042-92.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - SAO CRISTOVAO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

RECORRIDO: REGINALDO NASCIMENTO SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600286-48.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600286-48.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : GADU SOLUTION LTDA
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
RECORRIDO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : VICTOR MENEZES SILVA (14756/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600286-48.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR MENEZES SILVA - SE14756

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600663-71.2024.6.25.0027

PROCESSO : 0600663-71.2024.6.25.0027 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)
ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)
ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600663-71.2024.6.25.0027

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

RECORRIDA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogados do(a) RECORRIDA: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600468-52.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600468-52.2024.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALINETE SOARES CARDOSO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDA : MARCEL FELIPE ARAUJO SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO : ANGELA MARIA ALCANTARA VIVES (189994/RJ)

ADVOGADO : CHAIENE BATISTA DELLA LIBERA (14666/SE)

ADVOGADO : EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE)

ADVOGADO : LEILA SUELI SANTOS FREITAS (14880/SE)

ADVOGADO : MARIA GESCIENE DE LIRA (15870/SE)

ADVOGADO : RENATA BEATRIZ SOARES ARAUJO (14870/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600468-52.2024.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALINETE SOARES CARDOSO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDA: MARCEL FELIPE ARAUJO SANTOS RIBEIRO

Advogados do(a) RECORRIDA: CHAIENE BATISTA DELLA LIBERA - SE14666, ANGELA MARIA ALCANTARA VIVES - RJ189994, LEILA SUELI SANTOS FREITAS - SE14880, RENATA BEATRIZ SOARES ARAUJO - SE14870, MARIA GESCIENE DE LIRA - SE15870, EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS - SE8396

DATA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600053-72.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600053-72.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO : LAIS FERNANDES DE ANDRADE (493714/SP)

ADVOGADO : LARISSA DE LIMA E CAMPOS (227099/RJ)

ADVOGADO : LUISA COELHO MARCHEZAN (330016/SP)

ADVOGADO : LUNA VAN BRUSSEL BARROSO (224281/RJ)

ADVOGADO : MARIA DE CARLI ZISMAN (56340/DF)

ADVOGADO : MARIANA JORDAO FORNACIARI (452179/SP)

ADVOGADO : MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI (389994/SP)

ADVOGADO : NATHALIA CORREA DE SOUZA (53490/DF)

ADVOGADO : NICOLE GIL ESCUDERO (406149/SP)

ADVOGADO : PIETRA CARDOSO DE FARIA (69995/DF)

ADVOGADO : RAFAEL BARROSO FONTELLES (119910/RJ)

ADVOGADO : ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO (27218/DF)

ADVOGADO : ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART (377030/SP)

ADVOGADO : BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS (492834/SP)

ADVOGADO : CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA (327647/SP)

ADVOGADO : DANIEL DO AMARAL ARBIX (247063/SP)

ADVOGADO : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ)

ADVOGADO : FELIPE DE MELO FONTE (140467/RJ)

ADVOGADO : FELIPE MENDONCA TERRA (179757/RJ)

ADVOGADO : FERNANDA DABREU LEMOS (38641/DF)

ADVOGADO : FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA (426344/SP)

ADVOGADO : GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA (72549/DF)

ADVOGADO : GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO (66248/DF)

ADVOGADO : GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (70806/DF)

ADVOGADO : IZABELLA RIBEIRO XAVIER (59050/DF)

ADVOGADO : JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO (59152/DF)
ADVOGADO : JONAS COELHO MARCHEZAN (389649/SP)
ADVOGADO : JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO (239549/RJ)
ADVOGADO : JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO (65196/DF)
ADVOGADO : LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA (390656/SP)
ADVOGADO : LIGIA FERREIRA COUTO PINTO (35271/DF)
ADVOGADO : NAIANA DO AMARAL PORTO (167818/RJ)
ADVOGADO : TAIS CRISTINA TESSER (221494/SP)
ADVOGADO : THIAGO MAGALHAES PIRES (156052/RJ)
RECORRENTE : PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA
ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)
ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)
ADVOGADO : DIEGO GUEDES DA SILVA (51349/DF)
ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)
ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)
RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
RECORRENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS
ADVOGADO : KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO (42191/DF)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600053-72.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS, PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO MAGALHAES PIRES - RJ156052, TAIS CRISTINA TESSER - SP221494, ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO - DF27218, RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910, PIETRA CARDOSO DE FARIA - DF69995, NICOLE GIL ESCUDERO - SP406149, NATHALIA CORREA DE SOUZA - DF53490, NAIANA DO AMARAL PORTO - RJ167818, MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI - SP389994, MARIANA JORDAO FORNACIARI - SP452179, MARIA DE CARLI ZISMAN - DF56340, LUNA VAN BRUSSEL BARROSO - RJ224281, LUISA COELHO MARCHEZAN - SP330016, LIGIA FERREIRA

COUTO PINTO - DF35271, LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA - SP390656, LARISSA DE LIMA E CAMPOS - RJ227099, LAIS FERNANDES DE ANDRADE - SP493714, JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO - DF65196, JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO - RJ239549, JONAS COELHO MARCHEZAN - SP389649, JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO - DF59152, IZABELLA RIBEIRO XAVIER - DF59050, GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DF70806, GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO - DF66248, GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA - DF72549, FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA - SP426344, FERNANDA DABREU LEMOS - DF38641, FELIPE MENDONCA TERRA - RJ179757, FELIPE DE MELO FONTE - RJ140467, EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA - RJ130532, DANIEL DO AMARAL ARBIX - SP247063, CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA - SP327647, BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS - SP492834, ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART - SP377030

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) RECORRENTE: KEYTIANE DE JESUS BRAGANCA SANTIAGO - DF42191

Advogados do(a) RECORRENTE: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101, DIEGO GUEDES DA SILVA - DF51349, SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

DATA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600410-10.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600410-10.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Propria - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DJALMA CAMPOS OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRENTE : A RESPOSTA DO POVO [PP/PSB/UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/AVANTE/PL] - PROPRIÁ - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

RECORRENTE : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
RECORRENTE : SAMUEL DA CUNHA MENEZES
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
: PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE
RECORRIDA /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] -
PROPRIÁ - SE
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 13/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600410-10.2024.6.25.0019

ORIGEM: Propriá - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA, SAMUEL DA CUNHA MENEZES, A RESPOSTA DO POVO [PP/PSB/UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/AVANTE/PL] - PROPRIÁ - SE, DJALMA CAMPOS OLIVEIRA NETO

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY

MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRENTE: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDA: PROPRIÁ NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PROPRIÁ - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

DATA DA SESSÃO: 13/12/2024, às 09:00

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602091-43.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602091-43.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0602091-43.2022.6.25.0000

ORIGEM: SIGILOS - SIGILOS

RELATOR: DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

SIGILOS

SIGILOS

SIGILOS

Advogados do(a) INVESTIGADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INVESTIGADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) INVESTIGADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600095-27.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600095-27.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ALISSON BONFIM CHAVES

ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)
RECORRIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600095-27.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALISSON BONFIM CHAVES

Advogado do(a) RECORRENTE: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado do(a) RECORRIDO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600257-53.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600257-53.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Moita Bonita - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A VOCÊ.[PP / PSD] - MOITA BONITA - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600257-53.2024.6.25.0026

ORIGEM: Moita Bonita - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: THALLES ANDRADE COSTA

Advogados do(a) RECORRENTE: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDO: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A VOCÊ.[PP / PSD] - MOITA BONITA - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600474-59.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600474-59.2024.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

RECORRIDO : ADILSON DE JESUS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 21/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600474-59.2024.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: GILSON RAMOS, ADILSON DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736

DATA DA SESSÃO: 21/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600056-27.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600056-27.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)
RECORRIDA : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS
ADVOGADO : GUILHERME NELSON CORREA DOS SANTOS (51242/DF)
RECORRIDO : JOAO BATISTA DOS ANJOS
ADVOGADO : JOAO BATISTA DOS ANJOS (6658/MT)
RECORRIDO : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
RECORRIDO : CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : JOAO BATISTA DOS ANJOS (6658/MT)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600056-27.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

RECORRIDO: MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, CARLOS DA SILVA SANTOS, JOAO BATISTA DOS ANJOS

RECORRIDA: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) RECORRIDO: JOAO BATISTA DOS ANJOS - MT6658-O

Advogado do(a) RECORRIDO: JOAO BATISTA DOS ANJOS - MT6658-O

Advogado do(a) RECORRIDA: GUILHERME NELSON CORREA DOS SANTOS - DF51242

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600139-04.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600139-04.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
: UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL
RECORRIDO DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO
DA FOLHA - SE
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600139-04.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600338-65.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600338-65.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ASTROGILDO VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

RECORRENTE : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

RECORRIDA : PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO 15-MDB / 44-UNIÃO / 20-PODE / 55-PSD

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 12/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600338-65.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, ASTROGILDO VIEIRA SANTOS, ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) RECORRENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) RECORRENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

RECORRIDA: PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO 15-MDB / 44-UNIÃO / 20-PODE / 55-PSD

Advogados do(a) RECORRIDA: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

DATA DA SESSÃO: 12/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600047-56.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600047-56.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Gararu - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

EMBARGANTE : MARCELO CACHO RESENDE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600047-56.2024.6.25.0008

ORIGEM: Gararu - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MARCELO CACHO RESENDE

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

EMBARGADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) EMBARGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 11/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600410-74.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600410-74.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Tomar do Geru - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ROZEMEIRE CLAUDIA DOS REIS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

RECORRIDA : FAZER MAIS! FAZER MELHOR! [UNIÃO/PP] - TOMAR DO GERU - SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600410-74.2024.6.25.0030

ORIGEM: Tomar do Geru - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ROZEMEIRE CLAUDIA DOS REIS

Advogados do(a) RECORRENTE: NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569-A, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779-A

RECORRIDA: FAZER MAIS! FAZER MELHOR! [UNIÃO/PP] - TOMAR DO GERU - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

DATA DA SESSÃO: 11/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600270-46.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600270-46.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação

RECORRENTE BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

RECORRIDA : UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

RECORRIDO : JOSE MACHADO FEITOSA NETO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

RECORRIDO : JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600270-46.2024.6.25.0028

ORIGEM: Canindé de São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774-A

RECORRIDO: JOSE MACHADO FEITOSA NETO, JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO

RECORRIDA: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

Advogados do(a) RECORRIDA: FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407, BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518

DATA DA SESSÃO: 11/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600405-33.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600405-33.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA

RECORRENTE ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDA : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDO : JOSE CLAUDIO DE SA CARVALHO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 08/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600405-33.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDO: JOSE CLAUDIO DE SA CARVALHO

RECORRIDA: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) RECORRIDA: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

DATA DA SESSÃO: 08/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600624-98.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600624-98.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : AGORA É A VEZ DO POVO[PSD / REPUBLICANOS] - SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDA : UNIDOS PARA AVANÇAR [UNIÃO / MDB] - SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : EDUARDO BARBOSA GUIMARAES

ADVOGADO : JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : AUBERLAN NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO : JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600624-98.2024.6.25.0019

ORIGEM: São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: AGORA É A VEZ DO POVO[PSD / REPUBLICANOS] - SÃO FRANCISCO - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: EDUARDO BARBOSA GUIMARAES, AUBERLAN NASCIMENTO FILHO

RECORRIDA: UNIDOS PARA AVANÇAR [UNIÃO / MDB] - SÃO FRANCISCO - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRIDO: FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRIDA: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600046-87.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600046-87.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhhy - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRENTE : MARCIO REZENDE SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRENTE : ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SANTA LUZIA DO ITANHI - ARACOSLI
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
RECORRENTE : RICARDO MACHADO TRINDADE
ADVOGADO : FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE)
RECORRENTE : CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA
ADVOGADO : JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ (4415/SE)
RECORRIDO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600046-87.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RICARDO MACHADO TRINDADE, ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SANTA LUZIA DO ITANHI - ARACOSLI, MARCIO REZENDE SANTOS COSTA, CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA, CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogado do(a) RECORRENTE: FERNANDA FEITOZA BARRETO - SE11251

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RECORRENTE: JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ - SE4415

RECORRIDO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600281-75.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600281-75.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : GADU SOLUTION LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação

RECORRIDO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600281-75.2024.6.25.0028

ORIGEM: Canindé de São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

RECORRIDO: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600258-38.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600258-38.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : MARCOS CARVALHO DOS ANJOS

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDO : ROGERIO SOBRAL COSTA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600258-38.2024.6.25.0026

ORIGEM: Ribeirópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, MARCOS CARVALHO DOS ANJOS, ROGERIO SOBRAL COSTA

Advogados do(a) RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600018-15.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600018-15.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MEGGA FM LTDA

ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)

ADVOGADO : MARIA CLARA ROCHA ARAUJO (38090/DF)

ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)

ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)

ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)

RECORRENTE : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

RECORRIDA : MEGGA FM LTDA

ADVOGADO : FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF)

ADVOGADO : MARIA CLARA ROCHA ARAUJO (38090/DF)

ADVOGADO : SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF)
ADVOGADO : SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF)
ADVOGADO : WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA)
RECORRIDO : MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)
TERCEIRO : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
INTERESSADO : ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART (377030/SP)
ADVOGADO : BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS (492834/SP)
ADVOGADO : CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA (327647/SP)
ADVOGADO : DANIEL DO AMARAL ARBIX (247063/SP)
ADVOGADO : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ)
ADVOGADO : FELIPE DE MELO FONTE (140467/RJ)
ADVOGADO : FELIPE MENDONCA TERRA (179757/RJ)
ADVOGADO : FERNANDA DABREU LEMOS (38641/DF)
ADVOGADO : FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA (426344/SP)
ADVOGADO : GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA (72549/DF)
ADVOGADO : GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO (66248/DF)
ADVOGADO : GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (70806/DF)
ADVOGADO : IZABELLA RIBEIRO XAVIER (59050/DF)
ADVOGADO : JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO (59152/DF)
ADVOGADO : JONAS COELHO MARCHEZAN (389649/SP)
ADVOGADO : JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO (239549/RJ)
ADVOGADO : JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO (65196/DF)
ADVOGADO : LAIS FERNANDES DE ANDRADE (493714/SP)
ADVOGADO : LARISSA DE LIMA E CAMPOS (227099/RJ)
ADVOGADO : LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA (390656/SP)
ADVOGADO : LIGIA FERREIRA COUTO PINTO (35271/DF)
ADVOGADO : LUISA COELHO MARCHEZAN (330016/SP)
ADVOGADO : LUNA VAN BRUSSEL BARROSO (224281/RJ)
ADVOGADO : MARIA DE CARLI ZISMAN (56340/DF)
ADVOGADO : MARIANA JORDAO FORNACIARI (452179/SP)
ADVOGADO : MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI (389994/SP)
ADVOGADO : NAIANA DO AMARAL PORTO (167818/RJ)
ADVOGADO : NATHALIA CORREA DE SOUZA (53490/DF)
ADVOGADO : NICOLE GIL ESCUDERO (406149/SP)
ADVOGADO : PIETRA CARDOSO DE FARIA (69995/DF)
ADVOGADO : RAFAEL BARROSO FONTELLES (119910/RJ)

ADVOGADO : ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO (27218/DF)
ADVOGADO : TAIS CRISTINA TESSER (221494/SP)
ADVOGADO : THIAGO MAGALHAES PIRES (156052/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600018-15.2024.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL, MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, MEGGA FM LTDA

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogados do(a) RECORRENTE: SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390, SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, MARIA CLARA ROCHA ARAUJO - DF38090, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101

RECORRIDA: MEGGA FM LTDA

RECORRIDO: MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL

TERCEIRO INTERESSADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Advogados do(a) RECORRIDA: SHELLY GIULEATTE PANCIERI - DF59181, MARIA CLARA ROCHA ARAUJO - DF38090, SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA - DF17540, WALTER JOSE FAIAD DE MOURA - DF17390, FERNANDA SABACK GURGEL - DF42101

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JULIO TACIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430, JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR - BA36235, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PIETRA CARDOSO DE FARIA - DF69995, NICOLE GIL ESCUDERO - SP406149, NAIANA DO AMARAL PORTO - RJ167818, NATHALIA CORREA DE SOUZA - DF53490, MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI - SP389994, MARIANA JORDAO FORNACIARI - SP452179, MARIA DE CARLI ZISMAN - DF56340, LUNA VAN BRUSSEL BARROSO - RJ224281, LUISA COELHO MARCHEZAN - SP330016, LIGIA FERREIRA COUTO PINTO - DF35271, JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO - DF59152, LARISSA DE LIMA E CAMPOS - RJ227099, LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA - SP390656, LAIS FERNANDES DE ANDRADE - SP493714, JONAS COELHO MARCHEZAN - SP389649, JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO - DF65196, JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYAO - RJ239549, IZABELLA RIBEIRO XAVIER - DF59050, GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO - DF66248, GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA - DF72549, FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA - SP426344, FERNANDA DABREU LEMOS -

DF38641, BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS - SP492834, ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART - SP377030, ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO - DF27218, THIAGO MAGALHAES PIRES - RJ156052, FELIPE MENDONCA TERRA - RJ179757, FELIPE DE MELO FONTE - RJ140467, EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA - RJ130532, RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910, GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DF70806, CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA - SP327647, TAIS CRISTINA TESSER - SP221494, DANIEL DO AMARAL ARBIX - SP247063

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600123-14.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600123-14.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Cristinápolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

RECORRIDO : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600123-14.2024.6.25.0030

ORIGEM: Cristinápolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414-A, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538-A, DANILO

GURJAO MACHADO - SE5553-A, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076-A, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365-A, RODRIGO CASTELLI - SP152431-S, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725-A

RECORRIDO: ELISON LAERTY RODRIGUES

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600147-93.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600147-93.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Laranjeiras - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

RECORRENTE : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

RECORRENTE : MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600147-93.2024.6.25.0013

ORIGEM: Laranjeiras - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO, MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) RECORRENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600060-16.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600060-16.2024.6.25.0021 RECURSO ELEITORAL (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDO : MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
RECORRIDO : JULIO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600060-16.2024.6.25.0021

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

RECORRIDO: JULIO NASCIMENTO JUNIOR, MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRIDO: MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600062-34.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600062-34.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Muribeca - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : VALDOMIRO FERNANDO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

RECORRIDO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600062-34.2024.6.25.0005

ORIGEM: Muribeca - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VALDOMIRO FERNANDO DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

RECORRIDO: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

Advogado do(a) RECORRIDO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600354-26.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600354-26.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhhy - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EDSON SANTOS CRUZ

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRENTE : MARCIO REZENDE SANTOS COSTA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRENTE : POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600354-26.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE, MARCIO REZENDE SANTOS COSTA, EDSON SANTOS CRUZ

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDA: SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600256-22.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600256-22.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

RECORRIDA : ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600256-22.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EDSON VIEIRA PASSOS, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONÇA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600266-15.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600266-15.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
RECORRIDO : JOSE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600266-15.2024.6.25.0026

ORIGEM: Ribeirópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDO: GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS, JOSE LIMA OLIVEIRA

RECORRIDA: COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600359-48.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600359-48.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA RECORRENTE ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RECORRIDO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO
ITANHY - SE
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12 /2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600359-48.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA
ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO
DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP /
PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

RECORRIDA: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600433-98.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600433-98.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

RECORRIDA : PRA FAZER DIFERENTE[PODE / UNIÃO / PSB / DC] - RIACHÃO DO DANTAS
- SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 17/12 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600433-98.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) RECORRENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

RECORRIDA: PRA FAZER DIFERENTE[PODE / UNIÃO / PSB / DC] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 17/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600290-34.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600290-34.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pinhão - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDA : GILDETE SANTANA CORREIA SANTOS

ADVOGADO : MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE)

RECORRIDO : JOSE JORGE LESSA COSTA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600290-34.2024.6.25.0029

ORIGEM: Pinhão - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA,
ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO
HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

RECORRIDO: JOSE JORGE LESSA COSTA

RECORRIDA: GILDETE SANTANA CORREIA SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964-A, MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - SE16483

Advogado do(a) RECORRIDA: MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS - SE16483

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600301-35.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600301-35.2024.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARTUR OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

RECORRENTE : GENES DA CUNHA SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

RECORRENTE : JOSE AILTON BISPO DA CONCEICAO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

RECORRENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

RECORRENTE : MARIA JOSE NUNES MARTINS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

RECORRENTE : MARIA SILVANIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

RECORRENTE : NILZA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

RECORRIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE****CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO**

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600301-35.2024.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE AILTON BISPO DA CONCEICAO, MARIA JOSE NUNES MARTINS, NILZA SANTOS DE JESUS, ARTUR OLIVEIRA NASCIMENTO, GENES DA CUNHA SANTOS, JOSE CARLOS DOS SANTOS, MARIA SILVANIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

DATA DA SESSÃO: 11/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600613-21.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600613-21.2024.6.25.0035 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
RECORRIDO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDO : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO
ITANHY - SE
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/12 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600613-21.2024.6.25.0035

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

RECORRIDO: SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO
ITANHY - SE, ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RECORRIDO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 11/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600312-76.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600312-76.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos
Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : GADU SOLUTION LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

TERCEIRO : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS

INTERESSADO COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 10/12 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600312-76.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

TERCEIRO INTERESSADO: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO(S): GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO(S): PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

DATA DA SESSÃO: 10/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600310-76.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600310-76.2024.6.25.0012 RECURSO ELEITORAL (Lagarto - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RECORRIDA : LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP /DC] - LAGARTO - SE

ADVOGADO : ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11 /2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600310-76.2024.6.25.0012

ORIGEM: Lagarto - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARA TELES FRANCO - SE14728, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

RECORRIDA: LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187-A, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716, ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS - SE15106

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600447-55.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600447-55.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Areia Branca - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA! [PL / FEDERAÇÃO PSDB

RECORRENTE CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - AREIA BRANCA - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : GADU SOLUTION LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600447-55.2024.6.25.0013

ORIGEM: Areia Branca - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA! [PL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - AREIA BRANCA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDA: GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) RECORRIDA: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

DATA DA SESSÃO: 03/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600454-08.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600454-08.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ADEMIR REIS MACIEL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600454-08.2024.6.25.0026

ORIGEM: Ribeirópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ADEMIR REIS MACIEL

Advogados do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600086-96.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600086-96.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Ribeirópolis - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDO : GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600086-96.2024.6.25.0026

ORIGEM: Ribeirópolis - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

RECORRIDO: GEORGE ANTONIO CESPEDES PASSOS

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600360-17.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600360-17.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE : NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE [PSB/PSD] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600360-17.2024.6.25.0008

ORIGEM: Nossa Senhora de Lourdes - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE [PSB/PSD] -
NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE, FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL
(PT/PC DO B/PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA -
SE12394, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, JESSICA DRIELLY FRAGA
DE LIMA - SE13718, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, THIAGO ALVES SILVA
CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, LUIZ
GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO -
SE843

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600629-23.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600629-23.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Japoatã - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CORAGEM PARA MUDAR [PP/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - JAPOATÃ - SE

ADVOGADO : ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR (16242/SE)

RECORRIDA : AVANÇA JAPOATÃ[PDT / PL / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA -
FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - JAPOATÃ - SE

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRIDA : EUGENICE GUIMARAES CARVALHO

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRIDO : CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

RECORRIDO : JOSE ITALO LIMA SANTOS

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 22/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600629-23.2024.6.25.0019

ORIGEM: Japoatã - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CORAGEM PARA MUDAR [PP/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - JAPOATÃ - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR - SE16242

RECORRIDA: AVANÇA JAPOATÃ[PDT / PL / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - JAPOATÃ - SE, EUGENICE GUIMARAES CARVALHO

RECORRIDO: CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO, JOSE ITALO LIMA SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDA: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Advogados do(a) RECORRIDO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRIDA: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRIDO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DATA DA SESSÃO: 22/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600094-49.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600094-49.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : WELDER SILVA SOUZA (15411/SE)

EMBARGANTE : WELDER SILVA SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : WELDER SILVA SOUZA (15411/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600094-49.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS, WELDER SILVA SOUZA

Advogados do(a) EMBARGANTE: WELDER SILVA SOUZA - SE15411, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: WELDER SILVA SOUZA - SE15411, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EMBARGADA: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

Advogados do(a) EMBARGADA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600108-81.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600108-81.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGANTE : THIAGO MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600108-81.2024.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Advogados do(a) EMBARGANTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671, ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

EMBARGADO: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) EMBARGADO: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600471-19.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600471-19.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : A BARRA AVANÇA COM TRABALHO[PODE / MOBILIZA / PL / UNIÃO] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRENTE : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS SANTOS

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RECORRIDA : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600471-19.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS SANTOS, A BARRA AVANÇA COM TRABALHO[PODE / MOBILIZA / PL / UNIÃO] - BARRA DOS COQUEIROS - SE, ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Advogado do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) RECORRENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

RECORRIDA: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600109-20.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600109-20.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EMILIA CORREA SANTOS

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

RECORRENTE : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)

RECORRIDA : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRIDO : LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600109-20.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE, EMILIA CORREA SANTOS

Advogados do(a) RECORRENTE: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO - SE9282, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

RECORRIDA: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS /SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

RECORRIDO: LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRIDA: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600649-68.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600649-68.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
RECORRENTE : YANDRA BARRETO FERREIRA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
RECORRIDO : PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS
/SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)
ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600649-68.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA
/ AVANTE] - ARACAJU - SE, YANDRA BARRETO FERREIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

RECORRIDO: PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS
/SOLIDARIEDADE/PSB/PDT] - ARACAJU - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600732-75.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600732-75.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
ASSISTENTE : PRA FAZER DIFERENTE[PODE / UNIÃO / PSB / DC] - RIACHÃO DO DANTAS - SE
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ASSISTENTE : GADU SOLUTION LTDA
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600732-75.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

ASSISTENTE: GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) ASSISTENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

ASSISTENTE: PRA FAZER DIFERENTE[PODE / UNIÃO / PSB / DC] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

Advogado do(a) ASSISTENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600244-66.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600244-66.2024.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Poço Verde - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
RECORRIDA : EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRIDO : ROBERTO CORREIA SANTANA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600244-66.2024.6.25.0022

ORIGEM: Poço Verde - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: ROBERTO CORREIA SANTANA

RECORRIDA: EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA

Advogados do(a) RECORRIDO: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRIDA: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600206-72.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600206-72.2024.6.25.0016 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora das Dores - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

RECORRENTE : JOSE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : JOSE ALMEIDA LIMA (851/SE)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 19/12/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600206-72.2024.6.25.0016

ORIGEM: Nossa Senhora das Dores - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE ALMEIDA LIMA

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ALMEIDA LIMA - SE851, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 19/12/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600250-73.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600250-73.2024.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Simão Dias - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : VALDIR DE JESUS

ADVOGADO : CARLLA NAYANNE SILVA SANTOS (14338/SE)

ADVOGADO : MYLLENNA MAYANNE SILVA SANTOS (15814/SE)

: POR UMA SIMÃO DIAS MUITO MELHOR[FEDERAÇÃO BRASIL DA
RECORRIDA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE / PDT] -
SIMÃO DIAS - SE

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600250-73.2024.6.25.0022

ORIGEM: Simão Dias - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VALDIR DE JESUS

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLLA NAYANNE SILVA SANTOS - SE14338, MYLLENNA
MAYANNE SILVA SANTOS - SE15814

RECORRIDA: POR UMA SIMÃO DIAS MUITO MELHOR[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA
- FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE / PDT] - SIMÃO DIAS - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157

DATA DA SESSÃO: 09/12/2024, às 14:00

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600002-76.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600002-76.2024.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO
PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)
REQUERIDO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 09/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N° 0600002-76.2024.6.25.0000

ORIGEM: São Cristóvão - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REQUERIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DATA DA SESSÃO: 09/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600680-52.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600680-52.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Laranjeiras - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO : MILLENA DE SANTANA SANTOS (15177/SE)

RECORRIDO : JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 11/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600680-52.2024.6.25.0013

ORIGEM: Laranjeiras - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: MILLENA DE SANTANA SANTOS - SE15177

RECORRIDO: JOSE DE ARAUJO LEITE NETO

Advogado do(a) RECORRIDO: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761-A

DATA DA SESSÃO: 11/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600431-28.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600431-28.2024.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Santa Luzia do Itanhy - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : EDSON SANTOS CRUZ

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRENTE : MARCIO REZENDE SANTOS COSTA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRENTE : POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDA : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 04/12 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600431-28.2024.6.25.0005

ORIGEM: Santa Luzia do Itanhy - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EDSON SANTOS CRUZ, MARCIO REZENDE SANTOS COSTA, POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDA: SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 04/12/2024, às 14:00

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600152-57.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600152-57.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600152-57.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) REQUERENTE: KID LENIER REZENDE - SE12183-A

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600081-86.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600081-86.2024.6.25.0022 RECURSO ELEITORAL (Poço Verde - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : ROBERTO CORREIA SANTANA
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
RECORRIDA : O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600081-86.2024.6.25.0022

ORIGEM: Poço Verde - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ROBERTO CORREIA SANTANA

Advogados do(a) RECORRENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDA: O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE

Advogado do(a) RECORRIDA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600676-51.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600676-51.2024.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : MARIO DE CARVALHO LEONY
ADVOGADO : ALESSANDER SANTOS BARBOSA (2912/SE)
ADVOGADO : JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE)
RECORRIDO : LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600676-51.2024.6.25.0001

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARIO DE CARVALHO LEONY

Advogados do(a) RECORRENTE: JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK - SE9319, ALESSANDER SANTOS BARBOSA - SE2912

RECORRIDO: LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA

Advogados do(a) RECORRIDO: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427

DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600677-27.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600677-27.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

RECORRIDA : PRA FAZER DIFERENTE[PODE / UNIÃO / PSB / DC] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600677-27.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) RECORRENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700
RECORRIDA: PRA FAZER DIFERENTE[PODE / UNIÃO / PSB / DC] - RIACHÃO DO DANTAS - SE
Advogado do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A
DATA DA SESSÃO: 25/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600434-68.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600434-68.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
RECORRIDA : ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
RECORRIDO : JOSE PAES DOS SANTOS
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)
ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)
RECORRIDO : VALMIR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/11/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600434-68.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255-A, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551-A, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, JOSE PAES DOS SANTOS

RECORRIDA: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogados do(a) RECORRIDA: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogados do(a) RECORRIDO: INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

DATA DA SESSÃO: 29/11/2024, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600699-85.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600699-85.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Boquim - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

RECORRIDA : AMPLA PESQUISAS LTDA

ADVOGADO : AQUILA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA (55801/BA)

ADVOGADO : LUDIMILLA LEAL DE OLIVEIRA LIMA (33003/BA)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE CUNHA DE ABREU (63866/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 26/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600699-85.2024.6.25.0004

ORIGEM: Boquim - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA -

SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

RECORRIDA: AMPLA PESQUISAS LTDA

Advogados do(a) RECORRIDA: AQUILA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA - BA55801, LUDIMILLA LEAL DE OLIVEIRA LIMA - BA33003, PEDRO HENRIQUE CUNHA DE ABREU - BA63866

DATA DA SESSÃO: 26/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600120-46.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600120-46.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDO : JOSEAN DOS SANTOS

ADVOGADO : NAILSON SANTOS ALVES (11931/SE)

RECORRIDO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 03/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600120-46.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO, JOSEAN DOS SANTOS

Advogado do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) RECORRIDO: NAILSON SANTOS ALVES - SE11931

DATA DA SESSÃO: 03/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600364-45.2024.6.25.0011

PROCESSO : 0600364-45.2024.6.25.0011 RECURSO ELEITORAL (Japaratuba - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

: Japaratuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE

RECORRENTE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
RECORRIDA : JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RECORRIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RECORRIDO : HELIO SOBRAL LEITE
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/12 /2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600364-45.2024.6.25.0011

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

RECORRIDA: JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE

RECORRIDO: DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, HELIO SOBRAL LEITE

Advogados do(a) RECORRIDA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 02/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600283-45.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600283-45.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Canindé de São Francisco - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação

RECORRENTE BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE : JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDA : UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600283-45.2024.6.25.0028

ORIGEM: Canindé de São Francisco - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE, JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA, ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDA: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogados do(a) RECORRIDA: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600073-73.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600073-73.2024.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE)

RECORRIDO : CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-73.2024.6.25.0034

ORIGEM: Nossa Senhora do Socorro - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA

Advogado do(a) RECORRENTE: PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO - SE6751

RECORRIDO: CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600099-64.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600099-64.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Riachão do Dantas - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública
EMBARGADA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
EMBARGANTE : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600099-64.2024.6.25.0004

ORIGEM: Riachão do Dantas - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

Advogados do(a) EMBARGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A

EMBARGADA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600334-25.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600334-25.2024.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRIDA : JOSEFA BATISTA DA COSTA

RECORRIDA : ESTÂNCIA DE NOVO [PDT/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - ESTÂNCIA - SE

RECORRIDO : JOAQUIM DA SILVA FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/12/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 1 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600334-25.2024.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: JOAQUIM DA SILVA FERREIRA

RECORRIDA: JOSEFA BATISTA DA COSTA, ESTÂNCIA DE NOVO [PDT/AVANTE /SOLIDARIEDADE] - ESTÂNCIA - SE

DATA DA SESSÃO: 16/12/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600049-26.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600049-26.2024.6.25.0008 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora de Lourdes - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

EMBARGANTE : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI Nº 0600049-26.2024.6.25.0008

ORIGEM: Nossa Senhora de Lourdes - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) EMBARGANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EMBARGADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600626-68.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600626-68.2024.6.25.0019 RECURSO ELEITORAL (Japoatã - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : AVANÇA JAPOATÃ[PDT / PL / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - JAPOATÃ - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

RECORRIDO : CORAGEM PARA MUDAR [PP/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - JAPOATÃ - SE

ADVOGADO : ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR (16242/SE)

RECORRIDO : JOSE LEANDRO MELO SANTOS

ADVOGADO : ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR (16242/SE)

RECORRIDO : ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR (16242/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 14/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 4 de novembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600626-68.2024.6.25.0019

ORIGEM: Japoatã - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: AVANÇA JAPOATÃ[PDT / PL / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - JAPOATÃ - SE

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RECORRIDO: JOSE LEANDRO MELO SANTOS, CORAGEM PARA MUDAR [PP/AVANTE /SOLIDARIEDADE] - JAPOATÃ - SE, ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRIDO: ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR - SE16242

Advogado do(a) RECORRIDO: ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR - SE16242

Advogado do(a) RECORRIDO: ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR - SE16242

DATA DA SESSÃO: 14/11/2024, às 14:00

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0600270-30.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600270-30.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 UBIRACI RABELO DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : UBIRACI RABELO DE LIMA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600270-30.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 UBIRACI RABELO DE LIMA VEREADOR, UBIRACI RABELO DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 UBIRACI RABELO DE LIMA VEREADOR, UBIRACI RABELO DE LIMA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600270-30.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-40.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600431-40.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AVILE CAMPOS DANTAS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AVILE CAMPOS DANTAS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-40.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AVILE CAMPOS DANTAS VEREADOR, AVILE CAMPOS DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 AVILE CAMPOS DANTAS VEREADOR, AVILE CAMPOS DANTAS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600431-40.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-46.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600547-46.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

REQUERENTE : MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600547-46.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES VEREADOR, MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO

OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES VEREADOR, MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600547-46.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-50.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600495-50.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE JOAQUIM SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : JOSE JOAQUIM SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-50.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JOAQUIM SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, JOSE JOAQUIM SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JOAQUIM SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, JOSE JOAQUIM SANTOS NASCIMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600495-50.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-78.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600422-78.2024.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-78.2024.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR, LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO****Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A****Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ROMULO DANTAS BRANDAO, o Cartório Eleitoral da 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR, LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600422-78.2024.6.25.0001.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ARACAJU/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO

Servidor do Cartório Eleitoral

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-04.2024.6.25.0002**

: 0600375-04.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA

PROCESSO DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS OLIVEIRA MENESES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS OLIVEIRA MENESES VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-04.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS OLIVEIRA MENESES VEREADOR, CARLOS OLIVEIRA MENESES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS OLIVEIRA MENESES VEREADOR, CARLOS OLIVEIRA MENESES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600375-04.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 04 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sandra Miranda Conceição Lima, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-64.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600371-64.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL MENDES MOURA VEREADOR

REQUERENTE : DANIEL MENDES MOURA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-64.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL MENDES MOURA VEREADOR, DANIEL MENDES MOURA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL MENDES MOURA VEREADOR, DANIEL MENDES MOURA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600371-64.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 04 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sandra Miranda Conceição Lima, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-26.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600380-26.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEANDSON SANTOS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : CLEANDSON SANTOS SANTANA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-26.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEANDSON SANTOS SANTANA VEREADOR, CLEANDSON SANTOS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEANDSON SANTOS SANTANA VEREADOR, CLEANDSON SANTOS SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600380-26.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 04 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sandra Miranda Conceição Lima, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-63.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600384-63.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-63.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAUJO
VEREADOR, GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAUJO VEREADOR, GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600384-63.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 04 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sandra Miranda Conceição Lima, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-34.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600373-34.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-34.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS VEREADOR,
ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600373-34.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 04 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sandra Miranda Conceição Lima, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-66.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600442-66.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRACEMA DE MECENAS SILVA ALBUQUERQUE VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : IRACEMA DE MECENAS SILVA ALBUQUERQUE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-66.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRACEMA DE MECENAS SILVA ALBUQUERQUE VEREADOR, IRACEMA DE MECENAS SILVA ALBUQUERQUE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele

tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRACEMA DE MECENAS SILVA ALBUQUERQUE VEREADOR, IRACEMA DE MECENAS SILVA ALBUQUERQUE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600442-66.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 04 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sandra Miranda Conceição Lima, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pela Juíza Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600439-14.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600439-14.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANKELINE BISPO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : FRANKELINE BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600439-14.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANKELINE BISPO DOS SANTOS VEREADOR, FRANKELINE BISPO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, o Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANKELINE BISPO DOS SANTOS VEREADOR, FRANKELINE BISPO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600439-14.2024.6.25.0002.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 04 de novembro de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Sandra Miranda Conceição Lima, Técnica Judiciária, preparei e conferi o presente Edital, que está assinado pela Juíza Eleitoral.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-14.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600652-14.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELTON SANTANA BEZERRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : ELTON SANTANA BEZERRA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-14.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELTON SANTANA BEZERRA VEREADOR, ELTON SANTANA BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ELTON SANTANA BEZERRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600652-14.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou

interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-51.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600462-51.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : PEDRO SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-51.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, PEDRO SANTOS OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PEDRO SANTOS OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600462-51.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600659-06.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600659-06.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 KELLY JANE LIMA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE : KELLY JANE LIMA SOUZA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600659-06.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KELLY JANE LIMA SOUZA VEREADOR, KELLY JANE LIMA SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) , KELLY JANE LIMA SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600659-06.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-73.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600661-73.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS CESAR DE JESUS SILVA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS CESAR DE JESUS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-73.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS CESAR DE JESUS SILVA VEREADOR, CARLOS CESAR DE JESUS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CARLOS CESAR DE JESUS SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600661-73.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600664-28.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600664-28.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : IRECE MESSIAS DE GOES

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRECE MESSIAS DE GOES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600664-28.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRECE MESSIAS DE GOES VEREADOR, IRECE MESSIAS DE GOES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) IRECE MESSIAS DE GOES, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600664-28.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-74.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600454-74.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILMA ARAUJO SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : GILMA ARAUJO SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-74.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILMA ARAUJO SANTANA VEREADOR, GILMA ARAUJO SANTANA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GILMA ARAUJO SANTANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600454-74.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600662-58.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600662-58.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIA MARIA ALVES GOES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : MARCIA MARIA ALVES GOES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600662-58.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIA MARIA ALVES GOES VEREADOR, MARCIA MARIA ALVES GOES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCIA MARIA ALVES GOES ,apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600662-58.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-62.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600513-62.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIEL DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL DOS SANTOS COSTA VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-62.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL DOS SANTOS COSTA VEREADOR, DANIEL DOS SANTOS COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DANIEL DOS SANTOS COSTA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600513-62.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600665-13.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600665-13.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEANGELO DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEANGELO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600665-13.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEANGELO DOS SANTOS VEREADOR, CLEANGELO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CLEANGELO DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600665-13.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou

candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-15.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600639-15.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE SIMOES CERQUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : JOSE SIMOES CERQUEIRA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-15.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SIMOES CERQUEIRA VEREADOR, JOSE SIMOES CERQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE SIMOES CERQUEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600639-15.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-24.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600522-24.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
REQUERENTE : MARCELO PRATA FARO DE AVILA
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
REQUERENTE : TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-24.2024.6.25.0004 - ARAUÁ /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE, TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO, MARCELO PRATA FARO DE AVILA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600522-24.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-97.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600640-97.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-97.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600640-97.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-95.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600666-95.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE SANTOS ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE SANTOS ANDRADE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600666-95.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SANTOS ANDRADE VEREADOR, JOSE SANTOS ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE SANTOS ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600666-95.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600660-88.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600660-88.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE LEANDRO CRUZ

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LEANDRO CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600660-88.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LEANDRO CRUZ VEREADOR, JOSE LEANDRO CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE LEANDRO CRUZ, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600660-88.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56,

caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-72.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600674-72.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADAILTON DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADAILTON DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-72.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON DOS SANTOS VEREADOR, ADAILTON DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ADAILTON DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600674-72.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-36.2024.6.25.0004

: 0600463-36.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 TAMIRES FARIAS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : TAMIRES FARIAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-36.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TAMIRES FARIAS DOS SANTOS VEREADOR, TAMIRES FARIAS DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) TAMIRES FARIAS DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600463-36.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-81.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600460-81.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERENTE : RAMONA registrado(a) civilmente como ROBERIO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600460-81.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERIO DOS SANTOS VEREADOR, ROBERIO DOS SANTOS**
EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROBERIO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600460-81.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-69.2024.6.25.0004**PROCESSO** : 0600616-69.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)**RELATOR** : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAUJO VEREADOR**ADVOGADO** : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)**REQUERENTE** : PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-69.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAUJO VEREADOR, PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAUJO****Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAUJO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600616-69.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada

dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-96.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600459-96.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUZANA MENEZES VIANA VEREADOR

REQUERENTE : SUZANA MENEZES VIANA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-96.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUZANA MENEZES VIANA VEREADOR, SUZANA MENEZES VIANA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SUZANA MENEZES VIANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600459-96.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-14.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600458-14.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEVI ALVES REIS NETO VEREADOR

REQUERENTE : LEVI ALVES REIS NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-14.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEVI ALVES REIS NETO VEREADOR, LEVI ALVES REIS NETO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) LEVI ALVES REIS NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600458-14.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-37.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600644-37.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARA WALESKA COSTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : MARA WALESKA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-37.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARA WALESKA COSTA DOS SANTOS VEREADOR, MARA WALESKA COSTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARA WALESKA COSTA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600644-37.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-29.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600457-29.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO SOARES VEREADOR

REQUERENTE : JOSE ROBERTO SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-29.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO SOARES VEREADOR, JOSE ROBERTO SOARES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE ROBERTO SOARES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600457-29.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-44.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600456-44.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDSON OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE EDSON OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-44.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDSON OLIVEIRA VEREADOR, JOSE EDSON OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE EDSON OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600456-44.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-89.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600453-89.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MATOS DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR

REQUERENTE : JOSE MATOS DO NASCIMENTO FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-89.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MATOS DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR, JOSE MATOS DO NASCIMENTO FILHO****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE MATOS DO NASCIMENTO FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600453-89.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-59.2024.6.25.0004**PROCESSO** : 0600455-59.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)**RELATOR** : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**Destinatário** : Destinatário Ciência Pública**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**REQUERENTE** : BEATRIZ DOS SANTOS**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 BEATRIZ DOS SANTOS VEREADOR**JUSTIÇA ELEITORAL****004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-59.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 BEATRIZ DOS SANTOS VEREADOR, BEATRIZ DOS SANTOS****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) BEATRIZ DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600455-59.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-80.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600667-80.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO GUILHERME COSTA SOARES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOAO GUILHERME COSTA SOARES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600667-80.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO GUILHERME COSTA SOARES VEREADOR, JOAO GUILHERME COSTA SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOAO GUILHERME COSTA SOARES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600667-80.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-10.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600510-10.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSENILTON ARAUJO DA CONCEICAO VEREADOR

REQUERENTE : JOSENILTON ARAUJO DA CONCEICAO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-10.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSENILTON ARAUJO DA CONCEICAO VEREADOR, JOSENILTON ARAUJO DA CONCEICAO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSENILTON ARAUJO DA CONCEICAO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600510-10.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600556-96.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600556-96.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDENORA LEONOR DOS SANTOS SOUZA VEREADOR

REQUERENTE : VALDENORA LEONOR DOS SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600556-96.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDENORA LEONOR DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, VALDENORA LEONOR DOS SANTOS SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) VALDENORA LEONOR DOS SANTOS SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600556-96.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 30 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-12.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600484-12.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AILTON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AILTON SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-12.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AILTON SOUZA SANTOS VEREADOR, AILTON SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) AILTON SOUZA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600484-12.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-66.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600461-66.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THIAGO COSTA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : THIAGO COSTA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-66.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO COSTA SANTOS VEREADOR, THIAGO COSTA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) THIAGO COSTA SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600461-66.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-22.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600451-22.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CECILIA EMILIA DE MELO ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : CECILIA EMILIA DE MELO ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-22.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CECILIA EMILIA DE MELO ARAUJO VEREADOR, CECILIA EMILIA DE MELO ARAUJO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CECILIA EMILIA DE MELO ARAUJO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600451-22.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600672-05.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600672-05.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : KELLY ROCHA CONCEICAO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KELLY ROCHA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-05.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KELLY ROCHA CONCEICAO VEREADOR, KELLY ROCHA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) , KELLY ROCHA CONCEICAO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600672-05.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600597-63.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600597-63.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE SIVALDO ANDRADE VEREADOR

REQUERENTE : JOSE SIVALDO ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600597-63.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SIVALDO ANDRADE VEREADOR, JOSE SIVALDO ANDRADE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE SIVALDO ANDRADE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600597-63.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600762-13.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600762-13.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACKSON CARLOS DE JESUS NOU VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : JACKSON CARLOS DE JESUS NOU

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600762-13.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS
/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACKSON CARLOS DE JESUS NOU VEREADOR, JACKSON
CARLOS DE JESUS NOU

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JACKSON CARLOS DE JESUS NOU apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600762-13.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-60.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600442-60.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA TELMIRA DA CRUZ SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : JOSEFA TELMIRA DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-60.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA TELMIRA DA CRUZ SANTOS VEREADOR, JOSEFA TELMIRA DA CRUZ SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSEFA TELMIRA DA CRUZ SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600442-60.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-59.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600552-59.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HONORINA OLIVA DA FONSECA FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : HONORINA OLIVA DA FONSECA FERNANDES

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-59.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HONORINA OLIVA DA FONSECA FERNANDES VEREADOR, HONORINA OLIVA DA FONSECA FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) HONORINA OLIVA DA FONSECA FERNANDES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600552-59.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-91.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600524-91.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABRICIO LIMA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REQUERENTE : FABRICIO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-91.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABRICIO LIMA DOS SANTOS VEREADOR, FABRICIO LIMA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) FABRICIO LIMA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600524-91.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada

ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600656-51.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600656-51.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LOURENCO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600656-51.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LOURENCO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE LOURENCO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE LOURENCO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600656-51.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 30 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-29.2024.6.25.0004

: 0600651-29.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (PEDRINHAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : SONBERG DA SILVA COSTA
ADVOGADO : GUSTAVO VASCONCELOS DO ESPIRITO SANTO (14330/SE)
ADVOGADO : DEBORA MAYLLE ALVES FRANCA (11422/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SONBERG DA SILVA COSTA VEREADOR
ADVOGADO : GUSTAVO VASCONCELOS DO ESPIRITO SANTO (14330/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : DEBORA MAYLLE ALVES FRANCA (11422/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-29.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SONBERG DA SILVA COSTA VEREADOR, SONBERG DA SILVA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, GUSTAVO VASCONCELOS DO ESPIRITO SANTO - SE14330, DEBORA MAYLLE ALVES FRANCA - SE11422

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, GUSTAVO VASCONCELOS DO ESPIRITO SANTO - SE14330, DEBORA MAYLLE ALVES FRANCA - SE11422

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SONBERG DA SILVA COSTA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600651-29.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 4 de novembro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-37.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600450-37.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERALDO SOUZA ANDRADE FILHO VEREADOR
REQUERENTE : ERALDO SOUZA ANDRADE FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-37.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERALDO SOUZA ANDRADE FILHO VEREADOR, ERALDO SOUZA ANDRADE FILHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ERALDO SOUZA ANDRADE FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600450-37.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-07.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600452-07.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOELMA BRIGIDA DE SOUZA VEREADOR

REQUERENTE : JOELMA BRIGIDA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-07.2024.6.25.0004 - RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOELMA BRIGIDA DE SOUZA VEREADOR, JOELMA BRIGIDA DE SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOELMA BRIGIDA DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600452-07.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 31 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-60.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600500-60.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SIRIRI - PSD

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : DOUGLLAS CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-60.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SIRIRI - PSD, DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA, DOUGLLAS CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600500-60.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

RESPONSÁVEIS: DOUGLLAS CARDOSO ANDRADE, Presidente; DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA, Tesoureiro

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-10.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600471-10.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LARISSA SOUZA PORTO VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LARISSA SOUZA PORTO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-10.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LARISSA SOUZA PORTO VEREADOR, LARISSA SOUZA PORTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600471-10.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): LARISSA SOUZA PORTO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-86.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600453-86.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DOUGLAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : DOUGLAS DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-86.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOUGLAS DOS SANTOS VEREADOR, DOUGLAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600453-86.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): DOUGLAS DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-64.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600351-64.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALLAN MAKSUEL VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALLAN MAKSUEL VIEIRA DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-64.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALLAN MAKSUEL VIEIRA DE FREITAS VEREADOR, ALLAN MAKSUEL VIEIRA DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600351-64.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ALLAN MAKSUUEL VIEIRA DE FREITAS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PODEMOS - PODE

MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-34.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600353-34.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEIDE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEIDE BARBOSA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-34.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEIDE BARBOSA DA SILVA VEREADOR, CLEIDE BARBOSA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600353-34.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): CLEIDE BARBOSA DA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PODEMOS - PODE

MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araujo Cardoso - OAB/SE 5.509

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-94.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600349-94.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ERINALDO GOMES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERINALDO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-94.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERINALDO GOMES VEREADOR, ERINALDO GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56,

da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600349-94.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ERINALDO GOMES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PODEMOS - PODE

MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-76.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600486-76.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : WELLINGTON DE ARAUJO ANDRADE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WELLINGTON DE ARAUJO ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600486-76.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON DE ARAUJO ANDRADE VEREADOR, WELLINGTON DE ARAUJO ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele

tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600486-76.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): WELLINGTON DE ARAUJO ANDRADE

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-77.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600473-77.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA IZANEUZA DE MOURA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARIA IZANEUZA DE MOURA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-77.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA IZANEUZA DE MOURA VEREADOR, MARIA IZANEUZA DE MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de

Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600473-77.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): MARIA IZANEUZA DE MOURA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-41.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600456-41.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARTERICO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARTERICO MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-41.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARTERICO MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR, ARTERICO MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta

pública ao Pje nº 0600456-41.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ARTERICO MONTEIRO DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-47.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600475-47.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA PATRICIA ARAUJO SILVA SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARIA PATRICIA ARAUJO SILVA SANTANA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-47.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA PATRICIA ARAUJO SILVA SANTANA VEREADOR, MARIA PATRICIA ARAUJO SILVA SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600475-47.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido

político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): MARIA PATRICIA ARAUJO SILVA SANTANA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-11.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600458-11.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GIVALDO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : GIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-11.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVALDO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, GIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600458-11.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): GIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-26.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600457-26.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIVAN CALIXTA DA SILVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIVAN CALIXTA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600457-26.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVAN CALIXTA DA SILVA VEREADOR, EDIVAN CALIXTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600457-26.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos

próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): EDIVAN CALIXTA DA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-79.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600350-79.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IANE MANOELA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : IANE MANOELA DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-79.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IANE MANOELA DOS SANTOS VEREADOR, IANE MANOELA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600350-79.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): IANE MANOELA DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PODEMOS - PODE

MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-49.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600352-49.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIJONE MOURA MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ANTONIJONE MOURA MENEZES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-49.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIJONE MOURA MENEZES VEREADOR, ANTONIJONE MOURA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600352-49.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos

próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ANTONIJONE MOURA MENEZES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PODEMOS - PODE

MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-12.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600348-12.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MARCONDES ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE MARCONDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-12.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MARCONDES ALVES DA SILVA VEREADOR, JOSE MARCONDES ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600348-12.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da

publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSÉ MARCONDES ALVES DA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PODEMOS - PODE

MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-62.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600474-62.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA RAQUEL DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA RAQUEL DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-62.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA RAQUEL DOS SANTOS VEREADOR, MARIA RAQUEL DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600474-62.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos

próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): MARIA RAQUEL DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-75.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600499-75.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-75.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele

tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600499-75.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

RESPONSÁVEIS: MÁRIO CESAR DA SILVA CONSERVA, Presidente; ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO, Tesoureiro.

MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-89.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600511-89.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600511-89.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA VEREADOR, JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de

Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600511-89.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA SILVA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-84.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600479-84.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-84.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta

pública ao Pje nº 0600479-84.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600455-56.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600455-56.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILTON MENEZES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : WILTON MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600455-56.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILTON MENEZES DE OLIVEIRA VEREADOR, WILTON MENEZES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600455-56.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido

político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): WILTON MENEZES DE OLIVEIRA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600541-27.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600541-27.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : FLAVIA MARIA SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA MARIA SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600541-27.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA PREFEITO, DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, ELEICAO 2024 FLAVIA MARIA SANTOS VICE-PREFEITO, FLAVIA MARIA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600541-27.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATOS: DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA; FLÁVIA MARIA SANTOS

CARGOS: PREFEITO E VICE-PREFEITO

PARTIDO: PARTIDO PODEMOS - PODE

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-09.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600484-09.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANESSA DA SILVA BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : VANESSA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-09.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANESSA DA SILVA BARBOSA VEREADOR, VANESSA DA SILVA BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600484-09.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): VANESSA DA SILVA BARBOSA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-56.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600552-56.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIEL SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL SOUZA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-56.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL SOUZA DOS SANTOS VEREADOR, DANIEL SOUZA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600552-56.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): DANIEL SOUZA DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600545-64.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600545-64.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600545-64.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56,

da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600545-64.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-71.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600454-71.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCELO SOUZA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-71.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO SOUZA SANTOS VEREADOR, MARCELO SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele

tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600454-71.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): MARCELO SOUZA SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-61.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600487-61.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : WENDELL DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WENDELL DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-61.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WENDELL DOS SANTOS VEREADOR, WENDELL DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta

pública ao Pje nº 0600487-61.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): WENDELL DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)s: Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600451-19.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600451-19.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDEMI SANTOS NUNES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDEMI SANTOS NUNES VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600451-19.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDEMI SANTOS NUNES VEREADOR, CLAUDEMI SANTOS NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600451-19.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido

político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): CLAUDEMI SANTOS NUNES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luiza Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4º, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600015-94.2023.6.25.0005

PROCESSO : 0600015-94.2023.6.25.0005 EXECUÇÃO DA PENA (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUTADO : JOSE EDIRANI DOS SANTOS

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS

ADVOGADO : AUGUSTO JOSE TEIXEIRA LUDUVICE NETO (12004/SE)

INTERESSADO : JORGE ELIAS MENEZES TELES

ADVOGADO : CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE)

ADVOGADO : JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600015-94.2023.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: JORGE ELIAS MENEZES TELES

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES - SE12653, CRISTIANO PINHEIRO BARRETO - SE3656

EXECUTADO: JOSE EDIRANI DOS SANTOS

Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187

INTERESSADO: JORGE ELIAS MENEZES TELES, CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: AUGUSTO JOSE TEIXEIRA LUDUVICE NETO

DESPACHO

Homologo o Edital ID122826222.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Intime-se o executado e o credor para ciência.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-41.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600553-41.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JILVANIRA SILVA SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JILVANIRA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-41.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JILVANIRA SILVA SANTOS VEREADOR, JILVANIRA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600553-41.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JILVANIRA SILVA SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Joseane Gois Santos - OAB/SE 9.203.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-93.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600459-93.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIRIRI - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO SANTOS CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO SANTOS CRUZ

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-93.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO SANTOS CRUZ VEREADOR, JOSE AUGUSTO SANTOS CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600459-93.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSE AUGUSTO SANTOS CRUZ

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO

MUNICÍPIO: SIRIRI/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-19.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600354-19.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEANE MARTA PINHEIRO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSEANE MARTA PINHEIRO GOMES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-19.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA
ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEANE MARTA PINHEIRO GOMES VEREADOR, JOSEANE
MARTA PINHEIRO GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600354-19.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JOSEANE MARTA PINHEIRO GOMES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PODEMOS - PODE

MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-90.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600498-90.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALLAN JOHNNES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : EDICLEY VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-90.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA
ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALLAN
JOHNNES DA SILVA OLIVEIRA, EDICLEY VIEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) partido político, abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600498-90.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO POLÍTICO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

RSPONSÁVEIS: EDICLEY VIEIRA SANTOS, Presidente; ALLAN JOHNNES DA SILVA OLIVEIRA, Tesoureiro.

MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.

Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-27.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600347-27.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AUGUSTO CESAR MOURA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : AUGUSTO CESAR MOURA LIMA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-27.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA
ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AUGUSTO CESAR MOURA LIMA VEREADOR, AUGUSTO
CESAR MOURA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600347-27.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): AUGUSTO CESAR MOURA LIMA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PODEMOS - PODE

MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Wesley Araújo Cardoso - OAB/SE 5.509.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-55.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600371-55.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALEXSANDRO NASCIMENTO PINTO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : JOSE ALEXSANDRO NASCIMENTO PINTO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-55.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR PREFEITO, CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR, ELEICAO 2024 JOSE ALEXSANDRO NASCIMENTO PINTO VICE-PREFEITO, JOSE ALEXSANDRO NASCIMENTO PINTO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)

Prazo: 3 dias

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600371-55.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATOS: CARLOS MILTON MENDONÇA TOURINHO JÚNIOR; JOSÉ ALEXANDRO NASCIMENTO PINTO

CARGOS: PREFEITO E VICE-PREFEITO

PARTIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

MUNICÍPIO: CAPELA/SE.

Advogado(a)(s): Bel. Márcio Macedo Conrado - OAB/SE 3.806 & Outros.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE

Auxiliar de Cartório - 5ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-45.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600501-45.2024.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDICLEY VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDICLEY VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-45.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, ELEICAO 2024 EDICLEY VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO, EDICLEY VIEIRA SANTOS****Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A****Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A****Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A****Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A****EDITAL****EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a)****Prazo: 3 dias**

A Excelentíssima Senhora, Dra. Viviane Kaliny de Souza Cavalcante, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta pública ao Pje nº 0600501-45.2024.6.25.0005, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATOS: MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA; EDICLEY VIEIRA SANTOS**CARGOS: PREFEITO E VICE-PREFEITO****PARTIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD****MUNICÍPIO: MURIBECA/SE.****Advogado(a)(s): Bela. Luzia Santos Gois - OAB/SE 3.136.**

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Armando Dantas Andrade, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei e conferi o presente Edital.

ARMANDO DANTAS ANDRADE**Auxiliar de Cartório - 5ª ZE****EDITAL****LEILÃO****EDITAL DE LEILÃO****PROCESSO Nº: 0600015-94.2023.6.25.0005****EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE****EXECUTADO: JOSE EDIRANI DOS SANTOS****Datas e Horários dos Leilões:****1º Leilão: 20/01/2025 às 10:00h****2º Leilão: 03/02/2025 às 10:00h (Na hipótese de não haver licitante no 1º leilão)**

OBS: Se no 1º Leilão o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, seguir-se-á sua alienação em 2º leilão, no mesmo local, e onde será admitido o maior lance

ofertado, ressalvada a hipótese de preço vil, este caso, considerado pelo Juízo inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor de avaliação.

Local do Leilão: Eletronicamente através do site www.rjleiloes.com.br

Descrição do Bem: VEÍCULO KIA SOUL EX 1.6 FF MT, PLACA POLICIAL OEK5218 UF SE, CHASSI KNAJT814AC7351799, RENAVAL 00373109377, COR CINZA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL /GASOLINA, ANO/MODELO 2011/2012.

Valor de Avaliação: De acordo com o Auto de Penhora/Avaliação em 06/12/2023, a avaliação do bem alcança a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Localização do Bem: Rua Laranjeiras, nº 856, Bairro Centro, na cidade de Aracaju/SE.

Depositário Fiel: Carlos Vinícius de Carvalho Mascarenhas (Leiloeiro Público Oficial).

Condições de pagamento: A vista e em única parcela, através de depósito judicial ou por meio de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC, desde que tal parcelamento seja realizado mediante uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido (principal + honorários advocatícios) e o restante em até 30 (trinta) meses.

Ainda, caberá o pagamento de comissão, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, em 5% (cinco por cento) na hipótese de arrematação, a ser arcada pelo(a) arrematante; 3% (três por cento) sobre o valor da execução ou do acordo, nos processos em que tenha havido pagamento da dívida ou realizado acordo após a publicação do edital, e em 5% (cinco por cento) se houver armazenagem do bem, nos termos do Art. 8º da Resolução nº12/2019 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Ônus:

1) Bloqueio Judicial - RENAVAL, conforme relatório de consulta veicular, atualizado em 09/11/2023 à fls. 99/101 dos autos processuais.

2) Dívida referente a IPVA (R\$ 1.960,43), Licenciamento (R\$ 467,34) e DPVAT (R\$ 5,23), conforme relatório de consulta veicular, atualizado em 09/11/2023, à fls. 99/101 dos autos processuais.

Advertências: 1)O leilão será realizado exclusivamente pela modalidade eletrônica e, quando se tratar de bem móvel que esteja subdividido, a alienação poderá se dar por item respeitada a preferência do arrematante que oferecer o lance na integralidade do lote. 2)O interessado em participar do leilão via internet deverá cadastrar-se previamente no site www.rjleiloes.com.br com antecedência mínima de 24 horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que fornecerá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico. 3) Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório enviar para o e-mail do Leiloeiro Oficial - Carlos Vinicius de Carvalho Mascarenhas, sac@rjleiloes.com.br, os documentos a seguir transcritos: se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva. 4) A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado, ficando a aludida aprovação, condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo juízo responsável pelo evento ou leiloeiro público oficial designado, sem que tal decisão implique direito algum ao solicitante do cadastro. 5) O usuário responsável pelo aludido cadastramento deverá possuir capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas nos sites dos portais oficiais da hasta eletrônica. 6) As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem o cadastramento e arrematarem bens pela modalidade eletrônica, automaticamente outorgam poderes autorizando o leiloeiro oficial a assinar os autos de arrematação.

Ficam intimadas por este edital, das datas designadas para a realização do leilão, as partes e seus advogados, bem como seus cônjuges, representantes legais e eventuais credores hipotecários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além do ocupante/detentor do bem, os promitentes compradores e/ou vendedores se for a hipótese. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no endereço eletrônico www.rjleiloes.com.br.

VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA EM LEILÃO

PROCESSO Nº: 0600015-94.2023.6.25.0005

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: JOSE EDIRANI DOS SANTOS

Datas e Horários dos Leilões:

1º Leilão: 20/01/2025 às 10:00h

2º Leilão: 03/02/2025 às 10:00h (Na hipótese de não haver licitante no 1º leilão)

OBS: Se no 1º Leilão o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, seguir-se-á sua alienação em 2º leilão, no mesmo local, e onde será admitido o maior lance ofertado, ressalvada a hipótese de preço vil, este caso, considerado pelo Juízo inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor de avaliação.

Local do Leilão: Eletronicamente através do site www.rjleiloes.com.br

Descrição do Bem: VEÍCULO KIA SOUL EX 1.6 FF MT, PLACA POLICIAL OEK5218 UF SE, CHASSI KNAJT814AC7351799, RENAVAL 00373109377, COR CINZA, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL /GASOLINA, ANO/MODELO 2011/2012.

Valor de Avaliação: De acordo com o Auto de Penhora/Avaliação em 04/12/2023, a avaliação do bem alcança a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Condições de pagamento: A vista e em única parcela, através de depósito judicial ou por meio de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC, desde que tal parcelamento seja realizado mediante uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido (principal + honorários advocatícios) e o restante em até 30 (trinta) meses. Ainda, caberá o pagamento de comissão, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, em 5% (cinco por cento) na hipótese de arrematação, a ser arcada pelo(a) arrematante; 3% (três por cento) sobre o valor da execução ou do acordo, nos processos em que tenha havido pagamento da dívida ou realizado acordo após a publicação do edital, e em 5% (cinco por cento) se houver armazenagem do bem, nos termos do Art. 8º da Resolução nº12 /2019 do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Leiloeiro Público Oficial Designado: Carlos Vinicius de Carvalho Mascarenhas, Endereço:

Avenida Jorge Amado, nº 1565, Bairro Jardins, na Cidade de Aracaju/SE. Fone (79) 99978-5089.

Site: www.rjleiloes.com.br - e-mail: juridico@rjleiloes.com.br

1. DO PROCEDIMENTO DE VENDA:

1.1 O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para o(s) bem(ns), reservando-se ao Juízo, o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado.

1.2 Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas do bem. Eventuais alterações nas descrições do imóvel, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Juízo, noticiadas por meio do site www.rjleiloes.com.br, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

1.3 O leiloeiro atua como mero auxiliar do Juízo no procedimento de alienação forçada, de modo que não se responsabiliza pelo estado e conservação dos bens arrematados, bem como não responde pela entrega do bem quando este estiver em poder de terceiros.

1.4 Os bens removidos e sob a guarda do leiloeiro ficarão disponíveis para visita dos interessados, não cabendo reclamações posteriores sobre seu estado de conservação em função da possibilidade de prévia constatação pelo interessado/arrematante.

1.5 A alienação judicial de bens não configura relação de consumo entre arrematante e o leiloeiro.

1.6 Quando se tratar de bem móvel que esteja subdividido, a alienação poderá se dar por item, respeitada a preferência do arrematante que oferecer o lance na integralidade do lote.

JUSTIÇA ELEITORAL 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA/SE Praça do Cj. Manoel Cardoso de Souza Filho, s/n, Bairro Asa Branca, Capela/SE, CEP: 49.700-000 Fórum Eleitoral de Capela - Telefone: (79) 3209-8805

1.2 Ao ofertar o lance, o participante estará ratificando seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas do bem.

Eventuais alterações nas descrições do imóvel, ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Juízo, noticiadas por meio do site www.rjleiloes.com.br, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

1.3 O leiloeiro atua como mero auxiliar do Juízo no procedimento de alienação forçada, de modo que não se responsabiliza pelo estado e conservação dos bens arrematados, bem como não responde pela entrega do bem quando este estiver em poder de terceiros.

1.4 Os bens removidos e sob a guarda do leiloeiro ficarão disponíveis para visita dos interessados, não cabendo reclamações posteriores sobre seu estado de conservação em função da possibilidade de prévia constatação pelo interessado/arrematante.

1.5 A alienação judicial de bens não configura relação de consumo entre arrematante e o leiloeiro.

1.6 Quando se tratar de bem móvel que esteja subdividido, a alienação poderá se dar por item, respeitada a preferência do arrematante que oferecer o lance na integralidade do lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

2.1 O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e comprovante de residência atualizado dos últimos 30 dias e em nome próprio) e se pessoa jurídica, cópia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e cartão do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país.

3. DA PARTICIPAÇÃO SOMENTE VIA INTERNET:

3.1 Serão aceitos lances via internet, com participação on-line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do leiloeiro, através de seu site (www.rjleiloes.com.br), estando os interessados sujeitos integralmente às Condições de Venda e de Pagamento dispostas no edital de leilão. O interessado ao efetuar o cadastramento deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas Condições de Venda e de Pagamento dispostas no edital de leilão. Para participação do leilão somente on-line, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, com pelo menos 24 horas de antecedência do início do leilão, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital. Os lances oferecidos somente on-line não garantem direitos ao proponente/arrematante em caso de ocorrências, como queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos

interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

3.2 A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado, ficando, a aludida aprovação, condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo juízo responsável pelo evento ou leiloeiro público oficial designado, sem que tal decisão implique em direito algum ao solicitante do cadastro.

3.3 Em hipótese alguma o usuário poderá fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todas as negociações realizadas em seu código/IP, com o uso da referida senha, a qual será validada após as devidas averiguações obrigatórias nos órgãos competentes.

3.4 No caso de uso não autorizado de sua senha, o usuário deverá enviar de imediato um e-mail ao leiloeiro público oficial, comunicando o fato, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências até que seja efetivamente recebida e confirmada tal mensagem, se obrigando, inclusive, por eventuais lances registrados em seu nome.

3.5 O usuário cadastrado, todas as vezes que quiser participar do leilão online e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e quando necessário aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão Online, constante do sítio eletrônico do leiloeiro público oficial.

3.6 O usuário responsável pelo aludido cadastramento deverá possuir capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas no site (www.rjleiloes.com.br) autorizado pela hasta eletrônica.

3.7 O não adimplemento do lance ofertado não exime o arrematante do pagamento da comissão do leiloeiro estipulado nos termos do edital, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, constituindo a comissão relativa ao lance ofertado em título executivo.

4. DO ENVIO DE LANCES ON-LINE:

4.1 Após a publicação do Edital, os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances por meio do sistema on-line no site do leiloeiro (www.rjleiloes.com.br), devendo ser respeitado horário estipulado para encerramento do lote. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, haverá(ão) prorrogação(ões) por mais 03 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado, caso este, não receba lances durante os 03 (três) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado.

5. QUEM PODE ARREMATAR:

Podem oferecer lance todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas.

6. QUEM NÃO PODE ARREMATAR:

Os incapazes; Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos/administradores judiciais ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua responsabilidade; Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam estes encarregados; O Juiz, Membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, Escrivão e demais Servidores e Auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; Os servidores públicos em geral, quanto aos bens e direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; Os advogados de qualquer das partes, conforme preconiza o Art. 890, I, II, III, IV, V e VI do Código de Processo Civil.

7. DAS VISITAS PRÉVIAS AO BEM:

As fotos do bem divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, sem a intervenção do juízo ou do leiloeiro.

8. DA VENDA EM CARÁTER AD CORPUS E CONFORME O ESTADO FÍSICO DO BEM:

O bem será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sendo que as informações mencionadas no edital, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativos e repetitivos das descrições constantes do Auto de Penhora, termo de penhora e/ou laudo de avaliação, isto é, o arrematante adquire o bem como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras características, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área/quantidade/qualidade, reclamar eventuais mudanças nas disposições do bem apregoado, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento da arrematação ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses, salvo disposição judicial em contrário.

9. DA CIENTIFICAÇÃO PRÉVIA ACERCA DE EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DE USO DOS IMÓVEIS:

Em se tratando de arrematação de bem imóvel, o interessado deverá cientificar se prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, ficando responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido.

10. DO PAGAMENTO E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:

O comprador deverá pagar o valor total do lance à vista e em única parcela, através de depósito judicial, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, acrescido da comissão do leiloeiro no percentual estabelecido pelo Juízo responsável pela demanda.

11. DAS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL:

11.1 Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas. A base de cálculo para pagamento das despesas relativas à transferência do (s) bem(s) adquirido(s) observará o valor da arrematação.

11.2 Tratando-se a alienação judicial em hasta pública de modo originário de aquisição de propriedade, o adquirente receberá o imóvel livre de débitos relativos a ônus de hipoteca (direito real de garantia), a impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), o domínio útil ou a posse, bem como a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme preconiza o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN).

11.3 Serão de responsabilidade do arrematante os impostos incidentes sobre os bens móveis, inclusive o ICMS incidente sobre mercadorias, bem como todas as providências e despesas com transferência de veículos, dívidas de alienação fiduciária e aquelas referentes ao condomínio, tarifas (água, energia e outras), resguardada a possibilidade de ação regressiva contra o devedor principal, perante o órgão competente. Deverá o interessado na arrematação verificar junto aos

órgãos competentes a existência de débitos sobre o bem que pretende arrematar. Os débitos de exercícios anteriores referente a IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e multas de trânsito, não são de responsabilidade do adquirente/arrematante.

11.4 Caso seja adquirido bem gravado com alienação fiduciária, a arrematação somente terá efeito se o valor débito fiduciário permitir a quitação do débito processual (no todo ou em parte), cabendo ao Juízo a análise do caso, podendo, ainda, a homologação da arrematação ficar suspensa até ulterior decisão do Juízo competente.

12. DAS MEDIDAS E ENCARGOS NECESSÁRIOS À DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL OCUPADO:

Se ao imóvel estiver ocupado, todas as providências necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante, salvo determinação judicial diversa.

13. DAS ADVERTÊNCIAS:

13.1 Após a entrega da respectiva Carta, o adquirente terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar, junto aos órgãos competentes, a devida solicitação de transferência do bem.

13.2 É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora.

13.3 Os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao(s) arrematante(s) faltoso(s) as penalidades da lei, especialmente, a perda da comissão ao leiloeiro (art.39 do Decreto nº 21.981 /32);

13.4 Assinado o Auto de Arrematação pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

13.5 A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito por vícios de nulidade, se não for pago o preço, se não for prestada caução, se não for pago a comissão do leiloeiro e demais hipóteses previstas no art. 903 do CPC.

13.6 Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas do Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal - ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência")

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 Os casos omissos não previstos nestas condições serão dirimidos pelo Juízo competente.

14.2 As presentes condições estabelecem as diretrizes gerais para os procedimentos de alienação judicial nela prevista, não excluindo do ato de venda as demais determinações legais e/ou judiciais que sejam aplicadas ao processo de venda forçada.

14.3 A simples participação do certame caracteriza aceitação tácita das regras estabelecidas no Edital de Leilão e suas condições venda.

VIVIANE KALINY DE SOUZA CAVALCANTE

Juiz(a) de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600480-66.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600480-66.2024.6.25.0006 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600480-66.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador das Eleições Municipais de 2024 do Município de Estância/SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.736/2024 e o Provimento 12/2024 - CRE/SE.

Constam nos autos:

- 1) Edital de Composição da Junta Eleitoral da 06ª Zona (ID nº 122671504);
- 2) Edital da cerimônia pública para os procedimentos de geração de mídias - 1º turno das Eleições 2024 (ID nº 122671623);
- 3) Edital da cerimônia pública para os procedimentos de preparação das urnas eletrônicas - 1º turno das Eleições 2024 (ID nº 122671628);
- 4) Ata dos procedimentos referentes à geração de mídias - 1º turno das Eleições 2024 (ID nº 122689936);
- 5) Ata dos procedimentos referentes à preparação de urnas eletrônicas e regeração de mídias - 1º turno das Eleições 2024 (ID nº 122689938);
- 6) Ata da Junta Eleitoral - Eleições 2024 - Estância/SE (ID nº 122699854);
- 7) Ata Geral da Eleição - Eleições 2024 - Estância/SE (ID nº 122700062);

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 122738921) que transcorreram *in albis*, em 20/10/2024, os prazos previstos no art. 211, caput e §2º, da Resolução TSE nº 23.736/2024, para interposição de reclamações ou impugnações em face da Ata Geral da Eleição.

Ante o exposto, uma vez cumprida a legislação eleitoral, em especial, a Resolução TSE nº 23.736 /2024, proclamo os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador eleitos nas Eleições Municipais de 2024 do município de Estância/SE:

PREFEITO ELEITO:

- ANDRÉ GRAÇA SANTOS;

VICE-PREFEITO ELEITO:

- CRISTÓVÃO FREIRE DOS SANTOS;

VEREADORES ELEITOS:

- PEDRO KAIQUE FREIRE MENEZES;

- LARISSA MORAIS RODRIGUES MELO;

- JOSÉ PAES DOS SANTOS;

- SANDRO BARRETO GOMES;

- MARTA MONTEIRO DOS SANTOS DE JESUS;

- PEDRO MARCELO DE SOUSA MORAIS;

- ISAIAS DE JESUS SANTOS;

- FLÁVIO EMÍDIO BRASIL SANTOS;
- JORGE PAULO FONSECA SANTOS;
- ELENILTON CARDOSO;
- LUCI CLEIDE SANTOS PAIXÃO;
- ARTUR OLIVEIRA NASCIMENTO;
- JOSIVAL LIMA RODRIGUES;
- CARLOS ALBERTO BLINOFI CRUZ;
- PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA CAMPOS SILVA.

Fixo a data da cerimônia de diplomação dos eleitos e suplentes (1º e 2º) para 19/12/2024, às 9h30, no Auditório do Fórum Ministro Heitor de Souza, localizado na Avenida Tenente Eloy, 470, Centro, Estância/SE.

P. R. I.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL 1315/2024 - DIPLOMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA - ELEIÇÕES 2024

A Excelentíssima Senhora Drª Carolina Valadares Bitencourt, Juíza Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 e Provimento 13/2024-CRE/SE.

TORNA PÚBLICO aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral, os Partidos Políticos, às Federações de Partidos, que a Cerimônia de Diplomação dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 19/12/2024 (quinta-feira) às 9h:30, no auditório do Fórum Ministro Heitor de Souza, localizado à rua Tenente Heloi, 448, Estância-SE.

Serão diplomados os (as) candidatos eleito(as) bem como os(as) candidato(as) eleitos(as) na condição de 1º e 2º suplentes, nas eleições municipais de 2024 da cidade de Estância, para o mandato eletivo de 01/01/2025 a 31/12/2028.

É facultativa a presença na cerimônia dos(as) candidato(as) eleitos(as) na condição de 1º e 2º suplentes.

Os(as) candidatos(as) eleitos(as) na condição de 1º e 2º suplentes que não comparecerem na cerimônia de diplomação, poderão retirar seu diploma no Fórum Eleitoral no dia 19/12/2024 ou após o final do recesso do Poder Judiciário, em 07/01/2025.

Nos termos do artigo 29, § 2º da Lei 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância, determinou a Juíza Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Estância/SE em, quatro de novembro do ano de dois mil e vinte quatro (04/11/2024). Eu, Albérico Barreto Fonseca, Chefe do Cartório da 6ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por ALBÉRICO BARRETO FONSECA, Chefe de Cartório, em 04/11/2024, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600261-47.2024.6.25.0008**

PROCESSO : 0600261-47.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LEUSINETE COUTO VIANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MARIA LEUSINETE COUTO VIANA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600261-47.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LEUSINETE COUTO VIANA VEREADOR, MARIA LEUSINETE COUTO VIANA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA LEUSINETE COUTO VIANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 01 de novembro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-50.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600319-50.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FATIMA TASSIANE SANTOS DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : FATIMA TASSIANE SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-50.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FATIMA TASSIANE SANTOS DE CARVALHO VEREADOR, FATIMA TASSIANE SANTOS DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) FATIMA TASSIANE SANTOS DE CARVALHO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 31 de outubro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-41.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600242-41.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VALTERCIO REZENDE DE SA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE VALTERCIO RESENDE DE SA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-41.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VALTERCIO REZENDE DE SA VEREADOR, JOSE VALTERCIO RESENDE DE SA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-08.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600283-08.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREA DE SA PEDRAL

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREA DE SA PEDRAL VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-08.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA DE SA PEDRAL VEREADOR, ANDREA DE SA PEDRAL

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-69.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600266-69.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MIGUEL DA ROCHA COUTO VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : MIGUEL DA ROCHA COUTO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-69.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIGUEL DA ROCHA COUTO VEREADOR, MIGUEL DA ROCHA COUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-23.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600282-23.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VANIA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-23.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANIA DOS SANTOS VEREADOR, VANIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600265-84.2024.6.25.0008

: 0600265-84.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI -

PROCESSO SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO SERGIO SOUZA MOTA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : PAULO SERGIO SOUZA MOTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600265-84.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO SOUZA MOTA VEREADOR, PAULO SERGIO SOUZA MOTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-64.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600234-64.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIENE DE MELO VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELIENE DE MELO VIEIRA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600234-64.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIENE DE MELO VIEIRA VEREADOR, ELIENE DE MELO VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600232-94.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600232-94.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600232-94.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS VEREADOR, ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600232-94.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600232-94.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600232-94.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS VEREADOR, ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600232-94.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600232-94.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600232-94.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS VEREADOR, ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-79.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600233-79.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABRICIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : FABRICIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600233-79.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABRICIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, FABRICIO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-79.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600233-79.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABRICIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : FABRICIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600233-79.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABRICIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, FABRICIO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-79.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600233-79.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FABRICIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABRICIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600233-79.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABRICIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, FABRICIO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-19.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600237-19.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FILIPE ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : FILIPE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600237-19.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FILIPE ALVES DOS SANTOS VEREADOR, FILIPE ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-19.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600237-19.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FILIPE ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

REQUERENTE : FILIPE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600237-19.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FILIPE ALVES DOS SANTOS VEREADOR, FILIPE ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-56.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600241-56.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600241-56.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO VEREADOR, JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-26.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600243-26.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-26.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-19.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600237-19.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FILIPE ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : FILIPE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600237-19.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FILIPE ALVES DOS SANTOS VEREADOR, FILIPE ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600291-82.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO, EDINA NUNES DOS SANTOS, ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO, RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-93.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600245-93.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GABRIELY OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIELY OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-93.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIELY OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR, GABRIELY OLIVEIRA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GABRIELLY OLIVEIRA DE SOUZA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 31 de outubro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-45.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600287-45.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDIR DE SANTANA MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : VALDIR DE SANTANA MENDONCA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600287-45.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIR DE SANTANA MENDONCA VEREADOR, VALDIR DE SANTANA MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600291-82.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO, EDINA NUNES DOS SANTOS, ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO, RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600291-82.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDINA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-82.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO, EDINA NUNES DOS SANTOS, ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO, RUI ALBERTO ARAGAO COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600344-63.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : REJANE DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO, CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, REJANE DIVINO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600344-63.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : REJANE DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO, CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, REJANE DIVINO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600392-22.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA

REQUERENTE : RUBENS FEITOSA MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA, RUBENS FEITOSA MELO

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600391-37.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMYNTHAS BARRETO JUNIOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, AMYNTHAS BARRETO JUNIOR, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600391-37.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMYNTHAS BARRETO JUNIOR
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, AMYNTHAS BARRETO JUNIOR, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-02.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600264-02.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-02.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR VEREADOR, GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 01 de novembro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600260-62.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600260-62.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DOS SANTOS VELOSO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS VELOSO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600260-62.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DOS SANTOS VELOSO VEREADOR, MARIA APARECIDA DOS SANTOS VELOSO

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) MARIA APARECIDA DOS SANTOS VELOSO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 01 de novembro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600257-10.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600257-10.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600257-10.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CARLOS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 01 de novembro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-32.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600262-32.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO SILVA MELO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MARCELO SILVA MELO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCELO SILVA MELO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 01 de novembro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-90.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600284-90.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL BARBOSA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-90.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL BARBOSA DA SILVA VEREADOR, DANIEL BARBOSA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-46.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600274-46.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRIS NOEMIA SANTOS MOURA VEREADOR

ADVOGADO : HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE)

REQUERENTE : IRIS NOEMIA SANTOS MOURA

ADVOGADO : HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600274-46.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRIS NOEMIA SANTOS MOURA VEREADOR, IRIS NOEMIA SANTOS MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA - SE12394

Advogado do(a) REQUERENTE: HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA - SE12394

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-71.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600240-71.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600240-71.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA VEREADOR, JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-28.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600314-28.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALTRUDES CORREIA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : VALTRUDES CORREIA SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-28.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTRUDES CORREIA SANTOS VEREADOR, VALTRUDES CORREIA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-28.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600314-28.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VALTRUDES CORREIA SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALTRUDES CORREIA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-28.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTRUDES CORREIA SANTOS VEREADOR, VALTRUDES
CORREIA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-80.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600317-80.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTO TORRES GUIMARAES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALBERTO TORRES GUIMARAES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-80.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA
ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTO TORRES GUIMARAES VEREADOR, ALBERTO
TORRES GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-80.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600317-80.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALBERTO TORRES GUIMARAES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALBERTO TORRES GUIMARAES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-80.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBERTO TORRES GUIMARAES VEREADOR, ALBERTO TORRES GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-08.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600283-08.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREA DE SA PEDRAL VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ANDREA DE SA PEDRAL

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-08.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA DE SA PEDRAL VEREADOR, ANDREA DE SA PEDRAL

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600265-84.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600265-84.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO SERGIO SOUZA MOTA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : PAULO SERGIO SOUZA MOTA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600265-84.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO SOUZA MOTA VEREADOR, PAULO SERGIO SOUZA MOTA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-34.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600236-34.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-34.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-34.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600236-34.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-34.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-34.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600236-34.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-34.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-64.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600234-64.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELIENE DE MELO VIEIRA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIENE DE MELO VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600234-64.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIENE DE MELO VIEIRA VEREADOR, ELIENE DE MELO VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-04.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600238-04.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-04.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA VEREADOR, JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600344-63.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : REJANE DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-63.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO, CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO, ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, REJANE DIVINO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600392-22.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA

REQUERENTE : RUBENS FEITOSA MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA, RUBENS FEITOSA MELO

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600391-37.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMYNTHAS BARRETO JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, AMYNTHAS BARRETO JUNIOR, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-40.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600255-40.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600255-40.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA VEREADOR, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 01 de novembro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-11.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600244-11.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO FRANCISCO CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : FABIO FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600244-11.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO FRANCISCO CARDOSO VEREADOR, FABIO FRANCISCO CARDOSO

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) FABIO FRANCISCO CARDOSO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 31 de outubro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600250-18.2024.6.25.0008

: 0600250-18.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI -

PROCESSO SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REINALDO SANTOS DE SA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

REQUERENTE : REINALDO SANTOS DE SA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600250-18.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REINALDO SANTOS DE SA VEREADOR, REINALDO SANTOS DE SA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REINALDO SANTOS DE SÁ, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 31 de outubro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600253-70.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600253-70.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSA MARIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE : ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600253-70.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, ROSA MARIA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROSA MARIA DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 31 de outubro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600254-55.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600254-55.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANDUELISSON SANTANA SILVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : VANDUELISSON SANTANA SILVEIRA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600254-55.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANDUELISSON SANTANA SILVEIRA VEREADOR, VANDUELISSON SANTANA SILVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) VANDUELISSON SANTANA SILVEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 31 de outubro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-45.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600287-45.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDIR DE SANTANA MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : VALDIR DE SANTANA MENDONCA

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600287-45.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIR DE SANTANA MENDONCA VEREADOR, VALDIR DE SANTANA MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-75.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600285-75.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JONAS MICHAEL ALCANTARA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : JONAS MICHAEL ALCANTARA SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-75.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONAS MICHAEL ALCANTARA SANTOS VEREADOR, JONAS MICHAEL ALCANTARA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-75.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600285-75.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JONAS MICHAEL ALCANTARA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : JONAS MICHAEL ALCANTARA SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-75.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONAS MICHAEL ALCANTARA SANTOS VEREADOR, JONAS MICHAEL ALCANTARA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-90.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600284-90.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DANIEL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL BARBOSA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-90.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL BARBOSA DA SILVA VEREADOR, DANIEL BARBOSA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-46.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600274-46.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : IRIS NOEMIA SANTOS MOURA
ADVOGADO : HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRIS NOEMIA SANTOS MOURA VEREADOR

ADVOGADO : HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600274-46.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRIS NOEMIA SANTOS MOURA VEREADOR, IRIS NOEMIA SANTOS MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA - SE12394

Advogado do(a) REQUERENTE: HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA - SE12394

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-41.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600242-41.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VALTERCIO REZENDE DE SA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE VALTERCIO RESENDE DE SA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-41.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VALTERCIO REZENDE DE SA VEREADOR, JOSE VALTERCIO RESENDE DE SA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-71.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600240-71.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600240-71.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA VEREADOR, JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-71.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600240-71.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600240-71.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA VEREADOR, JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-04.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600238-04.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-04.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA VEREADOR, JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-04.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600238-04.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-04.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA VEREADOR, JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-56.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600241-56.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600241-56.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO VEREADOR, JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600392-22.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA

REQUERENTE : RUBENS FEITOSA MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-22.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA, RUBENS FEITOSA MELO

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600258-92.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600258-92.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO SANTANA DIVINO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO SANTANA DIVINO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600258-92.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO SANTANA DIVINO VEREADOR, MARCOS ANTONIO SANTANA DIVINO

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARCOS ANTONIO SANTANA DIVINO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 01 de novembro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600256-25.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600256-25.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600256-25.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 01 de novembro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-17.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600263-17.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VICTOR LEONARDO DOS SANTOS ROSA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : VICTOR LEONARDO DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-17.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VICTOR LEONARDO DOS SANTOS ROSA VEREADOR, VICTOR LEONARDO DOS SANTOS ROSA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) VICTOR LEONARDO DOS SANTOS ROSA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 01 de novembro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600247-63.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600247-63.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULICE LIMA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JULICE LIMA DA SILVA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600247-63.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULICE LIMA DA SILVA VEREADOR, JULICE LIMA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JULICE LIMA DA SILVA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 31 de outubro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600252-85.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600252-85.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SERGIO BATISTA FERREIRA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : SERGIO BATISTA FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600252-85.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO BATISTA FERREIRA JUNIOR VEREADOR, SERGIO BATISTA FERREIRA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) SERGIO BATISTA FERREIRA JUNIOR, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 31 de outubro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-78.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600246-78.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LUCIA CACHO MAIA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

REQUERENTE : MARIA LUCIA CACHO MAIA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-78.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA CACHO MAIA VEREADOR, MARIA LUCIA CACHO MAIA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MARIA LUCIA CACHO MAIA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 31 de outubro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-41.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600242-41.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VALTERCIO REZENDE DE SA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE VALTERCIO RESENDE DE SA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-41.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VALTERCIO REZENDE DE SA VEREADOR, JOSE VALTERCIO RESENDE DE SA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-69.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600266-69.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MIGUEL DA ROCHA COUTO VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : MIGUEL DA ROCHA COUTO

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-69.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIGUEL DA ROCHA COUTO VEREADOR, MIGUEL DA ROCHA COUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-30.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600288-30.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VAGNER SANTOS SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VAGNER SANTOS SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600288-30.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VAGNER SANTOS SILVA VEREADOR, VAGNER SANTOS SILVA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-30.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600288-30.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VAGNER SANTOS SILVA VEREADOR

REQUERENTE : VAGNER SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600288-30.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VAGNER SANTOS SILVA VEREADOR, VAGNER SANTOS SILVA

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-60.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600286-60.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEANE BRITO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : JOSEANE BRITO SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600286-60.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEANE BRITO SANTOS VEREADOR, JOSEANE BRITO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-60.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600286-60.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEANE BRITO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : JOSEANE BRITO SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600286-60.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEANE BRITO SANTOS VEREADOR, JOSEANE BRITO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-23.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600282-23.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : VANIA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-23.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANIA DOS SANTOS VEREADOR, VANIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogado do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-64.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600234-64.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELIENE DE MELO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIENE DE MELO VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600234-64.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIENE DE MELO VIEIRA VEREADOR, ELIENE DE MELO VIEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-56.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600241-56.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

REQUERENTE : JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600241-56.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO VEREADOR, JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-26.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600243-26.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

REQUERENTE : JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-26.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-26.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600243-26.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-26.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 30 de outubro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600391-37.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AMYNTHAS BARRETO JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-37.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, AMYNTHAS BARRETO JUNIOR, JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE GARARU, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 02 de novembro de 2024.

ROSANA TORRES MARQUES

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-77.2024.6.25.0008

PROCESSO : 0600259-77.2024.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABI - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MAGNA JOSEFA DOS SANTOS COUTO

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAGNA JOSEFA DOS SANTOS COUTO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600259-77.2024.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAGNA JOSEFA DOS SANTOS COUTO VEREADOR, MAGNA JOSEFA DOS SANTOS COUTO

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE RENATO DE CARVALHO - SE9069

EDITAL

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Sérgio Fortuna de Mendonça, o Cartório da 08ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MAGNA JOSEFA DOS SANTOS COUTO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado conforme numeração em epígrafe.

Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 01 de novembro de 2024.

GUSTTAVO ALVES GOES

Chefe de Cartório Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600503-91.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600503-91.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA : VIVIANE FONTES RIBEIRO
ADVOGADO : JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600503-91.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADA: VIVIANE FONTES RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346

DESPACHO

R. Hoje.

Intime-se a Representada para o pagamento da multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da Sentença, devendo o respectivo comprovante ser juntados aos autos.

Efetue-se a evolução da classe processual para *Cumprimento de Sentença*, com a inclusão do assunto 12366 - "Execução - Cumprimento de Sentença" e a alteração dos tipos de parte dos polos ativo e passivo para "Exequente" e "Executado(a)", respectivamente, no caso de petição para o parcelamento da dívida por parte do devedor ou petição do cumprimento pela parte credora. Se solicitado o parcelamento da multa eleitoral, o pedido deve estar em conformidade com os limites impostos na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 895, de 15 de maio de 2019.

Acrescento que, no caso das multas eleitorais, incidirão juros de 1% e correção monetária pela SELIC nas parcelas pagas após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação para satisfação da dívida (art. 13, Lei nº 10.522/2002), assim, a segunda parcela e as seguintes deverão ser atualizadas antes da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o Cartório juntar a cada mês, aos autos, a GRU atualizada para pagamento pelo devedor.

Para fins de controle e garantia da quitação eleitoral, com o pagamento de cada parcela, o comprovante de pagamento deverá ser juntado a este processo. Nos termos do Art. 14-B da lei 10.522/2002, implicará imediata rescisão do parcelamento, com remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, estando pagas todas as demais.

Registre-se o ASE 264 no cadastro do eleitor, exceto se houver pagamento total do débito dentro do prazo da intimação para pagamento.

Com o adimplemento total da multa, registre-se o código ASE 612, após archive-se definitivamente o presente feito.

Por fim, decorridos os prazos previstos no art. 33, da [Resolução TSE n. 23.709/2022](#), sem manifestação dos legitimados, os autos devem ser arquivados definitivamente, de ofício, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Cumpra-se.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600070-87.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600070-87.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : VIVIANE FONTES RIBEIRO

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE OSMÁRIO DE ARAÚJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600070-87.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMÁRIO DE ARAÚJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADA: VIVIANE FONTES RIBEIRO

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

DESPACHO

R. Hoje.

Intime-se a Representada para o pagamento da multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da Sentença, devendo o respectivo comprovante ser juntados aos autos.

Efetue-se a evolução da classe processual para *Cumprimento de Sentença*, com a inclusão do assunto 12366 - "Execução - Cumprimento de Sentença" e a alteração dos tipos de parte dos polos ativo e passivo para "Exequente" e "Executado(a)", respectivamente, no caso de petição para o parcelamento da dívida por parte do devedor ou petição do cumprimento pela parte credora. Se solicitado o parcelamento da multa eleitoral, o pedido deve estar em conformidade com os limites impostos na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 895, de 15 de maio de 2019.

Acrescento que, no caso das multas eleitorais, incidirão juros de 1% e correção monetária pela SELIC nas parcelas pagas após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação para satisfação da dívida (art. 13, Lei nº 10.522/2002), assim, a segunda parcela e as seguintes deverão ser atualizadas antes da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o Cartório juntar a cada mês, aos autos, a GRU atualizada para pagamento pelo devedor.

Para fins de controle e garantia da quitação eleitoral, com o pagamento de cada parcela, o comprovante de pagamento deverá ser juntado a este processo. Nos termos do Art. 14-B da lei 10.522/2002, implicará imediata rescisão do parcelamento, com remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, estando pagas todas as demais.

Registre-se o ASE 264 no cadastro do eleitor, exceto se houver pagamento total do débito dentro do prazo da intimação para pagamento.

Com o adimplemento total da multa, registre-se o código ASE 612, após archive-se definitivamente o presente feito.

Por fim, decorridos os prazos previstos no art. 33, da [Resolução TSE n. 23.709/2022](#), sem manifestação dos legitimados, os autos devem ser arquivados definitivamente, de ofício, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Cumpra-se.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600543-73.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600543-73.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : VIVIANE FONTES RIBEIRO

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

REPRESENTADO : WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600543-73.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

REPRESENTADA: VIVIANE FONTES RIBEIRO

REPRESENTADO: WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

SENTENÇA

Trata-se de representação, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO, integrada pelos partidos: PSD, MDB, PSDB, CIDADANIA, PL e SOLIDARIEDADE em face de VIVIANE FONTES RIBEIRO e de WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS, por suposta prática de propaganda eleitoral negativa.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID 122678681) que: 1) postagens realizadas no dia 02 de outubro de 2024, disseminando informação falsa, por meio de edição, envolvendo o irmão do então candidato ao cargo de Prefeito mostra o descumprimento de decisões deste Juízo; 2) a Representada, teria realizado propaganda eleitoral negativa através de postagem nos stories do Instagram, e o segundo através do "feed" da rede social Instagram, no link: https://www.instagram.com/reel/DAo0YVUS9Uo/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==.

No ID 122678732, segue decisão que concedeu parcialmente, a tutela provisória requerida pela representante.

Devidamente citados, os representados apresentar defesa (ID 122734704), alegando, (1) a ausência de propagação de fatos sabidamente inverídicos; (2) a ausência de desinformação; (3) a ausência de comprovação de falsidade do post.

O Ministério Público Eleitoral ofereceu manifestação no sentido da perda do objeto, em razão do advento do período eleitoral.

Os autos vieram conclusos

É breve o relatório.

Decido.

A representação dentro do período de propaganda eleitoral, no que tange à aplicação da sanção correspondente, é indiferente que seja decidida em data posterior ao referido período, não havendo que se falar em perda do objeto.

O conteúdo das mídias referidas, ora analisadas, demonstram que os representados vêm, reiteradamente, utilizando-se de suas redes sociais, para o emprego de informações deturpadas por manipulações de conteúdo ou contexto, com o objetivo de gerar desaprovação ou debilitar a imagem do então candidato,

Ademais, o Tribunal Superior Eleitoral já firmou o entendimento de que "a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam a fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção desta Justiça deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão. Ou seja, a sua atuação deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto" (AgR-REspEI n.º 0600396-74/SE, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 21.3.2022).

Examinemos o art. 57-D da Lei 9.504/1997:

"Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)".

No caso ora examinado, os representados, como foi dito, publicaram conteúdo de cunho extremamente ofensivo, que vai além da liberdade de expressão.

Entendo que, em princípio, diante das inúmeras representações, a aplicação da multa deveria se dar em seu patamar máximo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contudo, considerando que não há nos autos elementos suficientes a respeito das condições econômicas dos representados, bem como da extensão de eventual dano ocasionado ao candidato da representante, arbitro a multa eleitoral no patamar de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais aos representados.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na representação, para ratificar a decisão de tutela provisória, para fins de condenar o representado VIVIANE FONTES RIBEIRO e de WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS ao pagamento de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no sistema

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600523-82.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600523-82.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600523-82.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

INTIMAÇÃO

O Cartório da 12ª Zona Eleitoral, de ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, INTIMA FABIO DE ALMEIDA REIS, para apresentar contrarrazões ao Recurso Eleitoral Id. 122825035, no prazo de 01 (um) dia.

LAGARTO, datado e assinado eletronicamente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600543-73.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600543-73.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : VIVIANE FONTES RIBEIRO

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

REPRESENTADO : WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600543-73.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

REPRESENTADA: VIVIANE FONTES RIBEIRO

REPRESENTADO: WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADA: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346

SENTENÇA

Trata-se de representação, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO, integrada pelos partidos: PSD, MDB, PSDB, CIDADANIA, PL e SOLIDARIEDADE em face de VIVIANE FONTES RIBEIRO e de WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS, por suposta prática de propaganda eleitoral negativa.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID 122678681) que: 1) postagens realizadas no dia 02 de outubro de 2024, disseminando informação falsa, por meio de edição, envolvendo o irmão do então candidato ao cargo de Prefeito mostra o descumprimento de decisões deste Juízo; 2) a Representada, teria realizado propaganda eleitoral negativa através de postagem nos stories do Instagram, e o segundo através do "feed" da rede social Instagram, no link: https://www.instagram.com/reel/DAo0YVUS9Uo/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==.

No ID 122678732, segue decisão que concedeu parcialmente, a tutela provisória requerida pela representante.

Devidamente citados, os representados apresentar defesa (ID 122734704), alegando, (1) a ausência de propagação de fatos sabidamente inverídicos; (2) a ausência de desinformação; (3) a ausência de comprovação de falsidade do post.

O Ministério Público Eleitoral ofereceu manifestação no sentido da perda do objeto, em razão do advento do período eleitoral.

Os autos vieram conclusos

É breve o relatório.

Decido.

A representação dentro do período de propaganda eleitoral, no que tange à aplicação da sanção correspondente, é indiferente que seja decidida em data posterior ao referido período, não havendo que se falar em perda do objeto.

O conteúdo das mídias referidas, ora analisadas, demonstram que os representados vêm, reiteradamente, utilizando-se de suas redes sociais, para o emprego de informações deturpadas por manipulações de conteúdo ou contexto, com o objetivo de gerar desaprovação ou debilitar a imagem do então candidato,

Ademais, o Tribunal Superior Eleitoral já firmou o entendimento de que "a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam a fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção desta Justiça deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão. Ou seja, a sua atuação deve coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto" (AgR-REspEI n.º 0600396-74/SE, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 21.3.2022).

Examinemos o art. 57-D da Lei 9.504/1997:

"Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais. (Incluído pela Lei nº 12.891, de 2013)".

No caso ora examinado, os representados, como foi dito, publicaram conteúdo de cunho extremamente ofensivo, que vai além da liberdade de expressão.

Entendo que, em princípio, diante das inúmeras representações, a aplicação da multa deveria se dar em seu patamar máximo no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contudo, considerando que não há nos autos elementos suficientes a respeito das condições econômicas dos representados, bem como da extensão de eventual dano ocasionado ao candidato da representante, arbitro a multa eleitoral no patamar de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais aos representados.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido constante na representação, para ratificar a decisão de tutela provisória, para fins de condenar o representado VIVIANE FONTES RIBEIRO e de WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS ao pagamento de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no sistema

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600523-82.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600523-82.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : FABIO DE ALMEIDA REIS
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600523-82.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339

SENTENÇA

Trata-se de Representação por Propaganda Irregular Negativa com pedido de Tutela de Urgência ajuizada pela COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face de FÁBIO DE ALMEIDA REIS.

Narra, em síntese (ID 122665213), a ocorrência de um suposto compartilhamento de vídeo, no grupo público de WhatsApp, com a seguinte legenda "PREFEITA TÁ CONVOCANDO GERAL PRA ELEGER O 55", - sabidamente inverídico e gravemente descontextualizado".

No ID 122666312, segue decisão indeferindo a tutela provisória requerida pela representante.

Devidamente citado, o representado de apresentou a sua defesa (ID 122670117), alegando, (1) preliminarmente, (1.1) inépcia da inicial; (2) No mérito, (2.1) não comprovação dos fatos constitutivos do direito; (2.2) ausência de propaganda negativa.

O Ministério Público Eleitoral ofereceu manifestação no sentido da perda do objeto, em razão do advento do período eleitoral.

Os autos vieram conclusos

É breve o relatório.

Decido.

A representação dentro do período de propaganda eleitoral, no que tange à aplicação da sanção correspondente, é indiferente que seja decidida em data posterior ao referido período, não havendo que se falar em perda do objeto.

1. Preliminar de Inépcia da Petição Inicial

O Representado, em sua contestação, arguiu a preliminar de Inépcia da Inicial, por ausência de pressuposto processual essencial, ventilando que a representante apenas juntou prints de grupo de whatsapp desacompanhados de ata notarial.

Com efeito, além *print screen* de imagens e vídeos, consta o relatório de captura técnica, acompanhados dos metadados para a autenticação eletrônica.

Sendo assim, rejeito a preliminar suscitada.

(2) Da questão de fundo.

Destarte, trata-se de divulgação, por meio do grupo restrito de WhatsApp e não aberto ao público em geral, denominado "SÓ EMPRESÁRIOS ORIGI", de um vídeo, utilizando-se de suposta montagem.

Sendo assim, considerando que o aplicativo WhatsApp não possui a abrangência de outras redes sociais é caso de julgar improcedente o pedido.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da Representação formulada pela COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO".

P.R.I.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600292-55.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600292-55.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REPRESENTANTE : COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600292-55.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

INTIMAÇÃO

O Cartório da 12ª Zona Eleitoral, de ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Eládio Pacheco Magalhães, INTIMA GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA, para apresentar contrarrazões ao Recurso Eleitoral Id. 122831763, no prazo de 01 (um) dia.

LAGARTO, datado e assinado eletronicamente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600644-52.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600644-52.2020.6.25.0012 TERMO CIRCUNSTANCIADO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR DO FATO : ALEXANDER GERALDO BELCHIOR DE SOUZA

ADVOGADO : ANA PAULA LIMA FERREIRA DE SOUZA (8180/SE)

AUTOR DO FATO : WESLEY DA FONSECA CRUZ

ADVOGADO : SUELI ALVES PEREIRA FREIRE (1712/SE)

ADVOGADO : TIAGO DOS SANTOS ALMEIDA FRAGA (11119/SE)

AUTORIDADE : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600644-52.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTORIDADE: SR/PF/SE

AUTOR DO FATO: WESLEY DA FONSECA CRUZ, ALEXANDER GERALDO BELCHIOR DE SOUZA

Advogados do(a) AUTOR DO FATO: SUELI ALVES PEREIRA FREIRE - SE1712, TIAGO DOS SANTOS ALMEIDA FRAGA - SE11119

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: ANA PAULA LIMA FERREIRA DE SOUZA - SE8180

SENTENÇA

Fora oferecida denúncia contra o noticiado WESLEY DA FONSECA CRUZ, a fim de determinar a responsabilidade do mesmo como incurso e sob a sanção do art. 39, §5º da lei 9504/97.

O acusado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo aceito o compromisso de comparecer mensalmente ao Fórum Eleitoral para informar e justificar suas atividades, conforme termo de audiência Id. 108638096.

Após cumprido todos os termos do acordo, conforme Certidão da Serventia Judiciária, Id. 122728665, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do noticiado, Id. 122728773.

É o relatório. Decido.

Tratam-se os presentes autos de Termo Circunstanciado em que o Noticiado aceitou medidas alternativas, através da aceitação e cumprimento dos termos acordados em proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos.

Verifica-se, perlustrando os autos, que já fora cumprida a medida alterantiva a ele determinada.

Ante o exposto, e de tudo mais do que nos autos constam, extingo a punibilidade do autor do fato WESLEY DA FONSECA CRUZ, de acordo com as normas e diretrizes do CP, CPP e Lei 9.099/95.

Dê-se as baixas cartorárias e archive-se, fazendo as anotações de estilo.

Providências de praxe.

Dê ciência do Representante do Ministério Público.

P.R.I

Lagarto/SE, 28 de outubro de 2024.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600292-55.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600292-55.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REPRESENTANTE : COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600292-55.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO OTTO SOUZA SANTOS - SE8187, GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

SENTENÇA

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido de tutela de urgência, proposta pela COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face de @dataclicks por suposta divulgação irregular de pesquisa, na rede social Instagram e Facebook.

Em sua inicial, o representante alega em síntese (ID122441655) que: 1) a partir do dia 30.08.2024, no perfil do representado, ainda não identificado, por meio da ferramenta - tráfego pago, foi realizada nova enquete (distinta da representação nº 0600276-04.2024.6.25.0012), sob a forma de pesquisa de opinião; 2) tal conduta encontra-se vedação legal, conforme disposto no art. 23 da Res. 23.600/2019 do TSE.

Foi concedida liminar para determinar que a o terceiro interessado META/FACEBOOK, no prazo de 24h, remova a enquete publicada, além de promover a correta identificação do representado @dataclicks, sob pena de multa diária (ID 122445656).

A parte representada não foi localizada a tempo para oferecer defesa.

O MPE pugnou pela perda do objeto.

É breve o relatório.

Decido.

No caso, a análise meritória de tal pedido se mostra inviável diante da perda superveniente do interesse de agir, na modalidade utilidade, quanto à pretensão de proibição pela Justiça Eleitoral de divulgação de suposta enquête eleitoral, uma vez que a mesma não haverá.

Ante o exposto, configurada a ausência de interesse de agir superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I. Sem custas.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600290-85.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600290-85.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600290-85.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A

SENTENÇA

Trata-se de Representação por Propaganda Irregular Negativa com pedido de Tutela de Urgência ajuizada pelo COLIGAÇÃO "LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO" em face do WHATSAPP INC - FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Nara, em síntese, que uma conta de WhatsApp vinculada ao número de celular +55 79 99678-0410, tem promovido disparos de mensagens para vários contatos da cidade, disseminando fatos inverídicos e descontextualizados acerca da candidatura da Sra. Rafaela.

Foi concedida a liminar (ID 122429471).

O MPE pugnou pela extinção sem resolução do mérito, em razão do advento do pleito eleitoral.

É breve o relatório.

Decido.

No caso, a análise meritória de tal pedido se mostra inviável diante da perda superveniente do interesse de agir, na modalidade utilidade, considerando a não identificação do(s) responsável(eis) pelo perfil e, conseqüentemente a não formação do contraditório.

Ante o exposto, configurada a ausência de interesse de agir superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I. Sem custas.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-30.2024.6.25.0013**

PROCESSO : 0600481-30.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA VERONICA MARCELINO MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : MARIA VERONICA MARCELINO MENDONCA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600481-30.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA VERONICA MARCELINO MENDONCA VEREADOR, MARIA VERONICA MARCELINO MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA VERONICA MARCELINO MENDONCA VEREADOR, MARIA VERONICA MARCELINO MENDONCA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600481-30.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600472-68.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600472-68.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADEMILSON DOS SANTOS BARRETO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADEMILSON DOS SANTOS BARRETO VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600472-68.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEMILSON DOS SANTOS BARRETO VEREADOR, ADEMILSON DOS SANTOS BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

(art. 56, Res.-TSE nº23.607/2019)

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas as contas eleitorais das Eleições Municipais de 2024 da candidatura abaixo qualificada:

Candidato:ADEMILSON DOS SANTOS BARRETO

Cargo:VEREADOR

Partido: PODEMOS

Município: AREIA BRANCA

Processo: 0600472-68.2024.6.25.0013

Com isso, qualquer partido, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-98.2024.6.25.0013

: 0600470-98.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA

PROCESSO BRANCA - SE)
RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : VALDICELMO BATISTA SANTOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDICELMO BATISTA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-98.2024.6.25.0013 - AREIA
BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDICELMO BATISTA SANTOS VEREADOR, VALDICELMO
BATISTA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDICELMO BATISTA SANTOS VEREADOR, VALDICELMO BATISTA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600470-98.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600461-39.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600461-39.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA
BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALISSON SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALISON SANTOS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600461-39.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALISON SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, ALISSON SANTOS OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MILENY

MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALISON SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, ALISSON SANTOS OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600461-39.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS

Servidora do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-96.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600496-96.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RENATO PINTO SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA PREFEITO

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : RENATO PINTO SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-96.2024.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA PREFEITO, JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA, ELEICAO 2024 RENATO PINTO SANTOS VICE-PREFEITO, RENATO PINTO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA PREFEITO, JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA, ELEICAO 2024 RENATO PINTO SANTOS VICE-PREFEITO, RENATO PINTO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600496-96.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 3 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-24.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600462-24.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANDRE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : JOSE ANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-24.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANDRE DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANDRE DOS SANTOS VEREADOR, JOSE ANDRE DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600462-24.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-07.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600489-07.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADILSON GOES ALVES

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADILSON GOES ALVES VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-07.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADILSON GOES ALVES VEREADOR, ADILSON GOES ALVES****Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A****Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADILSON GOES ALVES VEREADOR, ADILSON GOES ALVES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600489-07.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-45.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600480-45.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-45.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO DOS SANTOS VEREADOR, PAULO DOS SANTOS****Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A**

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

(art. 56, Res.-TSE nº23.607/2019)

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas as contas eleitorais das Eleições Municipais de 2024 da candidatura abaixo qualificada:

Candidato:PAULO DOS SANTOS

Cargo:VEREADOR

Partido: PODEMOS

Município: AREIA BRANCA

Processo: 0600480-45.2024.6.25.0013

Com isso, qualquer partido, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-60.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600479-60.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WAGNER CORREIA DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : WAGNER CORREIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-60.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER CORREIA DO NASCIMENTO VEREADOR, WAGNER CORREIA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

(art. 56, Res.-TSE nº23.607/2019)

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas as contas eleitorais das Eleições Municipais de 2024 da candidatura abaixo qualificada:

Candidato:WAGNER CORREIA DO NASCIMENTO

Cargo: VEREADOR

Partido: PODEMOS

Município: AREIA BRANCA (SE)

Processo: 0600479-60.2024.6.25.0013

Com isso, qualquer partido, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-15.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600482-15.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REGINALDO PEREIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : REGINALDO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-15.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGINALDO PEREIRA SANTOS VEREADOR, REGINALDO PEREIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGINALDO PEREIRA SANTOS VEREADOR, REGINALDO PEREIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600482-15.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-14.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600495-14.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MIKAEL SANTOS SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REQUERENTE : MIKAEL SANTOS SOUZA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-14.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIKAEL SANTOS SOUZA VEREADOR, MIKAEL SANTOS SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIKAEL SANTOS SOUZA VEREADOR, MIKAEL SANTOS SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600495-14.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-16.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600469-16.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLY BRITO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : MARLY BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-16.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARLY BRITO DE OLIVEIRA VEREADOR, MARLY BRITO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARLY BRITO DE OLIVEIRA VEREADOR, MARLY BRITO DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600469-16.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-84.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600458-84.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDILVAN DOS PASSOS VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REQUERENTE : JOSE EDILVAN DOS PASSOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-84.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDILVAN DOS PASSOS VEREADOR, JOSE EDILVAN DOS PASSOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA

FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDILVAN DOS PASSOS VEREADOR, JOSE EDILVAN DOS PASSOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600458-84.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-22.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600488-22.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALISSON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALISSON OLIVEIRA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-22.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALISSON OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, ALISSON OLIVEIRA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALISSON OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, ALISSON OLIVEIRA SANTOS apresentou prestação de contas de

campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600488-22.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-54.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600460-54.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIAM EMIDIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

REQUERENTE : WILLIAM EMIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600460-54.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAM EMIDIO DOS SANTOS VEREADOR, WILLIAM EMIDIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAM EMIDIO DOS SANTOS VEREADOR, WILLIAM EMIDIO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600460-54.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-90.2024.6.25.0013

: 0600477-90.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA

PROCESSO BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TIAGO TAVARES DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : TIAGO TAVARES DE JESUS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-90.2024.6.25.0013 - AREIA
BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TIAGO TAVARES DE JESUS VEREADOR, TIAGO TAVARES DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 TIAGO TAVARES DE JESUS VEREADOR, TIAGO TAVARES DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600477-90.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600474-38.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600474-38.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA
BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDICE FERREIRA PINTO VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : VALDICE FERREIRA PINTO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-38.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDICE FERREIRA PINTO VEREADOR, VALDICE FERREIRA PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDICE FERREIRA PINTO VEREADOR, VALDICE FERREIRA PINTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600474-38.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Laranjeiras (SE), 1º de novembro de 2024

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-75.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600478-75.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BARBARA BEATRIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BARBARA BEATRIZ DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-75.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BARBARA BEATRIZ DOS SANTOS VEREADOR, BARBARA BEATRIZ DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 BARBARA BEATRIZ DOS SANTOS VEREADOR, BARBARA BEATRIZ DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600478-75.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Laranjeiras (SE), 1º de novembro de 2024

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-08.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600476-08.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600476-08.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA VEREADOR, ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

(art. 56, Res.-TSE nº23.607/2019)

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas as contas eleitorais das Eleições Municipais de 2024 da candidatura abaixo qualificada:

Candidato: ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA

Cargo: VEREADOR

Partido: PODEMOS

Município: AREIA BRANCA (SE)

Processo: 0600476-08.2024.6.25.0013

Com isso, qualquer partido, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Laranjeiras (SE), 31/10/2024

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-36.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600500-36.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAILDA CORREIA DA PAZ VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : RAILDA CORREIA DA PAZ
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-36.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAILDA CORREIA DA PAZ VEREADOR, RAILDA CORREIA DA PAZ

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAILDA CORREIA DA PAZ VEREADOR, RAILDA CORREIA DA PAZ

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600500-36.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-52.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600486-52.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ULISSES LUCAS DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ULISSES LUCAS DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600486-52.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ULISSES LUCAS DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR, ULISSES LUCAS DE ALMEIDA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ULISSES LUCAS DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR, ULISSES LUCAS DE ALMEIDA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600486-52.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos

digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-17.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600456-17.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEX SANDRA PRADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEX SANDRA PRADO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-17.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX SANDRA PRADO DE OLIVEIRA VEREADOR, ALEX SANDRA PRADO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX SANDRA PRADO DE OLIVEIRA VEREADOR, ALEX SANDRA PRADO DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600456-17.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-23.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600475-23.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PATRICIA FRANCISCA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : PATRICIA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-23.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA FRANCISCA DOS SANTOS VEREADOR, PATRICIA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA FRANCISCA DOS SANTOS VEREADOR, PATRICIA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600475-23.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 3 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-82.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600484-82.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDIANA BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : VALDIANA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-82.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIANA BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR, VALDIANA BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIANA BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR, VALDIANA BATISTA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600484-82.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-37.2024.6.25.0013

: 0600487-37.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA

PROCESSO BRANCA - SE)
RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DOUGLAS SANTOS FONTES VEREADOR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REQUERENTE : DOUGLAS SANTOS FONTES
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-37.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOUGLAS SANTOS FONTES VEREADOR, DOUGLAS SANTOS FONTES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOUGLAS SANTOS FONTES VEREADOR, DOUGLAS SANTOS FONTES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600487-37.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-31.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600468-31.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEANE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : JOSEANE DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-31.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEANE DOS SANTOS VEREADOR, JOSEANE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEANE DOS SANTOS VEREADOR, JOSEANE DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600468-31.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-36.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600500-36.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAILDA CORREIA DA PAZ VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REQUERENTE : RAILDA CORREIA DA PAZ

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600500-36.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAILDA CORREIA DA PAZ VEREADOR, RAILDA CORREIA DA PAZ

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAILDA CORREIA DA PAZ VEREADOR, RAILDA CORREIA DA PAZ

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600500-36.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos

digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de AREIA BRANCA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-53.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600473-53.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : HELENEIDE PATRICIA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HELENEIDE PATRICIA SANTOS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

13ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-53.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HELENEIDE PATRICIA SANTOS DE JESUS VEREADOR, HELENEIDE PATRICIA SANTOS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

(art. 56, Res.-TSE nº23.607/2019)

O Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, com sede em Laranjeiras, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas as contas eleitorais das Eleições Municipais de 2024 da candidatura abaixo qualificada:

Candidato:HELENEIDE PATRICIA SANTOS DE JESUS

Cargo:VEREADORA

Partido: PODEMOS

Município: AREIA BRANCA

Processo: 0600473-53.2024.6.25.0013

Com isso, qualquer partido, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-67.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600485-67.2024.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADEILDE DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADEILDE DO NASCIMENTO PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-67.2024.6.25.0013 - AREIA BRANCA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEILDE DO NASCIMENTO PEREIRA VEREADOR, ADEILDE DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza FERNANDO LUIS LOPES DANTAS, o Cartório Eleitoral da 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEILDE DO NASCIMENTO PEREIRA VEREADOR, ADEILDE DO NASCIMENTO PEREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600485-67.2024.6.25.0013.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de LARANJEIRAS/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO

Servidor do Cartório Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-44.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600415-44.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIEL BITA DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : GABRIEL BITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600415-44.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL BITA DO NASCIMENTO VEREADOR, GABRIEL BITA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL BITA DO NASCIMENTO VEREADOR, GABRIEL BITA DO NASCIMENTO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600415-44.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600499-45.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600499-45.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600499-45.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA VEREADOR, CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA VEREADOR, CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600499-45.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-60.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600498-60.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-60.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600498-60.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-57.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600537-57.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ROSANA SANTOS BARRETO VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : MARIA ROSANA SANTOS BARRETO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600537-57.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ROSANA SANTOS BARRETO VEREADOR, MARIA ROSANA SANTOS BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ROSANA SANTOS BARRETO VEREADOR, MARIA ROSANA SANTOS BARRETO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600537-57.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-96.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600418-96.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WOLNEY CARLOS QUITERIO VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : WOLNEY CARLOS QUITERIO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-96.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WOLNEY CARLOS QUITERIO VEREADOR, WOLNEY CARLOS QUITERIO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WOLNEY CARLOS QUITERIO VEREADOR, WOLNEY CARLOS QUITERIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600418-96.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-14.2024.6.25.0015PROCESSO : 0600417-14.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEWERTON SANTOS INACIO VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REQUERENTE : CLEWERTON SANTOS INACIO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-14.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEWERTON SANTOS INACIO VEREADOR, CLEWERTON SANTOS INACIO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEWERTON SANTOS INACIO VEREADOR, CLEWERTON SANTOS INACIO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600417-14.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-74.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600510-74.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULINA LIMA DOS SANTOS NETA VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : JULINA LIMA DOS SANTOS NETA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-74.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULINA LIMA DOS SANTOS NETA VEREADOR, JULINA LIMA DOS SANTOS NETA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULINA LIMA DOS SANTOS NETA VEREADOR, JULINA LIMA DOS SANTOS NETA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600510-74.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de BREJO GRANDE/SERGIPE, aos 29 de outubro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-36.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600422-36.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TAIS SANTANA MELO DIAS PREFEITO

REQUERENTE : TAIS SANTANA MELO DIAS

REQUERENTE : VITALINO MOURA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VITALINO MOURA SILVA VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-36.2024.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TAIS SANTANA MELO DIAS PREFEITO, TAIS SANTANA MELO DIAS, ELEICAO 2024 VITALINO MOURA SILVA VICE-PREFEITO, VITALINO MOURA SILVA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 TAIS SANTANA MELO DIAS PREFEITO, TAIS SANTANA MELO DIAS, ELEICAO 2024 VITALINO MOURA SILVA VICE-PREFEITO, VITALINO MOURA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600422-36.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PACATUBA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-30.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600403-30.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IVANETE COSTA SANTOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : IVANETE COSTA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-30.2024.6.25.0015 - NEÓPOLIS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVANETE COSTA SANTOS DA SILVA VEREADOR, IVANETE COSTA SANTOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza HORACIO GOMES CARNEIRO LEAO, o Cartório Eleitoral da 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVANETE COSTA SANTOS DA SILVA VEREADOR, IVANETE COSTA SANTOS DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600403-30.2024.6.25.0015.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NEÓPOLIS/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA

Chefe de Cartório

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600265-54.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600265-54.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA PREFEITO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600265-54.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA PREFEITO, EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, ELEICAO 2024 LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS VICE-PREFEITO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL
De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245-63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252-55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259-47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255-10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323-57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250-85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256-92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320-		

05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318-35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313-13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246-48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258-62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249-03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319-20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317-50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260-32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265-54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 02 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600250-85.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600250-85.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GIVALDO CORREIA DANTAS VEREADOR

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : GIVALDO CORREIA DANTAS

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600250-85.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVALDO CORREIA DANTAS VEREADOR, GIVALDO CORREIA DANTAS

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245-63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252-55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259-47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255-10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323-57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250-85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL

0600256-92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320-05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318-35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313-13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246-48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258-62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249-03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319-20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317-50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260-32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265-54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600256-92.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600256-92.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LIDIANE DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
REQUERENTE : LIDIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600256-92.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIDIANE DE OLIVEIRA VEREADOR, LIDIANE DE OLIVEIRA EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245-63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252-55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259-47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255-10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323-57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250-		

85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256- 92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320- 05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318- 35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313- 13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246- 48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258- 62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249- 03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319- 20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317- 50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260- 32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265- 54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-57.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600323-57.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVAIR SILVA DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : EVAIR SILVA DE SANTANA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-57.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVAIR SILVA DE SANTANA VEREADOR, EVAIR SILVA DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882, JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogados do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882, JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245-63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252-55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259-47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255-10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323-57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250-85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256-92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320-05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318-35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313-13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246-48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258-		PP

62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	2º SUPLENTE
0600249-03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319-20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317-50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260-32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265-54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600260-32.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600260-32.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SOLANGE TELES DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

REQUERENTE : SOLANGE TELES DE ANDRADE

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600260-32.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SOLANGE TELES DE ANDRADE VEREADOR, SOLANGE TELES DE ANDRADE

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245-63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252-55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259-47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255-10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323-57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250-85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256-92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320-05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318-35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313-13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL

0600246-48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258-62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249-03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319-20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317-50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260-32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265-54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 02 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600258-62.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600258-62.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTA FELIX DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REQUERENTE : ROBERTA FELIX DA SILVA

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600258-62.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTA FELIX DA SILVA VEREADOR, ROBERTA FELIX DA SILVA

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245-63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252-55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259-47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255-10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323-57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250-85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256-92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320-05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318-		

35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313- 13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246- 48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258- 62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249- 03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319- 20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317- 50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260- 32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265- 54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 02 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-48.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600246-48.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-48.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA VEREADOR, CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245-63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252-55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259-47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255-10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323-57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250-85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256-92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP

0600320-05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318-35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313-13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246-48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258-62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249-03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319-20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317-50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260-32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265-54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-13.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600313-13.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIANA ALVES DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : ELIANA ALVES DE FREITAS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-13.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIANA ALVES DE FREITAS VEREADOR, ELIANA ALVES DE FREITAS

Advogados do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882, JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogados do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882, JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245- 63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252- 55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259- 47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255- 10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323- 57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250- 85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256- 92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320- 05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318- 35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313- 13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246- 48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258- 62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249- 03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319-		PL

20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	2º SUPLENTE
0600317-50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260-32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265-54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-35.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600318-35.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO FONSECA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

REQUERENTE : ROBERTO FONSECA LIMA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-35.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO FONSECA LIMA VEREADOR, ROBERTO FONSECA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245- 63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252- 55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259- 47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255- 10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323- 57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250- 85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256- 92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320- 05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318- 35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313- 13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246- 48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258- 62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249- 03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319- 20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317- 50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260- 32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265- 54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-10.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600255-10.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REQUERENTE : JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600255-10.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou

outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245- 63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252- 55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259- 47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255- 10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323- 57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250- 85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256- 92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320- 05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318- 35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313- 13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246- 48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258- 62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249- 03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319- 20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317- 50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260- 32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265- 54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600252-55.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600252-55.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : HEVERSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HEVERSON DIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600252-55.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HEVERSON DIAS DOS SANTOS VEREADOR, HEVERSON DIAS DOS SANTOS

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha

eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245- 63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252- 55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259- 47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255- 10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323- 57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250- 85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256- 92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320- 05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318- 35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313- 13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246- 48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258- 62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249- 03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319- 20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317- 50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260- 32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265- 54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-63.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600245-63.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-63.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO JOSE DOS SANTOS

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em

cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245- 63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252- 55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259- 47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255- 10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323- 57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250- 85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256- 92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320- 05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318- 35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313- 13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246- 48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258- 62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249- 03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319- 20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317- 50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260- 32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265-		

54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-47.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600259-47.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON SOARES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

REQUERENTE : ROBSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600259-47.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON SOARES DOS SANTOS VEREADOR, ROBSON SOARES DOS SANTOS

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245-63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252-55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259-47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255-10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323-57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250-85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256-92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320-05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318-35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313-13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246-48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258-62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249-03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319-20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317-50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE

0600260- 32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265- 54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 02 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-20.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600319-20.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-20.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882, JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogados do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882, JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245- 63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252- 55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259- 47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255- 10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323- 57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250- 85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256- 92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320- 05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318- 35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313- 13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246- 48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258- 62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249- 03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319- 20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317- 50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260- 32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265- 54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 02 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600249-03.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600249-03.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERALDO NUNES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

REQUERENTE : EVERALDO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)

ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600249-03.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO NUNES DOS SANTOS VEREADOR, EVERALDO NUNES DOS SANTOS

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou

outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245- 63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252- 55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259- 47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255- 10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323- 57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250- 85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256- 92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320- 05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318- 35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313- 13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246- 48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258- 62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249- 03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319- 20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317- 50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260- 32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265- 54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-50.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600317-50.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

REQUERENTE : SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-50.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS VEREADOR, SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882, JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

Advogados do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882, JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245-63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252-55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259-47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255-		

10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323-57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250-85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256-92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320-05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318-35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313-13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246-48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258-62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE
0600249-03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319-20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317-50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260-32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265-54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 02 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-05.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600320-05.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ARIOSVALDO DANTAS

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARIOSVALDO DANTAS VEREADOR

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-05.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARIOSVALDO DANTAS VEREADOR, ARIOSVALDO DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 319/2020 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, eleitos e suplentes para o município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600245- 63.2024.6.25.0018	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	PP
0600252- 55.2024.6.25.0018	HEVERSON DIAS DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600259- 47.2024.6.25.0018	ROBSON SOARES DOS SANTOS	PP
0600255- 10.2024.6.25.0018	JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL
0600323- 57.2024.6.25.0018	EVAIR SILVA DE SANTANA	PL
0600250- 85.2024.6.25.0018	GIVALDO CORREIA DANTAS	UNIÃO BRASIL
0600256- 92.2024.6.25.0018	LIDIANE DE OLIVEIRA	PP
0600320- 05.2024.6.25.0018	ARIOSVALDO DANTAS	PL
0600318- 35.2024.6.25.0018	ROBERTO FONSECA LIMA	PL
0600313- 13.2024.6.25.0018	ELIANA ALVES DE FREITAS	PL
0600246- 48.2024.6.25.0018	CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA	PP 1º SUPLENTE
0600258- 62.2024.6.25.0018	ROBERTA FELIX DA SILVA	PP 2º SUPLENTE

0600249-03.2024.6.25.0018	EVERALDO NUNES DOS SANTOS	UNIÃO BRASIL 2º SUPLENTE
0600319-20.2024.6.25.0018	EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA	PL 2º SUPLENTE
0600317-50.2024.6.25.0018	SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS	PL 1º SUPLENTE
0600260-32.2024.6.25.0018	SOLANGE TELES DE ANDRADE	UNIÃO BRASIL 1º SUPLENTE
0600265-54.2024.6.25.0018	EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA	PSD

Porto da Folha/SE, 03 de novembro de 2024.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-10.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600507-10.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JABSON SANTANA DANTAS VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : JABSON SANTANA DANTAS

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-10.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JABSON SANTANA DANTAS VEREADOR, JABSON SANTANA DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JABSON SANTANA DANTAS VEREADOR, JABSON SANTANA DANTAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600507-10.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou

candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-76.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600522-76.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IGOR FABRICIO COSTA FERREIRA DORIA VEREADOR

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : IGOR FABRICIO COSTA FERREIRA DORIA

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-76.2024.6.25.0019 - AMPARO DE
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IGOR FABRICIO COSTA FERREIRA DORIA VEREADOR, IGOR
FABRICIO COSTA FERREIRA DORIA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 IGOR FABRICIO COSTA FERREIRA DORIA VEREADOR, IGOR FABRICIO COSTA FERREIRA DORIA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600522-76.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-39.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600518-39.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VICTOR EVANGELISTA FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : VICTOR EVANGELISTA FEITOSA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-39.2024.6.25.0019 - PRÓPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VICTOR EVANGELISTA FEITOSA VEREADOR, VICTOR EVANGELISTA FEITOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VICTOR EVANGELISTA FEITOSA VEREADOR, VICTOR EVANGELISTA FEITOSA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600518-39.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-25.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600409-25.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENIVAL MOREIRA VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE : GENIVAL MOREIRA
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-25.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVAL MOREIRA VEREADOR, GENIVAL MOREIRA****Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699****Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVAL MOREIRA VEREADOR, GENIVAL MOREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600409-25.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS**Chefe de Cartório****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-83.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600431-83.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : **019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL**019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-83.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES VEREADOR, ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES**

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES VEREADOR, ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600431-83.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600555-66.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600555-66.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO FELIPE FILHO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FELIPE FILHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600555-66.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FELIPE FILHO VEREADOR, ANTONIO FELIPE FILHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FELIPE FILHO VEREADOR, ANTONIO FELIPE FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600555-66.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no

prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-88.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600560-88.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CELIA SANTOS DE SOUZA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CELIA SANTOS DE SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-88.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CELIA SANTOS DE SOUZA VEREADOR, CELIA SANTOS DE SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CELIA SANTOS DE SOUZA VEREADOR, CELIA SANTOS DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600560-88.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-88.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600560-88.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CELIA SANTOS DE SOUZA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CELIA SANTOS DE SOUZA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-88.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CELIA SANTOS DE SOUZA VEREADOR, CELIA SANTOS DE SOUZA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CELIA SANTOS DE SOUZA VEREADOR, CELIA SANTOS DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600560-88.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-73.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600561-73.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIEL MACEDO DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL MACEDO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-73.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL MACEDO DOS SANTOS VEREADOR, DANIEL MACEDO DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL MACEDO DOS SANTOS VEREADOR, DANIEL MACEDO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600561-73.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600561-73.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600561-73.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL MACEDO DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : DANIEL MACEDO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600561-73.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL MACEDO DOS SANTOS VEREADOR, DANIEL MACEDO DOS SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL MACEDO DOS SANTOS VEREADOR, DANIEL MACEDO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600561-73.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-76.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600425-76.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAMON DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE : RAMON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-76.2024.6.25.0019 - TELHA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAMON DOS SANTOS SILVA VEREADOR, RAMON DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAMON DOS SANTOS SILVA VEREADOR, RAMON DOS SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600425-76.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-76.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600425-76.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAMON DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
REQUERENTE : RAMON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-76.2024.6.25.0019 - TELHA /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAMON DOS SANTOS SILVA VEREADOR, RAMON DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAMON DOS SANTOS SILVA VEREADOR, RAMON DOS SANTOS SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600425-76.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-95.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600566-95.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO ARAUJO SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : FABIO ARAUJO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-95.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO ARAUJO SANTOS VEREADOR, FABIO ARAUJO SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO ARAUJO SANTOS VEREADOR, FABIO ARAUJO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600566-95.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-95.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600566-95.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO ARAUJO SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : FABIO ARAUJO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-95.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO ARAUJO SANTOS VEREADOR, FABIO ARAUJO SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO ARAUJO SANTOS VEREADOR, FABIO ARAUJO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600566-95.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem

como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-21.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600558-21.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-21.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600558-21.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-87.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600573-87.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUELLITON MATOS MONTEIRO VEREADOR
REQUERENTE : SUELLITON MATOS MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600573-87.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELLITON MATOS MONTEIRO VEREADOR, SUELLITON MATOS MONTEIRO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELLITON MATOS MONTEIRO VEREADOR, SUELLITON MATOS MONTEIRO

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600573-87.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-61.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600426-61.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIVALDO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIVALDO VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-61.2024.6.25.0019 - TELHA /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO VIEIRA VEREADOR, EDIVALDO VIEIRA****Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552****Advogados do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO VIEIRA VEREADOR, EDIVALDO VIEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600426-61.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-16.2024.6.25.0019**PROCESSO : 0600526-16.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)****RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE****FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE****REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENARIO CEZARIO DOS SANTOS VEREADOR****ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)****REQUERENTE : GENARIO CEZARIO DOS SANTOS****ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)****JUSTIÇA ELEITORAL****019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-16.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENARIO CEZARIO DOS SANTOS VEREADOR, GENARIO CEZARIO DOS SANTOS****Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A****Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENARIO CEZARIO DOS SANTOS VEREADOR, GENARIO CEZARIO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600526-16.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-04.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600391-04.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : RONNYSON SOUZA SILVA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-04.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR, RONNYSON SOUZA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR, RONNYSON SOUZA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600391-04.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos

os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600517-54.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600517-54.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIEGO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIEGO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600517-54.2024.6.25.0019 - AMPARO DE
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, DIEGO VIEIRA DOS
SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, DIEGO VIEIRA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600517-54.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-24.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600519-24.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : EVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVALDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-24.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVALDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, EVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVALDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, EVALDO RODRIGUES DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600519-24.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-32.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600415-32.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DE MELO VEREADOR
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE : ALEX SANDRO DE MELO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600415-32.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DE MELO VEREADOR, ALEX SANDRO DE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DE MELO VEREADOR, ALEX SANDRO DE MELO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600415-32.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-39.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600518-39.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VICTOR EVANGELISTA FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : VICTOR EVANGELISTA FEITOSA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-39.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VICTOR EVANGELISTA FEITOSA VEREADOR, VICTOR EVANGELISTA FEITOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 VICTOR EVANGELISTA FEITOSA VEREADOR, VICTOR EVANGELISTA FEITOSA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600518-39.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-25.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600409-25.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENIVAL MOREIRA VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : GENIVAL MOREIRA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-25.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVAL MOREIRA VEREADOR, GENIVAL MOREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVAL MOREIRA VEREADOR, GENIVAL MOREIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600409-25.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-57.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600478-57.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERIO ROCHA DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ROBERIO ROCHA DE ARAUJO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-57.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERIO ROCHA DE ARAUJO VEREADOR, ROBERIO ROCHA DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERIO ROCHA DE ARAUJO VEREADOR, ROBERIO ROCHA DE ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600478-57.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-57.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600478-57.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERIO ROCHA DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : ROBERIO ROCHA DE ARAUJO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-57.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERIO ROCHA DE ARAUJO VEREADOR, ROBERIO ROCHA DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERIO ROCHA DE ARAUJO VEREADOR, ROBERIO ROCHA DE ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600478-57.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SÃO FRANCISCO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-40.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600408-40.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-40.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR, MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA****Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699****Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699**

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR, MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600408-40.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS**Chefe de Cartório****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-40.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600408-40.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : **019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-40.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR, MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR, MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600408-40.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-26.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600396-26.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-26.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR, FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCIELLY SANTOS

RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR, FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600396-26.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-26.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600396-26.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-26.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR, FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR, FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600396-26.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-43.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600563-43.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO GRACA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GRACA VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-43.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GRACA VEREADOR, MARCOS ANTONIO GRACA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GRACA VEREADOR, MARCOS ANTONIO GRACA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600563-43.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-43.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600563-43.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GRACA VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO GRACA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600563-43.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GRACA VEREADOR, MARCOS ANTONIO GRACA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GRACA VEREADOR, MARCOS ANTONIO GRACA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600563-43.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico

do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-83.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600431-83.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-83.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES VEREADOR, ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, o Cartório Eleitoral da 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES VEREADOR, ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600431-83.2024.6.25.0019.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de PROPRIÁ/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600555-66.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600555-66.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO FELIPE FILHO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FELIPE FILHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600555-66.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FELIPE FILHO VEREADOR, ANTONIO FELIPE FILHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FELIPE FILHO VEREADOR, ANTONIO FELIPE FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600555-66.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600558-21.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600558-21.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600558-21.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600558-21.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-87.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600573-87.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUELLITON MATOS MONTEIRO VEREADOR

REQUERENTE : SUELLITON MATOS MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600573-87.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELLITON MATOS MONTEIRO VEREADOR, SUELLITON MATOS MONTEIRO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELLITON MATOS MONTEIRO VEREADOR, SUELLITON MATOS MONTEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600573-87.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada

dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 4 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600525-70.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600525-70.2020.6.25.0019 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AMPARO DE
SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ADJALMIR JOSE SILVEIRA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RESPONSÁVEL : AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RESPONSÁVEL : FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600525-70.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL
DE PROPRIÁ SE

RESPONSÁVEL: COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RESPONSÁVEL: FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO, ADJALMIR JOSE SILVEIRA,
AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO
MIRANDA PRADO - SE5794-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382, PEDRO
AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA -
SE9609, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A,
CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA - SE7382, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DESPACHO

Defiro cota ministerial.

Ao Cartório Eleitoral para fixar atualização monetária e os juros legais, conforme praticado em sentenças judiciais.

Após, junte-se as guias aos autos e intime-se os executados para pagamento, dentro do prazo legal.

Propriá, data da assinatura digital.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-09.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600423-09.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RENATO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : RENATO DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-09.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENATO DOS SANTOS VEREADOR, RENATO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENATO DOS SANTOS VEREADOR, RENATO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600423-09.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-84.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600515-84.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEIDE MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : LEIDE MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-84.2024.6.25.0019 - AMPARO DE
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEIDE MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR,
LEIDE MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEIDE MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR, LEIDE MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600515-84.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-02.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600514-02.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)
REQUERENTE : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-02.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR, PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR, PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600514-02.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-44.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600550-44.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-44.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO VEREADOR, MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO VEREADOR, MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600550-44.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-61.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600523-61.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIEGO DOS SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIEGO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-61.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO DOS SANTOS VEREADOR, DIEGO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO DOS SANTOS VEREADOR, DIEGO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600523-61.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-20.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600377-20.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JORGE SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JORGE SANTOS JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-20.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE SANTOS JUNIOR VEREADOR, JORGE SANTOS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

Advogado do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE SANTOS JUNIOR VEREADOR, JORGE SANTOS JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600377-20.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-94.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600579-94.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO MESSIAS VIEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS SANDES PREFEITO

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : MARCOS SANDES

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : ANTONIO MESSIAS VIEIRA

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-94.2024.6.25.0019 - AMPARO DE
SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS SANDES PREFEITO, MARCOS SANDES, ELEICAO
2024 ANTONIO MESSIAS VIEIRA VICE-PREFEITO, ANTONIO MESSIAS VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO -
AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS SANDES PREFEITO, MARCOS SANDES, ELEICAO 2024 ANTONIO MESSIAS VIEIRA VICE-PREFEITO, ANTONIO MESSIAS VIEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600579-94.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que

chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-69.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600516-69.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

ADVOGADO : RILDO RODRIGUES FONTES (12199/SE)

REQUERENTE : JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA

ADVOGADO : RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE)

ADVOGADO : RILDO RODRIGUES FONTES (12199/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-69.2024.6.25.0019 - PROPRIÁ /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR, JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699, RILDO RODRIGUES FONTES - SE12199

Advogados do(a) REQUERENTE: RENNAN GONCALVES SILVA - SE10699, RILDO RODRIGUES FONTES - SE12199

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR, JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600516-69.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-29.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600551-29.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : AUBERLAN NASCIMENTO FILHO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AUBERLAN NASCIMENTO FILHO VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDUARDO BARBOSA GUIMARAES PREFEITO

REQUERENTE : EDUARDO BARBOSA GUIMARAES

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-29.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO BARBOSA GUIMARAES PREFEITO, EDUARDO BARBOSA GUIMARAES, ELEICAO 2024 AUBERLAN NASCIMENTO FILHO VICE-PREFEITO, AUBERLAN NASCIMENTO FILHO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO BARBOSA GUIMARAES PREFEITO, EDUARDO BARBOSA GUIMARAES, ELEICAO 2024 AUBERLAN NASCIMENTO FILHO VICE-PREFEITO, AUBERLAN NASCIMENTO FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600551-29.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-91.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600521-91.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR
ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-91.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR, ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR, ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600521-91.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600525-31.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600525-31.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TELMA SANTOS ALVES VEREADOR

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : TELMA SANTOS ALVES

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600525-31.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TELMA SANTOS ALVES VEREADOR, TELMA SANTOS ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 TELMA SANTOS ALVES VEREADOR, TELMA SANTOS ALVES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600525-31.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-47.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600511-47.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALEX VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEX VIEIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL**019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600511-47.2024.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX VIEIRA DE SOUZA VEREADOR, ALEX VIEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEX VIEIRA DE SOUZA VEREADOR, ALEX VIEIRA DE SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600511-47.2024.6.25.0019. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos 1 de novembro de 2024.

LETICIA TORRES DE JESUS

Chefe de Cartório

EDITAL**EDITAL Nº 1280/2024 -19ª ZE - DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS - PLEITO 2024**

Edital 1280/2024 - 19ª ZE

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 19ª ZE - TRE/SE, EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, presidente da Junta Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e em razão do disposto nos artigos 210 a 212 da Resolução TSE nº 23.736/2024 e Provimento nº 13/2024-CRE /SE

TORNA PÚBLICO:

1. A PROCLAMAÇÃO das eleitas e os eleitos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos municípios pertencentes a 19ª ZE - TRE/SE (Amparo do São Francisco, Japoatã, Propriá, São Francisco e Telha) nas Eleições Municipais de 2024, de acordo com o "Resultado de Votação - Eleitos", emitido pelo Sistema de Totalização, nesta Junta Eleitoral:

AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Cargo: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Partido/Federação/Coligação: UNIDOS POR AMPARO(REPUBLICANOS / PP)

10 MARCOS SANDES (MARCOS SANDES)

Vice-prefeito: ANTONIO MESSIAS VIEIRA (TOINHO DE VAVA)

Cargo: VEREADOR

Partido/Federação/Coligação: 10 - REPUBLICANOS

10000 ALCIDES CLEVISION DE OLIVEIRA FILHO (ALCIDES OLIVEIRA) ELEITO POR QP

10123 TELMA SANTOS ALVES (TELMA ALVES) ELEITO POR QP

10999 IGOR FABRICIO COSTA FERREIRA DORIA (IGOR DORIA) ELEITO POR MÉDIA

Partido/Federação/Coligação: 11 - PP

11222 ALEX VIEIRA DE SOUZA (ALEX DE MARIELZE) ELEITO POR QP

11777 DIEGO VIEIRA DOS SANTOS (DIEGO DE ANUZIA) ELEITO POR QP

Partido/Federação/Coligação: 44 - UNIÃO

44111 GLAUCIA DOS SANTOS(DODÔ DE ZÉ AUGUSTO) ELEITO POR QP

44123 JOSÉ LAMARQUES SANTANA (LAMARQUES SANTANA) ELEITO POR QP

44444 JOSÉ DE NOVAES RIBEIRO (NOVAES) ELEITO POR MÉDIA

44999 ALLEXSANDRO SOUZA SANTOS (LELECO) ELEITO POR QP

JAPOATÃ

Cargo: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Partido/Federação/Coligação: AVANÇA JAPOATÃ(PDT / PL / PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV))

12 CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO(CARECA DA SAMAM)

Vice-prefeito: EUGENICE GUIMARÃES CARVALHO(EUGENICE A VOVÓ)

Cargo: VEREADOR

Partido/Federação/Coligação: 11 - PP

11123 ARNALDO PINHEIRO DA SILVA(ARNALDINHO) ELEITO POR QP

Partido/Federação/Coligação: 12 - PDT

12111 JORGE UGINO DOS SANTOS(JORGE UGINO) ELEITO POR MÉDIA

12123 JOSE MARTINS DA COSTA(ZÉ MARTINS) ELEITO POR QP

12555 EDUARDO ANDRADE(PROFESSOR EDUARDO) ELEITO POR QP

Partido/Federação/Coligação: 22 - PL

22000 ROBSON DOS SANTOS(ROBSON DO TATU) ELEITO POR QP

22111 RAPHAEL GONÇALVES GOMES(RAPHINHA DE MARCELO) ELEITO POR QP

22555 ANTONIO FÁBIO GOMES ARAUJO(FÁBIO DE DÉDA) ELEITO POR QP

Partido/Federação/Coligação: 77 - SOLIDARIEDADE

77000 JOSÉ FRANCISCO MELO SANTOS(FRANCISCO) ELEITO POR QP

Partido/Federação/Coligação: Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)

13333 JOSÉ GILBERTO RAMALHO DE SOUZA(GILBERTO DE BRANCO) ELEITO POR QP

PRÓPRIA

Cargo: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Partido/Federação/Coligação: A RESPOSTA DO POVO(PP / PSB / UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) / AVANTE / PL)

11 JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA (LUCIANO DE MENININHA)

Vice-prefeito: SAMUEL DA CUNHA MENEZES (SAMUEL DA CUNHA)

Cargo: VEREADOR

Partido/Federação/Coligação: 11 - PP

11123 ELIEL SANTOS BORGES (IRMÃO ELIEL) ELEITO POR MÉDIA

11250 JOSÉ AELSON DOS SANTOS (AELSON PUBLICIDADE) ELEITO POR QP

11444 MIGUEL SILVA JUNIOR (JUNIOR CAPACETE) ELEITO POR QP

Partido/Federação/Coligação: 15 - MDB

15015 JOÃO PAULO BRANDÃO FEITOSA (JOÃO PAULO DE RENATINHO) ELEITO POR QP

15555 GENIVAL MOREIRA (GENIVAL ENFERMEIRO) ELEITO POR MÉDIA

Partido/Federação/Coligação: 44 - UNIÃO

44000 ALEX SANDRO DE MELO (ALEX DO BAIRRO BRASÍLIA) ELEITO POR QP

44123 MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO (MAYCON AZEVEDO) ELEITO POR QP

Partido/Federação/Coligação: 55 - PSD

55123 EVALDO RODRIGUES DA SILVA (NÊGO DE MARLI) ELEITO POR QP

55444 RONNYSON SOUZA SILVA (RONNYSON) ELEITO POR MÉDIA

55555 JABSON SANTANA DANTAS (JABINHO DO BAIRRO MATADOURO) ELEITO POR QP

Partido/Federação/Coligação: 77 - SOLIDARIEDADE

77567 GUSTAVO REIS SILVA BEZERRA(GUSTAVO DE MARCOS DA FEIRA) ELEITO POR QP

SÃO FRANCISCO

Cargo: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Partido/Federação/Coligação: UNIDOS PARA AVANÇAR (UNIÃO / MDB)

44 EDUARDO BARBOSA GUIMARÃES(DUDU)

Vice-prefeito: AUBERLAN NASCIMENTO FILHO(BELZINHO)

Cargo: VEREADOR

Partido/Federação/Coligação: 15 - MDB

15000 DANIEL MACEDO DOS SANTOS(DANIEL DA NASCENÇA) ELEITO POR QP

15123 SUELLITON MATOS MONTEIRO(SUELLITON DE ELÍZIA) ELEITO POR MÉDIA

15222 FÁBIO ARAÚJO SANTOS(FÁBIO DE ZEFA) ELEITO POR QP

15333 IZA MARA DOS SANTOS(IZA DE DJOW) ELEITO POR QP

15369 CÉLIA SANTOS DE SOUZA(CÉLIA DE MÁRCIO) ELEITO POR QP

15555 CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA(BOBÓ SOBRINHO DE NÉU) ELEITO POR QP

Partido/Federação/Coligação: 55 - PSD

55111 SANDRO SANTOS ANDRADE(SANDRO DA PIÇARREIRA) ELEITO POR QP

55555 JOSÉ ROBERTO SANTANA SANTOS(BETO CACETEIRO) ELEITO POR QP

55888 ALLISON DENNIS ARAÚJO PINTO SANTOS(ALLISON DE CALUNGA) ELEITO POR QP
TELHA

Cargo: PREFEITO / VICE-PREFEITO

Partido/Federação/Coligação: PARA TELHA CONTINUAR AVANÇANDO(PSD / UNIÃO)

55 LUCAS FREIRE VASCO(LUCAS DE FLÁVIO)

Vice-prefeito: JOSÉ NUNES SANTOS FILHO(ZÉ NUNES)

Cargo: VEREADOR

Partido/Federação/Coligação: 11 - PP

11111 RAMON DOS SANTOS SILVA(RAMON DA SAÚDE) ELEITO POR QP

11444 JOSIELY ALVES DAS GRAÇAS(ELINHA DE MESSIAS) ELEITO POR QP

Partido/Federação/Coligação: 44 - UNIÃO

44000 JOSÉ FERNANDO SILVA GUIMARÃES(FERNANDO GUIMARÃES) ELEITO POR QP

44123 TELMA SANTOS DE CARVALHO(TELMA DE MARCINHO) ELEITO POR QP

44222 NEUDO ALVES DA SILVA(NEUDO DO PEIXE) ELEITO POR QP

44333 JOSÉ ANGELO MELO SANTOS(POCA DA PESCA) ELEITO POR MÉDIA

44567 ALAN SANTANA SANTOS(ALAN DE PINTO) ELEITO POR QP

44777 WILSON SILVA SANTOS(WILSON CABELEIREIRO) ELEITO POR QP

44999 JOELMA DOS SANTOS FEITOZA(GRAÇA DE JOÃO GOULART) ELEITO POR QP

2. DESIGNA o dia 17/12/2024, terça-feira, às 16h, no Fórum Juiz João Fernandes de Brito, localizada na Avenida Arthur Melo, nº 635, Centro, Propriá/SE, para a expedição solene dos diplomas em sessão pública dos eleitos. Os suplentes receberão seus diplomas em data posterior.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, na forma da lei, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE, e afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos 02 (dois) dias do mês de novembro de 2024. Eu, Letícia Torres de Jesus, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital que vai assinado pelo juiz eleitoral.

Evilásio Correia de Araújo Filho

Presidente da Junta Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-48.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600381-48.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : EDUARDO SILVA DA ROCHA
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDUARDO SILVA DA ROCHA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-48.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO SILVA DA ROCHA VEREADOR, EDUARDO SILVA DA ROCHA

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
EDUARDO SILVA DA ROCHA	Vereador	40-PSB	40888	POÇO VERDE - SE	0600381-48.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-18.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600383-18.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MARIA JANECLA SANTANA GOIS
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JANEICLEA SANTANA GOIS VEREADOR
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-18.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JANEICLEA SANTANA GOIS VEREADOR, MARIA JANEICLEA SANTANA GOIS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MARIA JANEICLEA SANTANA GOIS	Vereador	40-PSB	40222	POÇO VERDE - SE	0600383-18.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-70.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600386-70.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)
RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO DE OLIVEIRA SANTANA VEREADOR
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
REQUERENTE : JOAO DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-70.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO DE OLIVEIRA SANTANA VEREADOR, JOAO DE OLIVEIRA SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOAO DE OLIVEIRA SANTANA	Vereador	40-PSB	40123	POÇO VERDE - SE	0600386-70.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-94.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600365-94.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RITA ANDRADE SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : RITA ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-94.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RITA ANDRADE SANTOS VEREADOR, RITA ANDRADE SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
RITA ANDRADE SANTOS	Vereador	44-UNIÃO	44333	POÇO VERDE - SE	0600365-94.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-64.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600367-64.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAISA SOUSA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : LAISA SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-64.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAISA SOUSA DE OLIVEIRA VEREADOR, LAISA SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405
Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
LAISA SOUSA DE OLIVEIRA	Vereador	44-UNIÃO	44888	POÇO VERDE - SE	0600367-64.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-68.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600315-68.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GUSTAVO DE JESUS FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : GUSTAVO DE JESUS FREITAS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-68.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GUSTAVO DE JESUS FREITAS VEREADOR, GUSTAVO DE JESUS FREITAS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
GUSTAVO DE JESUS FREITAS	Vereador	15-MDB	15444	SIMÃO DIAS - SE	0600315-68.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-53.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600316-53.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADMA ROSANI ANDRADE MURAD VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ADMA ROSANI ANDRADE MURAD

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600316-53.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADMA ROSANI ANDRADE MURAD VEREADOR, ADMA ROSANI ANDRADE MURAD

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ADMA ROSANI ANDRADE MURAD	Vereador	15-MDB	15888	SIMÃO DIAS - SE	0600316-53.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-14.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600338-14.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSANGELA FONTES TELES VEREADOR

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

REQUERENTE : ROSANGELA FONTES TELES

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-14.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSANGELA FONTES TELES VEREADOR, ROSANGELA FONTES TELES

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ROSANGELA FONTES TELES	Vereador	55-PSD	55999	SIMÃO DIAS - SE	0600338-14.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-95.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600352-95.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLENILDA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLENILDA OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-95.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLENILDA OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, CLENILDA OLIVEIRA SANTOS****Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537****Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537****EDITAL**

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
CLENILDA OLIVEIRA SANTOS	Vereador	55-PSD	55333	SIMÃO DIAS - SE	0600352-95.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-05.2024.6.25.0022**PROCESSO** : 0600358-05.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)**RELATOR** : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 JOSINO DIAS DE SOUZA JUNIOR VEREADOR**ADVOGADO** : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)**REQUERENTE** : JOSINO DIAS DE SOUZA JUNIOR**ADVOGADO** : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)**JUSTIÇA ELEITORAL****022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-05.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSINO DIAS DE SOUZA JUNIOR VEREADOR, JOSINO DIAS DE SOUZA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSINO DIAS DE SOUZA JUNIOR	Vereador	55-PSD	55555	SIMÃO DIAS - SE	0600358-05.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-59.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600335-59.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERINALVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : ERINALVA SANTOS

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-59.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERINALVA SANTOS VEREADOR, ERINALVA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ERINALVA SANTOS	Vereador	33-MOBILIZA	33666	SIMÃO DIAS -SE	0600335-59.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-22.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600331-22.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIA ROBERTA SANTOS CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : MARCIA ROBERTA SANTOS CONCEICAO

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-22.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIA ROBERTA SANTOS CONCEICAO VEREADOR, MARCIA ROBERTA SANTOS CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MARCIA ROBERTA SANTOS CONCEICAO	Vereador	33-MOBILIZA	33777	SIMÃO DIAS -SE	0600331-22.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-23.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600415-23.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JORGEVAL SILVA SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : JORGEVAL SILVA SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600415-23.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGEVAL SILVA SANTANA VEREADOR, JORGEVAL SILVA SANTANA****Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439****Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439****EDITAL**

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JORGEVAL SILVA SANTANA	Vereador	44-UNIÃO	44123	SIMÃO DIAS - SE	0600415-23.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-68.2024.6.25.0022**PROCESSO** : 0600412-68.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)**RELATOR** : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA MENEZES DIAS DE SOUZA VEREADOR**ADVOGADO** : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)**REQUERENTE** : MARIA DE FATIMA MENEZES DIAS DE SOUZA**ADVOGADO** : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)**JUSTIÇA ELEITORAL****022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-68.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE**

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA MENEZES DIAS DE SOUZA VEREADOR,
MARIA DE FATIMA MENEZES DIAS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MARIA DE FATIMA MENEZES DIAS DE SOUZA	Vereador	44-UNIÃO	44500	SIMÃO DIAS -SE	0600412-68.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-78.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600282-78.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SONIA MARIA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

REQUERENTE : SONIA MARIA SANTOS

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-78.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SONIA MARIA SANTOS VEREADOR, SONIA MARIA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato(a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
SONIA MARIA SANTOS	Vereador	11-PP	11116	SIMÃO DIAS -SE	0600282-78.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-87.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600262-87.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUELI SANTANA OLIVEIRA AMORIM VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

REQUERENTE : SUELI SANTANA OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-87.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELI SANTANA OLIVEIRA AMORIM VEREADOR, SUELI SANTANA OLIVEIRA AMORIM

Advogados do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogados do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
SUELI SANTANA OLIVEIRA AMORIM	Vereador	FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL	13400	SIMÃO DIAS - SE	0600262-87.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-49.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600368-49.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILMAR SOUSA LEAL VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : GILMAR SOUSA LEAL

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-49.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILMAR SOUSA LEAL VEREADOR, GILMAR SOUSA LEAL

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato(a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
GILMAR SOUSA LEAL	Vereador	44- UNIÃO	44222	POÇO VERDE - SE	0600368- 49.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-67.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600425-67.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIEL OLIVEIRA SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : GABRIEL OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-67.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL OLIVEIRA SANTANA VEREADOR, GABRIEL OLIVEIRA SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
GABRIEL OLIVEIRA SANTANA	Vereador	77-SOLIDARIEDADE	77123	POÇO VERDE -SE	0600425-67.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-29.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600434-29.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DE NAZARE SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : MARIA DE NAZARE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-29.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DE NAZARE SOUZA SANTOS VEREADOR, MARIA DE NAZARE SOUZA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
MARIA DE NAZARE SOUZA SANTOS	Vereador	77-SOLIDARIEDADE	77666	POÇO VERDE -SE	0600434-29.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-90.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600417-90.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIEGO RIBEIRO DE FARIAS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIEGO RIBEIRO DE FARIAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-90.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO RIBEIRO DE FARIAS VEREADOR, DIEGO RIBEIRO DE FARIAS

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato(a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
DIEGO RIBEIRO DE FARIAS	Vereador	40-PSB	40999	POÇO VERDE - SE	0600417-90.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-63.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600380-63.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANGELA MARIA DOS SANTOS BRAZ

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANGELA MARIA DOS SANTOS BRAZ VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-63.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANGELA MARIA DOS SANTOS BRAZ VEREADOR, ANGELA MARIA DOS SANTOS BRAZ

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato

(a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ANGELA MARIA DOS SANTOS BRAZ	Vereador	40-PSB	40111	POÇO VERDE -SE	0600380-63.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-33.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600382-33.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISAIAS DA SILVEIRA CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ISAIAS DA SILVEIRA CARVALHO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-33.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAIAS DA SILVEIRA CARVALHO VEREADOR, ISAIAS DA SILVEIRA CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na

classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ISAIAS DA SILVEIRA CARVALHO	Vereador	40-PSB	40555	POÇO VERDE - SE	0600382-33.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-55.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600387-55.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADEVAL DOS SANTOS SANTANA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADEVAL DOS SANTOS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-55.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEVAL DOS SANTOS SANTANA VEREADOR, ADEVAL DOS SANTOS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido

político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ADEVAL DOS SANTOS SANTANA	Vereador	40-PSB	40333	POÇO VERDE - SE	0600387-55.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-03.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600384-03.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIAS REIS MAGALHAES VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : ELIAS REIS MAGALHAES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-03.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIAS REIS MAGALHAES VEREADOR, ELIAS REIS MAGALHAES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A

impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ELIAS REIS MAGALHAES	Vereador	40- PSB	40777	POÇO VERDE - SE	0600384- 03.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-75.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600418-75.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ERIVALDO ALEXANDRE VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : JOSE ERIVALDO ALEXANDRE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-75.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ERIVALDO ALEXANDRE VEREADOR, JOSE ERIVALDO ALEXANDRE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE ERIVALDO ALEXANDRE	Vereador	40-PSB	40400	POÇO VERDE - SE	0600418-75.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-61.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600309-61.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALDENES SANTOS ALVES

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALDENES SANTOS ALVES VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-61.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALDENES SANTOS ALVES VEREADOR, ALDENES SANTOS ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE

ALDENES SANTOS ALVES	Vereador	77- SOLIDARIEDADE	77000	POÇO VERDE -SE	0600309- 61.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-12.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600364-12.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO OLIVEIRA FRANCA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO OLIVEIRA FRANCA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-12.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO OLIVEIRA FRANCA VEREADOR, ANTONIO OLIVEIRA FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ANTONIO OLIVEIRA FRANCA	Vereador	44- UNIÃO	44789	POÇO VERDE - SE	0600364- 12.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-04.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600371-04.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO ROBERTO FERNANDES MENEZES

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO ROBERTO FERNANDES MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-04.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO ROBERTO FERNANDES MENEZES VEREADOR, ANTONIO ROBERTO FERNANDES MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogados do(a) REQUERENTE: MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148, BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE

ANTONIO ROBERTO FERNANDES MENEZES	Vereador	20-PODE	20999	SIMÃO DIAS -SE	0600371-04.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 31 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-78.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600379-78.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-78.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE DOMINGOS DOS		20-		SIMÃO DIAS -	0600379-

SANTOS	Vereador	PODE	20789	SE	78.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 31 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-92.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600391-92.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANGELITA ROCHA SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANGELITA ROCHA SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-92.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANGELITA ROCHA SANTANA VEREADOR, ANGELITA ROCHA SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ANGELITA ROCHA SANTANA	Vereador	20-PODE	20333	SIMÃO DIAS - SE	0600391-92.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 31 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-81.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600340-81.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAILTON ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

REQUERENTE : JAILTON ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-81.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILTON ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR, JAILTON ANDRADE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JAILTON ANDRADE DOS SANTOS	Vereador	55-PSD	55000	SIMÃO DIAS - SE	0600340-81.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta

cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 31 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-07.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600429-07.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : JOSE RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-07.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DA SILVA VEREADOR, JOSE RAIMUNDO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE RAIMUNDO DA		77-		POÇO	0600429-

SILVA	Vereador	SOLIDARIEDADE	77222	VERDE -SE	07.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-79.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600366-79.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE SOUZA GAMA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE SOUZA GAMA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-79.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SOUZA GAMA VEREADOR, JOSE SOUZA GAMA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE SOUZA GAMA	Vereador	44-UNIÃO	44777	POÇO VERDE -SE	0600366-79.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO

FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-97.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600423-97.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LUCIANO ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : JOSE LUCIANO ARAUJO

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-97.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUCIANO ARAUJO VEREADOR, JOSE LUCIANO ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE LUCIANO ARAUJO	Vereador	44-UNIÃO	44111	POÇO VERDE - SE	0600423-97.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-03.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600287-03.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600287-03.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogados do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA	Vereador	11-PP	11111	SIMÃO DIAS -SE	0600287-03.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta

cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-27.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600266-27.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALFREDO JORGE DE SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALFREDO JORGE DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-27.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALFREDO JORGE DE SANTANA VEREADOR, ALFREDO JORGE DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ALFREDO JORGE DE		33-		SIMÃO DIAS -	0600266-

SANTANA	Vereador	MOBILIZA	33999	SE	27.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-91.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600404-91.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-91.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA VEREADOR, JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA	Vereador	44-UNIÃO	44000	SIMÃO DIAS - SE	0600404-91.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-83.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600411-83.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSANA MONTEIRO DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : ROSANA MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-83.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSANA MONTEIRO DA COSTA VEREADOR, ROSANA MONTEIRO DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ROSANA MONTEIRO DA COSTA	Vereador	44-UNIÃO	44800	SIMÃO DIAS - SE	0600411-83.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta

cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-56.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600277-56.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIELA DE JESUS TRINDADE

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIELA DE JESUS TRINDADE VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

ADVOGADO : ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-56.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELA DE JESUS TRINDADE VEREADOR, DANIELA DE JESUS TRINDADE

Advogados do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogados do(a) REQUERENTE: ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS - SE6157, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
				SIMÃO DIAS -	0600277-

DANIELA DE JESUS TRINDADE	Vereador	11-PP	11123	SE	56.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 2 de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-47.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600297-47.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIA ALVES SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ANTONIA ALVES SANTANA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-47.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIA ALVES SANTANA VEREADOR, ANTONIA ALVES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ANTONIA ALVES		77-		POÇO	0600297-

SANTANA	Vereador	SOLIDARIEDADE	77444	VERDE -SE	47.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600308-76.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600308-76.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIO SANTOS BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : LUCIO SANTOS BATISTA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600308-76.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIO SANTOS BATISTA VEREADOR, LUCIO SANTOS BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
LUCIO SANTOS BATISTA	Vereador	77-SOLIDARIEDADE	77111	POÇO VERDE -SE	0600308-76.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-85.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600385-85.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA VEREADOR

REQUERENTE : JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-85.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA VEREADOR, JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA	Vereador	40-PSB	40900	POÇO VERDE -SE	0600385-85.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

24ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-26.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600298-26.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JADIEL VIEIRA DOS PASSOS VEREADOR

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : JADIEL VIEIRA DOS PASSOS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-26.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADIEL VIEIRA DOS PASSOS VEREADOR, JADIEL VIEIRA DOS PASSOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600298-26.2024.6.25.0024

CANDIDATO: JADIEL VIEIRA DOS PASSOS

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 11000

PARTIDO: PP

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-42.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600284-42.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDINELSON SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE EDINELSON SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-42.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDINELSON SANTANA VEREADOR, JOSE EDINELSON SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600284-42.2024.6.25.0024

CANDIDATO: JOSÉ EDINELSON SANTANA

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 22000

PARTIDO: PARTIDO LIBERAL

MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Jose Clecio Macedo Meneses, Analista Judiciário da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-34.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600388-34.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : BENEDITO CARLOS DANTAS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BENEDITO CARLOS DANTAS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA PREFEITO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600388-34.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA PREFEITO, DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA, ELEICAO 2024 BENEDITO CARLOS DANTAS VICE-PREFEITO, BENEDITO CARLOS DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600388-34.2024.6.25.0024

CANDIDATO: DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA

CARGO: PREFEITO

NÚMERO: 55

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-95.2024.6.25.0024

: 0600274-95.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI

PROCESSO PAULO - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : AURELIO CHAGAS BEZERRA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 AURELIO CHAGAS BEZERRA VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600274-95.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AURELIO CHAGAS BEZERRA VEREADOR, AURELIO CHAGAS BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600274-95.2024.6.25.0024

CANDIDATO: AURÉLIO CHAGAS BEZERRA

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55999

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-28.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600272-28.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MILTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE : JOSE MILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600272-28.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MILTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, JOSE MILTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600272-28.2024.6.25.0024

CANDIDATO: JOSÉ MILTON PEREIRA DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55555

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-79.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600288-79.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDSON ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDSON ALVES DE ANDRADE VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600288-79.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDSON ALVES DE ANDRADE VEREADOR, EDSON ALVES DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600288-79.2024.6.25.0024

CANDIDATO: EDSON ALVES DE ANDRADE

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55444

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-65.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600276-65.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KARLA RAFAELA DE JESUS LIMA MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : KARLA RAFAELA DE JESUS LIMA MENEZES

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600276-65.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KARLA RAFAELA DE JESUS LIMA MENEZES VEREADOR, KARLA RAFAELA DE JESUS LIMA MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600276-65.2024.6.25.0024

CANDIDATO: KARLA RAFAELA DE JESUS LIMA MENEZES

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55111

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-94.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600287-94.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600287-94.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO VEREADOR, MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600287-94.2024.6.25.0024

CANDIDATO: MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55123

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 04 (quatro) dias do mês de n do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ José Clécio Macedo Meneses, Analista Judiciário da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-35.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600375-35.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO

REQUERENTE : EDINALDO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600375-35.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE, EDINALDO DE JESUS, ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias,

contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600375-35.2024.6.25.0024

PARTIDO: REPUBLICANOS

NÚMERO: 10

MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-50.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600374-50.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : GERALDO GONZAGA LEAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : MANOEL MESSIAS DE JESUS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-50.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL, MANOEL
MESSIAS DE JESUS, GERALDO GONZAGA LEAL

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelos Candidato, Partido Político ou Coligação abaixo arrolados,

em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600374-50.2024.6.25.0024

PARTIDO: CIDADANIA

NÚMERO: 23

MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-47.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600413-47.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFINA DOS PASSOS TAVARES VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : JOSEFINA DOS PASSOS TAVARES

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-47.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFINA DOS PASSOS TAVARES VEREADOR, JOSEFINA
DOS PASSOS TAVARES

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,
PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,
PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo

arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600413-47.2024.6.25.0024

CANDIDATO: JOSEFINA PASSOS TAVARES

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55111

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-02.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600416-02.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-02.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

**REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO VEREADOR, ANTONIO
JOSE DE ALMEIDA FILHO**

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600416-02.2024.6.25.0024

CANDIDATO: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55555

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-93.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600300-93.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE SANTOS MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REQUERENTE : JOSE SANTOS MENDONCA

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600300-93.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SANTOS MENDONCA VEREADOR, JOSE SANTOS MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) REQUERENTE: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600300-93.2024.6.25.0024

CANDIDATO: JOSÉ SANTOS MENDONÇA

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 11222

PARTIDO: PP

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-32.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600414-32.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDILENE TEOBALDO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REQUERENTE : EDILENE TEOBALDO SANTOS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-32.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDILENE TEOBALDO SANTOS VEREADOR, EDILENE TEOBALDO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600414-32.2024.6.25.0024

CANDIDATO: EDILENE TEOBALDO SANTOS

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55222

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: MACAMBIRA/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-27.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600285-27.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FARIAS SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE FARIAS SOUSA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-27.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FARIAS SOUSA VEREADOR, JOSE FARIAS SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600285-27.2024.6.25.0024

CANDIDATO: JOSÉ FARIAS SOUSA

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 22777

PARTIDO: PL

MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-56.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600296-56.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GINALDO DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-56.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GINALDO DE SANTANA VEREADOR, GINALDO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600296-56.2024.6.25.0024

CANDIDATO: GINALDO DE SANTANA

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 22200

PARTIDO: PL

MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-13.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600273-13.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REQUERENTE : LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600273-13.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600273-13.2024.6.25.0024

CANDIDATO: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55888

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-80.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600275-80.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 OSIELMA RAMOS FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : OSIELMA RAMOS FONSECA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-80.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSIELMA RAMOS FONSECA VEREADOR, OSIELMA RAMOS FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600275-80.2024.6.25.0024

CANDIDATO: OSIELMA RAMOS FONSECA

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55222

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-35.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600278-35.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 OSMAR REGES DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : OSMAR REGES DA CRUZ

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-35.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSMAR REGES DA CRUZ VEREADOR, OSMAR REGES DA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600278-35.2024.6.25.0024

CANDIDATO: OSMAR REGES DA CRUZ

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55333

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600390-04.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600390-04.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600390-04.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR VEREADOR,
ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600390-04.2024.6.25.0024

CANDIDATO: ANTÔNIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 55000

PARTIDO: PSD

MUNICÍPIO: FREI PAULO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-04.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600293-04.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 REGINALDO ANDRADE PASSOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : REGINALDO ANDRADE PASSOS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600293-04.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 REGINALDO ANDRADE PASSOS VEREADOR, REGINALDO ANDRADE PASSOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600293-04.2024.6.25.0024

CANDIDATO: REGINALDO ANDRADE PASSOS

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 22555

PARTIDO: PL

MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-57.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600283-57.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILBERTO CORREIA DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : GILBERTO CORREIA DE JESUS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-57.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILBERTO CORREIA DE JESUS VEREADOR, GILBERTO CORREIA DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DR. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, M.M. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, TORNA PÚBLICO a abertura do prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, federação, candidato, coligação, Ministério Público ou outro interessado, possa impugnar as Prestações de Contas das

eleições de 2024, apresentadas pelo(a) Candidato(a), Partido Político ou Coligação abaixo arrolados, em petição fundamentada dirigida a este juízo, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO: 0600283-57.2024.6.25.0024

CANDIDATO: GILBERTO CORREIA DE JESUS

CARGO: VEREADOR(A)

NÚMERO: 22666

PARTIDO: PL

MUNICÍPIO: CAMPO DO BRITO/SE

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, mandou o(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito-SE, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório da 24ª ZE/SE, preparei e subscrevi o presente Edital.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-54.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600341-54.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE ARAUJO LIMA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-54.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO, PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES, ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE ARAUJO LIMA VICE-PREFEITO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES e LUIZ CARLOS DE ARAÚJO LIMA, apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600341-54.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE aos 31 de outubro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Chefe de Cartório em Substituição***PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-07.2024.6.25.0026**PROCESSO : 0600370-07.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEIDIVALDO TAVARES DA MOTA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEIDIVALDO TAVARES DA MOTA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-07.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEIDIVALDO TAVARES DA MOTA VEREADOR, CLEIDIVALDO TAVARES DA MOTA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CLEIDIVALDO TAVARES DA MOTA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600370-07.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE em 1º de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-12.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600402-12.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLEIDE FERREIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REQUERENTE : MARLEIDE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-12.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARLEIDE FERREIRA SANTOS VEREADOR, MARLEIDE FERREIRA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARLEIDE FERREIRA SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600402-12.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE, aos 31 de outubro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-27.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600401-27.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : MARCELO DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-27.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que MARCELO DOS SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600401-27.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 30 de outubro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-57.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600399-57.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSECILIO BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : JOSECILIO BARBOSA

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-57.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSECILIO BARBOSA VEREADOR, JOSECILIO BARBOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSECILIO BARBOSA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600399-57.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 30 de outubro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

*Chefe de Cartório em Substituição***PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-42.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600400-42.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCAS VASCONCELOS FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

REQUERENTE : LUCAS VASCONCELOS FREITAS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-42.2024.6.25.0026 - NOSSA SENHORA APARECIDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCAS VASCONCELOS FREITAS VEREADOR, LUCAS VASCONCELOS FREITAS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que LUCAS VASCONCELOS FREITAS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600400-42.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 30 de outubro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-72.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600398-72.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FERNANDA IRIS LIMA SANTOS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FERNANDA IRIS LIMA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-72.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FERNANDA IRIS LIMA SANTOS VEREADOR, FERNANDA IRIS LIMA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que FERNANDA ÍRIS LIMA SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600398-72.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 30 de outubro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-64.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600405-64.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-64.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD, VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600405-64.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou

candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE aos 31 de outubro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-87.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600397-87.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADENILSON SANTOS

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADENILSON SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600397-87.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADENILSON SANTOS VEREADOR, ADENILSON SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ADENILSON SANTOS, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600397-87.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o

presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 30 de outubro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-84.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600339-84.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELAINE SANTOS SANTANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELAINE SANTOS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-84.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELAINE SANTOS SANTANA VEREADOR, ELAINE SANTOS
SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ELAINE SANTOS SANTANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600339-84.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE, aos 03 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-94.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600403-94.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DOUGLAS GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DOUGLAS GONCALVES DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA VICE-PREFEITO

REQUERENTE : VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-94.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DOUGLAS GONCALVES DA SILVA PREFEITO, DOUGLAS GONCALVES DA SILVA, ELEICAO 2024 VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA VICE-PREFEITO, VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIR OLIVEIRA JUNIOR - SE7808, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA e VERÔNICA SANTOS SOUSA DA SILVA, apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600403-94.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando

fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis/SE, aos 3 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-26.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600317-26.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENIVALDO ANDRADE SANTIAGO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : GENIVALDO ANDRADE SANTIAGO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-26.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVALDO ANDRADE SANTIAGO VEREADOR, GENIVALDO
ANDRADE SANTIAGO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que GENIVALDO ANDRADE SANTIAGO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600317-26.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE, aos 3 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-70.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600327-70.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TIAGO SANTOS TEIXEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : TIAGO SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-70.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TIAGO SANTOS TEIXEIRA VEREADOR, TIAGO SANTOS
TEIXEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que TIAGO SANTOS TEIXEIRA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600327-70.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE, aos 3 de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-21.2024.6.25.0026

: 0600382-21.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (MALHADOR - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : GRAZIELLI MOTA DA ROCHA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
REQUERENTE : TIAGO SILVA ARAGAO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-21.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, GRAZIELLI MOTA DA ROCHA, TIAGO SILVA ARAGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Partido Cidadania (antigo PPS) de Malhador/SE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600382-21.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE em 1º de novembro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-11.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600318-11.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ERINALDO SANTANA VEREADOR
ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

REQUERENTE : JOSE ERINALDO SANTANA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-11.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ERINALDO SANTANA VEREADOR, JOSE ERINALDO SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

Advogado do(a) REQUERENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Autorizado pela Portaria nº 116/2022, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que JOSÉ ERINALDO SANTANA, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-11.2024.6.25.0026. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis /SE aos 31 de outubro de 2024.

VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA

Chefe de Cartório em Substituição

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-46.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600367-46.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GONSALO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GONSALO LEITE DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-46.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GONSALO LEITE DE SOUZA VEREADOR, GONSALO LEITE DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GONSALO LEITE DE SOUZA VEREADOR, GONSALO LEITE DE SOUZA (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido REPUBLICANOS) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600367-46.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-25.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600349-25.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO AUGUSTO ARAUJO CHAGAS VEREADOR

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

REQUERENTE : JOAO AUGUSTO ARAUJO CHAGAS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-25.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO AUGUSTO ARAUJO CHAGAS VEREADOR, JOAO AUGUSTO ARAUJO CHAGAS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Advogado do(a) REQUERENTE: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO AUGUSTO ARAUJO CHAGAS VEREADOR, JOAO AUGUSTO ARAUJO CHAGAS (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido REPUBLICANOS) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600349-25.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-94.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600325-94.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE JAILSON ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE JAILSON ALEXANDRE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-94.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JAILSON ALEXANDRE DA SILVA VEREADOR, JOSE JAILSON ALEXANDRE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JAILSON ALEXANDRE DA SILVA VEREADOR, JOSE JAILSON ALEXANDRE DA SILVA (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido Podemos - PODE) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600325-94.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 31 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-12.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600324-12.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE SANDRO SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JOSE SANDRO SILVA SANTOS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-12.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SANDRO SILVA SANTOS VEREADOR, JOSE SANDRO SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SANDRO SILVA SANTOS VEREADOR, JOSE SANDRO SILVA SANTOS (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido Podemos - PODE) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600324-12.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 31 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-80.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600313-80.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MANOEL MESSIAS BERNARDINO DE SA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS BERNARDINO DE SA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-80.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS BERNARDINO DE SA VEREADOR, MANOEL MESSIAS BERNARDINO DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS BERNARDINO DE SA VEREADOR, MANOEL MESSIAS BERNARDINO DE SA (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido União Brasil - UNIÃO) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600313-80.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 31 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-74.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600294-74.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS MILITAO VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MANOEL MESSIAS MILITAO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-74.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS MILITAO VEREADOR, MANOEL MESSIAS MILITAO

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS MILITAO VEREADOR, MANOEL MESSIAS MILITAO (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo/SE pelo partido Podemos - PODE) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600294-74.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 31 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-20.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600317-20.2024.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVAN DA SILVA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : GILVAN DA SILVA LIMA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-20.2024.6.25.0028 - POÇO REDONDO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVAN DA SILVA LIMA VEREADOR, GILVAN DA SILVA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Advogado do(a) REQUERENTE: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza DANIEL LEITE DA SILVA, o Cartório Eleitoral da 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVAN DA SILVA

LIMA VEREADOR, GILVAN DA SILVA LIMA (Candidato ao cargo de Vereador em Poço Redondo /SE pelo partido Podemos - PODE) apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600317-20.2024.6.25.0028.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de POÇO REDONDO/SERGIPE, aos 31 de outubro de 2024.

RICARDO MAGNO DA SILVA JÚNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000042-90.2019.6.25.0030

PROCESSO : 0000042-90.2019.6.25.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSE PRIMO DE AVILA NETO

ADVOGADO : MAURICIO MONTEIRO SANTOS (13527/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000042-90.2019.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ACUSADO: JOSÉ PRIMO DE AVILA NETO

Advogado: MAURICIO MONTEIRO SANTOS - SE13527

SENTENÇA

O acusado JOSÉ PRIMO DE AVILA NETO aceitou a proposta de suspensão do processo, mediante o cumprimento das condições previstas nos incisos III e IV do parágrafo 1º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (Id 102550831).

Conforme declarado na Certidão Id 120661620 e no Despacho Id 120683089, do juízo deprecado, exarado nos autos da Carta Precatória Criminal nº 0600007-81.2019.6.25.0030, tendo decorrido o

prazo estipulado, com o pleno adimplemento das condições fixadas, sem que o imputado tivesse dado razão a sua revogação, o representante do Ministério Público Eleitoral requereu que fosse julgada extinta a sua punibilidade (Id 122824738).

Ao lume do exposto, estando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, acolho o parecer do *Parquet* e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado relativamente ao presente caso.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via Sistema PJe.

Publique-se no DJe/TRE-SE.

Decorrido o prazo legal, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 04 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-29.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600510-29.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JADNA BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : MAGNO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-29.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

PRESTADOR: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (TOMAR DO GERU/SE), MAGNO SANTOS DE JESUS, JADNA BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-29.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, de TOMAR DO GERU/SE, referentes às Eleições Municipais de 2024.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato ou Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 04 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-44.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600509-44.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JADSON DE JESUS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : LUCIANO NONATO DA COSTA

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-44.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), JADSON DE JESUS, LUCIANO NONATO DA COSTA

ADVOGADO: LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600509-44.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de TOMAR DO GERU/SE, referentes às Eleições Municipais de 2024.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato ou Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 04 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-66.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600514-66.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JADSON DE JESUS PREFEITO

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARLEIDE DE JESUS DINIZ VICE-PREFEITO

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

REQUERENTE : JADSON DE JESUS

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

REQUERENTE : MARLEIDE DE JESUS DINIZ

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-66.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

PRESTADORES: ELEICAO 2024 JADSON DE JESUS PREFEITO, JADSON DE JESUS, ELEICAO 2024 MARLEIDE DE JESUS DINIZ VICE-PREFEITO, MARLEIDE DE JESUS DINIZ

ADVOGADA(O): LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-66.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da(o) candidata(o) JADSON DE JESUS e MARLEIDE DE JESUS DINIZ, que, nas Eleições de 2024, concorreram, pela COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSOS (PSD / PSB), respectivamente, aos cargos de prefeito e vice-prefeita do município de TOMAR DO GERU/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 04 de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-19.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600640-19.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-19.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: ESAU MONTEIRO LIMA - SE8271

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600640-19.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV), ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 1º de novembro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-06.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600518-06.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCELIA SANTOS DA CONCEICAO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : TATIANA DE ASSIS SOARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-06.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE), LUCELIA SANTOS DA CONCEICAO, TATIANA DE ASSIS SOARES

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-06.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, de CRISTINÁPOLIS/SE, referentes às Eleições Municipais de 2024.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato ou Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 30 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-03.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600557-03.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GERSON FELIX DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REQUERENTE : GERSON FELIX DA CRUZ

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-03.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERSON FELIX DA CRUZ VEREADOR, GERSON FELIX DA CRUZ

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-03.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato GERSON FÉLIX DA CRUZ, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 30 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600542-34.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600542-34.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LUIZA DE JESUS OLIVA VEREADOR

REQUERENTE : MARIA LUIZA DE JESUS OLIVA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-34.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUIZA DE JESUS OLIVA VEREADOR, MARIA LUIZA DE JESUS OLIVA

ADVOGADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600542-34.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha da candidata MARIA LUIZA DE JESUS OLIVA, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo partido político REPUBLICANOS, ao cargo de vereadora do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 30 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-86.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600642-86.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSENITO DOS SANTOS

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSENITO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-86.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSENITO DOS SANTOS VEREADOR, JOSENITO DOS SANTOS

ADVOGADO: ESAU MONTEIRO LIMA - SE8271

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600642-86.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOSENITO DOS SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV), ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 30 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-30.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600497-30.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE BARRETO DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERENTE : JOSE BARRETO DE JESUS

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-30.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE BARRETO DE JESUS VEREADOR, JOSE BARRETO DE JESUS

ADVOGADOS: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-30.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato JOSÉ BARRETO DE JESUS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pelo PARTIDO LIBERAL - PL, ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 30 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600325-30.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600325-30.2020.6.25.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

REU : WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADO : ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600325-30.2020.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADA(O): ANNA CECILIA ANDRADE CACHO - SE6237, EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO - SE207B

REF.: IPL 2020.0095889-SR/PF/SE

DESPACHO

Sobrestejam-se os autos até a devolução da Carta Id 122734674, remetida para o Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora das Dores/SE, por meio da Carta Precatória Criminal nº 0600659-25.2024.6.25.0030, deste Juízo.

Cristinápolis/SE, em 30 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-92.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600661-92.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIAM CARLOS SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)

REQUERENTE : WILLIAM CARLOS SILVA SANTOS

ADVOGADO : ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-92.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAM CARLOS SILVA SANTOS VEREADOR, WILLIAM CARLOS SILVA SANTOS

ADVOGADO: ESAU MONTEIRO LIMA - SE8271

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-92.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do candidato WILLIAM CARLOS SILVA SANTOS, que, nas Eleições de 2024, concorreu, pela FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC do B / PV), ao cargo de vereador do município de ITABAIANINHA/SE.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 30 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-73.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600520-73.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MANUEL MESSIAS FONTES NASCIMENTO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : MOISES MACIEL SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-73.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE), MANUEL MESSIAS FONTES NASCIMENTO, MOISES MACIEL SANTOS

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-73.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do PARTIDO VERDE - PV, de CRISTINÁPOLIS /SE, referentes às Eleições Municipais de 2024.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato ou Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 30 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-58.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600521-58.2024.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : MARLENE DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-58.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE), SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, MARLENE DOS SANTOS

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria nº 20, de 11 de janeiro de 2021, deste Juízo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins estabelecidos no art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, foram apresentadas, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-58.2024.6.25.0030, as Contas Finais de campanha do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de CRISTINÁPOLIS/SE, referentes às Eleições Municipais de 2024.

Com isso, qualquer partido, federação, coligação, candidata ou candidato ou Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado poderá impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à juíza eleitoral, relatando fato e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 30 de outubro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-10.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600524-10.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SILVANO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : SILVANO DOS SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-10.2024.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVANO DOS SANTOS VEREADOR, SILVANO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

EDITAL

O Cartório da 31ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato(a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SALGADO/SE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>).

Nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste Edital.

A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
SILVANO DOS SANTOS	Vereador	SOLIDARIEDADE	SALGADO	0600524-10.2024.6.25.0031

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, em 28 de outubro de 2024. Eu, DAIANE DO CARMO MATEUS, Técnica Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-17.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600433-17.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JUAREZ ANDRADE MORAES VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : JUAREZ ANDRADE MORAES

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-17.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUAREZ ANDRADE MORAES VEREADOR, JUAREZ ANDRADE MORAES

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUAREZ ANDRADE MORAES VEREADOR, JUAREZ ANDRADE MORAES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600433-17.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 31 de outubro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-18.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600420-18.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DO CARMO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : JOSE DO CARMO SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-18.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DO CARMO SANTOS VEREADOR, JOSE DO CARMO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE DO CARMO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600420-18.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600375-14.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600375-14.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JESSICA GOMES DA PAIXAO SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : JESSICA GOMES DA PAIXAO SANTANA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600375-14.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA GOMES DA PAIXAO SANTANA VEREADOR, JESSICA GOMES DA PAIXAO SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JESSICA GOMES DA PAIXAO SANTANA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600375-14.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600473-96.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600473-96.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIEGO AUGUSTO SOBRAL DE MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : DIEGO AUGUSTO SOBRAL DE MENEZES

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600473-96.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO AUGUSTO SOBRAL DE MENEZES VEREADOR, DIEGO AUGUSTO SOBRAL DE MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente

editais virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) DIEGO AUGUSTO SOBRAL DE MENEZES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600473-96.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-60.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600456-60.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO FAUSTINO VEREADOR

REQUERENTE : ROBERTO FAUSTINO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-60.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO FAUSTINO VEREADOR, ROBERTO FAUSTINO

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ROBERTO FAUSTINO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600456-60.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-43.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600386-43.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JONAS SILVA SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JONAS SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-43.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONAS SILVA SANTOS VEREADOR, JONAS SILVA SANTOS

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JONAS SILVA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600386-43.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-36.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600477-36.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RUBIA VANESSA GOMES

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RUBIA VANESSA GOMES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-36.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUBIA VANESSA GOMES VEREADOR, RUBIA VANESSA GOMES

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) RUBIA VANESSA GOMES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600477-36.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-95.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600389-95.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IZAIAS MICHEL RODRIGUES MELO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : IZAIAS MICHEL RODRIGUES MELO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-95.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZAIAS MICHEL RODRIGUES MELO VEREADOR, IZAIAS MICHEL RODRIGUES MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) IZAIAS MICHEL RODRIGUES MELO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600389-95.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-47.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600431-47.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELDER SILVEIRA SOBRAL JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELDER SILVEIRA SOBRAL JUNIOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-47.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELDER SILVEIRA SOBRAL JUNIOR VEREADOR, ELDER SILVEIRA SOBRAL JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ELDER SILVEIRA SOBRAL JUNIOR apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600431-47.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600390-80.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600390-80.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISAIAS SIQUEIRA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ISAIAS SIQUEIRA CRUZ

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600390-80.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISAIAS SIQUEIRA CRUZ VEREADOR, ISAIAS SIQUEIRA CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ISAIAS SIQUEIRA CRUZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600390-80.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-44.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600373-44.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IVAN LUCIANO ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : IVAN LUCIANO ARAUJO

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-44.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVAN LUCIANO ARAUJO VEREADOR, IVAN LUCIANO ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024- IVAN LUCIANO ARAUJO- VEREADOR, IVAN LUCIANO ARAUJO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600373-44.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 3 de novembro de 2024.

MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-80.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600487-80.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SALGADO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : VERA MARIA DE SOUZA POCINIO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-80.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SALGADO, INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO, VERA MARIA DE SOUZA POCINIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SALGADO, INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO, VERA MARIA DE SOUZA POCINIO, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600487-80.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 3 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-25.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600426-25.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA SANTOS GARCIA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : JOSEFA SANTOS GARCIA FERREIRA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-25.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA SANTOS GARCIA FERREIRA VEREADOR, JOSEFA SANTOS GARCIA FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICÃO 2024 - JOSEFA SANTOS GARCIA FERREIRA VEREADOR, apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600426-25.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 3 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-69.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600436-69.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRLEIDE DE JESUS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : IRLEIDE DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-69.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRLEIDE DE JESUS SANTOS VEREADOR, IRLEIDE DE JESUS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICÃO 2024 - IRLEIDE DE JESUS SANTOS VEREADOR, IRLEIDE DE JESUS SANTOS apresentou prestação de contas de

campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600436-69.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600397-72.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600397-72.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NOYLIO ALVES DOS SANTOS NETO VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : NOYLIO ALVES DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600397-72.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NOYLIO ALVES DOS SANTOS NETO VEREADOR, NOYLIO ALVES DOS SANTOS NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICÃO 2024 - NOYLIO ALVES DOS SANTOS NETO VEREADOR, NOYLIO ALVES DOS SANTOS NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600397-72.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-56.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600411-56.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENILSON SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : GENILSON SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-56.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENILSON SANTOS VEREADOR, GENILSON SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEIÇÃO 2024 - GENILSON SANTOS VEREADOR, GENILSON SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600411-56.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário/Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-78.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600416-78.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIANO MONTEIRO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REQUERENTE : LUCIANO MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-78.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO MONTEIRO SANTOS VEREADOR, LUCIANO MONTEIRO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

Advogado do(a) REQUERENTE: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 - LUCIANO MONTEIRO SANTOS - VEREADOR, LUCIANO MONTEIRO SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600416-78.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA

Analista Judiciário/Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-23.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600355-23.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : FLAVIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-23.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLAVIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, FLAVIO ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLAVIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR, FLAVIO ALVES DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600355-23.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 1 de novembro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA
Analista Judiciário/Chefe do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-65.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600488-65.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GIVANILDO DE SOUZA COSTA PREFEITO

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : GILVANDO CARDOSO BARBOSA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : GIVANILDO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-65.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVANILDO DE SOUZA COSTA PREFEITO, GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogado do(a) REQUERENTE: VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIVANILDO DE SOUZA COSTA PREFEITO, GIVANILDO DE SOUZA COSTA, GILVANDO CARDOSO BARBOSA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600488-65.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 31 de outubro de 2024.

MARIA LIVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA

Analista Judiciário /Chefe de Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-02.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600434-02.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MAIKEL DANTAS LIMA

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAIKEL DANTAS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-02.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAIKEL DANTAS LIMA VEREADOR, MAIKEL DANTAS LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) MAIKEL DANTAS LIMA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600434-02.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-44.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600838-44.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600838-44.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA VEREADOR, CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA VEREADOR, CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600838-44.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600706-84.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600706-84.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NEILTON CORREIA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : NEILTON CORREIA SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600706-84.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON CORREIA SANTOS VEREADOR, NEILTON CORREIA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON CORREIA SANTOS VEREADOR, NEILTON CORREIA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600706-84.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital

que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 30 de outubro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

ANALISTA JUDICIÁRIO - ASSISTENTE I

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600827-15.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600827-15.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : EUNICE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600827-15.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR, EUNICE FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR, EUNICE FERREIRA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600827-15.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo

Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600827-15.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600827-15.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EUNICE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600827-15.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR, EUNICE FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR, EUNICE FERREIRA DA SILVA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600827-15.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas

apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600747-51.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600747-51.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEVERSON NERES MENEZES ALVES VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : JEVERSON NERES MENEZES ALVES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600747-51.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEVERSON NERES MENEZES ALVES VEREADOR, JEVERSON NERES MENEZES ALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEVERSON NERES MENEZES ALVES VEREADOR, JEVERSON NERES MENEZES ALVES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600747-51.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600747-51.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600747-51.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEVERSON NERES MENEZES ALVES VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : JEVERSON NERES MENEZES ALVES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600747-51.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEVERSON NERES MENEZES ALVES VEREADOR, JEVERSON NERES MENEZES ALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEVERSON NERES MENEZES ALVES VEREADOR, JEVERSON NERES MENEZES ALVES

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600747-51.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600745-81.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600745-81.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HORTENISIO ANSELMO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : HORTENISIO ANSELMO SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600745-81.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HORTENISIO ANSELMO SANTOS VEREADOR, HORTENISIO ANSELMO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HORTENISIO ANSELMO SANTOS VEREADOR, HORTENISIO ANSELMO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600745-81.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600745-81.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600745-81.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HORTENISIO ANSELMO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : HORTENISIO ANSELMO SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600745-81.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HORTENISIO ANSELMO SANTOS VEREADOR, HORTENISIO ANSELMO SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 HORTENISIO ANSELMO SANTOS VEREADOR, HORTENISIO ANSELMO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600745-81.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.
ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-89.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600835-89.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE : MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600835-89.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR, MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR, MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600835-89.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600835-89.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600835-89.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600835-89.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR, MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR, MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600835-89.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600840-14.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600840-14.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ROSENILDES BORGES DA COSTA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600840-14.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR, ROSENILDES BORGES DA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR, ROSENILDES BORGES DA COSTA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600840-14.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600840-14.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600840-14.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

REQUERENTE : ROSENILDES BORGES DA COSTA

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600840-14.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR, ROSENILDES BORGES DA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR, ROSENILDES BORGES DA COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600840-14.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600753-58.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600753-58.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TIAGO GOMES DE AZEVEDO VEREADOR

REQUERENTE : TIAGO GOMES DE AZEVEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600753-58.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TIAGO GOMES DE AZEVEDO VEREADOR, TIAGO GOMES DE AZEVEDO

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600753-58.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: TIAGO GOMES DE AZEVEDO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: REPUBLICANOS

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600822-90.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600822-90.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIVANIA CELESTINO SOARES

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIVANIA CELESTINO SOARES VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600822-90.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVANIA CELESTINO SOARES VEREADOR, EDIVANIA CELESTINO SOARES

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600822-90.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: EDIVANIA CELESTINO SOARES

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: SOLIDARIEDADE

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600789-03.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600789-03.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600789-03.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA VEREADOR, ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600789-03.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PDT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600821-08.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600821-08.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSELIO VIEIRA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

REQUERENTE : JOSELIO VIEIRA LIMA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600821-08.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSELIO VIEIRA LIMA VEREADOR, JOSELIO VIEIRA LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600821-08.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: JOSELIO VIEIRA LIMA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: REPUBLICANOS

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-72.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600086-72.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADENILTON DA SILVA

INTERESSADO : JACILENE SANTANA ROCHA

INTERESSADO : AGIR DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-72.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: AGIR DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, JACILENE SANTANA ROCHA, ADENILTON DA SILVA

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), em conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600908-61.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600908-61.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA
VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600908-61.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA VEREADOR, MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA VEREADOR, MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600908-61.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600908-61.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600908-61.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA
VEREADOR
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600908-61.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA VEREADOR, MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA VEREADOR, MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600908-61.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.
ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600743-14.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600743-14.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600743-14.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS VEREADOR, GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS VEREADOR, GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600743-14.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600743-14.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600743-14.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600743-14.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS VEREADOR, GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS VEREADOR, GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600743-14.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-27.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600671-27.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LIDIANE SANTANA SILVA LOBO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : LIDIANE SANTANA SILVA LOBO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-27.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIDIANE SANTANA SILVA LOBO VEREADOR, LIDIANE SANTANA SILVA LOBO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIDIANE SANTANA SILVA LOBO VEREADOR, LIDIANE SANTANA SILVA LOBO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600671-27.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-27.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600671-27.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LIDIANE SANTANA SILVA LOBO VEREADOR
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : LIDIANE SANTANA SILVA LOBO
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-27.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIDIANE SANTANA SILVA LOBO VEREADOR, LIDIANE SANTANA SILVA LOBO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIDIANE SANTANA SILVA LOBO VEREADOR, LIDIANE SANTANA SILVA LOBO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600671-27.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.
ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-73.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600655-73.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIAMS FARIAS RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : WILLIAMS FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-73.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAMS FARIAS RIBEIRO VEREADOR, WILLIAMS FARIAS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAMS FARIAS RIBEIRO VEREADOR, WILLIAMS FARIAS RIBEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600655-73.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600655-73.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600655-73.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : WILLIAMS FARIAS RIBEIRO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLIAMS FARIAS RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600655-73.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAMS FARIAS RIBEIRO VEREADOR, WILLIAMS FARIAS RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLIAMS FARIAS RIBEIRO VEREADOR, WILLIAMS FARIAS RIBEIRO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600655-73.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-36.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600651-36.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-36.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS VEREADOR, LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS VEREADOR, LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600651-36.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-36.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600651-36.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-36.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS VEREADOR, LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS VEREADOR, LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600651-36.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 2 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600787-33.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600787-33.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600787-33.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS VEREADOR, ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600787-

33.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PDT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600787-33.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600787-33.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600787-33.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS VEREADOR, ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600787-33.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PDT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-82.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600635-82.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-82.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO VEREADOR, SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600635-82.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-82.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600635-82.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-82.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO VEREADOR, SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600635-82.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600798-62.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600798-62.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600798-62.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600798-62.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PSD

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês

de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600798-62.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600798-62.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600798-62.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600798-62.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PSD

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600854-95.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600854-95.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GICELMA MARIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : GICELMA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600854-95.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GICELMA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, GICELMA MARIA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600854-95.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: GICELMA MARIA DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600854-95.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600854-95.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GICELMA MARIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : GICELMA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600854-95.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GICELMA MARIA DOS SANTOS VEREADOR, GICELMA MARIA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600854-95.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo

facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: GICELMA MARIA DOS SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600754-43.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600754-43.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDEZIO PEREIRA DIAS NETO

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDEZIO PEREIRA DIAS NETO VEREADOR

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600754-43.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDEZIO PEREIRA DIAS NETO VEREADOR, EDEZIO PEREIRA DIAS NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600754-43.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: EDEZIO PEREIRA DIAS NETO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PRTB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600754-43.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600754-43.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDEZIO PEREIRA DIAS NETO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDEZIO PEREIRA DIAS NETO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600754-43.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDEZIO PEREIRA DIAS NETO VEREADOR, EDEZIO PEREIRA DIAS NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS

FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600754-43.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: EDEZIO PEREIRA DIAS NETO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PRTB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-59.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600643-59.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CYMARA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CYMARA SANTOS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600643-59.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CYMARA SANTOS DE JESUS VEREADOR, CYMARA SANTOS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600643-59.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): CYMARA SANTOS DE JESUS

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PP

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-12.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600575-12.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-12.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS VEREADOR, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600575-12.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-12.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600575-12.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600575-12.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS VEREADOR, KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600575-12.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600699-92.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600699-92.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DICELIA GUIMARAES MONTEIRO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DICELIA GUIMARAES MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600699-92.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DICELIA GUIMARAES MONTEIRO VEREADOR, DICELIA GUIMARAES MONTEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600699-92.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): DICELIA GUIMARAES MONTEIRO

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600699-92.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600699-92.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DICELIA GUIMARAES MONTEIRO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DICELIA GUIMARAES MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600699-92.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DICELIA GUIMARAES MONTEIRO VEREADOR, DICELIA GUIMARAES MONTEIRO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600699-92.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): DICELIA GUIMARAES MONTEIRO

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PMB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-61.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600714-61.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : ELIZABETE BARRETO DA SILVA

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-61.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR, ELIZABETE BARRETO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600714-61.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ELIZABETE BARRETO DA SILVA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PP

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600714-61.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600714-61.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : ELIZABETE BARRETO DA SILVA

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600714-61.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR, ELIZABETE BARRETO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600714-61.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): ELIZABETE BARRETO DA SILVA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PP

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600740-59.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600740-59.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA VEREADOR
ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)
REQUERENTE : JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600740-59.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA VEREADOR, JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA
Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372
EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600740-59.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PP

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600706-84.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600706-84.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NEILTON CORREIA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : NEILTON CORREIA SANTOS

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600706-84.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON CORREIA SANTOS VEREADOR, NEILTON CORREIA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON CORREIA SANTOS VEREADOR, NEILTON CORREIA SANTOS

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600706-84.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 30 de outubro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

ANALISTA JUDICIÁRIO - ASSISTENTE I

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-31.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600716-31.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : JOSE CARLOS ALMEIDA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-31.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: CIDADANIA, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600716-31.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público

Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO CIDADANIA - CIDADANIA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-31.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600716-31.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS ALMEIDA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-31.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: CIDADANIA, SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato**Prazo: 3 dias**

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600716-31.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO CIDADANIA - CIDADANIA

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600790-85.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600790-85.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALDON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALDON SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600790-85.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALDON SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, ALDON SILVA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600790-85.2024.6.25.0034 e/ou no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: ALDON SILVA DE OLIVEIRA

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: PDT

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-59.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600643-59.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CYMARA SANTOS DE JESUS

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CYMARA SANTOS DE JESUS VEREADOR

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600643-59.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CYMARA SANTOS DE JESUS VEREADOR, CYMARA SANTOS DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600643-59.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): CYMARA SANTOS DE JESUS

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PP

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600740-59.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600740-59.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA VEREADOR

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

REQUERENTE : JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600740-59.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA VEREADOR, JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600740-59.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO(A): JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA

CARGO: VEREADOR(A)

PARTIDO: PP

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes
CHEFE DO CARTÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600838-44.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600838-44.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600838-44.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA VEREADOR, CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA VEREADOR, CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA

apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600838-44.2024.6.25.0034.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje>

[/ConsultaPublica/listView.seam](#), sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>. Dado e passado na cidade de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, aos 4 de novembro de 2024.

ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ

Analista Judiciário

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACUCENA VASCO NASCIMENTO (14818/SE) 27 27
AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) 201 226 236 236 236 280 716 716 727 727 728 728
729 729 731 731
ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 231 231 231 231
ALESSANDER SANTOS BARBOSA (2912/SE) 318
ALEX ANDRADE DOS SANTOS (7901/SE) 245
ALEXANDRE MONTE DE HOLLANDA SANTOS (15106/SE) 38 149 198 256 256 256 263
264 264 301
ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) 201 258 258 258 258 258 293 293 293
320
ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) 201 258 258 258 258 258 293 293 293 320
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 74 128
ALMIRO DOS SANTOS JUNIOR (16242/SE) 188 188 188 305 327 327 327
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 506 635 635 636 636 649 649 735 735 736 736
737 737 738 738 739 739 740 740 741 741 742 742 743 743 744 744 745 745 746 746
748 748 755 755 756 756 785 785 793 793
ANA PAULA LIMA FERREIRA DE SOUZA (8180/SE) 499
ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE) 250 250 267 309 309
ANDRE COLETTI PEDROSO GOULART (377030/SP) 83 269 286
ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) 237
ANGELA MARIA ALCANTARA VIVES (189994/RJ) 268
ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE) 710
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 134 206 209 234 234 241 247 253 266 290
290 298 298 298 298 298 298 298 304 321 327
ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE) 245
AQUILA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA (55801/BA) 321
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 89 167 177 178 200 209 234 234
241 253 304 321
AUGUSTO JOSE TEIXEIRA LUDUVICE NETO (12004/SE) 399
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 22 190 197 202 213 214 224 261 289 330
330 705 705 705 712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773
774 774 779 779 781 781 789 789
BEATRIZ COSTA DA SILVEIRA BARROS (492834/SP) 83 269 286
BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) 52 52 101 116 116 280 280 280 324
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) 249 776 776 783 783 783 783 784
791 791 792
BRUNA REGINA TELES BARRETO DO NASCIMENTO (9208/SE) 225
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 235 238 254 265 283 283 299 707 707 708
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) 628 628 629 629 630 630 631 631 645 645 646
646 647 647 653 653 654 654 655 655

CAMILA GONCALVES ROSA JUNQUEIRA (327647/SP) 83 269 286
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 235
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 249 535 535 536 536 540 540 694 694 695 695
CARINA BABETO CAETANO (207391/SP) 235
CARLLA NAYANNE SILVA SANTOS (14338/SE) 314
CARLOS ALBERTO ARAGAO DE SOUZA (7382/SE) 605 605 605
CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE SEGUNDO (11400/SE) 214
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 193 193 193 238 243 243 260 260 275 282 282 297 309 309 310 332 332
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) 190 197 202 213 224 289 330 330 705 705 705 712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773 774 774 779 779 781 781 789 789
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 235 501
CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE) 121 209 225 274
CHAIENE BATISTA DELLA LIBERA (14666/SE) 268
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 22 190 197 202 213 214 224 261 289 330 330 705 705 705 712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773 774 774 779 779 781 781 789 789
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 206 230 230 262 262 262 262 549 549 557 557 559 559 569 569 572 572 574 574 693 693
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 204 204 211 220 227 227 238 238 243 243 250 250 260 260 271 271 271 310 322 494 496 504 504 512 512 514 514 516 516 518 518 523 523 528 531 531 545 545 547 547 551 551 553 553 555 555 560 560 562 562 565 565 567 567 570 570
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 38 149 198 204 204 211 220 227 227 263 271 271 271 301 322 494 496 504 504 512 512 514 514 516 516 518 518 523 523 528 528 531 531 543 543 543 545 545 547 547 551 551 553 553 555 555 560 560 562 562 565 565 567 567 570 570
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 3 8 8 74 154 199 199 216 216 216 216 216 216 233 234 241 241 241 242 277 277 307 354 367 367 368 368
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 605 605 605
CRISTIANO PINHEIRO BARRETO (3656/SE) 399
DANIEL DO AMARAL ARBIX (247063/SP) 83 269 286
DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE) 625 625 626 626 627 627 648 648
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 22 190 197 202 213 214 224 261 289 330 330 705 705 705 712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773 774 774 779 779 781 781 789 789
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE) 101
DEBORA MAYLLE ALVES FRANCA (11422/SE) 369 369
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE) 254
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 235
DIEGO GUEDES DA SILVA (51349/DF) 269
DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) 736 736 785 785
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 190 753 753 754 754 757 757 758 758 759 759 760 760 761 761 762 762 769 769 770 770 786 786 786 788 788 788
EDGLEYSON SANTOS DE LIMA (9844/SE) 161 161
EDIGENALDO DOS SANTOS MATIAS (8396/SE) 268

EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE) 52 222 222
EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ) 83 269 286
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 3 74 154 188 216 236
ELIELTON GOIS ANDRADE (4501/SE) 208
EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE) 710
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 201 258 258 258 258 258 293 293 293 320
ESAU MONTEIRO LIMA (8271/SE) 705 705 709 709 711 711
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 223
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 96 134 134 168 189 190 192 192 192 193 197
206 213 215 218 221 224 229 230 232 254 255 256 268 276 282 284 289 300 304 304
306 306 308 322 324 324 324 326 327 337 337 595 595 595 595 605 606 606 660
660 673 673 673 673 678 678 679 679 709 709
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 223
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 210 313
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 192 192 192 192 291
FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE) 221
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 193 193 193 243 260 282 309 310 689 689

FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE) 709 709
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 214
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) 766 766 768 768 771 771 772 772 777 777 778
778
FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 52 52 101 116 116 280
280 280 324
FELIPE DE MELO FONTE (140467/RJ) 83 269 286
FELIPE MENDONCA TERRA (179757/RJ) 83 269 286
FERNANDA DABREU LEMOS (38641/DF) 83 269 286
FERNANDA FEITOZA BARRETO (11251/SE) 283 283
FERNANDA SABACK GURGEL (42101/DF) 269 286 286
FERNANDO SANCHEZ DE SOUZA (426344/SP) 83 269 286
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 204 204 211 220 227 227 271 271
271 322 494 496 504 504 512 512 514 514 516 516 518 518 523 523 528 528 531
531 545 545 547 547 551 551 553 553 555 555 560 560 562 562 565 565 567 567 570
570
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 265 318
GABRIEL ANTONIO BATALHA LIMA (72549/DF) 83 269 286
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 204 204 211 220 227 227 271 271 271 322 494 496
504 504 512 512 514 514 516 516 518 518 523 523 528 528 531 531 545 545 547 547
551 551 553 553 555 555 560 560 562 562 565 565 567 567 570 570
GABRIEL MARTINS RAMALHO DE CASTRO (66248/DF) 83 269 286
GABRIELA GONCALVES SANTOS DE OLIVEIRA (9713/SE) 8 8 8 8 74 233 242
242 242 242 242 242
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 203 203 259 278 278 296 319
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 543 543 543
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 204 204 211 220 227 227 271
271 271 322 494 496 504 504 512 512 514 514 516 516 523 523 528 528 531 531 545
545 547 547 551 551 553 553 555 555 560 560 562 562 565 565 567 567 570 570
GILSON BEZERRA DO NASCIMENTO (7079/SE) 47 47

GIOVANNA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (70806/DF) 83 269 286
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 38 149 198 256 256 256 263 264 264 301 494
496 498 500
GUILHERME NELSON CORREA DOS SANTOS (51242/DF) 276
GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO (9040/AL) 577 577 589 589 591
591 607 607 607 607 609 609 611 611 611 611 613 613 614 614 615 615
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 264 492 495
GUSTAVO VASCONCELOS DO ESPIRITO SANTO (14330/SE) 369 369
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 8 199 277 307
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 66 214 223 223 237 258 293 320 320 320
HAYALLA STEPHANIE LISBOA MARQUES SANTA ROSA (12394/SE) 304 445 445 466 466
HELENILSON ANDRADE E SIQUEIRA (11302/SE) 215 215
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 223
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) 8 199 277 307
INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 320
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 660 660 671 671
IZABELLA RIBEIRO XAVIER (59050/DF) 83 269 286
JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE) 254
JAIR OLIVEIRA JUNIOR (7808/SE) 27 172 346 346 348 348 348 669 669 672 672 682
682 683 683 684 684 685 685 686 686 688 688 689 689
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 3 8 8 74 154 193 193 193
199 199 216 218 229 229 231 233 236 238 241 241 242 243 243 251 251 260 260 277
277 282 282 297 297 307 309 309 310 312 312 317 332 332 669 669 672 672 682
682 683 683 684 684 685 685 686 686 688 688 689 689
JAN GUSTAVE DE SOUZA HAVLIK (9319/SE) 318
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 22 190 197 202 213 214 224 261 289 330 330
705 705 705 712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773 774
774 779 779 781 781 789 789
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 209 234 234 241 253 304 321
JESSICA LONGHI (346704/SP) 235
JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 201 237
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 193 193 193 231 236 238 243 243 252 252
260 260 282 282 309 309 310 332 332 418 418 419 419 420 420 420 420 432 432 432
432 434 434 435 435 435 435 436 436 436 436 444 444 450 450 451 451 463 463
464 464 465 465 465 465 479 479 482 482 482 482 483 483
JOAO BATISTA DOS ANJOS (6658/MT) 276 276
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 223 250 250 267 309 309
JOAO LOPES DE OLIVEIRA JUNIOR (36235/BA) 269 276 278 286 286
JOAO VITOR BARROS DE CARVALHO (59152/DF) 83 269 286
JOARLEIDE DE MATOS MENEZES CRUZ (4415/SE) 283
JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 219
JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE) 219
JONAS COELHO MARCHEZAN (389649/SP) 83 269 286
JORGE ICARO DE SANTANA HORA (14919/SE) 232 232 256
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 27 89 106 141 167 172 177 178 185
188 193 193 193 195 195 200 200 201 218 229 229 231 236 238 241 243 243 245 247

251 260 260 265 265 265 266 275 282 282 282 285 285 285 290 292 292 292 294
295 297 297 302 302 303 305 305 305 305 309 309 310 312 312 316 316 316 317 318
327 332 332 680 680 680 680 681 681
JOSE ALMEIDA LIMA (851/SE) 313
JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 549 549 557 557 569 569 572 572
JOSE BRUNO DE MACEDO GOMES (12653/SE) 399
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 18 121 172 207 225 245 248 248 285 294
294 294 302 303 306 325 328 328 439 439 440 440 458 458 488 488 623 623 624
624 668 668 668 689 689 691 691 692 692 692 692 692 786 786 786 788 788 788
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 22 214 214 214 223 225 250 250 262 267
309 309 498 500
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 161 211 251 256 269 276 281
281 286 286 341 341 348 348 349 349 356 356 365 365 366 366 369 369 489 491 583
583 584 584 588 588
JOSE RENATO DE CARVALHO (9069/SE) 416 416 417 417 421 421 422 422 423 423 424
424 425 425 426 426 427 427 427 427 428 428 429 429 430 430 431 431 433 433
441 441 442 442 443 443 444 444 446 446 452 452 453 453 453 453 454 454 455 455
459 459 460 460 460 460 461 461 462 462 467 467 468 468 469 469 470 470 471
471 472 472 473 473 474 474 475 475 476 476 477 477 478 478 479 479 484 484 485
485 486 486 487 487 488 488
JOSE RINALDO OLIVEIRA JUNIOR (11049/SE) 141
JOSE SABINO DA SILVA NETO (13191/SE) 225
JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 489 491 492 492 495 495 501
JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) 269 276 278 286 286 394 394 395 395 400 400
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 250 250 267 309 309
JULIANA MAIA FERREIRA ARAUJO NETTO SAYÃO (239549/RJ) 83 269 286
JULIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA (31430/BA) 269 276 278 286 286
JULLIANA EVELIN DE SOUZA CARVALHO (65196/DF) 83 269 286
KATIANNE CINTIA CORREIA ROCHA (7297/SE) 8 74 83 106 106 106 208 218 218 229
254 254 275 279 283 292 295 295 295 299 299 312 316 317
KEYTIANE DE JESUS BRAGANÇA SANTIAGO (42191/DF) 269
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 317
KLEBERTON DE OLIVA SOUZA (6873/SE) 235
LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 226 280 416 416 417 417 421 421 422 422 423
423 424 424 425 425 426 426 427 427 427 427 428 428 429 429 430 430 431 431 433
433 441 441 442 442 443 443 444 444 446 446 452 452 453 453 453 453 454 454
455 455 459 459 460 460 460 460 461 461 462 462 467 467 468 468 469 469 470 470
471 471 472 472 473 473 474 474 475 475 476 476 477 477 478 478 479 479 484
484 485 485 486 486 487 487 488 488 583 583 584 584 588 588 633 633 667 696 696
697 697 698 698 699 699 700 700 702 702 702 703 703 703 703 703 703
LAIS FERNANDES DE ANDRADE (493714/SP) 83 269 286
LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE) 245 276
LARISSA DE LIMA E CAMPOS (227099/RJ) 83 269 286
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 190 197 202 213 224 289 330 330 705
705 705 712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773 774 774
779 779 781 781 789 789
LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE) 250 250 267 309 309
LEILA SUELI SANTOS FREITAS (14880/SE) 268

LEONARDO ARAUJO PORTO DE MENDONCA (390656/SP) 83 269 286
LEONARDO DA CRUZ COSTA GARCEZ (0013346/SE) 210 210
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 89 106 141 167 172 177 178 185 188 195
195 200 200 201 245 247 265 265 265 266 285 285 285 290 292 292 292 294 295
302 302 303 305 305 305 305 316 316 316 318 327 680 680 680 680 681 681
LIGIA FERREIRA COUTO PINTO (35271/DF) 83 269 286
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 190 197 202 213 214 224 289 330 330 705
705 705 712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773 774
774 779 779 781 781 789 789
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 196
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 56 137 204 204 207 211 220 227 227 267
271 271 271 322 494 496 504 504 512 512 514 514 516 516 518 518 528 528 545
545 547 547 551 551 553 553 555 555 560 560 562 562 565 567 567 570 570
LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 223
LUDIMILLA LEAL DE OLIVEIRA LIMA (33003/BA) 321
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 259 314
LUISA COELHO MARCHEZAN (330016/SP) 83 269 286
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 134 206 209 234 234 241 247
253 266 290 290 298 298 298 298 298 298 304 321 327 362 362
LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE) 254
LUNA VAN BRUSSEL BARROSO (224281/RJ) 83 269 286
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 215 240 297 329 329 333 333 334 334 336 336 338 338
339 339 340 340 372 372 372 373 373 374 374 378 378 379 379 380 380 381 381
382 382 383 383 387 387 388 388 388 389 389 390 390 391 391 393 393 396 396 397
397 398 398 400 400 402 402 402 406 406 406 406 619 619 620 620 638 638 639
639 640 640 641 641 642 642 726 726 726
MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE) 628 628 629 629 645 645 653 653
MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE) 254
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 66 66 237
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 290
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 30 38 61 149 198 203 204 204 204 211 220
220 220 227 227 227 229 238 238 243 243 250 250 260 260 263 271 271 271 273 273
273 279 301 310 310 322 322 322 325 405 405 405 405 492 494 495 496 502 502
503 503 503 503 504 504 507 507 508 508 509 509 510 510 511 511 512 512 514 514
514 514 516 516 518 518 519 519 520 520 521 521 522 522 523 523 525 525 526
526 527 527 527 527 528 528 530 530 531 531 533 533 534 534 543 543 543 543 545
545 547 547 551 551 553 553 555 555 560 560 562 562 565 565 567 567 570 570
605 605 605 661 661 661 661 662 662 663 663 664 664 665 665 666 666 674 674 675
675 676 676 677 677
MARIA CLARA ROCHA ARAUJO (38090/DF) 286 286
MARIA DE CARLI ZISMAN (56340/DF) 83 269 286
MARIA GESCIENE DE LIRA (15870/SE) 268
MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE) 254
MARIANA JORDAO FORNACIARI (452179/SP) 83 269 286
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 214
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 66 201 258 258 258 258 258 293 293
293 320

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 22 190 197 202 213 214 224 261 289 330 330 705 705 705 712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773 774 774 779 779 781 781 789 789

MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 22 190 197 202 213 214 224 261 289 330 330 705 705 705 712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773 774 774 779 779 781 781 789 789

MARJORIE PARDINI OLBRICH ZANELATO BUCHI (389994/SP) 83 269 286

MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (0238513/SP) 235

MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 223

MAURICIO MONTEIRO SANTOS (13527/SE) 701

MELQUISEDEQUE DE ABREU BRIGIDO (14699/SE) 74 128

MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE (59109/PE) 254

MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 204 204 211 220 227 227 271 271 271 322 494 496 504 504 512 512 514 514 516 516 518 518 523 523 528 528 531 531 545 545 547 547 551 551 553 553 555 555 560 560 562 562 565 565 567 567 570 570

MILLENA DE SANTANA SANTOS (15177/SE) 315

MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 42 297

MIQUEIAS OLIVEIRA DAS GRACAS (16483/SE) 129 297

MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE) 501

MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 22 190 197 202 213 214 224 261 289 330 330 705 705 705 712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773 774 774 779 779 781 781 789 789

MYLLENA MAYANNE SILVA SANTOS (15814/SE) 314

NADHIALYPE SILVA RIBEIRO BISPO (9282/SE) 22 250 250 267 309 309

NAIANA DO AMARAL PORTO (167818/RJ) 83 269 286

NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 226 280 703 703 703 703

NAILSON SANTOS ALVES (11931/SE) 322

NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 235

NATHALIA CORREA DE SOUZA (53490/DF) 83 269 286

NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 56 137 203 207 267 514 514 523 523 531 531

NICOLE GIL ESCUDERO (406149/SP) 83 269 286

PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 193 193

PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 209 234 234 241 253 298 298 298 298 298 298 304 321

PAULA TEIXEIRA MACHADO DE SOUZA (11060/SE) 74

PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 3 8 8 27 74 89 154 167 172 177 178 193 193 193 195 199 199 200 200 216 218 229 229 231 233 236 238 241 241 242 243 243 245 247 251 251 260 260 275 277 277 282 282 282 285 290 294 297 297 302 303 305 305 307 309 309 310 312 312 316 316 316 317 332 332 669 669 670 670 672 672 680 680 680 680 681 681 682 682 683 683 684 684 685 685 686 686 688 688 689 689 717 717 718 718 719 719 722 722 723 723 724 724 725 725 730 730 732 732 734 734

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 189 232 248 253 284 300 302

PEDRO ALEX OLIVEIRA CONCEICAO (6751/SE) 325

PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 30 38 61 149 198 203 204 204 204 211 220 220 220 227 227 227 229 230 238 238 243 243 250 250 260

260 263 271 271 271 273 273 273 279 301 310 310 322 322 322 325 405 405 405
405 494 496 504 504 512 512 514 514 516 516 518 518 523 523 528 528 531 531 543
543 543 545 545 547 547 551 551 553 553 555 555 560 560 562 562 565 565 567
567 570 570 605 605 605
PEDRO HENRIQUE CUNHA DE ABREU (63866/BA) 321
PEDRO OTTO SOUZA SANTOS (8187/SE) 198 256 256 256 263 264 264 301 399 494 496
498 500
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 52 116 222 280
PIETRA CARDOSO DE FARIA (69995/DF) 83 269 286
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 235
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 235
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 209 234 234 241 253 304 321
RAFAEL BARROSO FONTELLES (119910/RJ) 83 269 286
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 193 193 215 215 315
RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE) 632 632 651 651 656 656
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 30 61 209 220 220 220 227 227 227 238
238 243 243 250 250 260 273 273 273 296 310 310 311 314 319 322 322 322 345 352
353 363 363
RENATA AMARAL DA HORA (16117/SE) 232 232
RENATA BEATRIZ SOARES ARAUJO (14870/SE) 268
RENNAN GONCALVES SILVA (10699/SE) 196 196 196 211 211 246 246 266 271 290 290
311 576 576 578 578 590 590 591 594 594 596 596 597 597 598 598 599 599
600 600 601 601 610 610 612 612
RICARDO TADEU DALMASO MARQUES (305630/SP) 235
RILDO RODRIGUES FONTES (12199/SE) 612 612
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 89 106 141 167 177 178 185 188 193 193 193
195 195 200 200 201 238 243 243 247 260 260 265 266 282 285 285 285 290 292
292 292 294 295 302 302 303 305 305 305 305 309 309 310 316 316 316 318 327 332
332 680 680 680 680 681 681
ROBERTA MUNDIM DE OLIVEIRA ARAUJO (27218/DF) 83 269 286
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 66 237
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 193 193 215 215
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 22 190 197 202 214 224 261 289 330 705 705 705
712 712 712 713 713 713 749 749 751 751 763 763 765 765 773 773 774 774 779 779
781 781 789 789
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 30 38 61 149 198 203 204 204 204
211 220 220 220 227 227 227 229 230 238 243 250 260 260 263 271 271 271 273 273
273 279 301 310 322 322 322 325 405 405 405 405 494 496 504 504 512 512 514
514 516 516 518 518 528 528 545 545 547 551 551 553 553 555 555 560 560 562 562
565 565 567 567 570 570
RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS (7521/SE) 188
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 506 506 506 506 635 635 636 636 643 643
649 649 657 657 658 658 715 715 735 735 736 736 737 737 738 738 739 739 740 740
741 741 742 742 743 743 744 744 745 745 746 746 748 748 755 755 756 756 766
766 768 768 771 771 772 772 785 785 793 793
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 66 214 223 223 237 258 293 320 320
320

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 18 121 172 206 206 207 218 225 245 248
248 285 294 294 294 302 303 306 308 308 308 322 325 328 328 623 623 624 624
689 689 691 691 692 692 786 786 786 788 788 788
SHELLY GIULEATTE PANCIERI (59181/DF) 269 286 286
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 235
SIMONE MARTINS DE ARAUJO MOURA (17540/DF) 269 286 286
SUELI ALVES PEREIRA FREIRE (1712/SE) 499
TAIS CRISTINA TESSER (221494/SP) 83 269 286
THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) 201
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 209 234 234 241 253 274 304 321
THIAGO MAGALHAES PIRES (156052/RJ) 83 269 286
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 298
TIAGO DOS SANTOS ALMEIDA FRAGA (11119/SE) 499
ULISSES RODRIGUES DOS SANTOS (6157/SE) 314 633 633 651 651 656 656
VALMIR BORBA GOMES DE MOURA (29033/PE) 254
VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE) 249
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 204 204 211 220 227 227 271 271
271 322 494 496 504 504 512 512 514 514 516 516 518 518 523 523 528 528 531
531 545 545 547 547 551 551 553 553 555 555 560 560 562 562 565 565 567 567 570
570
VICTOR DE ANDRADE SANTIAGO SILVA (12537/SE) 225
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 193 193 193 218 229 229 236
238 243 243 251 251 251 260 260 282 309 309 310 312 312 317 332 332 621 621 622
622 634 634 644 644 650 650 651 651 733 733 733
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 189 230 246 262 291 535 535 537 537 538 538
539 539
VICTOR MENEZES SILVA (14756/SE) 266
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 66 66 237
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 193 193 215 215
WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF) 269 286 286
WELDER SILVA SOUZA (15411/SE) 306 306
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 18 22 27 27 30 48 56 61 96 129 137
191 196 204 211 211 211 219 220 224 227 240 250 250 261 267 271 281 309 309 322
342 342 343 343 345 345 347 347 350 350 351 351 352 360 360 364 364 369 369
375 375 376 376 377 377 384 384 385 385 386 386 392 392 392 392 401 401 404 404
416 416 437 437 437 437 438 438 438 438 447 447 448 448 448 448 449 449 456
456 456 456 542 542 578 578 579 579 592 592 593 593 602 602 608 608

ÍNDICE DE PARTES

A BARRA AVANÇA COM TRABALHO[PODE / MOBILIZA / PL / UNIÃO] - BARRA DOS
COQUEIROS - SE 308
A CORRENTE DO BEM POR AMOR A VOCÊ.[PP / PSD] - MOITA BONITA - SE 275
A Diferença é Clara[MOBILIZA / PSD] - SIRIRI - SE 240
A MUDANÇA QUE AREIA BRANCA ESPERA![PL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB
/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PV/PC DO B/PV)] - AREIA
BRANCA - SE 302

A RESPOSTA DO POVO [PP/PSB/UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /AVANTE/PL] - PROPRIÁ - SE [211](#) [271](#)

A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE [206](#) [300](#) [308](#) [322](#)

ADAILTON DOS SANTOS [352](#)

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO [106](#) [254](#) [295](#) [299](#)

ADEILDE DO NASCIMENTO PEREIRA [534](#)

ADELMO GONCALO DIAS DOS SANTOS [224](#)

ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS [422](#) [423](#) [424](#)

ADEMILSON DOS SANTOS BARRETO [503](#)

ADEMIR REIS MACIEL [302](#)

ADENILSON SANTOS [688](#)

ADENILTON DA SILVA [753](#)

ADEVAL DOS SANTOS SANTANA [640](#)

ADILSON DE JESUS SANTOS [276](#)

ADILSON GOES ALVES [508](#)

ADILTON ANDRADE LIMA [241](#)

ADJALMIR JOSE SILVEIRA [605](#)

ADMA ROSANI ANDRADE MURAD [624](#)

ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS [705](#)

ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS [763](#) [765](#)

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [47](#)

AGIR DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE [753](#)

AGORA É A VEZ DO POVO[PSD / REPUBLICANOS] - SÃO FRANCISCO - SE [282](#)

AGRIPINO PINHEIRO DE LEMOS [605](#)

AILTON SOUZA SANTOS [362](#)

ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO [667](#)

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO [218](#) [308](#) [322](#)

ALBERTO TORRES GUIMARAES [448](#) [449](#)

ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO [613](#)

ALDENES SANTOS ALVES [643](#)

ALDON SILVA DE OLIVEIRA [789](#)

ALEX SANDRA PRADO DE OLIVEIRA [526](#)

ALEX SANDRO DE MELO [592](#)

ALEX VIEIRA DE SOUZA [615](#)

ALEXANDER GERALDO BELCHIOR DE SOUZA [499](#)

ALFREDO JORGE DE SANTANA [653](#)

ALINETE SOARES CARDOSO [268](#)

ALISSON BONFIM CHAVES [209](#) [274](#)

ALISSON FILISMINO SILVA [235](#)

ALISSON OLIVEIRA SANTOS [516](#)

ALISSON SANTOS OLIVEIRA [504](#)

ALLAN JOHNNES DA SILVA OLIVEIRA [402](#)

ALLAN MAKSUEL VIEIRA DE FREITAS [375](#)

AMPLA PESQUISAS LTDA [321](#)

AMYNTAS BARRETO JUNIOR [439](#) [440](#) [458](#) [488](#)

ANBERSON DOS SANTOS [240](#)

ANDRE GIANCARLO SANTANA [210](#)

ANDREA DE SA PEDRAL [418](#) [450](#)

ANGELA MARIA DOS SANTOS BRAZ 638
ANGELITA ROCHA SANTANA 647
ANTONIA ALVES SANTANA 657
ANTONIJONE MOURA MENEZES 385
ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE 324
ANTONIO CARLOS SANTOS 308
ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS 338
ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS 536
ANTONIO FELIPE FILHO 580 603
ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR 677
ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO 670
ANTONIO JOSE DE SA JUNIOR 231
ANTONIO JOSE DOS SANTOS 565
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR 249
ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA 522
ANTONIO MESSIAS VIEIRA 611
ANTONIO OLIVEIRA FRANCA 644
ANTONIO ROBERTO FERNANDES MENEZES 645
ARIOSVALDO DANTAS 574
AROALDO MENESES PASSOS 27
ARTERICO MONTEIRO DOS SANTOS 380
ARTUR OLIVEIRA NASCIMENTO 298
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 38 149 198 263 301
ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DE SANTA LUZIA DO ITANHI - ARACOSLI 283
ASTROGILDO VIEIRA SANTOS 278
AUBERLAN NASCIMENTO FILHO 282 612
AUGUSTO CESAR MOURA LIMA 404
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 74 128
AURELIO CHAGAS BEZERRA 662
AVANÇA CANINDÉ[REPUBLICANOS / PDT / MDB / PSB / PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE 52 116 222 246 254 280 284 324
AVANÇA JAPOATÃ[PDT / PL / PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - JAPOATÃ - SE 188 305 327
AVANÇA SANTA ROSA [PSD/PP] - SANTA ROSA DE LIMA - SE 195
AVILE CAMPOS DANTAS 329
BARBARA BEATRIZ DOS SANTOS 521
BEATRIZ DOS SANTOS 359
BENEDITO CARLOS DANTAS 661
BORA CONTINUAR AVANÇANDO [UNIÃO / PSD / PP] - CEDRO DE SÃO JOÃO - SE 208
BREJO GRANDE NO CAMINHO CERTO, EM PAZ 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE - BREJO GRANDE - SE 249
BRUNA ALVES DE OLIVEIRA 258
CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS 258
CANDISSE MATOS CORREIA CARVALHO SANTOS 193
CAPELA É PRA VENCER, É PRA MUDAR[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - CAPELA - SE 203

CARLA BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES 121
CARLOS ALEXANDRE SANTOS COSTA 283
CARLOS CESAR DE JESUS SILVA 343
CARLOS DA SILVA SANTOS 276
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA 651
CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA 587 603
CARLOS JEFERSON DOS SANTOS ALVES 129
CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR 203 405
CARLOS OLIVEIRA MENESES 334
CARLOS VINICIUS DE CARVALHO MASCARENHAS 399
CECILIA EMILIA DE MELO ARAUJO 363
CELIA SANTOS DE SOUZA 581 581
CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO 437 438 456
CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA 555
CIDADANIA 786 788
CIDADANIA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - MUNICIPAL 325
CLARIBEL SOUZA COSTA SANTOS 201
CLAUDEMI SANTOS NUNES 398
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO 305
CLEANDSON SANTOS SANTANA 336
CLEANGELO DOS SANTOS 347
CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA 735 793
CLEIDE BARBOSA DA SILVA 376
CLEIDIVALDO TAVARES DA MOTA 681
CLENILDA OLIVEIRA SANTOS 626
CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA 254 283 299
CLEWERTON SANTOS INACIO 539
COLIGACAO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 498 500
COLIGAÇÃO AMPARO VOLTANDO AO RUMO CERTO 605
COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 494 496 501
COLIGAÇÃO LAGARTO DE UM JEITO NOVO 489
COLIGAÇÃO RIBEIRÓPOLIS AVANÇA COM CORAGEM[Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / UNIÃO] - RIBEIRÓPOLIS - SE 285 294
COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE 230 262
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PROPRIA 196
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 66
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA[REPUBLICANOS / UNIÃO] - DIVINA PASTORA - SE 201

CORAGEM PARA MUDAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV)/SOLIDARIEDADE] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE 304
CORAGEM PARA MUDAR [PP/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - JAPOATÃ - SE 188 305 327
CRISLAINE CALDAS SANTOS 231
CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA 535
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 56 137 207 259 267 296 319
CYMARA SANTOS DE JESUS 776 791
DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA 392
DAMIAO BARBOZA 222
DANIEL BARBOSA DA SILVA 444 465

DANIEL DOS SANTOS COSTA 346
DANIEL MACEDO DOS SANTOS 582 583
DANIEL MENDES MOURA 335
DANIEL SOUZA DOS SANTOS 394
DANIELA DE JESUS TRINDADE 656
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 30 61 204 220 227 322
DICELIA GUIMARAES MONTEIRO 779 781
DIEGO AUGUSTO SOBRAL DE MENEZES 719
DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA 372
DIEGO DOS SANTOS 609
DIEGO MOREIRA DE SANTANA 74
DIEGO RIBEIRO DE FARIAS 637
DIEGO SANTOS CUNHA 258
DIEGO VIEIRA DOS SANTOS 591
DIJALMA NUNES DOS SANTOS JUNIOR 230
DIOGO LUIZ SANTOS DA PAIXAO 27
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE 96
DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE 667
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI 283
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 218
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU 22
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARAUA/SE 348
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 229 439 457 472
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SIRIRI -PSD 372
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (TOMAR DO GERU /SE) 702
DJALMA CAMPOS OLIVEIRA NETO 271
DOUGLAS DOS SANTOS 374
DOUGLAS GONCALVES DA SILVA 689
DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA 661
DOUGLAS SANTOS FONTES 528
DOUGLLAS CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA 372
DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO 236
Destinatário Ciência Pública 328 329 330 332 333 341 342 342 343 344 345 345 346 347 348 348 349 350 351 352 352 353 354 355 355 356 357 357 358 359 360 360 361 362 363 363 364 365 365 366 367 368 369 369 370 371 502 503 503 506 507 508 509 510 511 512 514 514 516 518 519 520 522 523 525 526 527 527 528 530 533 534 705 707 708 709 709 711 712 713 735 737 739 741 743 745 748 749 751 753 755 757 759 761 763 768 770 772 774 776 778 781 783 785 788 792
Destinatário para ciência pública 188 188 189 190 190 191 192 193 193 195 196 197 198 199 200 201 201 202 203 204 206 206 207 208 209 209 210 211 211 213 214 215 216 218 218 219 220 221 222 223 224 225 225 226 227 229 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 238 240 240 241 242 243 245 245 246 247 248 248 249 250 251 252 253 254 254 255 256 256 258 259 260 261 262 263 264 265 266 266 267 268 269 271 273 274 275 276 276 277 278 279 280 280 281 282 283 284 285 286 289 290 290

291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 302 303 304 305 306 307 308
309 310 311 312 313 314 314 315 316 317 317 318 319 320 321 322 322 324 325 325
326 327 327
EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS 349
EDEZIO PEREIRA DIAS NETO 773 774
EDICLEY VIEIRA SANTOS 402 406
EDILENE TEOBALDO SANTOS 672
EDILSON MENEZES FREIRE 232
EDINA NUNES DOS SANTOS 432 435 436
EDINALDO DE JESUS 667
EDIVALDO VIEIRA 588
EDIVAN CALIXTA DA SILVA 383
EDIVANIA CELESTINO SOARES 748
EDNA MARIA SILVA FREITAS DORIA 229 312
EDSON ALVES DE ANDRADE 664
EDSON DE SOUZA PEREIRA 89 177 200
EDSON SANTOS CRUZ 292 316
EDSON VIEIRA PASSOS 66 293
EDUARDA DE SOUZA FEITOSA 216
EDUARDO BARBOSA GUIMARAES 282 612
EDUARDO SILVA DA ROCHA 618
ELAINE SANTOS SANTANA 689
ELDER DOS SANTOS ME - FOLHA DE SERGIPE.COM 8 74
ELDER SILVEIRA SOBRAL JUNIOR 723
ELEICAO 2018 WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO DEPUTADO ESTADUAL 47
ELEICAO 2024 ADAILTON DOS SANTOS VEREADOR 352
ELEICAO 2024 ADEILDE DO NASCIMENTO PEREIRA VEREADOR 534
ELEICAO 2024 ADELVAN ARAGAO DOS SANTOS VEREADOR 422 423 424
ELEICAO 2024 ADEMILSON DOS SANTOS BARRETO VEREADOR 503
ELEICAO 2024 ADENILSON SANTOS VEREADOR 688
ELEICAO 2024 ADEVAL DOS SANTOS SANTANA VEREADOR 640
ELEICAO 2024 ADILSON GOES ALVES VEREADOR 508
ELEICAO 2024 ADMA ROSANI ANDRADE MURAD VEREADOR 624
ELEICAO 2024 ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 705
ELEICAO 2024 ADRIANO CESAR SANTANA SANTOS VEREADOR 763 765
ELEICAO 2024 AILTON SOUZA SANTOS VEREADOR 362
ELEICAO 2024 ALBERTO TORRES GUIMARAES VEREADOR 448 449
ELEICAO 2024 ALCIDES CLEVISION DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR 613
ELEICAO 2024 ALDENES SANTOS ALVES VEREADOR 643
ELEICAO 2024 ALDON SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 789
ELEICAO 2024 ALEX SANDRA PRADO DE OLIVEIRA VEREADOR 526
ELEICAO 2024 ALEX SANDRO DE MELO VEREADOR 592
ELEICAO 2024 ALEX VIEIRA DE SOUZA VEREADOR 615
ELEICAO 2024 ALFREDO JORGE DE SANTANA VEREADOR 653
ELEICAO 2024 ALISON SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 504
ELEICAO 2024 ALISSON OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 516
ELEICAO 2024 ALLAN MAKSUEL VIEIRA DE FREITAS VEREADOR 375
ELEICAO 2024 ANDREA DE SA PEDRAL VEREADOR 418 450

ELEICAO 2024 ANGELA MARIA DOS SANTOS BRAZ VEREADOR 638
ELEICAO 2024 ANGELITA ROCHA SANTANA VEREADOR 647
ELEICAO 2024 ANTONIA ALVES SANTANA VEREADOR 657
ELEICAO 2024 ANTONIJONE MOURA MENEZES VEREADOR 385
ELEICAO 2024 ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS VEREADOR 338
ELEICAO 2024 ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS VEREADOR 536
ELEICAO 2024 ANTONIO FELIPE FILHO VEREADOR 580 603
ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDES ANDRADE JUNIOR VEREADOR 677
ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO VEREADOR 670
ELEICAO 2024 ANTONIO JOSE DOS SANTOS VEREADOR 565
ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA VEREADOR 522
ELEICAO 2024 ANTONIO MESSIAS VIEIRA VICE-PREFEITO 611
ELEICAO 2024 ANTONIO OLIVEIRA FRANCA VEREADOR 644
ELEICAO 2024 ANTONIO ROBERTO FERNANDES MENEZES VEREADOR 645
ELEICAO 2024 ARIOSVALDO DANTAS VEREADOR 574
ELEICAO 2024 ARTERICO MONTEIRO DOS SANTOS VEREADOR 380
ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO 492 495
ELEICAO 2024 AUBERLAN NASCIMENTO FILHO VICE-PREFEITO 612
ELEICAO 2024 AUGUSTO CESAR MOURA LIMA VEREADOR 404
ELEICAO 2024 AURELIO CHAGAS BEZERRA VEREADOR 662
ELEICAO 2024 AVILE CAMPOS DANTAS VEREADOR 329
ELEICAO 2024 BARBARA BEATRIZ DOS SANTOS VEREADOR 521
ELEICAO 2024 BEATRIZ DOS SANTOS VEREADOR 359
ELEICAO 2024 BENEDITO CARLOS DANTAS VICE-PREFEITO 661
ELEICAO 2024 CARLOS CESAR DE JESUS SILVA VEREADOR 343
ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 651
ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA VEREADOR 587 603
ELEICAO 2024 CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR PREFEITO 405
ELEICAO 2024 CARLOS OLIVEIRA MENESES VEREADOR 334
ELEICAO 2024 CECILIA EMILIA DE MELO ARAUJO VEREADOR 363
ELEICAO 2024 CELIA SANTOS DE SOUZA VEREADOR 581 581
ELEICAO 2024 CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO PREFEITO 437 438 456
ELEICAO 2024 CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA VEREADOR 555
ELEICAO 2024 CLAUDEMI SANTOS NUNES VEREADOR 398
ELEICAO 2024 CLEANDSON SANTOS SANTANA VEREADOR 336
ELEICAO 2024 CLEANGELO DOS SANTOS VEREADOR 347
ELEICAO 2024 CLEIBSON BISPO DE OLIVEIRA VEREADOR 735 793
ELEICAO 2024 CLEIDE BARBOSA DA SILVA VEREADOR 376
ELEICAO 2024 CLEIDIVALDO TAVARES DA MOTA VEREADOR 681
ELEICAO 2024 CLENILDA OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 626
ELEICAO 2024 CLEWERTON SANTOS INACIO VEREADOR 539
ELEICAO 2024 CRISTIANO CARDOSO DE OLIVEIRA VEREADOR 535
ELEICAO 2024 CYMARA SANTOS DE JESUS VEREADOR 776 791
ELEICAO 2024 DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA PREFEITO 392
ELEICAO 2024 DANIEL BARBOSA DA SILVA VEREADOR 444 465
ELEICAO 2024 DANIEL DOS SANTOS COSTA VEREADOR 346
ELEICAO 2024 DANIEL MACEDO DOS SANTOS VEREADOR 582 583
ELEICAO 2024 DANIEL MENDES MOURA VEREADOR 335

ELEICAO 2024 DANIEL SOUZA DOS SANTOS VEREADOR 394
ELEICAO 2024 DANIELA DE JESUS TRINDADE VEREADOR 656
ELEICAO 2024 DICELIA GUIMARAES MONTEIRO VEREADOR 779 781
ELEICAO 2024 DIEGO AUGUSTO SOBRAL DE MENEZES VEREADOR 719
ELEICAO 2024 DIEGO DOS SANTOS VEREADOR 609
ELEICAO 2024 DIEGO RIBEIRO DE FARIAS VEREADOR 637
ELEICAO 2024 DIEGO VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR 591
ELEICAO 2024 DOUGLAS DOS SANTOS VEREADOR 374
ELEICAO 2024 DOUGLAS GONCALVES DA SILVA PREFEITO 689
ELEICAO 2024 DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA PREFEITO 661
ELEICAO 2024 DOUGLAS SANTOS FONTES VEREADOR 528
ELEICAO 2024 EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 349
ELEICAO 2024 EDEZIO PEREIRA DIAS NETO VEREADOR 773 774
ELEICAO 2024 EDICLEY VIEIRA SANTOS VICE-PREFEITO 406
ELEICAO 2024 EDILENE TEOBALDO SANTOS VEREADOR 672
ELEICAO 2024 EDINA NUNES DOS SANTOS PREFEITO 432 435 436
ELEICAO 2024 EDIVALDO VIEIRA VEREADOR 588
ELEICAO 2024 EDIVAN CALIXTA DA SILVA VEREADOR 383
ELEICAO 2024 EDIVANIA CELESTINO SOARES VEREADOR 748
ELEICAO 2024 EDSON ALVES DE ANDRADE VEREADOR 664
ELEICAO 2024 EDUARDO BARBOSA GUIMARAES PREFEITO 612
ELEICAO 2024 EDUARDO SILVA DA ROCHA VEREADOR 618
ELEICAO 2024 ELAINE SANTOS SANTANA VEREADOR 689
ELEICAO 2024 ELDER SILVEIRA SOBRAL JUNIOR VEREADOR 723
ELEICAO 2024 ELIANA ALVES DE FREITAS VEREADOR 557
ELEICAO 2024 ELIAS REIS MAGALHAES VEREADOR 641
ELEICAO 2024 ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA VEREADOR 749
ELEICAO 2024 ELIENE DE MELO VIEIRA VEREADOR 421 454 484
ELEICAO 2024 ELIZABETE BARRETO DA SILVA VEREADOR 783 783
ELEICAO 2024 ELTON SANTANA BEZERRA VEREADOR 341
ELEICAO 2024 ERALDO SOUZA ANDRADE FILHO VEREADOR 370
ELEICAO 2024 ERINALDO GOMES VEREADOR 377
ELEICAO 2024 ERINALVA SANTOS VEREADOR 628
ELEICAO 2024 EUNICE FERREIRA DA SILVA VEREADOR 737 738
ELEICAO 2024 EVAIR SILVA DE SANTANA VEREADOR 549
ELEICAO 2024 EVALDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 591
ELEICAO 2024 EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA PREFEITO 543
ELEICAO 2024 EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 569
ELEICAO 2024 EVERALDO NUNES DOS SANTOS VEREADOR 570
ELEICAO 2024 FABIO ARAUJO SANTOS VEREADOR 585 586
ELEICAO 2024 FABIO FRANCISCO CARDOSO VEREADOR 460
ELEICAO 2024 FABRICIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR 425 426 427
ELEICAO 2024 FABRICIO LIMA DOS SANTOS VEREADOR 368
ELEICAO 2024 FATIMA TASSIANE SANTOS DE CARVALHO VEREADOR 416
ELEICAO 2024 FERNANDA IRIS LIMA SANTOS VEREADOR 686
ELEICAO 2024 FILIPE ALVES DOS SANTOS VEREADOR 427 428 431
ELEICAO 2024 FLAVIA MARIA SANTOS VICE-PREFEITO 392
ELEICAO 2024 FLAVIO ALVES DOS SANTOS VEREADOR 732

ELEICAO 2024 FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA VEREADOR 598 599
ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA VEREADOR 459
ELEICAO 2024 FRANKELINE BISPO DOS SANTOS VEREADOR 340
ELEICAO 2024 GABRIEL BITA DO NASCIMENTO VEREADOR 535
ELEICAO 2024 GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS VEREADOR 755 756
ELEICAO 2024 GABRIEL OLIVEIRA SANTANA VEREADOR 635
ELEICAO 2024 GABRIELY OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR 433
ELEICAO 2024 GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 452 453 453
ELEICAO 2024 GENARIO CEZARIO DOS SANTOS VEREADOR 589
ELEICAO 2024 GENILSON SANTOS VEREADOR 730
ELEICAO 2024 GENIVAL MOREIRA VEREADOR 578 594
ELEICAO 2024 GENIVALDO ANDRADE SANTIAGO VEREADOR 691
ELEICAO 2024 GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR VEREADOR 441
ELEICAO 2024 GERSON FELIX DA CRUZ VEREADOR 707
ELEICAO 2024 GICELMA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 771 772
ELEICAO 2024 GILBERTO CORREIA DE JESUS VEREADOR 679
ELEICAO 2024 GILMA ARAUJO SANTANA VEREADOR 345
ELEICAO 2024 GILMAR SOUSA LEAL VEREADOR 634
ELEICAO 2024 GILVAN DA SILVA LIMA VEREADOR 700
ELEICAO 2024 GINALDO DE SANTANA VEREADOR 673
ELEICAO 2024 GIVALDO CORREIA DANTAS VEREADOR 545
ELEICAO 2024 GIVALDO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 382
ELEICAO 2024 GIVANILDO DE SOUZA COSTA PREFEITO 733
ELEICAO 2024 GONSALE TE DE SOUZA VEREADOR 694
ELEICAO 2024 GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAUJO VEREADOR 337
ELEICAO 2024 GUSTAVO DE JESUS FREITAS VEREADOR 623
ELEICAO 2024 HELENEIDE PATRICIA SANTOS DE JESUS VEREADOR 533
ELEICAO 2024 HEVERSON DIAS DOS SANTOS VEREADOR 562
ELEICAO 2024 HONORINA OLIVA DA FONSECA FERNANDES VEREADOR 367
ELEICAO 2024 HORTENISIO ANSELMO SANTOS VEREADOR 741 742
ELEICAO 2024 IANE MANOELA DOS SANTOS VEREADOR 384
ELEICAO 2024 IGOR FABRICIO COSTA FERREIRA DORIA VEREADOR 577
ELEICAO 2024 IRACEMA DE MECENAS SILVA ALBUQUERQUE VEREADOR 339
ELEICAO 2024 IRECE MESSIAS DE GOES VEREADOR 344
ELEICAO 2024 IRIS NOEMIA SANTOS MOURA VEREADOR 445 466
ELEICAO 2024 IRLEIDE DE JESUS SANTOS VEREADOR 728
ELEICAO 2024 ISAIAS DA SILVEIRA CARVALHO VEREADOR 639
ELEICAO 2024 ISAIAS SIQUEIRA CRUZ VEREADOR 724
ELEICAO 2024 ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR 769 770
ELEICAO 2024 IVAN LUCIANO ARAUJO VEREADOR 725
ELEICAO 2024 IVANETE COSTA SANTOS DA SILVA VEREADOR 542
ELEICAO 2024 IZAIAS MICHEL RODRIGUES MELO VEREADOR 722
ELEICAO 2024 JABSON SANTANA DANTAS VEREADOR 576
ELEICAO 2024 JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA VEREADOR 784 792
ELEICAO 2024 JACKSON CARLOS DE JESUS NOU VEREADOR 365
ELEICAO 2024 JADIEL VIEIRA DOS PASSOS VEREADOR 660
ELEICAO 2024 JADSON DE JESUS PREFEITO 703
ELEICAO 2024 JAILTON ANDRADE DOS SANTOS VEREADOR 648

ELEICAO 2024 JESSICA GOMES DA PAIXAO SANTANA VEREADOR 718
ELEICAO 2024 JEVERSON NERES MENEZES ALVES VEREADOR 739 740
ELEICAO 2024 JILVANIRA SILVA SANTOS VEREADOR 400
ELEICAO 2024 JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA VEREADOR 659
ELEICAO 2024 JOAO AUGUSTO ARAUJO CHAGAS VEREADOR 695
ELEICAO 2024 JOAO DE OLIVEIRA SANTANA VEREADOR 620
ELEICAO 2024 JOAO GUILHERME COSTA SOARES VEREADOR 360
ELEICAO 2024 JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA VEREADOR 612
ELEICAO 2024 JOELMA BRIGIDA DE SOUZA VEREADOR 371
ELEICAO 2024 JONAS MICHAEL ALCANTARA SANTOS VEREADOR 464 465
ELEICAO 2024 JONAS SILVA SANTOS VEREADOR 721
ELEICAO 2024 JORGE SANTOS JUNIOR VEREADOR 610
ELEICAO 2024 JORGEVAL SILVA SANTANA VEREADOR 630
ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR 474
ELEICAO 2024 JOSE ALEXSANDRO NASCIMENTO PINTO VICE-PREFEITO 405
ELEICAO 2024 JOSE ANDRE DOS SANTOS VEREADOR 507
ELEICAO 2024 JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA VEREADOR 455 470 471
ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA VEREADOR 389
ELEICAO 2024 JOSE AUGUSTO SANTOS CRUZ VEREADOR 400
ELEICAO 2024 JOSE BARRETO DE JESUS VEREADOR 709
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 443
ELEICAO 2024 JOSE DE OLIVEIRA VEREADOR 395
ELEICAO 2024 JOSE DO CARMO SANTOS VEREADOR 717
ELEICAO 2024 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS VEREADOR 646
ELEICAO 2024 JOSE EDILVAN DOS PASSOS VEREADOR 514
ELEICAO 2024 JOSE EDINELSON SANTANA VEREADOR 660
ELEICAO 2024 JOSE EDSON OLIVEIRA VEREADOR 357
ELEICAO 2024 JOSE ERINALDO SANTANA VEREADOR 693
ELEICAO 2024 JOSE ERIVALDO ALEXANDRE VEREADOR 642
ELEICAO 2024 JOSE FARIAS SOUSA VEREADOR 673
ELEICAO 2024 JOSE JAILSON ALEXANDRE DA SILVA VEREADOR 696
ELEICAO 2024 JOSE JOAQUIM SANTOS NASCIMENTO VEREADOR 332
ELEICAO 2024 JOSE LEANDRO CRUZ VEREADOR 351
ELEICAO 2024 JOSE LOURENCO DOS SANTOS VEREADOR 369
ELEICAO 2024 JOSE LUCIANO ARAUJO VEREADOR 651
ELEICAO 2024 JOSE MARCONDES ALVES DA SILVA VEREADOR 386
ELEICAO 2024 JOSE MATOS DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR 358
ELEICAO 2024 JOSE MILTON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 663
ELEICAO 2024 JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA PREFEITO 506
ELEICAO 2024 JOSE RAIMUNDO DA SILVA VEREADOR 649
ELEICAO 2024 JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS VEREADOR 560
ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA VEREADOR 446 468 469
ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO SOARES VEREADOR 357
ELEICAO 2024 JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO VEREADOR 429 472 485
ELEICAO 2024 JOSE SANDRO SILVA SANTOS VEREADOR 697
ELEICAO 2024 JOSE SANTOS ANDRADE VEREADOR 350
ELEICAO 2024 JOSE SANTOS MENDONCA VEREADOR 671
ELEICAO 2024 JOSE SIMOES CERQUEIRA VEREADOR 348

ELEICAO 2024 JOSE SIVALDO ANDRADE VEREADOR 365
ELEICAO 2024 JOSE SOUZA GAMA VEREADOR 650
ELEICAO 2024 JOSE VALTERCIO REZENDE DE SA VEREADOR 417 467 479
ELEICAO 2024 JOSEANE BRITO SANTOS VEREADOR 482 482
ELEICAO 2024 JOSEANE DOS SANTOS VEREADOR 530
ELEICAO 2024 JOSEANE MARTA PINHEIRO GOMES VEREADOR 401
ELEICAO 2024 JOSECILIO BARBOSA VEREADOR 684
ELEICAO 2024 JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA VEREADOR 654
ELEICAO 2024 JOSEFA SANTOS GARCIA FERREIRA VEREADOR 727
ELEICAO 2024 JOSEFA TELMIRA DA CRUZ SANTOS VEREADOR 366
ELEICAO 2024 JOSEFINA DOS PASSOS TAVARES VEREADOR 669
ELEICAO 2024 JOSELIO VIEIRA LIMA VEREADOR 751
ELEICAO 2024 JOSENILTON ARAUJO DA CONCEICAO VEREADOR 360
ELEICAO 2024 JOSENITO DOS SANTOS VEREADOR 709
ELEICAO 2024 JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR 430 486 487
ELEICAO 2024 JOSINO DIAS DE SOUZA JUNIOR VEREADOR 627
ELEICAO 2024 JUAREZ ANDRADE MORAES VEREADOR 716
ELEICAO 2024 JULICE LIMA DA SILVA VEREADOR 476
ELEICAO 2024 JULINA LIMA DOS SANTOS NETA VEREADOR 540
ELEICAO 2024 KARLA RAFAELA DE JESUS LIMA MENEZES VEREADOR 665
ELEICAO 2024 KELLY JANE LIMA SOUZA VEREADOR 342
ELEICAO 2024 KELLY ROCHA CONCEICAO VEREADOR 364
ELEICAO 2024 KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS VEREADOR 777 778
ELEICAO 2024 LAISA SOUSA DE OLIVEIRA VEREADOR 622
ELEICAO 2024 LARISSA SOUZA PORTO VEREADOR 373
ELEICAO 2024 LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS VEREADOR 761 762
ELEICAO 2024 LEIDE MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR 607
ELEICAO 2024 LEVI ALVES REIS NETO VEREADOR 355
ELEICAO 2024 LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR 333
ELEICAO 2024 LIDIANE DE OLIVEIRA VEREADOR 547
ELEICAO 2024 LIDIANE SANTANA SILVA LOBO VEREADOR 757 758
ELEICAO 2024 LUCAS VASCONCELOS FREITAS VEREADOR 685
ELEICAO 2024 LUCIANO MONTEIRO SANTOS VEREADOR 731
ELEICAO 2024 LUCIO SANTOS BATISTA VEREADOR 658
ELEICAO 2024 LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS VICE-PREFEITO 543
ELEICAO 2024 LUIZ CARLOS DE ARAUJO LIMA VICE-PREFEITO 680
ELEICAO 2024 LUIZ EDUARDO DOS SANTOS VEREADOR 674
ELEICAO 2024 MAGNA JOSEFA DOS SANTOS COUTO VEREADOR 488
ELEICAO 2024 MAIKEL DANTAS LIMA VEREADOR 734
ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS BERNARDINO DE SA VEREADOR 698
ELEICAO 2024 MANOEL MESSIAS MILITAO VEREADOR 699
ELEICAO 2024 MARA WALESKA COSTA DOS SANTOS VEREADOR 356
ELEICAO 2024 MARCELO DOS SANTOS VEREADOR 683
ELEICAO 2024 MARCELO SILVA MELO VEREADOR 444
ELEICAO 2024 MARCELO SOUZA SANTOS VEREADOR 396
ELEICAO 2024 MARCIA MARIA ALVES GOES VEREADOR 345
ELEICAO 2024 MARCIA ROBERTA SANTOS CONCEICAO VEREADOR 629
ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO GRACA VEREADOR 600 601

ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO SANTANA DIVINO VEREADOR 473
ELEICAO 2024 MARCOS SANDES PREFEITO 611
ELEICAO 2024 MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA VEREADOR 753 754
ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA DOS SANTOS VELOSO VEREADOR 442
ELEICAO 2024 MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO VEREADOR 666
ELEICAO 2024 MARIA DE FATIMA MENEZES DIAS DE SOUZA VEREADOR 631
ELEICAO 2024 MARIA DE NAZARE SOUZA SANTOS VEREADOR 636
ELEICAO 2024 MARIA IZANEUZA DE MOURA VEREADOR 379
ELEICAO 2024 MARIA JANECLA SANTANA GOIS VEREADOR 619
ELEICAO 2024 MARIA LEUSINETE COUTO VIANA VEREADOR 416
ELEICAO 2024 MARIA LUCIA CACHO MAIA VEREADOR 478
ELEICAO 2024 MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA VEREADOR 596 597
ELEICAO 2024 MARIA LUIZA DE JESUS OLIVA VEREADOR 708
ELEICAO 2024 MARIA PATRICIA ARAUJO SILVA SANTANA VEREADOR 381
ELEICAO 2024 MARIA RAQUEL DOS SANTOS VEREADOR 387
ELEICAO 2024 MARIA ROSANA SANTOS BARRETO VEREADOR 537
ELEICAO 2024 MARIA VERONICA MARCELINO MENDONCA VEREADOR 502
ELEICAO 2024 MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA PREFEITO 406
ELEICAO 2024 MARLEIDE DE JESUS DINIZ VICE-PREFEITO 703
ELEICAO 2024 MARLEIDE FERREIRA SANTOS VEREADOR 682
ELEICAO 2024 MARLY BRITO DE OLIVEIRA VEREADOR 514
ELEICAO 2024 MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO VEREADOR 608
ELEICAO 2024 MIGUEL DA ROCHA COUTO VEREADOR 419 479
ELEICAO 2024 MIKAEL SANTOS SOUZA VEREADOR 512
ELEICAO 2024 MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO VEREADOR 743 744
ELEICAO 2024 MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES VEREADOR 330
ELEICAO 2024 NEILTON CORREIA SANTOS VEREADOR 736 785
ELEICAO 2024 NOYLIO ALVES DOS SANTOS NETO VEREADOR 729
ELEICAO 2024 OSIELMA RAMOS FONSECA VEREADOR 675
ELEICAO 2024 OSMAR REGES DA CRUZ VEREADOR 676
ELEICAO 2024 PATRICIA FRANCISCA DOS SANTOS VEREADOR 527
ELEICAO 2024 PAULO DOS SANTOS VEREADOR 509
ELEICAO 2024 PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAUJO VEREADOR 354
ELEICAO 2024 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR 607
ELEICAO 2024 PAULO SERGIO SOUZA MOTA VEREADOR 420 451
ELEICAO 2024 PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES PREFEITO 680
ELEICAO 2024 PEDRO SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 342
ELEICAO 2024 RAILDA CORREIA DA PAZ VEREADOR 523 531
ELEICAO 2024 RAMON DOS SANTOS SILVA VEREADOR 583 584
ELEICAO 2024 REGINALDO ANDRADE PASSOS VEREADOR 678
ELEICAO 2024 REGINALDO PEREIRA SANTOS VEREADOR 511
ELEICAO 2024 REINALDO SANTOS DE SA VEREADOR 460
ELEICAO 2024 REJANE DIVINO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 437 438 456
ELEICAO 2024 RENATO DOS SANTOS VEREADOR 606
ELEICAO 2024 RENATO PINTO SANTOS VICE-PREFEITO 506
ELEICAO 2024 RITA ANDRADE SANTOS VEREADOR 621
ELEICAO 2024 ROBERIO DOS SANTOS VEREADOR 353
ELEICAO 2024 ROBERIO ROCHA DE ARAUJO VEREADOR 595 595

ELEICAO 2024 ROBERTA FELIX DA SILVA VEREADOR 553
ELEICAO 2024 ROBERTO FAUSTINO VEREADOR 720
ELEICAO 2024 ROBERTO FONSECA LIMA VEREADOR 559
ELEICAO 2024 ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES VEREADOR 579 602
ELEICAO 2024 ROBSON SOARES DOS SANTOS VEREADOR 567
ELEICAO 2024 RONNYSON SOUZA SILVA VEREADOR 590
ELEICAO 2024 ROSA MARIA DOS SANTOS VEREADOR 461
ELEICAO 2024 ROSANA MONTEIRO DA COSTA VEREADOR 655
ELEICAO 2024 ROSANGELA FONTES TELES VEREADOR 625
ELEICAO 2024 ROSENILDES BORGES DA COSTA VEREADOR 745 746
ELEICAO 2024 RUBIA VANESSA GOMES VEREADOR 721
ELEICAO 2024 RUI ALBERTO ARAGAO COSTA VICE-PREFEITO 432 435 436
ELEICAO 2024 SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO VEREADOR 766 768
ELEICAO 2024 SERGIO BATISTA FERREIRA JUNIOR VEREADOR 477
ELEICAO 2024 SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS VEREADOR 572
ELEICAO 2024 SILVANO DOS SANTOS VEREADOR 715
ELEICAO 2024 SOLANGE TELES DE ANDRADE VEREADOR 551
ELEICAO 2024 SONBERG DA SILVA COSTA VEREADOR 369
ELEICAO 2024 SONIA MARIA SANTOS VEREADOR 632
ELEICAO 2024 SUELI SANTANA OLIVEIRA AMORIM VEREADOR 633
ELEICAO 2024 SUELLITON MATOS MONTEIRO VEREADOR 587 604
ELEICAO 2024 SUZANA MENEZES VIANA VEREADOR 355
ELEICAO 2024 TAIS SANTANA MELO DIAS PREFEITO 541
ELEICAO 2024 TAMIRES FARIAS DOS SANTOS VEREADOR 352
ELEICAO 2024 TELMA SANTOS ALVES VEREADOR 614
ELEICAO 2024 THIAGO COSTA SANTOS VEREADOR 363
ELEICAO 2024 TIAGO GOMES DE AZEVEDO VEREADOR 747
ELEICAO 2024 TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR 390
ELEICAO 2024 TIAGO SANTOS TEIXEIRA VEREADOR 692
ELEICAO 2024 TIAGO TAVARES DE JESUS VEREADOR 519
ELEICAO 2024 UBIRACI RABELO DE LIMA VEREADOR 328
ELEICAO 2024 ULISSES LUCAS DE ALMEIDA SANTOS VEREADOR 525
ELEICAO 2024 VAGNER SANTOS SILVA VEREADOR 480 481
ELEICAO 2024 VALDENORA LEONOR DOS SANTOS SOUZA VEREADOR 361
ELEICAO 2024 VALDIANA BATISTA DO NASCIMENTO VEREADOR 527
ELEICAO 2024 VALDICE FERREIRA PINTO VEREADOR 520
ELEICAO 2024 VALDICELMO BATISTA SANTOS VEREADOR 503
ELEICAO 2024 VALDIR DE SANTANA MENDONCA VEREADOR 434 463
ELEICAO 2024 VALTRUDES CORREIA SANTOS VEREADOR 447 448
ELEICAO 2024 VANDUELISSON SANTANA SILVEIRA VEREADOR 462
ELEICAO 2024 VANESSA DA SILVA BARBOSA VEREADOR 393
ELEICAO 2024 VANIA DOS SANTOS VEREADOR 420 483
ELEICAO 2024 VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA VICE-PREFEITO 689
ELEICAO 2024 VICTOR EVANGELISTA FEITOSA VEREADOR 578 593
ELEICAO 2024 VICTOR LEONARDO DOS SANTOS ROSA VEREADOR 475
ELEICAO 2024 VITALINO MOURA SILVA VICE-PREFEITO 541
ELEICAO 2024 WAGNER CORREIA DO NASCIMENTO VEREADOR 510
ELEICAO 2024 WELLINGTON DE ARAUJO ANDRADE VEREADOR 378

ELEICAO 2024 WENDELL DOS SANTOS VEREADOR 397
ELEICAO 2024 WILLIAM CARLOS SILVA SANTOS VEREADOR 711
ELEICAO 2024 WILLIAM EMIDIO DOS SANTOS VEREADOR 518
ELEICAO 2024 WILLIAMS FARIAS RIBEIRO VEREADOR 759 760
ELEICAO 2024 WILTON MENEZES DE OLIVEIRA VEREADOR 391
ELEICAO 2024 WOLNEY CARLOS QUITERIO VEREADOR 538
ELIANA ALVES DE FREITAS 557
ELIANE DOS REIS SANTOS 211
ELIAS REIS MAGALHAES 641
ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA 749
ELIENE DE MELO VIEIRA 421 454 484
ELISON LAERTY RODRIGUES 190 197 213 224 289
ELISSON VIEIRA SILVA 134
ELIZABETE BARRETO DA SILVA 783 783
ELTON SANTANA BEZERRA 341
ELVES SANTOS 265
EMILIA CORREA SANTOS 223 250 309
ENDRIGO DE ANDRADE GOIS 216
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS 265
ERALDO SOUZA ANDRADE FILHO 370
ERINALDO GOMES 377
ERINALVA SANTOS 628
ERIQUE CAMPOS DOS ANJOS 226
ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 297
ESTÂNCIA DE NOVO [PDT/AVANTE/SOLIDARIEDADE] - ESTÂNCIA - SE 326
EUGENICE GUIMARAES CARVALHO 305
EUNICE FERREIRA DA SILVA 737 738
EVAIR SILVA DE SANTANA 549
EVALDO RODRIGUES DA SILVA 591
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA 543
EVANIR VIEIRA DE OLIVEIRA 569
EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA 218
EVERALDO NUNES DOS SANTOS 570
EVERTON LIMA GOIS 3 8
FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA 193
FABIO ARAUJO SANTOS 585 586
FABIO CRUZ MITIDIERI 168 193 215
FABIO DE ALMEIDA REIS 494 496
FABIO FRANCISCO CARDOSO 460
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 256 264
FABIO SILVA ANDRADE 134 304 327
FABRICIO ALVES DOS SANTOS 425 426 427
FABRICIO LIMA DOS SANTOS 368
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 235 501
FATIMA TASSIANE SANTOS DE CARVALHO 416
FAZER MAIS! FAZER MELHOR! [UNIÃO/PP] - TOMAR DO GERU - SE 226 280
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE 134 206 327

FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - ARACAJU - SE 193
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - SÃO CRISTÓVÃO - SE 89 167 177 178 200
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT, PC do B e PV) 208
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE 248 306
FERNANDA IRIS LIMA SANTOS 686
FERNANDO VITORIO DOS SANTOS 234
FILIPE ALVES DOS SANTOS 427 428 431
FLAVIA MARIA SANTOS 392
FLAVIO ALVES DOS SANTOS 732
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 83 281
FRANCIELLY SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA 598 599
FRANCINALDO ALVES DE SOUZA 252
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA 459
FRANKELINE BISPO DOS SANTOS 340
FRANKLIN MATOS CHAGAS 231
FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO 605
GABRIEL BITA DO NASCIMENTO 535
GABRIEL CARDOSO BARRETO DE JESUS 755 756
GABRIEL OLIVEIRA SANTANA 635
GABRIELY OLIVEIRA DE SOUZA 433
GADU SOLUTION LTDA 246 253 266 284 300 302 311
GENALDA MENESES DE OLIVEIRA SANTOS 452 453 453
GENARIO CEZARIO DOS SANTOS 589
GENES DA CUNHA SANTOS 298
GENILSON SANTOS 730
GENIVAL MOREIRA 578 594
GENIVALDO ANDRADE SANTIAGO 691
GEORGEO ANTONIO CESPEDES PASSOS 294 303
GERALDO GONZAGA LEAL 668
GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR 441
GERSON FELIX DA CRUZ 707
GICELMA MARIA DOS SANTOS 771 772
GILBERTO CORREIA DE JESUS 679
GILDETE SANTANA CORREIA SANTOS 297
GILMA ARAUJO SANTANA 345
GILMAR SOUSA LEAL 634
GILSON RAMOS 276
GILTON SERRA NUNES OLIVEIRA 498 500
GILVAN DA SILVA LIMA 700
GILVANDO CARDOSO BARBOSA 251 733
GINALDO DE SANTANA 673
GIVALDO CORREIA DANTAS 545
GIVALDO OLIVEIRA DA SILVA 382
GIVANILDO DE SOUZA COSTA 251 733
GONSALE LEITE DE SOUZA 694
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. 83 269 286

GRAZIELLI MOTA DA ROCHA 692
GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAUJO 337
GUADALUPE OLIVEIRA RIBEIRO 221
GUILHERME DA SILVA SOUZA 242
GUSTAVO DE JESUS FREITAS 623
GUSTAVO FARO AZEVEDO DE SANTANA 231
HELENEIDE PATRICIA SANTOS DE JESUS 533
HELIO SOBRAL LEITE 204 220 227 322
HEVERSON DIAS DOS SANTOS 562
HONORINA OLIVA DA FONSECA FERNANDES 367
HORTENISIO ANSELMO SANTOS 741 742
IANE MANOELA DOS SANTOS 384
IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS 96
IGOR FABRICIO COSTA FERREIRA DORIA 577
INACIO FERREIRA DOS SANTOS NETO 236 726
INSTITUTO DATATRENDS LTDA 254
IRACEMA DE MECENAS SILVA ALBUQUERQUE 339
IRECE MESSIAS DE GOES 344
IRIS NOEMIA SANTOS MOURA 445 466
IRLEIDE DE JESUS SANTOS 728
ISABELA CRISTINA DA SILVA BISPO 231
ISAC DE OLIVEIRA SILVEIRA 209
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 203 269 276 278
ISAIAS DA SILVEIRA CARVALHO 639
ISAIAS SIQUEIRA CRUZ 724
ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS 190 769 770
ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /
Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE 258
293 320
ITAPORANGA EM BOAS MÃOS[MDB / PSB / UNIÃO / PSD] - ITAPORANGA D'AJUDA - SE 252
IVAN APOSTOLO SOBRAL 252
IVAN LUCIANO ARAUJO 725
IVANETE COSTA SANTOS DA SILVA 542
IVONE DA SILVA SANTOS PEREIRA 231
IVONI LIMA DE ANDRADE 248
IZAIAS MICHEL RODRIGUES MELO 722
JABSON SANTANA DANTAS 576
JACILENE SANTANA ROCHA 753
JACIVAN LUCAS ALVES DE OMENA 784 792
JACKSON CARLOS DE JESUS NOU 365
JACKSON COSTA SANTOS 234
JADIEL VIEIRA DOS PASSOS 660
JADNA BATISTA DO NASCIMENTO 702
JADSON DE JESUS 703 703
JAILTON ANDRADE DOS SANTOS 648
JAILZA SOANNY MONTEIRO COSTA 219
JAIR JOSE DE SANTANA 8 242

JAPARATUBA CONTINUA AVANÇANDO[PODE / UNIÃO / PSB / PSD] - JAPARATUBA - SE 204
220 227 322

JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE
BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] 48

JESSICA DE JESUS OLIVEIRA 27

JESSICA GOMES DA PAIXAO SANTANA 718

JEVERSON NERES MENEZES ALVES 739 740

JILVANIRA SILVA SANTOS 400

JOACIR SOUZA SANTOS 206

JOANA ANGELICA ALVES MARANDUBA 659

JOAO ALVES DOS SANTOS 248

JOAO ANDRADE DOS SANTOS 191

JOAO AUGUSTO ARAUJO CHAGAS 695

JOAO BARRETO OLIVEIRA 241

JOAO BATISTA DOS ANJOS 276

JOAO DE OLIVEIRA SANTANA 620

JOAO GUILHERME COSTA SOARES 360

JOAO PABLO LIMA DA SILVA 216

JOAO PAULO BRANDAO FEITOSA 612

JOAQUIM DA SILVA FERREIRA 326

JOELMA BRIGIDA DE SOUZA 371

JONAS MICHAEL ALCANTARA SANTOS 464 465

JONAS SILVA SANTOS 721

JORGE ELIAS MENEZES TELES 399

JORGE SANTOS JUNIOR 610

JORGEVAL SILVA SANTANA 630

JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA 315

JOSE ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO 388

JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA 293

JOSE AILTON BISPO DA CONCEICAO 298

JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA 474

JOSE ALEXSANDRO NASCIMENTO PINTO 405

JOSE ALMEIDA LIMA 313

JOSE AMILTON PRATA JUNIOR 95227431515 232

JOSE ANDRE DOS SANTOS 507

JOSE ANDRE MARTINS DE MENDONCA 455 470 471

JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA 389

JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 42

JOSE ANTONIO SILVA ALVES 211

JOSE AUGUSTO GERONIMO MENDONCA 439 457 472

JOSE AUGUSTO SANTOS CRUZ 400

JOSE BARRETO DE JESUS 709

JOSE CARIVALDO DE SOUZA 27

JOSE CARLOS ALMEIDA 786 788

JOSE CARLOS DOS SANTOS 298 443

JOSE CLAUDIO DE SA CARVALHO 281

JOSE DE ARAUJO LEITE NETO 290 315

JOSE DE OLIVEIRA 395

JOSE DIMAS DOS SANTOS ROQUE 101
JOSE DO CARMO SANTOS 717
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS 646
JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA 66
JOSE EDILVAN DOS PASSOS 514
JOSE EDINELSON SANTANA 660
JOSE EDIRANI DOS SANTOS 399
JOSE EDSON OLIVEIRA 357
JOSE ERINALDO SANTANA 693
JOSE ERIVALDO ALEXANDRE 642
JOSE FARIAS SOUSA 673
JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA 439 440 458 488
JOSE GOMES DOS SANTOS 262
JOSE ITALO LIMA SANTOS 305
JOSE JAILSON ALEXANDRE DA SILVA 696
JOSE JOAQUIM SANTOS NASCIMENTO 332
JOSE JORGE LESSA COSTA 297
JOSE JUNIOR DIAS DOS SANTOS 8
JOSE LEANDRO CRUZ 351
JOSE LEANDRO MELO SANTOS 188 327
JOSE LIMA OLIVEIRA 294
JOSE LOURENCO DOS SANTOS 369
JOSE LUAN FERNANDES 52
JOSE LUCIANO ARAUJO 651
JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA 271
JOSE MACEDO SOBRAL 215
JOSE MACHADO FEITOSA NETO 116 280
JOSE MARCONDES ALVES DA SILVA 386
JOSE MATOS DO NASCIMENTO FILHO 358
JOSE MILTON PEREIRA DOS SANTOS 663
JOSE NELSON SANTOS MADUREIRA 506
JOSE PAES DOS SANTOS 320
JOSE PAULO PEREIRA MOURA 74
JOSE PRIMO DE AVILA NETO 701
JOSE RAIMUNDO DA SILVA 649
JOSE RICARDO ARCANJO DOS SANTOS 560
JOSE ROBERTO ANDRADE SILVEIRA 446 468 469
JOSE ROBERTO DOS REIS 222
JOSE ROBERTO SOARES 357
JOSE ROBSON SANTOS CONCEICAO 429 472 485
JOSE SANDRO SILVA SANTOS 697
JOSE SANTOS ANDRADE 350
JOSE SANTOS MENDONCA 671
JOSE SIMOES CERQUEIRA 348
JOSE SIVALDO ANDRADE 365
JOSE SOUZA GAMA 650
JOSE VALTERCIO RESENDE DE SA 417 467 479
JOSE WILTON DE SOUZA VALENCA 324

JOSEAN DOS SANTOS 322
JOSEANE BRITO SANTOS 482 482
JOSEANE DOS SANTOS 530
JOSEANE MARTA PINHEIRO GOMES 401
JOSECILIO BARBOSA 684
JOSEFA BATISTA DA COSTA 326
JOSEFA DANIELA CRUZ SANTANA 654
JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 106 295
JOSEFA SANTOS GARCIA FERREIRA 727
JOSEFA TELMIRA DA CRUZ SANTOS 366
JOSEFINA DOS PASSOS TAVARES 669
JOSELILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO 52 280
JOSELIO VIEIRA LIMA 751
JOSELITO DOS SANTOS 245
JOSENILDE ALVES DE ARAUJO LOUREIRO 255
JOSENILTON ARAUJO DA CONCEICAO 360
JOSENITO DOS SANTOS 709
JOSIENE SANTOS DE OLIVEIRA 430 486 487
JOSINO DIAS DE SOUZA JUNIOR 627
JOSIVALDO DE SOUZA 230 262
JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA 258
JOYCE KELLE DE SANTANA 242
JUAREZ ANDRADE MORAES 716
JUCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS 218
JULIANO GOIS DA SILVA 245
JULICE LIMA DA SILVA 476
JULINA LIMA DOS SANTOS NETA 540
JULIO NASCIMENTO JUNIOR 247 290
JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS [PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE 211
JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE 281
JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE 219
JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 413
JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 185
JUÍZO ELEITORAL DA 11ª ZONA 48
Japarutuba do jeito que o povo quer[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE] - JAPARATUBA - SE 204 220 227 322
KARLA RAFAELA DE JESUS LIMA MENEZES 665
KELLY JANE LIMA SOUZA 342
KELLY ROCHA CONCEICAO 364
KLEWERTON JOSE SIQUEIRA SANTOS 777 778
LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO [REPUBLICANOS/PDT/AVANTE/PP/DC] - LAGARTO - SE 198 256 263 301
LAGARTO DE UM JEITO NOVO [PSD/MDB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) /PL/SOLIDARIEDADE] - LAGARTO - SE 256
LAISA SOUSA DE OLIVEIRA 622

LARA MARILIA DE FARIAS RODRIGUES BEZERRA 216
LARISSA SOUZA PORTO 373
LAUDEMIR CAMILO DOS SANTOS 761 762
LEIDE MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA 607
LETICIA CARDOSO DE SA 216
LEVI ALVES REIS NETO 355
LEVI SANTOS DE OLIVEIRA FILHO 333
LIDIANE DE OLIVEIRA 547
LIDIANE SANTANA SILVA LOBO 757 758
LILHA STEFHANE GOMES DOS SANTOS 229
LUCAS DIEGO PRADO BARRETO SANTOS 167 178 200
LUCAS GABRIEL CARDOSO SANTOS 201
LUCAS VASCONCELOS FREITAS 685
LUCELIA SANTOS DA CONCEICAO 705
LUCIANO MONTEIRO SANTOS 731
LUCIANO NONATO DA COSTA 703
LUCIO FLAVIO MIRANDA DA ROCHA 318
LUCIO SANTOS BATISTA 658
LUIZ ANTONIO DE SOUZA NETO 242
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS 543
LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS 306
LUIZ CARLOS DE ARAUJO LIMA 680
LUIZ CARLOS FERREIRA 325
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS 674
LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA 193 238 243 260 309
MAGNA JOSEFA DOS SANTOS COUTO 488
MAGNO SANTOS DE JESUS 702
MAICON DOUGLAS LIMA GOMES 242
MAIKEL DANTAS LIMA 734
MAIS TRABALHO, MAIS RESULTADOS[PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / REPUBLICANOS / PSD] - SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE 210
MANOEL BELARMINO DOS SANTOS 262
MANOEL MESSIAS BERNARDINO DE SA 698
MANOEL MESSIAS DE JESUS 668
MANOEL MESSIAS MILITAO 699
MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS 269 276 278 286 286
MANUEL MESSIAS FONTES NASCIMENTO 712
MARA WALESKA COSTA DOS SANTOS 356
MARCEL FELIPE ARAUJO SANTOS RIBEIRO 268
MARCELO CACHO RESENDE 279
MARCELO DOS SANTOS 683
MARCELO PRATA FARO DE AVILA 348
MARCELO SILVA MELO 444
MARCELO SOUZA SANTOS 396
MARCIA MARIA ALVES GOES 345
MARCIA ROBERTA SANTOS CONCEICAO 629
MARCIO REZENDE SANTOS COSTA 283 292 316
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA 290

MARCOS ANTONIO GRACA 600 601
MARCOS ANTONIO SANTANA DIVINO 473
MARCOS CARVALHO DOS ANJOS 285
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO 290
MARCOS SANDES 611
MARCOS VINICIUS BEZERRA LIMA 242
MARCUS VINICIUS CARVALHO NABUCO DAVILA 753 754
MARIA APARECIDA DOS SANTOS VELOSO 442
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 172 245
MARIA DAS DORES DANTAS DE CARVALHO 666
MARIA DE FATIMA MENEZES DIAS DE SOUZA 631
MARIA DE NAZARE SOUZA SANTOS 636
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS 161
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 314
MARIA IZANEUZA DE MOURA 379
MARIA JANECLA SANTANA GOIS 619
MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA 231
MARIA JOSE FARIAS CABELE 8
MARIA JOSE NUNES MARTINS 298
MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA 231
MARIA LEUSINETE COUTO VIANA 416
MARIA LUCIA CACHO MAIA 478
MARIA LUCIA MENDES DA SILVA LAPA 596 597
MARIA LUCIELMA DOS SANTOS 8
MARIA LUIZA DE JESUS OLIVA 708
MARIA PATRICIA ARAUJO SILVA SANTANA 381
MARIA RAQUEL DOS SANTOS 387
MARIA ROSANA SANTOS BARRETO 537
MARIA SAO PEDRO DE JESUS 256
MARIA SILVANIRA DOS SANTOS 298
MARIA VERONICA MARCELINO MENDONCA 502
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 192 388 406
MARIO DE CARVALHO LEONY 318
MARLEIDE DE JESUS DINIZ 703
MARLEIDE FERREIRA SANTOS 682
MARLENE DOS SANTOS 713
MARLY BRITO DE OLIVEIRA 514
MATEUS DE JESUS SANTOS 248
MAYCON OLIVEIRA AZEVEDO 608
MEGGA FM LTDA 286 286
MIGUEL DA ROCHA COUTO 419 479
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 154
MIKAEL SANTOS SOUZA 512
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 701 710
MOACIR VIEIRA DOS SANTOS FILHO 743 744
MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES 202 330
MOBILIZAÇÃO NACIONAL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 74 128
MOISES MACIEL SANTOS 712

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - LAGARTO - SE - MUNICIPAL 264 266

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO 439 440 458 488

MUNICIPIO DE MURIBECA 192

MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE 192 192

NACIONAL PESQUISAS LTDA 188

NEILTON CORREIA SANTOS 736 785

NILZA SANTOS DE JESUS 298

NOSSA SENHORA DE LOURDES CADA VEZ MAIS FORTE [PSB/PSD] - NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE 255 304

NOYLIO ALVES DOS SANTOS NETO 729

O CAMINHO SEGURO PARA AVANÇAR[PP / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / SOLIDARIEDADE / MDB] - ITABAIANINHA - SE 265

O NOVO, COM A FORÇA DO POVO! [REPUBLICANOS/PP/MDB/PL/PSD] - POÇO VERDE - SE 312 317

O POVO EM PRIMEIRO LUGAR [UNIÃO/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/PSB/MOBILIZA] - POÇO REDONDO - SE 230

ODILER SANTOS DE RESENDE 18

OSCAR WAGNER DE SOUZA FERREIRA 189

OSIELMA RAMOS FONSECA 675

OSMAR REGES DA CRUZ 676

OSMAR SILVA SANTOS 206

OUTROS INTERESSADOS 543 545 547 549 551 553 555 557 559 560 562 565 567 569 570 572 574

PARA ARACAJU AVANÇAR MUDANDO[UNIÃO / PODE / PRD / DC / MOBILIZA / AVANTE] - ARACAJU - SE 238 243 250 260 310

PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE 234 241

PARA SALGADO AVANÇAR[REPUBLICANOS / PP / PSD] - SALGADO - SE 236

PART. MOV.DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB-DI ITABAIANA 248

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 240

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS /SE) 705

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL - DIVINA PASTORA/SE 172 245

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 298

PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE 30 61 261

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 713

PARTIDO PODEMOS 206

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS 692

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MACAMBIRA SE MUNICIPAL 668

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SALGADO 726

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 317

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE 38 149

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 3

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 18 196

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD 247 290

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 27 279

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA 297

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE 225

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 237

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 687

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 491

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 703

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 137

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 285 294 302 303 402

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 274

PARTIDO VERDE - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL 190 197 213 224 289

PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 712

PATRICIA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA 527

PAULO DOS SANTOS 509

PAULO HENRIQUE CORREIA DE ARAUJO 354

PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA 607

PAULO SERGIO SOUZA MOTA 420 451

PAULO TENORIO NETO 249

PEDRO MARCONDY ANJOS FONTES 195 680

PEDRO SANTOS OLIVEIRA 342

PELO POVO E PELA CIDADE[PSB / UNIÃO / PSD] - PEDRINHAS - SE 211

POR AMOR À PORTO DA FOLHA[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / PSD] - PORTO DA FOLHA - SE 188 216

POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE 250 267 309

POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/PODE/UNIÃO] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE 106 292 295 316

POR UMA SANTANA JUSTA E LIVRE [PRTB/AVANTE] - SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE 210

POR UMA SIMÃO DIAS MUITO MELHOR[FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE / PDT] - SIMÃO DIAS - SE 314

PORTAL DE NOTICIAS 79 LTDA 269

PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE [PP/PSD/REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/PSB /PDT] - ARACAJU - SE 193 243 260 309 310

PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO 15-MDB / 44-UNIÃO / 20-PODE / 55-PSD 278

PRA FAZER DIFERENTE[PODE / UNIÃO / PSB / DC] - RIACHÃO DO DANTAS - SE 296 311 319

PREFEITO DE VERDADE [UNIÃO/MDB/PP/PSB/PODE/PSD] - ITABAIANA - SE 201 258 293 320

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 8 18 22 27 30 38 42 47 48 52 56 61 66 74 74 83 89 96 101 106 116 121 128 129 134 137 141 149 154 161 167 168 172 177 178 185 188 188 189 190 190 190 191 192 193 193 195 196 197 198 199 200 201 201 202 203 204 206 206 207 208 209 209 210 211 211 213 215 216 218 218 218 219 220 221 222 223 224 225 225 226 227 229 229 230

231 232 233 234 235 236 237 238 240 240 241 242 243 245 245 246 247 248 248
249 250 251 252 253 254 254 255 256 256 258 259 260 261 262 263 264 265 266 266
267 268 269 271 274 275 276 276 277 278 279 280 280 281 282 283 284 285 286
289 290 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 302 303 304 305 306
307 308 309 310 311 312 313 314 314 315 316 317 317 318 319 320 321 322 322
324 325 325 326 327 327

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 328 329 330 332 333 334 335 336
337 338 339 340 341 342 342 343 344 345 345 346 347 348 348 349 350 351 352 352
353 354 355 355 356 357 357 358 359 360 360 361 362 363 363 364 365 365 366
367 368 369 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385
386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 399 400 400 401 402
404 405 406 413 416 416 417 418 419 420 420 421 422 423 424 425 426 427 427 428
429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 439 440 441 442 443 444 444 445
446 447 448 448 449 450 451 452 453 453 454 455 456 457 458 459 460 460 461 462
463 464 465 465 466 467 468 469 470 471 472 472 473 474 475 476 477 478 479
479 480 481 482 482 483 484 485 486 487 488 488 489 491 492 494 495 496 498 499
500 501 502 503 503 504 506 507 508 509 510 511 512 514 514 516 518 519 520
521 522 523 525 526 527 527 528 530 531 533 534 535 535 536 537 538 539 540 541
542 543 545 547 549 551 553 555 557 559 560 562 565 567 569 570 572 574 576
577 578 578 579 580 581 581 582 583 583 584 585 586 587 587 588 589 590 591 591
592 593 594 595 595 596 597 598 599 600 601 602 603 603 604 605 606 607 607
608 609 610 611 612 612 613 614 615 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628
629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647
648 649 650 651 651 653 654 655 656 657 658 659 660 660 661 662 663 664 665 666
667 668 669 670 671 672 673 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684
685 686 687 688 689 689 691 692 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703
703 705 705 707 708 709 709 710 711 712 713 715 716 717 718 719 720 721 721
722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741
742 743 744 745 746 747 748 749 751 753 753 754 755 756 757 758 759 760 761
762 763 765 766 768 769 770 771 772 773 774 776 777 778 779 781 783 783 784 785
786 788 789 791 792 793

PRÓPRIA NO CAMINHO CERTO [MDB/PSD/DC/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA
ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PRÓPRIA - SE 211 271

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE 291 388

RADIO E TV SERRANA LTDA 201

RADIO F M PRINCESA LTDA 237

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA 66

RAFAEL SILVA SANDES 196

RAFAELA RIBEIRO LIMA 256 264

RAILDA CORREIA DA PAZ 523 531

RAMON DOS SANTOS SILVA 583 584

RAMONA registrado(a) civilmente como ROBERIO DOS SANTOS 353

RANIERI SOUZA DURVAL 198

RAYANNE KAROLAYNE FONTES AFONSO 225

REALCE COMUNICACOES LTDA 232 246

REGINALDO ANDRADE PASSOS 678

REGINALDO NASCIMENTO SANTOS 266

REGINALDO PEREIRA SANTOS 511
REINALDO SANTOS DE SA 460
REJANE DIVINO DE OLIVEIRA 437 438 456
RENATO DOS SANTOS 606
RENATO PINTO SANTOS 506
RENILSON GOMES DOS SANTOS 262
RENOVA SANTO AMARO COM A FORÇA DO POVO [PL/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/SOLIDARIEDADE/DC] - SANTO AMARO DAS BROTAS - SE 161
RENOVAÇÃO COM TRABALHO[REPUBLICANOS / PP / MDB / PSB / UNIÃO / PSD / DC] - ESTÂNCIA - SE 276 326
REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE 221
RIACHÃO EM BOAS MÃOS[PL / AVANTE] - RIACHÃO DO DANTAS - SE 259
RICARDO MACHADO TRINDADE 283
RIO TEIXEIRA FM COMUNICACAO LTDA 262
RITA ANDRADE SANTOS 621
ROBERIO ROCHA DE ARAUJO 595 595
ROBERTA FELIX DA SILVA 553
ROBERTO CORREIA SANTANA 229 312 317
ROBERTO FAUSTINO 720
ROBERTO FONSECA LIMA 559
ROBERTO LUIZ DORIA CHAVES 579 602
ROBSON SOARES DOS SANTOS 567
ROGERIO CARVALHO SANTOS 215
ROGERIO SOBRAL COSTA 285
ROMARIO SILVA DE OLIVEIRA 188 327
RONNYSON SOUZA SILVA 590
ROSA MARIA DOS SANTOS 461
ROSANA MONTEIRO DA COSTA 655
ROSANGELA FONTES TELES 625
ROSENILDES BORGES DA COSTA 745 746
ROZEMEIRE CLAUDIA DOS REIS 280
RUBENS FEITOSA MELO 439 457 472
RUBIA VANESSA GOMES 721
RUI ALBERTO ARAGAO COSTA 432 435 436
SALGADO NO TRILHO CERTO[Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B /PV) / SOLIDARIEDADE / AVANTE] - SALGADO - SE 236 251
SALGADO PRA FRENTE, COM A FORÇA DA NOSSA GENTE [UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PODE/PSB] - SALGADO - SE 251
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR 786 788
SAMUEL DA CUNHA MENEZES 271
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS 713
SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE 106
254 292 295 299 316
SANTIAGO AZEVEDO DE FARO NETO 766 768
SERGIO BATISTA FERREIRA JUNIOR 477
SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS 572
SERGIPE DA ESPERANÇA Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 40-PSB / 77-SOLIDARIEDADE 215

SIGILOSO 214 214 214 214 214 214 214 214 214 214 214 214 214 214 214 214 214 214 214
214 214 214 214 238 238 238 273 273 273 273 273 273 273 273 273 273 273 273 273
273

SILAS SANTOS AGUIAR ANDRADE 245

SILVANO DOS SANTOS 715

SILVIO BARRETO RAMOS 192 192

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA 325

SIMONE CRISTINA SANTANA FEITOSA 161

SOLANGE TELES DE ANDRADE 551

SONBERG DA SILVA COSTA 369

SONIA MARIA SANTOS 632

SR/PF/SE 499 710

SUELI PEDRAL DE OLIVEIRA SANTANA 231

SUELI SANTANA OLIVEIRA AMORIM 633

SUELLITON MATOS MONTEIRO 587 604

SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES 198

SUZANA MENEZES VIANA 355

SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
141 185

TAIS SANTANA MELO DIAS 541

TAMIRES FARIAS DOS SANTOS 352

TARCISIO CARVALHO VIEIRA BARRETO 348

TATIANA DE ASSIS SOARES 705

TELMA SANTOS ALVES 614

TERCEIROS INTERESSADOS 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384
385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 400 400 401 402 404 405
406 413 576 577 612 613 614 615 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628
629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648
649 650 651 651 653 654 655 656 657 658 659 660 660 661 662 663 664 665 666
667 668 669 670 671 672 673 673 674 675 676 677 678 679 689 689 691 692 694 695
696 697 698 699 700 702 703 703 705 715 717 718 719 720 721 721 722 723 724
734 747

THALLES ANDRADE COSTA 275

THIAGO COSTA SANTOS 363

THIAGO MOREIRA DE SANTANA 8 199 277 307

TIAGO GOMES DE AZEVEDO 747

TIAGO MENESES SILVA 231

TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA 390

TIAGO SANTOS TEIXEIRA 692

TIAGO SILVA ARAGAO 692

TIAGO TAVARES DE JESUS 519

TRABALHO E PROGRESSO PARA NEÓPOLIS [PP/PL] - NEÓPOLIS - SE 189

UBIRACI RABELO DE LIMA 328

ULISSES LUCAS DE ALMEIDA SANTOS 525

UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR[PSD / UNIÃO] - CRISTINÁPOLIS - SE 232
256

UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE 209 241 253 321

UMBAUBA: "TRABALHO, JUVENTUDE E UNIAO" [MDB/PODE/PSD] - UMBAÚBA - SE 235

UNIAO BRASIL - CANINDE DE SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 101
UNIAO BRASIL - CAPELA- SE - MUNICIPAL 269 276 286 286
UNIAO BRASIL - CRISTINAPOLIS - SE - MUNICIPAL 56
UNIAO BRASIL - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL 229
UNIAO BRASIL - ITABI - SE - MUNICIPAL 231
UNIAO BRASIL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL 129
UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL 192 192
UNIAO BRASIL - POCO VERDE - SE - MUNICIPAL 218
UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 3 8 74 199 277 307
UNIAO BRASIL - SAO CRISTOVAO - SE - MUNICIPAL 266
UNIDADE DE INFORMACAO, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA 141
UNIDOS PARA AVANÇAR [UNIÃO / MDB] - SÃO FRANCISCO - SE 282
UNIDOS PELA RECONSTRUÇÃO[UNIÃO / MOBILIZA / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA -
FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE] - PORTO DA FOLHA - SE 154 199 216 233
242 277
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 314
UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB
/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE 52 116 280 324
UNIÃO POR ITABAIANINHA[UNIÃO / PSB / PL / PODE] - ITABAIANINHA - SE 265
União Brasil Barra dos Coqueiros/SE 207
VAGNER SANTOS SILVA 480 481
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 196 211
VALDENORA LEONOR DOS SANTOS SOUZA 361
VALDIANA BATISTA DOS SANTOS 527
VALDICE FERREIRA PINTO 520
VALDICELMO BATISTA SANTOS 503
VALDIR DE JESUS 314
VALDIR DE SANTANA MENDONCA 434 463
VALDOMIRO FERNANDO DOS SANTOS 291
VALMIR DOS SANTOS COSTA 223 237 320
VALMIR LIMA CARDOSO 74
VALTRUDES CORREIA SANTOS 447 448
VANDUELISSON SANTANA SILVEIRA 462
VANESSA DA SILVA BARBOSA 393
VANIA DOS SANTOS 420 483
VERA MARIA DE SOUZA POCINIO 726
VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA 687 689
VICENTE FERREIRA DE BRITO NETO 233
VICTOR EVANGELISTA FEITOSA 578 593
VICTOR LEONARDO DOS SANTOS ROSA 475
VITALINO MOURA SILVA 541
VIVIANE FONTES RIBEIRO 489 491 492 495
WAGNER CORREIA DO NASCIMENTO 510
WELBER ANDRADE LEITE 225
WELDER SILVA SOUZA 306
WELLINGTON DE ARAUJO ANDRADE 378
WELLINSON DE OLIVEIRA SANTOS 492 495
WENDELL DOS SANTOS 397

WESLEY DA FONSECA CRUZ [499](#)
WILLAN DE FRANCA SILVA [261](#)
WILLAN DE FRANCA SILVA - ME [22](#)
WILLIAM CARLOS SILVA SANTOS [711](#)
WILLIAM EMIDIO DOS SANTOS [518](#)
WILLIAMS FARIAS RIBEIRO [759](#) [760](#)
WILMA DOS SANTOS NASCIMENTO [47](#)
WILSON MOURA SANTOS [710](#)
WILTON MENEZES DE OLIVEIRA [391](#)
WOLNEY CARLOS QUITERIO [538](#)
YANDRA BARRETO FERREIRA [238](#) [243](#) [250](#) [260](#) [310](#)
ZUMIRA FARIAS DE CARVALHO [236](#)
É TEMPO DE MUDANÇA[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / MDB / PSD / PSB / UNIÃO / MOBILIZA] - NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE [121](#) [225](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600480-66.2024.6.25.0006 [413](#)
AIJE 0602091-43.2022.6.25.0000 [273](#)
AIJE 0602092-28.2022.6.25.0000 [215](#)
AIME 0602093-13.2022.6.25.0000 [214](#)
AJDesCargEle 0600002-76.2024.6.25.0000 [314](#)
APEI 0000042-90.2019.6.25.0030 [701](#)
APEI 0600325-30.2020.6.25.0030 [710](#)
CumSen 0600525-70.2020.6.25.0019 [605](#)
CumSen 0600987-55.2018.6.25.0000 [47](#)
ExPe 0600015-94.2023.6.25.0005 [399](#)
MSCiv 0600310-15.2024.6.25.0000 [48](#)
PC-PP 0600066-86.2024.6.25.0000 [240](#)
PC-PP 0600086-72.2024.6.25.0034 [753](#)
PCE 0600232-94.2024.6.25.0008 [422](#) [423](#) [424](#)
PCE 0600233-79.2024.6.25.0008 [425](#) [426](#) [427](#)
PCE 0600234-64.2024.6.25.0008 [421](#) [454](#) [484](#)
PCE 0600236-34.2024.6.25.0008 [452](#) [453](#) [453](#)
PCE 0600237-19.2024.6.25.0008 [427](#) [428](#) [431](#)
PCE 0600238-04.2024.6.25.0008 [455](#) [470](#) [471](#)
PCE 0600240-71.2024.6.25.0008 [446](#) [468](#) [469](#)
PCE 0600241-56.2024.6.25.0008 [429](#) [472](#) [485](#)
PCE 0600242-41.2024.6.25.0008 [417](#) [467](#) [479](#)
PCE 0600243-26.2024.6.25.0008 [430](#) [486](#) [487](#)
PCE 0600244-11.2024.6.25.0008 [460](#)
PCE 0600245-63.2024.6.25.0018 [565](#)
PCE 0600245-93.2024.6.25.0008 [433](#)
PCE 0600246-48.2024.6.25.0018 [555](#)
PCE 0600246-78.2024.6.25.0008 [478](#)
PCE 0600247-63.2024.6.25.0008 [476](#)
PCE 0600249-03.2024.6.25.0018 [570](#)
PCE 0600250-18.2024.6.25.0008 [460](#)

PCE 0600250-85.2024.6.25.0018	545
PCE 0600252-55.2024.6.25.0018	562
PCE 0600252-85.2024.6.25.0008	477
PCE 0600253-70.2024.6.25.0008	461
PCE 0600254-55.2024.6.25.0008	462
PCE 0600255-10.2024.6.25.0018	560
PCE 0600255-40.2024.6.25.0008	459
PCE 0600256-25.2024.6.25.0008	474
PCE 0600256-92.2024.6.25.0018	547
PCE 0600257-10.2024.6.25.0008	443
PCE 0600258-62.2024.6.25.0018	553
PCE 0600258-92.2024.6.25.0008	473
PCE 0600259-47.2024.6.25.0018	567
PCE 0600259-77.2024.6.25.0008	488
PCE 0600260-32.2024.6.25.0018	551
PCE 0600260-62.2024.6.25.0008	442
PCE 0600261-47.2024.6.25.0008	416
PCE 0600262-32.2024.6.25.0008	444
PCE 0600262-87.2024.6.25.0022	633
PCE 0600263-17.2024.6.25.0008	475
PCE 0600264-02.2024.6.25.0008	441
PCE 0600265-54.2024.6.25.0018	543
PCE 0600265-84.2024.6.25.0008	420 451
PCE 0600266-27.2024.6.25.0022	653
PCE 0600266-69.2024.6.25.0008	419 479
PCE 0600270-30.2024.6.25.0001	328
PCE 0600272-28.2024.6.25.0024	663
PCE 0600273-13.2024.6.25.0024	674
PCE 0600274-46.2024.6.25.0008	445 466
PCE 0600274-95.2024.6.25.0024	662
PCE 0600275-80.2024.6.25.0024	675
PCE 0600276-65.2024.6.25.0024	665
PCE 0600277-56.2024.6.25.0022	656
PCE 0600278-35.2024.6.25.0024	676
PCE 0600282-23.2024.6.25.0008	420 483
PCE 0600282-78.2024.6.25.0022	632
PCE 0600283-08.2024.6.25.0008	418 450
PCE 0600283-57.2024.6.25.0024	679
PCE 0600284-42.2024.6.25.0024	660
PCE 0600284-90.2024.6.25.0008	444 465
PCE 0600285-27.2024.6.25.0024	673
PCE 0600285-75.2024.6.25.0008	464 465
PCE 0600286-60.2024.6.25.0008	482 482
PCE 0600287-03.2024.6.25.0022	651
PCE 0600287-45.2024.6.25.0008	434 463
PCE 0600287-94.2024.6.25.0024	666
PCE 0600288-30.2024.6.25.0008	480 481
PCE 0600288-79.2024.6.25.0024	664

PCE 0600291-82.2024.6.25.0008 432 435 436
PCE 0600293-04.2024.6.25.0024 678
PCE 0600294-74.2024.6.25.0028 699
PCE 0600296-56.2024.6.25.0024 673
PCE 0600297-47.2024.6.25.0022 657
PCE 0600298-26.2024.6.25.0024 660
PCE 0600300-93.2024.6.25.0024 671
PCE 0600308-76.2024.6.25.0022 658
PCE 0600309-61.2024.6.25.0022 643
PCE 0600313-13.2024.6.25.0018 557
PCE 0600313-80.2024.6.25.0028 698
PCE 0600314-28.2024.6.25.0008 447 448
PCE 0600315-68.2024.6.25.0022 623
PCE 0600316-53.2024.6.25.0022 624
PCE 0600317-20.2024.6.25.0028 700
PCE 0600317-26.2024.6.25.0026 691
PCE 0600317-50.2024.6.25.0018 572
PCE 0600317-80.2024.6.25.0008 448 449
PCE 0600318-11.2024.6.25.0026 693
PCE 0600318-35.2024.6.25.0018 559
PCE 0600319-20.2024.6.25.0018 569
PCE 0600319-50.2024.6.25.0008 416
PCE 0600320-05.2024.6.25.0018 574
PCE 0600323-57.2024.6.25.0018 549
PCE 0600324-12.2024.6.25.0028 697
PCE 0600325-94.2024.6.25.0028 696
PCE 0600327-70.2024.6.25.0026 692
PCE 0600331-22.2024.6.25.0022 629
PCE 0600335-59.2024.6.25.0022 628
PCE 0600338-14.2024.6.25.0022 625
PCE 0600339-84.2024.6.25.0026 689
PCE 0600340-81.2024.6.25.0022 648
PCE 0600341-54.2024.6.25.0026 680
PCE 0600344-63.2024.6.25.0008 437 438 456
PCE 0600347-27.2024.6.25.0005 404
PCE 0600348-12.2024.6.25.0005 386
PCE 0600349-25.2024.6.25.0028 695
PCE 0600349-94.2024.6.25.0005 377
PCE 0600350-79.2024.6.25.0005 384
PCE 0600351-64.2024.6.25.0005 375
PCE 0600352-49.2024.6.25.0005 385
PCE 0600352-95.2024.6.25.0022 626
PCE 0600353-34.2024.6.25.0005 376
PCE 0600354-19.2024.6.25.0005 401
PCE 0600355-23.2024.6.25.0031 732
PCE 0600358-05.2024.6.25.0022 627
PCE 0600364-12.2024.6.25.0022 644
PCE 0600365-94.2024.6.25.0022 621

PCE 0600366-79.2024.6.25.0022 650
PCE 0600367-46.2024.6.25.0028 694
PCE 0600367-64.2024.6.25.0022 622
PCE 0600368-49.2024.6.25.0022 634
PCE 0600370-07.2024.6.25.0026 681
PCE 0600371-04.2024.6.25.0022 645
PCE 0600371-55.2024.6.25.0005 405
PCE 0600371-64.2024.6.25.0002 335
PCE 0600373-34.2024.6.25.0002 338
PCE 0600373-44.2024.6.25.0031 725
PCE 0600374-50.2024.6.25.0024 668
PCE 0600375-04.2024.6.25.0002 334
PCE 0600375-14.2024.6.25.0031 718
PCE 0600375-35.2024.6.25.0024 667
PCE 0600377-20.2024.6.25.0019 610
PCE 0600379-78.2024.6.25.0022 646
PCE 0600380-26.2024.6.25.0002 336
PCE 0600380-63.2024.6.25.0022 638
PCE 0600381-48.2024.6.25.0022 618
PCE 0600382-21.2024.6.25.0026 692
PCE 0600382-33.2024.6.25.0022 639
PCE 0600383-18.2024.6.25.0022 619
PCE 0600384-03.2024.6.25.0022 641
PCE 0600384-63.2024.6.25.0002 337
PCE 0600385-85.2024.6.25.0022 659
PCE 0600386-43.2024.6.25.0031 721
PCE 0600386-70.2024.6.25.0022 620
PCE 0600387-55.2024.6.25.0022 640
PCE 0600388-34.2024.6.25.0024 661
PCE 0600389-95.2024.6.25.0031 722
PCE 0600390-04.2024.6.25.0024 677
PCE 0600390-80.2024.6.25.0031 724
PCE 0600391-04.2024.6.25.0019 590
PCE 0600391-37.2024.6.25.0008 439 440 458 488
PCE 0600391-92.2024.6.25.0022 647
PCE 0600392-22.2024.6.25.0008 439 457 472
PCE 0600396-26.2024.6.25.0019 598 599
PCE 0600397-72.2024.6.25.0031 729
PCE 0600397-87.2024.6.25.0026 688
PCE 0600398-72.2024.6.25.0026 686
PCE 0600399-57.2024.6.25.0026 684
PCE 0600400-42.2024.6.25.0026 685
PCE 0600401-27.2024.6.25.0026 683
PCE 0600402-12.2024.6.25.0026 682
PCE 0600403-30.2024.6.25.0015 542
PCE 0600403-94.2024.6.25.0026 689
PCE 0600404-91.2024.6.25.0022 654
PCE 0600405-64.2024.6.25.0026 687

PCE 0600408-40.2024.6.25.0019	596	597
PCE 0600409-25.2024.6.25.0019	578	594
PCE 0600411-56.2024.6.25.0031	730	
PCE 0600411-83.2024.6.25.0022	655	
PCE 0600412-68.2024.6.25.0022	631	
PCE 0600413-47.2024.6.25.0024	669	
PCE 0600414-32.2024.6.25.0024	672	
PCE 0600415-23.2024.6.25.0022	630	
PCE 0600415-32.2024.6.25.0019	592	
PCE 0600415-44.2024.6.25.0015	535	
PCE 0600416-02.2024.6.25.0024	670	
PCE 0600416-78.2024.6.25.0031	731	
PCE 0600417-14.2024.6.25.0015	539	
PCE 0600417-90.2024.6.25.0022	637	
PCE 0600418-75.2024.6.25.0022	642	
PCE 0600418-96.2024.6.25.0015	538	
PCE 0600420-18.2024.6.25.0031	717	
PCE 0600422-36.2024.6.25.0015	541	
PCE 0600422-78.2024.6.25.0001	333	
PCE 0600423-09.2024.6.25.0019	606	
PCE 0600423-97.2024.6.25.0022	651	
PCE 0600425-67.2024.6.25.0022	635	
PCE 0600425-76.2024.6.25.0019	583	584
PCE 0600426-25.2024.6.25.0031	727	
PCE 0600426-61.2024.6.25.0019	588	
PCE 0600429-07.2024.6.25.0022	649	
PCE 0600431-40.2024.6.25.0001	329	
PCE 0600431-47.2024.6.25.0031	723	
PCE 0600431-83.2024.6.25.0019	579	602
PCE 0600433-17.2024.6.25.0031	716	
PCE 0600434-02.2024.6.25.0031	734	
PCE 0600434-29.2024.6.25.0022	636	
PCE 0600436-69.2024.6.25.0031	728	
PCE 0600439-14.2024.6.25.0002	340	
PCE 0600442-60.2024.6.25.0004	366	
PCE 0600442-66.2024.6.25.0002	339	
PCE 0600450-37.2024.6.25.0004	370	
PCE 0600451-19.2024.6.25.0005	398	
PCE 0600451-22.2024.6.25.0004	363	
PCE 0600452-07.2024.6.25.0004	371	
PCE 0600453-86.2024.6.25.0005	374	
PCE 0600453-89.2024.6.25.0004	358	
PCE 0600454-71.2024.6.25.0005	396	
PCE 0600454-74.2024.6.25.0004	345	
PCE 0600455-56.2024.6.25.0005	391	
PCE 0600455-59.2024.6.25.0004	359	
PCE 0600456-17.2024.6.25.0013	526	
PCE 0600456-41.2024.6.25.0005	380	

PCE 0600456-44.2024.6.25.0004	357
PCE 0600456-60.2024.6.25.0031	720
PCE 0600457-26.2024.6.25.0005	383
PCE 0600457-29.2024.6.25.0004	357
PCE 0600458-11.2024.6.25.0005	382
PCE 0600458-14.2024.6.25.0004	355
PCE 0600458-84.2024.6.25.0013	514
PCE 0600459-93.2024.6.25.0005	400
PCE 0600459-96.2024.6.25.0004	355
PCE 0600460-54.2024.6.25.0013	518
PCE 0600460-81.2024.6.25.0004	353
PCE 0600461-39.2024.6.25.0013	504
PCE 0600461-66.2024.6.25.0004	363
PCE 0600462-24.2024.6.25.0013	507
PCE 0600462-51.2024.6.25.0004	342
PCE 0600463-36.2024.6.25.0004	352
PCE 0600468-31.2024.6.25.0013	530
PCE 0600469-16.2024.6.25.0013	514
PCE 0600470-98.2024.6.25.0013	503
PCE 0600471-10.2024.6.25.0005	373
PCE 0600472-68.2024.6.25.0013	503
PCE 0600473-53.2024.6.25.0013	533
PCE 0600473-77.2024.6.25.0005	379
PCE 0600473-96.2024.6.25.0031	719
PCE 0600474-38.2024.6.25.0013	520
PCE 0600474-62.2024.6.25.0005	387
PCE 0600475-23.2024.6.25.0013	527
PCE 0600475-47.2024.6.25.0005	381
PCE 0600476-08.2024.6.25.0013	522
PCE 0600477-36.2024.6.25.0031	721
PCE 0600477-90.2024.6.25.0013	519
PCE 0600478-57.2024.6.25.0019	595 595
PCE 0600478-75.2024.6.25.0013	521
PCE 0600479-60.2024.6.25.0013	510
PCE 0600479-84.2024.6.25.0005	390
PCE 0600480-45.2024.6.25.0013	509
PCE 0600481-30.2024.6.25.0013	502
PCE 0600482-15.2024.6.25.0013	511
PCE 0600484-09.2024.6.25.0005	393
PCE 0600484-12.2024.6.25.0004	362
PCE 0600484-82.2024.6.25.0013	527
PCE 0600485-67.2024.6.25.0013	534
PCE 0600486-52.2024.6.25.0013	525
PCE 0600486-76.2024.6.25.0005	378
PCE 0600487-37.2024.6.25.0013	528
PCE 0600487-61.2024.6.25.0005	397
PCE 0600487-80.2024.6.25.0031	726
PCE 0600488-22.2024.6.25.0013	516

PCE 0600488-65.2024.6.25.0031	733
PCE 0600489-07.2024.6.25.0013	508
PCE 0600495-14.2024.6.25.0013	512
PCE 0600495-50.2024.6.25.0001	332
PCE 0600496-96.2024.6.25.0013	506
PCE 0600497-30.2024.6.25.0030	709
PCE 0600498-60.2024.6.25.0015	536
PCE 0600498-90.2024.6.25.0005	402
PCE 0600499-45.2024.6.25.0015	535
PCE 0600499-75.2024.6.25.0005	388
PCE 0600500-36.2024.6.25.0013	523 531
PCE 0600500-60.2024.6.25.0005	372
PCE 0600501-45.2024.6.25.0005	406
PCE 0600507-10.2024.6.25.0019	576
PCE 0600509-44.2024.6.25.0030	703
PCE 0600510-10.2024.6.25.0004	360
PCE 0600510-29.2024.6.25.0030	702
PCE 0600510-74.2024.6.25.0015	540
PCE 0600511-47.2024.6.25.0019	615
PCE 0600511-89.2024.6.25.0005	389
PCE 0600513-62.2024.6.25.0004	346
PCE 0600514-02.2024.6.25.0019	607
PCE 0600514-66.2024.6.25.0030	703
PCE 0600515-84.2024.6.25.0019	607
PCE 0600516-69.2024.6.25.0019	612
PCE 0600517-54.2024.6.25.0019	591
PCE 0600518-06.2024.6.25.0030	705
PCE 0600518-39.2024.6.25.0019	578 593
PCE 0600519-24.2024.6.25.0019	591
PCE 0600520-73.2024.6.25.0030	712
PCE 0600521-58.2024.6.25.0030	713
PCE 0600521-91.2024.6.25.0019	613
PCE 0600522-24.2024.6.25.0004	348
PCE 0600522-76.2024.6.25.0019	577
PCE 0600523-61.2024.6.25.0019	609
PCE 0600524-10.2024.6.25.0031	715
PCE 0600524-91.2024.6.25.0004	368
PCE 0600525-31.2024.6.25.0019	614
PCE 0600526-16.2024.6.25.0019	589
PCE 0600537-57.2024.6.25.0015	537
PCE 0600541-27.2024.6.25.0005	392
PCE 0600542-34.2024.6.25.0030	708
PCE 0600545-64.2024.6.25.0005	395
PCE 0600547-46.2024.6.25.0001	330
PCE 0600550-44.2024.6.25.0019	608
PCE 0600551-29.2024.6.25.0019	612
PCE 0600552-56.2024.6.25.0005	394
PCE 0600552-59.2024.6.25.0004	367

PCE 0600553-41.2024.6.25.0005 400
PCE 0600555-66.2024.6.25.0019 580 603
PCE 0600556-96.2024.6.25.0004 361
PCE 0600557-03.2024.6.25.0030 707
PCE 0600558-21.2024.6.25.0019 587 603
PCE 0600560-88.2024.6.25.0019 581 581
PCE 0600561-73.2024.6.25.0019 582 583
PCE 0600563-43.2024.6.25.0019 600 601
PCE 0600566-95.2024.6.25.0019 585 586
PCE 0600573-87.2024.6.25.0019 587 604
PCE 0600575-12.2024.6.25.0034 777 778
PCE 0600579-94.2024.6.25.0019 611
PCE 0600597-63.2024.6.25.0004 365
PCE 0600616-69.2024.6.25.0004 354
PCE 0600635-82.2024.6.25.0034 766 768
PCE 0600639-15.2024.6.25.0004 348
PCE 0600640-19.2024.6.25.0030 705
PCE 0600640-97.2024.6.25.0004 349
PCE 0600642-86.2024.6.25.0030 709
PCE 0600643-59.2024.6.25.0034 776 791
PCE 0600644-37.2024.6.25.0004 356
PCE 0600651-29.2024.6.25.0004 369
PCE 0600651-36.2024.6.25.0034 761 762
PCE 0600652-14.2024.6.25.0004 341
PCE 0600655-73.2024.6.25.0034 759 760
PCE 0600656-51.2024.6.25.0004 369
PCE 0600659-06.2024.6.25.0004 342
PCE 0600660-88.2024.6.25.0004 351
PCE 0600661-73.2024.6.25.0004 343
PCE 0600661-92.2024.6.25.0030 711
PCE 0600662-58.2024.6.25.0004 345
PCE 0600664-28.2024.6.25.0004 344
PCE 0600665-13.2024.6.25.0004 347
PCE 0600666-95.2024.6.25.0004 350
PCE 0600667-80.2024.6.25.0004 360
PCE 0600671-27.2024.6.25.0034 757 758
PCE 0600672-05.2024.6.25.0004 364
PCE 0600674-72.2024.6.25.0004 352
PCE 0600699-92.2024.6.25.0034 779 781
PCE 0600706-84.2024.6.25.0034 736 785
PCE 0600714-61.2024.6.25.0034 783 783
PCE 0600716-31.2024.6.25.0034 786 788
PCE 0600740-59.2024.6.25.0034 784 792
PCE 0600743-14.2024.6.25.0034 755 756
PCE 0600745-81.2024.6.25.0034 741 742
PCE 0600747-51.2024.6.25.0034 739 740
PCE 0600753-58.2024.6.25.0034 747
PCE 0600754-43.2024.6.25.0034 773 774

PCE 0600762-13.2024.6.25.0004 365
PCE 0600787-33.2024.6.25.0034 763 765
PCE 0600789-03.2024.6.25.0034 749
PCE 0600790-85.2024.6.25.0034 789
PCE 0600798-62.2024.6.25.0034 769 770
PCE 0600821-08.2024.6.25.0034 751
PCE 0600822-90.2024.6.25.0034 748
PCE 0600827-15.2024.6.25.0034 737 738
PCE 0600835-89.2024.6.25.0034 743 744
PCE 0600838-44.2024.6.25.0034 735 793
PCE 0600840-14.2024.6.25.0034 745 746
PCE 0600854-95.2024.6.25.0034 771 772
PCE 0600908-61.2024.6.25.0034 753 754
PCE 0601594-29.2022.6.25.0000 223
PetCiv 0600231-36.2024.6.25.0000 185
REI 0600007-71.2024.6.25.0009 248
REI 0600016-06.2024.6.25.0018 74
REI 0600018-15.2024.6.25.0005 286
REI 0600019-88.2024.6.25.0008 231
REI 0600022-43.2024.6.25.0008 206
REI 0600030-87.2024.6.25.0018 8
REI 0600034-03.2024.6.25.0026 18
REI 0600037-67.2024.6.25.0022 218
REI 0600042-13.2024.6.25.0015 191
REI 0600042-89.2024.6.25.0022 229
REI 0600042-92.2024.6.25.0021 266
REI 0600043-16.2024.6.25.0009 66
REI 0600046-87.2024.6.25.0035 283
REI 0600047-56.2024.6.25.0008 279
REI 0600048-02.2024.6.25.0021 89 167 177 178
REI 0600049-14.2024.6.25.0012 38 149
REI 0600049-26.2024.6.25.0008 327
REI 0600050-69.2024.6.25.0021 200
REI 0600053-33.2024.6.25.0018 3
REI 0600053-72.2024.6.25.0005 269
REI 0600056-27.2024.6.25.0005 276
REI 0600059-31.2024.6.25.0021 247
REI 0600060-16.2024.6.25.0021 290
REI 0600061-77.2024.6.25.0028 101
REI 0600062-34.2024.6.25.0005 291
REI 0600062-41.2024.6.25.0035 221
REI 0600063-07.2024.6.25.0009 237
REI 0600067-65.2024.6.25.0002 22
REI 0600069-05.2024.6.25.0012 264
REI 0600073-73.2024.6.25.0034 325
REI 0600074-57.2024.6.25.0002 218
REI 0600074-88.2024.6.25.0024 129
REI 0600077-58.2024.6.25.0019 196

REI 0600081-22.2024.6.25.0011	30
REI 0600081-86.2024.6.25.0022	317
REI 0600082-07.2024.6.25.0011	61
REI 0600083-22.2024.6.25.0001	209
REI 0600085-02.2024.6.25.0030	197
REI 0600086-84.2024.6.25.0030	190
REI 0600086-96.2024.6.25.0026	303
REI 0600089-84.2024.6.25.0015	96
REI 0600094-21.2024.6.25.0011	261
REI 0600094-49.2024.6.25.0034	306
REI 0600095-27.2024.6.25.0004	274
REI 0600095-34.2024.6.25.0034	248
REI 0600098-79.2024.6.25.0004	83
REI 0600098-85.2024.6.25.0002	207
REI 0600099-64.2024.6.25.0004	325
REI 0600104-08.2024.6.25.0030	56
REI 0600106-59.2024.6.25.0003	137
REI 0600107-60.2024.6.25.0030	213
REI 0600108-81.2024.6.25.0018	307
REI 0600109-20.2024.6.25.0001	309
REI 0600120-28.2024.6.25.0008	134
REI 0600120-46.2024.6.25.0002	322
REI 0600123-14.2024.6.25.0030	289
REI 0600125-81.2024.6.25.0030	224
REI 0600132-24.2024.6.25.0014	245
REI 0600138-19.2024.6.25.0018	199
REI 0600138-31.2024.6.25.0014	225
REI 0600139-04.2024.6.25.0018	277
REI 0600140-98.2024.6.25.0014	172
REI 0600142-10.2024.6.25.0001	250
REI 0600147-93.2024.6.25.0013	290
REI 0600148-17.2024.6.25.0001	243
REI 0600154-18.2024.6.25.0003	229
REI 0600188-36.2024.6.25.0021	141
REI 0600206-11.2024.6.25.0004	168
REI 0600206-72.2024.6.25.0016	313
REI 0600216-95.2024.6.25.0023	245
REI 0600217-95.2024.6.25.0018	154
REI 0600219-65.2024.6.25.0018	242
REI 0600222-20.2024.6.25.0018	188
REI 0600227-42.2024.6.25.0018	233
REI 0600229-42.2024.6.25.0008	255
REI 0600244-66.2024.6.25.0022	312
REI 0600250-73.2024.6.25.0022	314
REI 0600256-22.2024.6.25.0009	293
REI 0600256-40.2024.6.25.0003	208
REI 0600257-53.2024.6.25.0026	275
REI 0600258-38.2024.6.25.0026	285

REI 0600258-89.2024.6.25.0009	201
REI 0600261-84.2024.6.25.0028	262
REI 0600266-15.2024.6.25.0026	294
REI 0600270-46.2024.6.25.0028	280
REI 0600272-64.2024.6.25.0012	263
REI 0600273-49.2024.6.25.0012	198
REI 0600273-98.2024.6.25.0028	116
REI 0600279-08.2024.6.25.0028	52
REI 0600279-38.2024.6.25.0018	216
REI 0600281-75.2024.6.25.0028	284
REI 0600283-45.2024.6.25.0028	324
REI 0600286-48.2024.6.25.0012	266
REI 0600290-34.2024.6.25.0029	297
REI 0600301-35.2024.6.25.0006	298
REI 0600309-24.2024.6.25.0002	206
REI 0600310-76.2024.6.25.0012	301
REI 0600312-76.2024.6.25.0002	300
REI 0600317-89.2024.6.25.0005	203
REI 0600334-25.2024.6.25.0006	326
REI 0600338-65.2024.6.25.0005	278
REI 0600343-09.2024.6.25.0031	251
REI 0600354-26.2024.6.25.0035	292
REI 0600356-68.2024.6.25.0011	161
REI 0600356-93.2024.6.25.0035	235
REI 0600359-48.2024.6.25.0035	295
REI 0600360-17.2024.6.25.0008	304
REI 0600361-18.2024.6.25.0035	106
REI 0600361-66.2024.6.25.0019	211
REI 0600364-45.2024.6.25.0011	322
REI 0600365-30.2024.6.25.0011	220
REI 0600367-97.2024.6.25.0011	204
REI 0600370-89.2024.6.25.0031	252
REI 0600371-37.2024.6.25.0011	227
REI 0600377-32.2024.6.25.0015	210
REI 0600405-33.2024.6.25.0004	281
REI 0600406-37.2024.6.25.0030	226
REI 0600407-03.2024.6.25.0004	193
REI 0600410-10.2024.6.25.0019	271
REI 0600410-74.2024.6.25.0030	280
REI 0600424-39.2024.6.25.0004	211
REI 0600431-28.2024.6.25.0005	316
REI 0600433-83.2024.6.25.0009	258
REI 0600433-98.2024.6.25.0004	296
REI 0600434-23.2024.6.25.0024	27
REI 0600434-68.2024.6.25.0009	320
REI 0600444-55.2024.6.25.0028	222
REI 0600446-25.2024.6.25.0028	254
REI 0600447-55.2024.6.25.0013	302

REI 0600449-52.2024.6.25.0004	241
REI 0600449-77.2024.6.25.0028	230
REI 0600449-83.2024.6.25.0026	195
REI 0600453-17.2024.6.25.0028	246
REI 0600454-08.2024.6.25.0026	302
REI 0600464-21.2024.6.25.0004	259
REI 0600468-52.2024.6.25.0006	268
REI 0600471-19.2024.6.25.0002	308
REI 0600474-59.2024.6.25.0006	276
REI 0600480-79.2024.6.25.0034	121
REI 0600511-14.2024.6.25.0030	232
REI 0600523-16.2024.6.25.0034	225
REI 0600524-67.2024.6.25.0012	256
REI 0600566-13.2024.6.25.0014	201
REI 0600570-86.2020.6.25.0015	42
REI 0600580-43.2024.6.25.0031	236
REI 0600584-61.2024.6.25.0005	192
REI 0600594-08.2024.6.25.0005	240
REI 0600613-21.2024.6.25.0035	299
REI 0600613-36.2024.6.25.0030	256
REI 0600614-06.2024.6.25.0035	254
REI 0600618-58.2024.6.25.0030	265
REI 0600622-31.2024.6.25.0019	188
REI 0600624-98.2024.6.25.0019	282
REI 0600626-68.2024.6.25.0019	327
REI 0600629-23.2024.6.25.0019	305
REI 0600632-32.2024.6.25.0001	260
REI 0600649-68.2024.6.25.0001	310
REI 0600656-60.2024.6.25.0001	193
REI 0600663-71.2024.6.25.0027	267
REI 0600668-74.2024.6.25.0001	202
REI 0600674-39.2024.6.25.0015	249
REI 0600676-51.2024.6.25.0001	318
REI 0600677-27.2024.6.25.0004	319
REI 0600680-52.2024.6.25.0013	315
REI 0600682-16.2024.6.25.0015	189
REI 0600694-63.2024.6.25.0004	253
REI 0600699-85.2024.6.25.0004	321
REI 0600700-70.2024.6.25.0004	234
REI 0600710-26.2024.6.25.0001	238
REI 0600722-31.2024.6.25.0004	209
REI 0600732-75.2024.6.25.0004	311
REI 0600741-37.2024.6.25.0004	219
REI 0600864-42.2024.6.25.0034	190
RROPCO 0600152-57.2024.6.25.0000	317
RROPCO 0600340-50.2024.6.25.0000	74 128
RepEsp 0602098-35.2022.6.25.0000	238
Rp 0600070-87.2024.6.25.0012	491

Rp 0600290-85.2024.6.25.0012 [501](#)
Rp 0600292-55.2024.6.25.0012 [498](#) [500](#)
Rp 0600503-91.2024.6.25.0012 [489](#)
Rp 0600523-82.2024.6.25.0012 [494](#) [496](#)
Rp 0600543-73.2024.6.25.0012 [492](#) [495](#)
TCO 0600644-52.2020.6.25.0012 [499](#)